



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Vicente de Oliveira Silva
Presidente

Desª. Shirley Fenzi Bertão
3ª Vice-Presidente

Des. Márcio Idalmo Santos Miranda
1º Vice-Presidente

Des. Raimundo Messias Júnior
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Manoel dos Reis Moraes
2º Vice-Presidente

Des. Leopoldo Mameluke
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO XIX - BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 - Nº 183

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usando padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

1ª INSTÂNCIA

ABRE CAMPO

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS (1ª PUBLICAÇÃO)

O Dr. Gustavo Duarte Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos dos artigos 425 a 428 do Código de Processo Penal, que torna público a LISTA PROVISÓRIA dos jurados que compõem o Tribunal do Júri desta comarca, a qual poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 1º de novembro de 2025, data de sua publicação definitiva, sendo escolhidos por este Juízo os cidadãos abaixo relacionados para fazerem parte do Corpo de Jurados da Comarca de Abre Campo durante o ano de 2026.

PELO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO:

1. Ângela Maria Miranda Amorim, Professora
2. Arlete Lana Santos Silva, Professora
3. Bruna Moreira Duarte, Enfermeira
4. Cristiane Mendes de Sá Fernandes Santana, Func. Púb. Municipal
5. Dulcinéia Martins de Souza Ferreira, secretaria escolar
6. Ednea Aparecida Gomes Cotta Braga, Func. Pública

7. Eliete Flávia de Souza Amorim, professora
8. Elizângela Lima Rosa Ferreira, professora
9. Fabiana de Oliveira Cruz, auxiliar de escritório
10. Fabiana Santana Frade, Farmacêutica
11. Fátima Tolentino de Queiroz, Func. Pública
12. Fernanda Rosa Oliveira, empresária
13. Gabriela de Souza Rodrigues, func. Pública
14. Geise Luiza Brandão Martins Venancio, Estudante
15. Gislaíne de Cássia Gomes de Souza, Func. Pública
16. Hudson Henrique do Carmo Miranda, Auxiliar de cartório
17. Ingrid Vitoria Silva Ferreira, Estudante
18. Irene Alves de Carvalho Lacerda, professora
19. Irineia Marcolino Gomes Salgado, Professora
20. Jaider Henrique Salgado Reis, empresário
21. Jean Adolfo Lima Brandão, Produtor rural
22. Joana Darc Sampaio Santana, empresária
23. Joaquim Lopes Pinheiro, produtor rural
24. Jorge de Oliveira Lopes, agricultor
25. José Carlos de Assis, produtor rural
26. José Cláudio Fialho, empresário
27. José Miranda Chaves, comerciante
28. José Rafael Ribeiro Barros, empresário
29. José Rodrigo de Azevedo, Comerciante
30. Júlia Aline Ferreira Miranda, Estudante
31. Leandro Mendes Anacleto, Func. Púb.
32. Luana Mara de Almeida, Func. Pública
33. Maria Aparecida Santana Martins, Professora
34. Maria de Lourdes Barbosa da Silva, Professora
35. Maria Djanira Ribeiro Araújo, Professora
36. Marta Martins da Silva e Silva, Professora
37. Nathália Kathleen de Oliveira Souza, Estudante
38. Olivia Célia de Araújo, Professora
39. Regina Maria de Souza Chaves, Func. Pública
40. Rodrigo Pessoa Amorim, empresário
41. Silvério Maurício Martins Salgado, agricultor
42. Taíza Martins Quintão, professora
43. Tatiany Marcolino Ferreira, Estudante
44. Virgínia Nogueira Carvalho Amorim, bancária
- PELO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA:
45. Ana Lúcia Rodrigues Dornelas, Professora
46. Ana Maria Moraes, Professora
47. Camila Augusta de Carvalho, Professora
48. Cláudia Aparecida Souza Paula, func. pública
49. Cremilda Alvernaz de Abreu, Professora
50. Deneval Olive Dutra, Func. Público
51. Ednea Aparecida Pessoa Costa, Professora
52. Elidia Maria da Rocha Reis, Professora
53. Ênio Lopes dos Reis, func. público
54. Érica Rocha Carvalho Drumond, func. Pública
55. Henrique Antônio Almeida Dornelas, func. público
56. José Altivo Gomes, comerciante.
57. José Bento Filho, agricultor
58. Kaíque Dornelas da Cruz, func. Público
59. Maria Aparecida da Costa, Professora
60. Maria Aparecida Oliveira Xavier, professora
61. Mário Lúcio da Rocha Júnior, func. público
62. Rodrigo Henrique Cunha, func. público
63. Roseli de Souza Cotta, Professora

64. Silvânia Aparecida de Oliveira, Professora
65. Silto Lourenço Pigaiani, func. Público
66. Ulisses Velloso Goulart, empresário
- PELO MUNICÍPIO DE MATIPÓ:
67. Adilson de Oliveira, funcionário da Samarco
68. Alexandra Paiva Gomes de Abreu, professora
69. Aloísio Carlos Coelho Torres, Professor
70. Ana Cláudia de Souza Silva, Professora
71. Andréia Pinto Abreu, auxiliar de escritório
72. Andressa Magalhães Ferrari, func. Pública
73. Arminda Muratori Santos, secretária
74. Bruna Luiza Mendes Gardingo, estudante
75. Camila Ribeiro Procópio, Auxiliar administrativo
76. Cristhiane Barbosa Mendes, Professora
77. Denílson Mendes de Assis, comerciante
78. Dirce Roque Machado, professora
79. Douglas Abreu Mendes, empresário
80. Fernando Edson Mendes, agricultor
81. Gabriel Lacerda Ferreira, Empresário
82. Geisa Caldeira Santana, func. pública
83. Geraldo Lúcio de Castro, Func. Samarco
84. Gilda de Paula Bastos, professora
85. Grasielle Aparecida Pereira, Auxiliar Administrativo
86. Gisele Pereira Alvarenga Mendes de Assis, professora
87. Hillary Moreira de Abreu Soares, estudante
88. Irineu de Oliveira Costa, func. público
89. Jackson Virgilino Gonçalves da Cunha, estudante
90. Jair de Magalhães, comerciante
91. João Lucas Silvino Vieira, Professor
92. João Paulo Braga, comerciante
93. Joelma Cristina Gardingo de Oliveira, Professora
94. Joseane da Silva Gonçalves, professora
95. José Flávio Dornelas, empresário
96. José Geraldo Martins Bastos Júnior, comerciante
97. José Geraldo Pessoa, comerciante
98. José Ricardo Firmino Moreira, func. público
99. Karla Barbosa Mendes Almeida, Professora
100. Leandro Coelho Gomes, func. Público
101. Leidiany Mendes Cunha, Professora
102. Luciano Montes Justino, Professor
103. Luíza Marques Moreira, Professora
104. Luiz Henrique da Silva, comerciante
105. Marco Junior Dias da Silva, estudante
106. Margaret Ribeiro Quintão, comerciante.
107. Maria Aparecida Mendes de Souza, professora
108. Maria Luíza Gomes Braga, Professora
109. Maria Luíza Miranda Souza, estudante
110. Neiva Chaves de Abreu Rosa, professora
111. Mônica de Paula Tolentino Reis, Professora
112. Ozana da Silva Vieira Gardingo, professora
113. Paola Aparecida Oliveira Fernandes Chaves, professora
114. Poliana Aparecida de Assis Dias Moreira, func. Pública
115. Queila Cristina Ferreira Campos Martins, func. Pública

116. Raissa da Silva Dias, estudante de Direito
 117. Renata Ferreira Pieroti Machado Pessoa, Univértix
 118. Renata Maria de Abreu Barone, professora
 119. Rafael Júnior Mendes Abreu, empresário
 120. Roberta Correia Linhares Fraga, Professora
 121. Romário Silveira de Abreu, secretário
 122. Sabrina Martins Braga, estudante
 123. Vânia Abreu Chaves, professora
 124. Vitor Felipe Pereira Quintão, trabalhador rural
 125. Vitório Henrique Darise, comerciante
PELO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA:
 126. Adenisa F. Fialho de Paula, Professora
 127. Alan Eduardo Leandro M. Vitor, Assessor Educacional
 128. Alessandro Willian Pereira, professor
 129. Andressa Ribeiro da Silva Oliveira, func. pública
 130. Carla Vitor de Oliveira, Professora
 131. Donária Mirian de Oliveira, func. pública
 132. Edelão Magno Vitor Silva, func. público
 133. Emerson Leoni de Andrade, Professor
 134. Emmanuel Otávio do Carmo, func. público
 135. Érica Nelci da Silva Dias, Professora
 136. Gizele Cotta Teixeira, Supervisora de Recursos Humanos
 137. Ivani Celestino da Silva Ferreira, func. Pública
 138. Jailson Pereira Rodrigues, func. Público
 139. Joana Darc Dias Abreu, professora
 140. José Solano Júnior, funcionário público
 141. Kaique Lucas de Amorim Botelho, func. Público
 142. Luziene Medeiros Emiliano Macedo, func. pública
 143. Maxuel Alves Henrique, Técnico de Enfermagem
 144. Roseli Medes Teixeira, Professora
 145. Simone Fernandes de Souza, Técnica de Enfermagem
 146. Tatiane Rosa Fernandes, func. pública
 147. Vanessa Alves do Carmo, professora de ensino médio.
PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA:
 148. Adriana Sales Teixeira Carvalho, func. Pública
 149. Aline Sodre Oliveira Vieira, Secretária
 150. Alife da Silva Ferreira, Trabalhador Rural
 151. Ana Júlia Paula da Cruz, Trabalhadora Rural
 152. Ana Lídia aparecida do Carmo, dona de casa
 153. Anastácia Soares Santos, trabalhador rural
 154. Ângelo Marcos Caldas, professor
 155. Antônio Alberaci Caldas Gomes, empresário
 156. Antônio Carlos Crisóstomo, comerciante
 157. Antônio Zander Baião, Func. Público
 158. Aurélio Domingos de Castro, funcionário público
 159. Cristiana Severino da Costa, Professora
 160. Cristiana Karla de Carvalho, Professora
 161. Daniel Otávio de Almeida Claudino, func. público
 162. Délcio Mageste dos Santos, Professor
 163. Denilson de Pinho Silva, func. Público
 164. Diana Almerinda Rodrigues Ramos, func. Pública
 165. Divino Henrique Júnior, func. público
 166. Eliza Paula de Souza, professora
 167. Esdras do Carmo Ribeiro, empresário
 168. Fabiana Aparecida Santos Pimentel, Professora
 169. Fabrício Otoni Vieira, funcionário público
 170. Fany de Souza Bastos, professora
 171. Felipe Silva Fonseca, Func. público
 172. Giane Aparecida Gomes, func. pública
 173. Gilciléia Mendes de Almeida, professora
 174. Giovanna Lillian Pereira Cerqueira, professora
 175. Hécio Vieira Dutra, assessor financeiro
 176. Ieda Mageste Caldas Otoni, Func. Pública
 177. Irlaine Ferreira da Silva, Professora
 178. Jadir José Vieira, Func. Público
 179. Janine Lopes Carvalho, professora
 180. João Marcos da Rocha Filho. Func. Público
 181. José Amantino de Sá, comerciante
 182. José Irineu Caldas, comerciante
 183. José Márcio Dutra, comerciante
 184. José Silva Lima, empresário

185. Joyce Aparecida Souza Celso Roberto, func. Pública
 186. Karina Sousa Santos, Func. Pública
 187. Karla Mageste de Carvalho Matos, Professora
 188. Kessia Viana Santos Rodrigues, func. Pública
 189. Kleverson Cerqueira Pessoa, Funcionário Público
 190. Leandro Pereira Lopes, auxiliar administrativo
 191. Ledvânia Gomes Pimentel, professora
 192. Lidiane Maria da Rocha Machado, func. Pública
 193. Luciana Martins da Costa Bissute, func. Pública
 194. Luciano Geraldo Ferreira, professor
 195. Marcela Roberto Mendes de Souza, func. Pública
 196. Marcilene Mageste Teixeira, Professora
 197. Marlúcia Maria da Silva, Professora
 198. Marli Mendes Almeida Lima, professora
 199. Marna Geralda Viana Vieira, Professora
 200. Mirna Salazar, professora.
 201. Natalicio Vitalino do Carmo, Professor
 202. Rozilândia Maria Mendes Calçani, Professora
 203. Sérgio Luiz Mageste, comerciante
 204. Simão Herculano Viana, func. Público
 205. Tadeu Vieira Otoni, comerciante
 206. Victor Carvalho Vieira, agricultor
 207. Zuleica Reis, Func. Pública
PELO MUNICÍPIO DE SERICITA:
 208. Abraão Carlos Gomes Guerra, comerciante
 209. Anderson Ribeiro Santana, empresário
 210. Barbara Paula Lacerda Chaves, Professora
 211. Bruna Cristina Lino Vicente, Estudante de Direito
 212. Cleber Antônio dos Reis Gomes, dentista
 213. Deleise Gomes Sampaio, Professora
 214. Gabrielly Chrystine Silva Nascimento, estudante
 215. Gil Batista Gomes, Professora
 216. João Sílvio Sabino Ferreira, professor
 217. Lais Janine Silveira Coelho, estudante
 218. Margarida Maria Gomes, Professora
 219. Maria Sirlândia Sampaio, aposentada
 220. Rita de Cássia Santana Souza, Professora
 221. Rodrigo Coelho Sampaio, Professor
 222. Sara Helena Pinho Coelho Santana, Professora
 223. Walker Samuel Barbosa Moreira, escultor e pintor.
 Ainda nos termos do artigo 425, parágrafo primeiro do mesmo Diploma legal, foram também escolhidos para compor a lista de Jurados Suplentes, os cidadãos abaixo relacionados:
 1. Alan Maia Machado, balconista
 2. Aline de Souza Santana, Professora
 3. Ana Célia Brandão, professora
 4. Ana Paula Toledo Queiroz Braga, bacharel em Direito
 5. Andreza Miranda Amorim Gomes, estudante
 6. Antônio Carlos Campanha, bancário
 7. Antônio Leles, engenheiro
 8. Bárbara Chaves Amorim, Fun. Pública
 9. Betânia Moreira Bedette Gomes, auxiliar de cartório
 10. Caio Fernandes Gonçalves, auxiliar de escritório
 11. Cristiane Márcia de Almeida, Professora
 12. Daniel Moreira Bedetti Gomes, professor
 13. Delaide Aparecida de Paula Amorim Dias, professora
 14. Dimas Daniel Barbosa, Administrador de Empresa
 15. Dulcineia Leal Coelho, contadora
 16. Ed D'Assunção Monteiro, aposentado
 17. Elizabeth Martins Frade Bitarães, Professora
 18. Evanuzza Ventura Roriz de Amorim, Professora
 19. Fernanda Amorim Aniceto, auxiliar de escritório
 20. Fernanda Nogueira Carvalho Amorim, professora
 21. Fernando Satil, engenheiro
 22. Geovane Henrique da Costa Silva, Contador
 23. Gilzimara de Souza Nífa, Professora
 24. Gleyson Henrique Viana Rosa, Engenheiro
 25. Heber Sanches Cotta, aposentado

26. Isaac Sampaio, farmacêutico
 27. Isadora Cristina Martins Ribeiro, professora
 28. Janaína de Oliveira Ferreira, Contadora
 29. João Lucas Paiva, func. Sicoob
 30. José Maurício dos Reis, frentista
 31. Juliana Abreu e Silva, secretária
 32. Kelly Cristina Pena Dutra Ferreira, outros
 33. Ledson Salgado Madeira, Comerciante
 34. Letícia Lima Paiva, bacharel em direito
 35. Lidiane Salgado Cotta, bacharel em direito
 36. Luiz Fernando Freitas, auxiliar de escritório
 37. Mauro André Braga Mendes, empresário
 38. Marcia Martins Frade de Abreu, Professora
 39. Maria Aparecida Comissário, professora
 40. Michel Braga Fernandes, contador
 41. Patrícia Daniela da Silva Marcolino Magalhães, Assistente Social
 42. Paula Brandão Barbosa, bacharel em Direito
 43. Paulo Henrique Cotta Quintão, professor
 44. Reginaldo Leno Brandão, vendedor
 45. Rômulo Alves Couto, empresário
 46. Rosana da Costa Correa, Professora
 47. Samuel de Moura Guerra, empresário
 48. Sandra da Silva Santana Queiroz, professora
 49. Sebastião Barbosa Júnior, Professor
 50. Sylvania Maria Lelles Santana, Func. Pública
 51. Simone Siqueira Ernesto Paiva, professora
 52. Sócrates Messias Coelho, vendedor
 53. Sueli Pereira Gomes Bernardino, empresário
 54. Tassia Leles de Paiva, contadora
 55. Tatiely de Souza Marcolino Ferreira, professora
 56. Tereza Cristina da Silva Pampoline, professora
 57. Thamiris Roberta Chaves Gomes, func. Pública
 58. Thiago de Paula Reis, empresário
 59. Tiago Ribeiro, vendedor
 60. Vanessa Luíza Ribeiro Cota, enfermeira
 61. Wesley Dias Quintão, bancário
 62. Yasmim de Oliveira Sette, Escrevente
 Em conformidade com o artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, e, para ciência das pessoas acima relacionadas, passo a transcrição dos artigos 436 a 446 que regem sobre a função do jurado. Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos enquanto não prestar o serviço imposto. §1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; §2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440 - Constitui também direito do

jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441- Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o memento da chamada dos jurados. Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, será aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no pátio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Abre Campo, ao 1º dia do mês de outubro de 2025. Eu, _____ Ana Elisa Chaves Braga, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. _____ Gustavo Duarte Vieira, Juiz de Direito.

Processos Eletrônicos (PJe)

O Doutor Gustavo Duarte Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, tem andamento os autos nº 5005218-38.2024.8.13.0003, AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS DE VALORES LEVANTADOS POR ADVOGADO E NÃO REPASSADOS AO CLIENTE, movida por MARIA ALICE PIRES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 372.916.025-72 e RG nº 04.318.592-42, em desfavor de ALTAIR VINÍCIUS PIMENTEL CAMPOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.587 e no CPF nº 040.674.136-02, ANDRÉ PIMENTEL CAMPOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 121.209 e no CPF nº 073.808.546-40, e ALTAIR CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.081.292/0001-04. E constando dos autos que foram esgotadas as tentativas de citação pessoal do réu e da inexistência de qualquer pista ainda não verificada, restou caracterizada a hipótese do art. 256, II e § 3º, do CPC, pelo que CITA o requerido ALTAIR VINÍCIUS PIMENTEL CAMPOS, atualmente em local incerto e não sabido, bem como o INTIMA para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, de forma virtual, no dia 22/03/2027, às 15h00min, presencialmente ou através do link de acesso <https://tjmg.webex.com/meet/cejusc.abn>. Fica a parte ré advertida de que o não comparecimento injustificado à audiência poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Fica ainda cientificada de que, frustrada a autocomposição ou não comparecendo qualquer das partes, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por meio

de advogado, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC, hipótese em que ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 72, II, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Abre Campo/MG. São advogados da parte autora os Drs. Filipe Maurício Ribeiro (OAB/MG 197.784) e Delson Pereira (OAB/MG 223.098). Referente aos demais réus, Dr. André Pimentel Campos (OAB/MG 121.209). Eu, Ana Elisa Chaves Braga, Gerente de Secretaria, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Gustavo Duarte Vieira.

AIMORÉS

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Aimorés - Justiça Gratuita - Prazo 20 (vinte) dias - Edital de Intimação - A Dra. Fernanda Alves Amariz, Meritíssima Juíza de Direito da comarca de Aimorés/MG, na forma da Lei, et cetera... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo processam-se a INTERDIÇÃO/CURATELA distribuída sob o nº 5000146-12.2025.8.13.0011, em que foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de MARIA DA PENHA ROCHA, brasileira, filha de Sebastião Aguiar e Maria de Freitas Aguiar, portadora do RG nº MG22278369 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 305.894.606-68, nascida em 28.08.1939, residente e domiciliada a Avenida Florisvaldo Dias de Oliveira, nº365, Centro, Aimorés/MG. Tendo sido nomeada como curadora a senhora ISABELA LINHARES DA ROCHA LOPES, brasileira, casada, portadora do RG nº MG4611472 SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 614.990.056-87, residente na Avenida Florisvaldo Dias de Oliveira, nº365, Centro, nesta cidade. O prazo da curatela será indeterminado, à minguia de indicativo de reversibilidade da situação que afeta a curatelada (art. 84, § 3º, Lei 13.146/2015). A interdita não poderá, sem a assistência de sua curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. A curadora poderá receber benefícios/rendimentos da Requerida, mas não poderá contrair empréstimos em nome dela nem alienar ou onerar bens sem prévia autorização deste juízo. A curatela abrangerá todos os atos da vida civil, especialmente os de natureza patrimonial e negocial (art. 85, Lei 13.146/2015). A curadora deverá prestar contas de dois em dois anos, e também quando, por qualquer motivo, deixar o exercício da curatela ou toda vez que o juiz achar conveniente, na forma do artigo 1.757 c/c 1.774, ambos do Código Civil. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza de Direito que expedisse o presente, que deverá ser publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu(Maria Júlia Sampaio Cupertino Passos), Estagiária, o digitei e subscrevi. Fernanda Alves Amariz - Juíza de Direito

Comarca de Aimorés - Justiça Gratuita - Prazo 20 (vinte) dias - Edital de Intimação - A Dra. Fernanda Alves Amariz, Meritíssima Juíza de Direito da comarca de Aimorés/MG, na forma da Lei, et cetera... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo processam-se a INTERDIÇÃO/CURATELA distribuída sob o nº 5001396-17.2024.8.13.0011, em que foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de ALVINO VIZINTIM, brasileiro, casado, filho de José Vizintim e Maria de Oliveira, portador do RG nº MG17237178 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.329.636-54, nascido em 26.06.1932, residente e

domiciliado a Rua Capitão Manoel Antônio, nº667, Centro, Penha do Capim, Aimorés/MG. Tendo sido nomeada como curadora a senhora WALDIRENE VIZINTINI DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº MG8887674 SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 028.88.756-60, residente na Rua Capitão Manoel Antônio, nº667, Centro, Penha do Capim, Aimorés/MG, nesta cidade. A curadora deverá prestar o compromisso legal. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza de Direito que expedisse o presente, que deverá ser publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu(Maria Júlia Sampaio Cupertino Passos), Estagiária, o digitei e subscrevi. Fernanda Alves Amariz - Juíza de Direito

Comarca de Aimorés - Justiça Gratuita - Prazo 20 (vinte) dias - Edital de Intimação - A Dra. Fernanda Alves Amariz, Meritíssima Juíza de Direito da comarca de Aimorés/MG, na forma da Lei, et cetera... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo processam-se a INTERDIÇÃO/CURATELA distribuída sob o nº 0002601-16.2017.8.13.0011, em que foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO VALADÃO LEITE, brasileiro, casado, filho de Odete Valadão e Flozina Mercês Valadão, portador do RG nº MG11309246 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 066.289.336-01, nascido em 04.07.1957, residente e domiciliado no Córrego da Prata, Cabeceira de Alto Capim, Aimorés/MG. Tendo sido nomeada como curadora a senhora NATALINA DAMASCENO LEITE, brasileira, casada, portadora do RG nº MG11257313 SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 006.330.186-51, residente no Córrego da Prata, Cabeceira de Alto Capim, nesta cidade. A curadora deverá prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo. O prazo para a curatela será indeterminado, à minguia de indicativo de reversibilidade da situação que afeta o curatelado (art. 84, § 3º, Lei 13.146/2015). O requerido não poderá, sem assistência de sua curadora, praticar atos que não sejam de mera administração, em especial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. A curadora poderá receber benefícios/rendimentos do Requerido, mas não poderá contrair empréstimos em nome dele nem movimentar aplicações financeiras, sem autorização deste juízo. A curatela se limita aos direitos, interesses e aspectos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, Lei 13.146/2015). A curadora deverá prestar contas de dois em dois anos, e também quando, por qualquer motivo, deixar o exercício da curatela ou toda vez que o juiz achar conveniente, na forma do artigo 1.757 c/c 1.774, ambos do Código Civil. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza de Direito que expedisse o presente, que deverá ser publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu(Maria Júlia Sampaio Cupertino Passos), Estagiária, o digitei e subscrevi. Fernanda Alves Amariz - Juíza de Direito

ALFENAS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ALFENAS, ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCESSO Nº 5006802-67.2025.8.13.0016. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O Dr. ELIAS APARECIDO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de

Direito da Vara Cível da Infância, Juventude, Família e Sucessões da Cidade e Comarca de Alfenas-MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GUILHERME CARLOS GOMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 102.691.956-88, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada CURADOR(A) a requerente: SANDRA LUCIA CARLOS, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 550.404.036-15. Para representá-la onde for preciso, regendo sua pessoa administrando o seus bens. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO em Secretaria, nesta cidade e comarca de Alfenas/MG, à data da assinatura eletrônica. Eu, Guilherme Emílio de Souza Morasco, Escrivão Judicial, que o digitei.

ALMENARA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO # PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor VICTOR MARTINS DINIZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Almenara/MG, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita a Execução de Título Extrajudicial nº 0038656-89.2010.8.13.0017, em que figura como exequente HEROINO CASTRO BONFIM e como executado ODERVAL FERNANDES DAS NEVES (CPF 584.328.256-20), falecido, e pelo presente CITA o ESPÓLIO DE ODERVAL FERNANDES DAS NEVES, na pessoa de seu inventariante, ou, na falta deste, seus sucessores, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 3 (três) dias, contado do fim do prazo deste edital, efetue o pagamento da dívida, com os acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito (art. 829 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que, efetuado o pagamento integral no prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º), e de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915).Fica advertido de que, não havendo manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, IV, e art. 72, II, do Código de Processo Civil). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almenara/MG, em 02/10/2026. Eu, _____, Elisio de Oliveira Saraiva Júnior, Escrivão Judicial, o digitei, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ALVINÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ALVINÓPOLIS- EDITAL DE INTERDIÇÃO- JUSTIÇA GRATUITA -PRAZO 10 DIAS - O Doutor VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 5001245-78.2025.8.13.0023, por sentença proferida em 20/06/2026, foi decretada a interdição de RUTH VIEIRA LINHARES BARCELOS, brasileira, viúva, aposentada, filha de Manoel Vieira Linhares e Maria Mendes Linhares, inscrita no CPF sob o n.º

034.542.026-80 e portadora da C.I. MG-11.271.776 - SSP/MG, na Rua Olindo José Martins, nº 360-CX A, Distrito de Major Ezequiel, Alvinópolis/MG, CEP 35953-000, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e foi lhe nomeada curadora a Sra. MILENE COURA BARCELOS, brasileira, solteira, lavradora, filha de Wilson Coura Barcelos(falecido) e Ruth Vieira Linhares de Barcelos, inscrita no CPF sob o nº 055.745.376-30 e portadora da Carteira deIdentidade nº MG-127.942-06 -SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Olindo José Martins, nº 360-CX A, Distrito de Major Ezequiel, Alvinópolis/MG, CEP 35953-000. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no "Dje- Diário do Judiciário Eletrônico" por 3 vezes., na forma da lei.

COMARCA DE ALVINÓPOLIS- EDITAL DE INTERDIÇÃO- JUSTIÇA GRATUITA -PRAZO 10 DIAS - O Doutor VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 5000989-38.2025.8.13.0023, por sentença proferida em 17/03/2026, foi decretada a interdição de ELÍSIA OLIMPIA LOPES, brasileira, viúva, aposentada, portador da cédula de identidade MG - 14.850.722, inscrita no CPF de nº CPF: 067.368.966-22, residente e domiciliado no Sítio Bandeira, sn, Zona Rural, Sem Peixe/MG, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e foi lhe nomeada curadora a Sra. ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOPES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade de nº MG - 17555684, inscrita no CPF de nº 108.301.716-06, residente e domiciliada no Sítio Bandeira, sn, Zona Rural de Sem Peixe/MG. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no "Dje- Diário do Judiciário Eletrônico" por 3 vezes., na forma da lei.

COMARCA DE ALVINÓPOLIS- EDITAL DE INTERDIÇÃO- JUSTIÇA GRATUITA -PRAZO 10 DIAS - O Doutor VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 5001616-42.2025.8.13.0023, por sentença proferida em 09/08/2026, foi decretada a interdição de ANNA CAROLINA CARVALHO DA SILVA PENA, brasileira, solteira, nascida em 01 de abril de 2006, inscrita no CPF sob o nº 106.488.246-32, residente e domiciliada na Rua Manoel Carvalho Mol, nº228, bairro Santa Rita, Dom Silvério,MG, CEP: 35440000 por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e foi lhe nomeada curadora a Sra. JOICE CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 054.002.837-13, residente e domiciliada na Rua Manoel Carvalho Mol, nº 228, bairro Santa Rita, Dom Silvério,MG, CEP: 35440000. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no "Dje- Diário do Judiciário Eletrônico" por 3 vezes., na forma da lei.

O Dr. VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 5000399-27.2026.8.13.0023, por sentença proferida em 26/07/2026, foi decretada a interdição de SUELEN DO ROSÁRIO VALENTIM, brasileira, inscrita inscrita no CPF nº 170.010.676-79,residente no Povoado de Gonçalves,

zona rural de Alvinópolis/MG, CEP: 35.950-000 , por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e foi lhe nomeado curadora a Sra. ARIELA DO ROSÁRIO VALENTIM, brasileira, inscrita no CPF nº 133.222.016-94, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 22, bairro Vila Manoel Antônio Puig, Alvinópolis/MG, CEP 35.950-000 .

ANDRADAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Dr. Eduardo Soares de Araújo, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem que, por este Juízo e Comarca de Andradas, se processam os autos de Ação Penal, feito de nº 0015690-27.2018.8.13.0026, que a Justiça Pública move contra JULIANO RAMOS, filho de Célia Mendes Ramos e Ricarti Alberto Ramos, nascido em 06/10/1977, inscrito no CPF sob nº. 037.037.356-19, como incurso nas sanções do art. 180, §1º, e no art. 304, c/c o art. 297, ambos do Código Penal. E constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMAR o réu JULIANO RAMOS, brasileiro, filho de Célia Mendes Ramos e Ricarti Alberto Ramos, nascido em 06/10/1977, inscrito no CPF sob nº. 037.037.356-19, a respeito da sentença proferida em 28/07/2026, que o CONDENOU a 3 (três) anos de reclusão, no regime semiaberto e pagamento de 10 dias-multa, no valor mínimo, por infração ao art. 180, §1º, do Código Penal; e, em concurso material a 2 (dois) anos de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 10 dias-multa, no valor mínimo, por infração ao art. 304, c/c o art. 297, ambos do Código Penal, podendo desta APELAR, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andradas-MG, na data da assinatura eletrônica. Eduardo Soares de Araújo Juiz de Direito da 2ª Vara -assinado eletronicamente-

ARAGUARI

Processos Eletrônicos (PJe)

PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Processo n.º 0012060-57.2023.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Justiça Pública. DENUNCIADO(A)(S): GABRIEL GONÇALVES PIRES RABELO com nome social GABRIELA GONÇALVES PIRES RABELO, brasileiro(a), nascido(a) em 17/12/2004, inscrito no RG nº 23124449 e CPF nº 090.798.446-08, filho(a) de Michelle Gonçalves de Oliveira e Denis Marden Pires Alves, Constando dos autos estar(em) o(a)(s) denunciado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, o(a) MM(a). Juiz(íza) de Direito da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR. JEFFERSON VAL IWASSAKI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, mandou expedir o presente edital, pelo qual CITA o(a)(s) denunciado(a)(s) acima qualificado(a)(s) para todos os termos da denúncia apresentada nos autos do processo em epígrafe, na qual lhe(s) é imputada a prática, do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, caput nos moldes do artigo 14, II, tudo na forma do artigo 69, todos do Código Penal, bem como o(a)(s) INTIMA para responder(em) no prazo de 10 (dez) dias à acusação, por escrito, podendo

arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal). Para conhecimento de todos quantos possam interessar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e afixado ao lugar de costume no átrio do Fórum Doutor Osvaldo Pieruccetti. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis (2026). Eu, Nayara Peixoto, Estagiária sob supervisão, digitei o presente edital e eu, Alexandre de Oliveira Simão, Gerente de Secretaria, o conferi e o assino por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza) de Direito, nos termos do Provimento n.º 355/CGJ/2018.

COMARCA DE ARAGUARI(MG). Edital de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados(s), ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), ESPECIALMENTE: AGROPEIXE COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 26.825.932/0001-67. A Dra. Ana Maria Marco Antonio, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível se processam os termos e atos de uma ação MONITÓRIA, autos nº 5009164-87.2022.8.13.0035, tendo como requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ARACREDI LTDA. - SICOOB ARACREDI - CNPJ: 00.068.987/0001-86. Breve resumo: A Requerida firmou com a Requerente, em 25/06/2021, através de Termo de Proposta de Adesão à Produtos e Serviços à pessoa física, agência 3093, Conta 14.069-4, o serviço de CARTÃO DE CRÉDITO. Não obstante a Requerente tenha usado de todos os meios suávorios empregados para seu recebimento, não logrou êxito em nenhum deles. Ocorre, todavia, que a Requerida não cumpriu com o contratado, estando em débito com as obrigações. Considerando que o réu não foi encontrado nos endereços informados pela parte autora, nem nos endereços informados em pesquisa aos sistemas conveniados, encontrando-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, no qual fica CITADO O RÉU, acima qualificado, para efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 701 do CPC, com o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento e pagamento de honorários de 5% do valor atribuído à causa. Ciente de que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá oferecer embargos, na forma do art. 702 do CPC, sendo que, na sua omissão, será constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Ficando a parte ré revel será nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 72, parágrafo único, na Lei Estadual nº 13.166/99 e no Ofício-Circular n. 22/CGJ/2012. . Araguari, 02 de outubro de 2026. Eu Nickson Carlos da S. de Carvalho, Gerente de secretaria, o subscrevi e assino por ordem deste Juízo

EDITAL PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. Processo n.º 0009148-53.2024.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Justiça Pública. O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR. JEFFERSON VAL IWASSAKI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, mandou expedir o presente edital, pelo qual INTIMA o(a)(s) eventual(is) interessado(a)(s) ou lesado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, MANIFESTAR(EM) interesse na restituição da fiança recolhida, devendo informar os dados bancários para a realização da transferência, bem como demonstrar documentos da sucessão, a saber: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sob as penas da lei. Para conhecimento de todos quantos possam interessar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e afixado ao lugar de costume no átrio do Fórum Doutor Osvaldo Pieruccetti. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Daniela Teodoro Vieira do Prado, Oficiala Judiciária, digitei o presente edital e eu, Alexandre de Oliveira Simão, Escrivão Judicial, o conferi e o assino por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza) de Direito, nos termos do Provimento n.º 355/CGJ/2018.

COMARCA DE ARAGUARI-MG. Edital de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e não sabido, ESPECIALMENTE: THAIS DE FREITAS ARAUJO & CNPJ 33.178.861/0001-13 e FELIPE MARRA DE OLIVEIRA & CPF 067.461.396-11, com o prazo de dilação de vinte (20) dias, nos termos do art. 257, do CPC. A DRA. ANA MARIA MARCO ANTONIO, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem. Autos de Indenização por Dano Material nº 5006561-36.2025.8.13.0035, tendo como parte requerente: CEZAR DE SOUZA CPF: 070.816.796-92. Breve resumo: O Autor contratou, em 19/01/2023, os serviços dos réus para interposição de recurso administrativo e/ou judicial contra multa por suposta infração de trânsito por dirigir sob influência de álcool. Contudo, somente após dois anos, o autor descobriu que o recurso jamais foi interposto no prazo legal, o que resultou na perda do direito de defesa, bem como na iminente suspensão de sua CNH por 12 meses. Constatou-se, ainda, que os réus atuavam de maneira a simular exercício regular da advocacia aproveitando-se da humildade do autor, utilizando termos como <escritório>, <audiências>, <doutor> e oferecendo <acordos> em nome do DETRAN, mesmo sem Felipe Marra possuir inscrição na OAB, caracterizando, em tese, exercício ilegal da profissão, falsidade ideológica e estelionato. Considerando que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica CITADA os réus, acima qualificados, para os termos da ação e apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando a parte ré revel, nomeio-lhe, desde já, curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 72, parágrafo único, na Lei Estadual nº 13.166/99 e no Ofício-Circular n. 22/CGJ/2012. Eu Nickson Carlos da S. Carvalho Escrivã(o) Judicial, nesta Secretaria, o digitei e assino por ordem do MM. Juiz. (Inst. 161/06-CJMG). Araguari, 02 de outubro de 2026.

PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE

ARAGUARI-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. Processo n.º 0013405-24.2024.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Justiça Pública. RÉU(RÉ)(S): IVALDO AMADOR PEREIRA, brasileiro(a), natural de Cascalho Rico/MG, nascido(a) em 17/01/1975, portador do RG nº 9329487 e CPF nº 032.684.866-57, filho(a) de Maria Luiza Martins Pereira e Antônio Pereira. O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, o(a) MM(a). Juiz(iza) de Direito da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR. JEFFERSON VAL IWASSAKI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, mandou expedir o presente edital, pelo qual INTIMA o(a)(s) eventual(is) herdeiro(a)(s) interessado(a)(s) do(a)(s) ré(u)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, MANIFESTAR(EM) se possui(em) interesse ou não na restituição do(s) veículo(s) apreendido(s) nos autos do processo em epígrafe, caso em que deverá(ão) comprovar a propriedade do veículo em comento, a saber: 01 (um) VEÍCULO, tipo Semi-reboque, placa KBW2A85 CAMPO GRANDE/MS, chassi 9AAG12630SC015404, RENAVAL 634424963, marca/modelo REB/A.GUERRA, ano 1995, modelo 1995, cor Azul, categoria Aluguel, sob as penas da lei. Para conhecimento de todos quantos possam interessar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e afixado ao lugar de costume no átrio do Fórum Doutor Osvaldo Pieruccetti. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis (2026). Eu, Nayara Peixoto, Estagiária sob supervisão, digitei o presente edital e eu, Alexandre de Oliveira Simão, Gerente de Secretaria, o conferi e o assino por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza) de Direito, nos termos do Provimento n.º 355/CGJ/2018.

COMARCA DE ARAGUARI-MG. Edital de NOTIFICAÇÃO de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de dilação de vinte (20) dias, nos termos do art. 257 do CPC. A DRA. ANA MARIA MARCO ANTONIO, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ESPECIALMENTE: DANIEL MARTINS FERREIRA - CPF: 078.530.706-08, que perante este Juízo e cartório, se processam os termos e atos de uma AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, requerida pelo EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A CNPJ: 62.356.878/0001-11. AUTOS nº 5001817-03.2022.8.13.0035. Resumo: A NOTIFICANTE atua há mais de 90 anos no comércio e exportação de café. No exercício de suas atividades, celebrou em 4 de março de 2020 com o NOTIFICADO, contrato futuro de compra e venda de café nº 4120880055. Por meio do referido contrato o NOTIFICADO se comprometeu a entregar 200 (duzentas) sacas de 60 Kg de Café bica corrida, arábica tipo 6, Safras 2021/2022, ao valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) livre, por saca1, totalizando R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), conforme aos documentos anexos. Sucede que, vencido o prazo contratual, o NOTIFICADO vendedor não entregou as 200 sacas de café contratadas, acarretando à NOTIFICANTE compradora os prejuízos decorrentes desse descumprimento. Tendo em vista que o requerido não foi encontrado nos endereços informados pela parte autora nem naqueles obtidos por meio dos sistemas conveniados, e que se encontra em local incerto e não sabido, defiro o pedido de notificação por edital pelo qual fica NOTIFICADO a parte acima descrita, nos termos da presente ação

notificação. Transcorrido o prazo do edital in albis, nomeio ao requerido, desde já, curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC, na pessoa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no art. 72, parágrafo único, do CPC, na Lei Estadual nº 13.166/99 e no Ofício-Circular n. 22/CGJ/2012. Eu Nickson Carlos da S. Carvalho, Gerente de secretaria, o subscrevi e assino por ordem da MMa. Juíza da 1ª Vara Cível. Araguari, 02 (dois) de outubro de 2026.

COMARCA DE ARAGUARI-MG, 3ª Vara Cível, Justiça Gratuita - EDITAL DE INTERDIÇÃO de ANTONIO DIAS LUIZ. Autos nº 5009871-50.2025.8.13.0035. Ação de INTERDIÇÃO. Autora Lucimara Dias Luiz. A Exmª Sra. Dra. Elisa Marco Antonio, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Araguari/MG, em exercício do cargo e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, por sentença proferida em 08/07/2026, pela MM Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Araguari-MG, Dra. Elisa Marco Antonio, transitada livremente em julgado em data de 02/09/2026, DECRETOU A INTERDIÇÃO de ANTONIO DIAS LUIZ, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 097.437.406-78, portador do RG nº MG-24.997.938, filho de Catharina Dias e de Antonio Luiz, nascido aos 23/01/1936, natural de Joinville/SC, residente e domiciliado à Rua Satélite, 310, Nossa Senhora da Penha, Araguari-MG, CEP: 38.446-238, com função do interditado apresentar quadro de demência avançada multifatorial (decorrente de demência senil, vascular e doença de Alzheimer), classificada sob os CIDs G30, F00 e F01, de caráter progressivo e irreversível, necessitando de cuidados de terceiros de forma permanente para os atos da sua vida cotidiana, vida pessoal, higiene, alimentação, uso de medicamentos e atos da sua vida civil. Declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, c/c o artigo 1775 e seus parágrafos, todos do Código Civil; mantendo-se incólumes os seus demais direitos civis. Sendo-lhe nomeada curadora a Sra. LUCIMARA DIAS LUIZ, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no CPF sob nº 881.185.766-04, portadora do RG nº MG-4.764.423, filha de Antonio Dias Luiz e de Jovita Dias Luiz, residente e domiciliada à Rua Satélite, 310, Nossa Senhora da Penha, Araguari-MG, CEP: 38.446-238, fixando a extensão da curatela, na forma do art. 1.755, I, do CPC; restrito à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, consistentes na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, atuação junto a previdência social e quais quer outros órgãos, podendo requerer qualquer benefício, além dos atos previstos no art. 1.782, caput, do Código Civil. Gerenciar o seu tratamento de saúde. Proibido de alienar ou onerar bens, que venham a ser adquiridos pela curatela, sem autorização judicial; b) aplicação dos rendimentos do interditado na sua saúde, alimentação e bem-estar; c) proibição de retirar parcela do valor dos rendimentos do(a) interditado(a) para si ou terceiros, devendo, caso necessário, haver pedido expresse. A curadora deverá prestar contas de ano em ano, na forma do artigo 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015. Edital expedido em 17/09/2026, que será publicado por três (03) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Eu, Lídia Maria de Castro, o digitei e assino. Eu, Jânica Carla Sousa Resende, escrevê deste Juízo o conferi e subscrevo; Dra. Elisa Marco Antonio, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível.

ARAXÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá

Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG - CEP: 38180-802

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº. 5011558-47.2025.8.13.0040

Requerido: MAURIELIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Penaforte/CE, nascido aos 14/08/1980, filho de Francisca Ferreira de Sousa e Mauricio Jose de Sousa, RG nº. 21366149/SSP.

Vítima: T M B

Fato: art. 24A da Lei 11.340/2006

Sentença: fixo a pena concreta em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mínimo legal. Regime inicial aberto

O Dr. Dimas Ramon Esper, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Araxá-MG, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita os autos de processo em referência, em desfavor do sentenciado acima qualificado. Estando autor em lugar incerto e não sabido, para que seja a parte INTIMADA da sentença e para conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araxá-MG, aos dias 02 de Outubro de 2026. Eu, Edgar Figueredo de Souza, Oficial Judiciário, o expedi.

DIMAS RAMON ESPER

Juiz de Direito - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá

ARCOS

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Arcos 1ª Vara Cível, Crime e IJ - JUSTIÇA GRATUITA - Edital com prazo de 15 dias - Edital de citação ao denunciado SÉRGIO AMILTON CAMARGOS, brasileiro, nascido aos 25/02/1980 filho de Francisca Aparecida Camargos e Mário Camargos, atualmente em local incerto e não sabido. O Dr. Rafael Drumond de Lima desta Comarca de Arcos/MG, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tem andamento o processo criminal nº 0001984-16.2024.8.13.0042, movido pela PCMG - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS contra SÉRGIO AMILTON CAMARGOS, por crime praticado nesta Comarca e pelo qual foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I (abuso de confiança) do Código Penal, em relação à vítima O.F.N. e H.L.F.F.. Cite o acusado SÉRGIO AMILTON CAMARGOS acima mencionado nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que deverá constituir advogado para apresentar defesa e, caso não tenha condições de arcar com as despesas de constituição de defensor, deverá comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de declarar a necessidade de nomeação de defensor dativo. E constando dos autos do processo que o réu acima qualificado se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito expedir o presente edital, pelo qual cita nos moldes do artigo 396 do CPP e para se ver processado pelo crime mencionado e para todos demais atos do processo. Para conhecimento de todos será este publicado e afixado no saguão do Fórum local. Arcos, 01 de outubro de 2026. Eu, Maria Cláudia Garcia de Carvalho Coelho, Oficial Judiciário, o digitei e eu Rafael Drumond de Lima, Juiz de Direito, o assino.

BELO HORIZONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Justiça gratuita. Processo n. 5204306-62.2022.8.13.0024. A MM Juíza de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dra. Christina Bini Lasmar, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença id10739946759, prolatada em 29/9/2026, foi submetida à curatela JOSÉ PEDRO GONÇALVES ROSA, brasileiro, solteiro, sem profissão, CPF 020.931.596-27, CI MG 20.208.250, residente e domiciliado na rua José Duarte Ferreira nº 107, cx 01, Jardim Felicidade, Belo Horizonte/MG, portador de CID-10 F20 - Esquizofrenia, declarando-o relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, inciso III do CC), SUBMETENDO-O À CURATELA, estando ele privado de exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora VALÉRIA GONÇALVES ROSA, brasileira, casada, do lar, CPF 038.249.826-76, CI MG-6.092.740, residente e domiciliado na rua José Duarte Ferreira nº 107, cx 01, Jardim Felicidade, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 30/9/2026. Eu, Luziane Guimarães Moreira, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv.:FABIANA LIMA SILVA - OAB/MG 222953

2º EDITAL

Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Interdição - Justiça Gratuita.

O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MMº Juiz de Direito da Secretaria da 9ª Vara de Família, faz saber que nesta Vara e respectiva Secretaria tramita o processo nº 5126931-82.2022.8.13.0024, ação de Interdição, proposta por Ronaldo de Oliveira, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, CPF: 851.964.526-72, CI: MG-4946234, residente e domiciliado na rua Rua Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Dois, número 30, bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30810-540. Em 15/07/2026, nos autos supra, foi proferida a Sentença da interdição de Darly de Oliveira, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Alvarenga/MG, nascido em 06/09/1961, filho de Nelcino de Oliveira e Maria Regina de Jesus, CPF: 585.284.906-53, CI: MG-3.830.154, residente e domiciliado na rua Flor D'Água, número 490, caixa 4, bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30810-310, por ser portador de transtorno psicótico residual, associado a declínio cognitivo associado ao álcool CID F10. 7 e CID F10.6, declarando-o privado de exercer, sem curador, os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil; bem como todos os atos da vida civil, sendo nomeado em caráter definitivo o curador Sr. Ronaldo de Oliveira, que deverá exercer o encargo em benefício do interditando, zelando por seus interesses pessoais, patrimoniais, negociais, administrativos e civis. Para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado nos termos do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado, passado e assinado, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 28 de Setembro de 2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Gerente da Secretaria da 9ª Vara de Família, comarca de Belo Horizonte/MG, o subscrevo, por ordem do MMº Juiz.

COMARCA DE BELO HORIZONTE-EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. Miriam Vaz

Chagas - Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER pelo presente edital, que tramita nesta Vara a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerida por BRUNA FRANCIELLE SANTOS DE ARAUJO CPF 085.684.266-46, autos nº 5043477-73.2023.8.13.0024, contra O REI DAS PISCINAS LTDA, e estando o réu O REI DAS PISCINAS LTDA, em local incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO para que, no prazo de 15 dias, pague o débito exequendo no valor de R\$139,453.23 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 28/09/2026, sob pena de, não o fazendo, ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação e, também de honorários de advogado de 10 (dez por cento), ambas as taxas incidentes sobre o valor da dívida (CPC art. 523 § 1º) ou do remanescente (CPC art. 523 § 2º) e de penhora de bens (CPC art. 523 § 3º), preferencialmente a constrição de valores pelo sistema Sisbajud. Fica a parte advertida do prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para pagamento (caput do art. 525 do CPC), em que poderá apresentar impugnação, que em regra não suspenderá a execução (§§ 6º ao 10º do art. 525 do CPC) e deverá observar as limitações e requisitos dos §§ 1º, 4º e 5º do art. 525 do CPC, sob pena de rejeição liminar. Belo Horizonte, 01/10/2026. Eu, Cristiane Ferreira Araujo, Escrivã Judicial da 17ª Vara Cível, o subscrevi. Miriam Vaz Chagas - Juíza de Direito. Advogados: DPMG, PABLO VELASQUEZ SANTOS OABMG 108458

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL de Belo Horizonte-MG. Edital de Intimação à vítima - prazo 05 dias- JUSTIÇA GRATUITA - Processo PJE nº 0448037-78.2023.8.13.0024. O Dr. Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca, MM. Juiz de Direito em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem em andamento nesta Vara, um processo que a Justiça move contra WESLEY FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, e que foi prolatada sentença CONDENATÓRIA nos autos em epígrafe. E constando dos autos que ISABELLA CAMPOS PAPA RODRIGUES, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 15/05/1999, filha de Taciana Pereira Campos e Salvador Luiz Papa Rodrigues, está em lugar ignorado, mandou na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual intima a suprarreferida vítima em conformidade com art. 201,§2º do Código de Processo Penal. E para conhecimento de todos expediu-se este que será publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Confere com o original. Dou fé. Data supra. A Gerente do Núcleo 2 - expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MM. Juiz de Direito, subscrevi.

SECRETARIA DA 30ª VARA CÍVEL. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Prazo do Edital 30 dias. Prazo total 45 dias. Edital de Citação de DIEGO GAMA FEITOSA, CPF: 01012468208, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O Excelentíssimo Juiz de Direito, Geraldo David Camargo, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., faz saber que tramita, neste Juízo e nesta Secretaria da 30ª Vara Cível, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, autos 52423918320238130024, movida por SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ: 17178195000167, em face de DIEGO GAMA FEITOSA, CPF: 01012468208. O valor da causa declarado na inicial é de R\$5.309,54. Alega a parte autora que é credora da parte ré da quantia de R\$5.309,54 (cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme petição inicial, cuja origem é decorrente do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado

entre as partes. Diante disso, pede que sejam julgados procedentes os pedidos iniciais para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$5.309,54, das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais. A parte ré, DIEGO GAMA FEITOSA, CPF: 01012468208, não foi encontrada para citação pessoal, por isto, expeço este edital, citando-a para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 344 do Novo CPC). Fica ainda ciente de que, no caso de revelia, será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Novo CPC. Este edital será publicado no DJe e afixado em local de costume. Nada mais. Eu, Júnior Lanna Abranches, Gerente de Secretaria, digitei e assino por ordem do MM Juiz.

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELOHORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 60 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº5173532-78.2024.8.13.0024. O Dr. Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca, MM. Juiz de Direito na 8ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra HELVIANE MORAES MAIA, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 13/12/1987, RG nº-MG-8623853, CPF nº 03302240694, filha de Marli Moraes Maia e de Elvécio Mendes Maia, sem informação de endereço atualizado nos autos, CONDENADA pela prática do crime previsto no artigo 155, § 2º, do Código Penal, em 20/07/2026, à pena de 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa. Em regime inicial de cumprimento de pena ABERTO. substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo, a ser revertido em prol de entidade a ser indicada pela Vara de Execuções Criminais. E constando dos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o intima da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente Do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MM. Juiz de Direito, subscrevi.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação medidas protetivas. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5057803-33.2026.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDAS PROTETIVAS. Parte autora: D.F.D.A.. O MM. Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr. Leonardo Guimarães Moreira, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc... faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juizado Criminal em que figura como vítima: D.F.D.A. e, constando dos autos o requerido (RENATO JUNIO SOARES GONCALVES filho de JOSE AFONSO GONCALVES e SOLANGE SOARES GONCALVES nascido em 01/06/1986, natural de BELO HORIZONTE, residente na RUA DOCEMASTE270 FLÁVIO MARQUES LISBOA) estar em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da DECISÃO que determinou: 1. Determinar o imediato afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a requerente 2. Proibir o requerido de se aproximar da requerente, fixando a distância mínima de 200

(duzentos) metros, e de frequentar o local de convivência e o local de trabalho dela. 3. Proibir o requerido de fazer qualquer tipo de contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, especialmente através de celular, mensagens ou de redes sociais, salvo por meio de advogado, e de divulgar qualquer espécie de vídeo, foto e mídias de qualquer espécie, de foro íntimo da vítima que porventura possua em seu poder. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Clarissa Dias Garcia Camacho, Gerente de Secretaria.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita. Finalidade: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5074599-02.2026.8.13.0024. Tipo de ação: Medida Protetiva. O MM. Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juízo Criminal nos autos do processo em que figura como requerido: RODRIGO DA SILVA e como requerente: L. F. da S. , filha de Vanda Maria Da Fonseca Ferreira e Joaquim Ferreira Da Silva, nascida em 30/08/1990, último endereço sito a Av. Dr. Antonio Chagas Diniz, 1500 - Cidade Industrial/Contagem - MG, 32210-160. E constando dos autos estar a requerente em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la da decisão que lhe concedeu medidas protetivas, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Líria Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5074599-02.2026.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: LEIZIANE FERREIRA DA SILVA. O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: RODRIGO DA SILVA, filho de Maria Lucia De Oliveira Silva e Odilon Da Silva, nascido em 02/05/1983, residente e domiciliado na Av. Integração, 03 - Colorado Contagem - MG CEP: 32143-360 E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Líria Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Curatela - Processo nº

5013640-02.2025.8.13.0024. A Dra. MARIA DE LOURDES TONUCCI CERQUEIRA OLIVEIRA, MM Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença prolatada em 20/01/2026, transitada em julgado, foi Gustavo Henrique Marques Lima, brasileiro, solteiro, sem profissão declarada, filho de Ana Paula dos Santos Marques e Halan Geickson Pontes Lima, natural de João Monlevade/MG, nascido em 13/01/2003, residente e domiciliado nesta comarca de Belo Horizonte/MG, submetido à curatela a ser exercida por sua mãe, Ana Paula dos Santos Marques, brasileira, solteira, gerente de recursos humanos, residente e domiciliada nesta comarca de Belo Horizonte/MG, a quem foram impostas as obrigações legais, devendo se encarregar das questões patrimoniais e negociais, incluídos os aspectos relacionados aos direitos pessoais e familiares, como casar ou constituir união estável, dirigir veículos automotores, prestar atividade laborativa, morar sozinho e viajar desacompanhado. Ademais, far-se-á imprescindível a autorização judicial para os atos de emprestar ou contrair empréstimo, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, movimentar aplicações financeiras, bem como para os correlatos, exceto quanto aos que sejam da mera administração, sempre observadas as restrições previstas no artigo 1.782 do Código Civil. E para que todos tenham conhecimento e ninguém possa alegar ignorá-lo no futuro, expediu-se o presente edital, que vai publicado por três vezes consecutivas no DJEN. Dado e passado nesta comarca de Belo Horizonte/MG, em 01 de outubro de 2026. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Judicial, digitei-o por ordem da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família.

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Curatela - Processo nº 5297770-72.2024.8.13.0024. A Dra. Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, MM Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença prolatada em 28/05/2026, foi decretada a curatela de Marcelo Duarte Moraes de Souza, brasileiro, solteiro, profissão não informada, filho de Mourival Duarte de Souza e Maria Helena Moraes de Souza, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado nesta comarca de Belo Horizonte/MG, e nomeada como curadora definitiva sua genitora, Maria Helena Moraes de Souza, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta comarca de Belo Horizonte/MG, a quem incumbirá o exercício do encargo nos termos da lei. A curatela fica limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, competindo à curadora representar o curatelado na administração de seus bens, rendimentos e interesses patrimoniais, bem como assisti-lo ou representá-lo nos demais atos necessários à adequada proteção de sua pessoa e patrimônio, observados os limites previstos nos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015 e nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil. A presente curatela não alcança os direitos existenciais do curatelado, especialmente aqueles relacionados ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à união estável, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nos termos do art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015. Ademais, far-se-á imprescindível a autorização judicial para os atos de emprestar ou contrair empréstimo, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, movimentar aplicações financeiras, bem como para os correlatos, exceto quanto aos que sejam da mera administração, sempre observadas as restrições previstas no artigo 1.782 do Código Civil. E para que todos tenham conhecimento e ninguém possa alegar ignorá-lo no futuro, expediu-se o presente edital, que vai publicado por três vezes consecutivas no DJEN. Dado e passado nesta comarca de Belo

Horizonte/MG, em 01 de outubro de 2026. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Judicial, digitei-o por ordem da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família.

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CENTRASE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DR. FERNANDO LAMEGO SLEUMER, Juiz de Direito da CENTRASE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerido por LOCALIZA RENT A CAR SA - CNPJ: 16.670.085/0001-55 em desfavor de RONALDO DE JESUS AMARAL - CPF: 063.300.726-98, processo 5141589-87.2017.8.13.0024, e, estando a executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para INTIMÁ-LO, quanto ao teor da decisão de evento 118, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2026, às 14:00 horas, a ser realizada de forma presencial no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/BH, situado na Rua Francisco Sá, nº 1409, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG. Será o presente publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gracielle Aline Sabino e Oliveira, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino.

SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 90 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº8714155-43.2005.8.13.0024. O Dr. Areclides José do Pinho Rezende, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra ADRIANO MERÊNCIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/08/1981, natural de Barra do São Francisco/ES, filho de Geci Merendo da Silva e Sebastiana Faustina da Silva, sem informação de endereço atualizado nos autos, CONDENADO pela prática do crime previsto no artigo 159, § 1º, por 08 vezes, no art. 159, caput, por 10 vezes, na forma do art. 70, e no art. 159, caput, c/c art. 14, inciso II, por uma vez, na forma do art. 69, todos do Código Penal. em 28/02/2025, à pena privativa de liberdade de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. em regime inicial de cumprimento de pena fechado. E constando dos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o intima da sentença, no prazo de 90 (noventa) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem da MM. Juiz de Direito, subscrevi.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Justiça gratuita. Processo n. 5070265-56.2025.8.13.0024. A MM Juíza de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dra. Christina Bini Lasmaz, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença id10730939210, prolatada em 27/8/2026, foi submetida à curatela HELOISA HELENA MARQUES DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, sem profissão, CPF 092.748.036-05, RG não consta do feito, residente na rua Coari nº 571, bairro São Geraldo, Belo Horizonte/MG, portadora de CID-10 G80 - Paralisia Cerebral, declarando-a relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, inciso III do CC), SUBMETENDO-A À CURATELA, estando ela privada de exercer os

atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora ANDREIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, brasileira, casada, do lar, CPF 012.194.766-17, RG MG -1080470, residente na rua Coari nº 571, bairro São Geraldo, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 31/8/2026. Eu, Luziane Guimarães Moreira, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv.:ALBERTO BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA MEDRADO - OAB/MG 120765

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Justiça gratuita. Processo n. 5313696-93.2024.8.13.0024. A MM Juíza de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dra. Christina Bini Lasmaz, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença id10739677491, prolatada em 15/9/2026, foi submetida à curatela PEDRO ROMUALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado com Elizabeth Maria Ribeiro dos Santos, aposentado, CPF 150.133.756-49, RG MG 301.198, residente na Instituição de Longa Permanência Doce Lar Casa para Vovós e Vovós Ltda., na rua Januária nº 437, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, portador de CID-10.6D80 - DEMÊNCIA DEVIDO A DOENÇA CEREBROVASCULAR - 6D80.2 - DEMÊNCIA VASCULAR, FORMA MISTA, declarando-o relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, inciso III do CC), SUBMETENDO-O À CURATELA, estando ele privado de exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora ELIZABETH MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, CPF 356.589.086-04, RG MG-1.010.37, residente na rua Araripe nº 275, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 16/9/2026. Eu, Luziane Guimarães Moreira, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv.:TANIA APARECIDA DOS SANTOS - OAB/MG 91725

SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 90 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº0081889-95.2022.8.13.0024. O Dr. Areclides José do Pinho Rezende, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra LUIS HENRIQUE NEPOMUCENO, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido aos 27/05/1995, filho de Edna Maria Nepomuceno, RG nº 22280816/SSP, CPF nº 07486951509. e RHAYKI DA SILVA MAGALHAES, brasileiro, natural de CONTAGEM, nascido aos 20/06/1998, filho de CLOTILDE APARECIDA DA SILVA e ADILSON MAGALHAES OLIVEIRA, RG nº18550487, CPF nº 02228021628. sem informação de endereço atualizado nos autos, CONDENADOS pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. em 23/02/2026, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto. E constando dos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não

sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o intima da sentença, no prazo de 90 (noventa) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MM. Juiz de Direito, subscrevi.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5093016-03.2026.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: SABRINA DE ASSIS SOUZA. O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: EDERSON DE ASSIS SOUZA, filho de Marlene De Assis Souza e Edson pereira de souza, nascido em 24/02/1974, residente e domiciliado na R. dos Astecas, 2659, Ap 303 - Santa Monica Belo Horizonte - MG, 31530-300 E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Líria Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS, A RODRIGO VITOR BAZILIO BRITO. O Dr. GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARAES, 38º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que RODRIGO VITOR BAZILIO BRITO, brasileiro, natural de BELO HORIZONTE/MG, nascido em 16/12/1993, filho de Jane Roza Bazilio e João Batista Brito, denunciado perante este Juizado nos autos do processo nº 5122824-24.2024.8.13.0024, foi condenado à pena definitiva de 7(sete) meses de detenção em regime semiaberto, pena convertida em restritiva de direitos de prestação de serviços a comunidade (art. 46 CP) a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais de Belo Horizonte/MG. Fica, assim, o acusado RODRIGO VITOR BAZILIO BRITO, INTIMADO para tomar ciência da sentença, e querendo, dentro do prazo de 10(dez) dias, oferecer recurso à r. Sentença, através de advogado devidamente constituído. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital em 02 (duas) vias que será publicado e afixado no lugar de costume. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Eu, Alessandro Braga Tavares, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz, o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do

Edital: 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo: 5089763-07.2026.8.13.0024 - Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome da requerente: G.D.S.S., representada por ANGELA CRISTINA DA SILVA FELICIANO GOUVEIA. MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. José Honório de Rezende, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc# faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta vara criminal os autos do processo em que figuram como requerido: MICHAEL SIQUEIRA ROQUE, nascido em 19/06/1982, filho de CONSTANCIA SIQUEIRA ROQUE e MARIO RONALDO ROQUE, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de intimação da requerido, acerca da decisão proferida no id nº 10741170819 no qual INDEFERIU as Medidas Protetivas. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Eu, Belª. Marizete Silva dos Santos, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do MM Juiz de Direito. //Lba

SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELOHORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 90 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº1274780-05.2017.8.13.0024. A Dra. PATRÍCIA BITENCOURT MOREIRA, MMª. Juíza de Direito titular na 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra RAFAEL ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 15/06/1994, RG nº18027757, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Edriana de Fátima Araújo e Daniel Alves do Nascimento. CONDENADO pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, 311, parágrafo 2º, inciso III, e 330, todos do Código Penal, em 14/02/2026, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, 15 (quinze) dias de detenção, além de 30 (trinta) dias-multa, em regime inicial de cumprimento de pena aberto. E constando dos autos que os sentenciados estão em lugar incerto e não sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o intima da sentença, no prazo de 90 (noventa) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MMª. Juíza de Direito, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de CITAÇÃO de produção antecipada de provas. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5084450-65.2026.8.13.0024. Tipo de ação: cautelar. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dr. Paulo Cezar Mourão Almeida, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como requerido: REINALDO LAUDARES, nascido aos 17/11/1960, RG: 1938722, filho de Odenir Azevedo Laudares e Vasco Laudares, constando dos autos estar o acusado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do réu, com fulcro no artigo 382, §1º, do CPC. Se o réu

desejar ser assistido pela DPMG, deverá comunicar-se com o Órgão através do telefone n. (31) 3526-0500 e/ou através do endereço Rua dos Guajajaras, n. 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, CEP n. 30.180-099, de modo a entrevistar-se previamente com seu Defensor, nos exatos termos da determinação judicial de ID. 10734555966 dos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado junto ao DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal. Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2026. Eu, Belª. Desirê de Cássia Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do MM Juiz. /jc

1
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)
Processo nº: 3331049-35.2014.8.13.0024
Classe - Assunto EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: LUIZ FELIPE CAETANO CHAVES E OUTROS
EDITAL DE LEILÃO - 1ª E 2ª PRAÇA DO(S) BEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S), CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO(A)(S) PARTES(S); EVENTUAL(IS) COPROPRIETÁRIO(S); EVENTUAL(IS) TITULAR(ES)
DE USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, ENFITEUSE, DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO; EVENTUAL(IS) CREDOR(ES) PIGNORATÍCIO, HIPOTECÁRIO, ANTICRÉTICO, FIDUCIÁRIO OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; EVENTUAL(IS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) E/OU VENDEDOR(ES); EVENTUAL(IS) CÔNJUGE(S) E/OU HERDEIRO(S) DESSE(S).
O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) GERALDO DAVID CAMARGO da 30ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO DO BRASIL SA contra LUIZ FELIPE CAETANO CHAVES E OUTROS - Processo nº 3331049-35.2014.8.13.0024 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:
ITEM 1: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m), sem garantia.
Parágrafo Único: A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.calilleiloes.com.br.
ITEM 2: DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sem garantia; através do portal www.calilleiloes.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).
ITEM 3: DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s), antes do encerramento do leilão.
Parágrafo Único: As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail tjsp@calilleiloes.com.br, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do encerramento do leilão.

ITEM 4: DO MEIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.calilleiloes.com.br.

§1º: DO PERÍODO DA 1ª PRAÇA: A 1ª praça terá início em 09/11/2026, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 19/11/2026, às 12:00 horas.

§2º: DO PERÍODO DA 2ª PRAÇA: Caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda do(s) imóvel(is) na 1ª praça, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 19/11/2026 - 2ª praça.

§ 3º: Para ofertar lances, o interessado deverá realizar cadastro prévio no Portal www.calilleiloes.com.br, aceitar os termos e condições do sistema e encaminhar os documentos exigidos para habilitação. Pessoa física deverá apresentar RG, CPF, comprovante de endereço e, se casada, certidão de casamento. Pessoa jurídica deverá

2 apresentar contrato social, comprovante de endereço, documentos pessoais do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos. O cadastro ficará sujeito à conferência e aprovação pelo Leiloeiro Oficial.

ITEM 5: DO CONDUTOR DO LEILÃO - O leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Julio Abdo Costa Calil, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 1.452.

ITEM 6: DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - Na primeira praça o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) leiloados(s) corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pelos Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG) (Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC).

Parágrafo Único: Na segunda praça, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is)

corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pelos Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG) (Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC).

ITEM 7: DOS LANCES PARCELADOS - Em consonância ao estabelecido no artigo 895 do CPC, o arrematante interessado em adquirir o bem em prestações poderá ofertar lance parcelado diretamente no ambiente eletrônico do leilão, pelo site do leiloeiro, concorrendo com os lances à vista, observadas as condições abaixo:

I: Durante a primeira praça, até o encerramento do respectivo lote, poderá ser ofertado lance parcelado em valor não inferior ao da avaliação judicial, atualizada pelos Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG) (Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC).

II: Durante a segunda praça, até o encerramento do respectivo lote, poderá ser ofertado lance parcelado em valor não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pelos Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG) (Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC), em relação aos imóveis do ANEXO I, sendo que a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista (pagamento em até 24 horas) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com parcelas iguais e sucessivas, cuja integralização o adquirente terá direito àquele bem, com a expedição a seu favor da Carta de

Alienação e/ou do Mandado de Entrega, tudo antecedido da necessária lavratura do Auto correspondente (artigo 880, § 2º do CPC).

§1º: Em havendo interesse na posse imediata, o arrematante deverá se ater à parte final do § 1º, do art. 895, CPC, apresentando caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º: Os lances parcelados para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§3º: As parcelas devem ser de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º: No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§5º: O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

3

§6º: Os lances parcelados poderão ser ofertados até o encerramento do leilão do respectivo lote, desde que ainda não exista lance à vista registrado para o mesmo lote no ambiente eletrônico.

§7º: Uma vez registrado lance à vista para determinado lote, não serão admitidos novos lances parcelados para esse mesmo lote, permanecendo válidos, para fins de análise e eventual apreciação judicial, os lances parcelados anteriormente ofertados, observada a prevalência legal do lance à vista.

§8º: Em caso de aceite do lance parcelado, compete exclusivamente ao arrematante a emissão das guias e a comprovação dos pagamentos mensais no processo.

§9º: O lance vencedor obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dele, da natureza do negócio, da decisão judicial, ou das circunstâncias do caso.

I: Caso o proponente não cumpra a proposta ofertada estará sujeito as penalidades legais, e àquelas que o(a) MM. Juiz(a) entender cabível, como a perda, em favor da execução, de eventual valor pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, podendo o proponente ficar impedido de participar de hastas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§10º: O lance vencedor, seja à vista ou parcelado, ensinará a lavratura do respectivo Auto de Arrematação, a ser assinado pelas partes competentes e submetido ao(a) MM. Juiz(a) para assinatura e apreciação, que decidirá sobre sua aceitação ou não, inclusive quanto ao cumprimento das condições do pagamento parcelado, caução, garantias e demais requisitos legais e editalícios; logo, o recebimento do lance não gera direito adquirido ao proponente antes da assinatura do Auto de Arrematação pelo leiloeiro e pelo(a) MM. Juiz(a), mas o deixa obrigado a cumpri-lo, caso seja aceito.

ITEM 8: DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede Internet, através do Portal www.calilleiloes.com.br, sendo imediatamente divulgados online, de modo a preservar a publicidade, a competitividade e o acompanhamento em tempo real das ofertas.

§1º: Durante o leilão, profissionais da Calil Leilões poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 16 3514-2040) ou e-mail tjsp@calilleiloes.com.br.

§2º: Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação

judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

§ 3º: A apresentação de proposta de pagamento parcelado não se equipara a lance e não prorroga o horário de encerramento do leilão, tampouco o prazo para oferta de novos lances. A prorrogação prevista no § 2º ocorrerá exclusivamente em razão de lance ofertado no sistema.

ITEM 9: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis.

§1º: O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

§2º: Ressalvada a hipótese do art. 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação acarreta a perda, em favor da execução, de eventual valor pago, além da comissão destinada ao(a) leiloeiro(a), podendo o arrematante ficar impedido de participar de hastas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão judicial.

4

ITEM 10: DOS DÉBITOS - Os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s) sub-rogarão no preço da arrematação (art. 130, CTN), ficando o arrematante responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, inclusive os condominiais e de alienação fiduciária.

§1º: Os débitos de responsabilidade do arrematante, inclusive os condominiais e de alienação fiduciária, via de regra, deverão ser quitados de forma integral, sem direito a parcelamento, imediatamente após a expedição da carta de arrematação, ou da ordem de entrega, ou do mandado de imissão na posse, sob pena de ser cobrado judicialmente pelo credor do caso, salvo se o credor concordar expressamente em receber parcelado. I: Para quitar os débitos previstos nesse ITEM o arrematante deve procurar diretamente o credor do caso.

§2º: Tratando-se de execução promovida pelo próprio condomínio em razão de débitos condominiais incidentes sobre o imóvel levado a leilão, tais débitos serão abatidos até o limite do valor da arrematação, observando-se o disposto no art. 1.345 do Código Civil e no art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil (só é válido em execuções promovidas pelo próprio condomínio em cobranças de débitos de condomínio).

ITEM 11: DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is), que não se incluirá no valor do lance.

§1º: Nos casos de bem indivisível, sendo exercido o direito de preferência por um dos condôminos, pelo cônjuge ou outro interessado, o percentual da comissão incidirá sobre o valor do lance total e não apenas sobre o valor da cota não pertencente ao arrematante, afinal tais interessados concorrem em iguais condições com os demais.

§2º: A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

ITEM 12: DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, sob pena de se desfazer a arrematação.

§1º: Após a realização do pagamento da Guia de Depósito Judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento por e-mail (tjsp@calilleiloes.com.br), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação, sem prejuízo de outros documentos necessários.

§2º: Não sendo efetuado o depósito do preço no prazo estipulado, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, se houver, os lances imediatamente anteriores, para apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 897 do Código de Processo Civil.

ITEM 13: DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão devida pela arrematação do bem deverá ser efetuado à vista, diretamente em conta bancária de titularidade do LEILOEIRO OFICIAL, a ser oportunamente informada ao arrematante após a arrematação.

§1º: Após a arrematação, o arrematante receberá os dados bancários para pagamento da comissão devida ao LEILOEIRO OFICIAL, devendo proceder ao depósito em conta, transferência bancária ou pagamento por outro meio admitido pelo leiloeiro, no prazo fixado no edital.

5

§2º: O pagamento da comissão será considerado realizado somente após a efetiva compensação/liquidação do valor na conta bancária indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL.

§3º: Não será aceito pagamento em espécie, por meio de cheque, nem mediante depósito em conta diversa daquela expressamente indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL.

§4º: O comprovante de pagamento da comissão deverá ser preservado pelo arrematante e apresentado sempre que solicitado, para fins de controle e regular processamento do ato expropriatório.

§5º: Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão.

§6º: Após a realização do pagamento, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por e-mail (tjsp@calilleiloes.com.br), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação.

§7º: O arrematante inadimplente poderá, a critério do Juízo, ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), bem como ser compelido ao pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial acrescida de multa, conforme percentual fixado no edital, além de juros e correção monetária. Para tanto, poderá ser expedida certidão de crédito correspondente, passível de execução judicial nos termos da legislação aplicável, ou de protesto no respectivo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

ITEM 14: DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O auto de arrematação será lavrado imediatamente após a comprovação do pagamento do lote e comissão, e será assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

ITEM 15: DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE E TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) - A responsabilidade para a transferência do bem para o seu nome é

inteiramente do arrematante, inclusive com despesas cartorárias e congêneres.

§1º: O interessado em arrematar o(s) bem(ns) é responsável por diligenciar a fim de averiguar as condições físicas e jurídicas que o(s)

bem(ns) possui(em), inclusive, (s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns), não podendo alegar qualquer desconhecimento posterior a arrematação.

§2º: O arrematante deve diligenciar para confirmar o(s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns) após a arrematação, a fim de, se desejar, fazer uso do direito previsto no artigo 903, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que após a confecção do edital podem ocorrer novas penhoras/gravames sobre o(s) bem(ns), que culminará na preclusão para o arrematante caso não seja(m) questionada(s) a tempo.

§3º: Se o bem estiver em depósito, a partir da expedição da ordem entrega do bem os custos de permanência, manutenção e preservação do bem serão do arrematante, inclusive eventuais diárias.

§4º: No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao leiloeiro que será encaminhada ao MM. Juiz, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes.

Não será aceita qualquer reclamação do arrematante com relação à irregularidade e/ou divergência do(s) bem(ns) arrematado(s) após a retirada do(s) mesmo(s).

6

§5º: A descrição do bem contida no "ANEXO I" deste edital não garante que o(s) bem(ns) estará(ão) em tal condição, podendo ser que estejam em piores situações do que quando foram avaliados, considerando o lapso temporal decorrido da avaliação até a alienação, sendo ônus do arrematante avaliar a condição atual, não podendo reclamar pela deterioração pelo uso, ou guarda precária do bem.

§6º: Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante, ou seu procurador, deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial o respectivo "Mandado de Entrega do Bem" e então apresentá-lo ao Órgão responsável pelo registro do bem, recolhendo as custas extrajudiciais pertinentes (DETRAN, ANAC, Capitania, etc).

§7º: As despesas de transferência do bem arrematado, tais como emolumentos cartoriais, imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI e/ou taxas relativas à transferência de veículos nos órgãos de trânsito competentes, correrão por conta do arrematante.

§8º: Finda a arrematação e lavrado o respectivo auto, encerra-se a atuação do Leiloeiro Oficial no presente feito, não lhe cabendo qualquer responsabilidade ulterior quanto a providências jurídicas, administrativas ou materiais referentes ao(s) bem(ns) arrematado(s), sendo de inteira responsabilidade do arrematante a adoção das medidas necessárias à imissão na posse, registro e regularização do bem(ns) arrematado(s), inclusive mediante a constituição de advogado de sua confiança, se assim entender.

ITEM 16: CARTA DE ARREMATAÇÃO E/OU MANDADO DE ENTREGA DO BEM - A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após o certificado decurso do prazo previsto no §2º do artigo 903 do CPC, devendo o arrematante comprovar o pagamento da taxa para expedição do Mandado de Entrega do Bem, bem como providenciar as peças elencadas no artigo 901, §2º do CPC, e sempre que necessário, recolher as custas para acompanhamento de Oficial de Justiça.

§1º: Não existe prazo estabelecido para a

certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá apenas após esse ato.

§2º: A baixa ou o cancelamento de penhoras, arrestos, indisponibilidades e demais constrições ou ônus anteriores à arrematação dependerá de ordem judicial específica e, quando necessário, da expedição dos respectivos mandados ou ofícios aos órgãos e juízos competentes, mediante requerimento do arrematante e comprovação das providências determinadas pelo Juízo.

§ 3º: Caso o imóvel esteja ocupado, a desocupação dependerá de expedição de mandado de imissão na posse pelo Juízo competente, após a consolidação da arrematação e o recolhimento das custas necessárias pelo arrematante, nos termos do art. 903, § 3º, do Código de Processo Civil.

ITEM 17: DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO POR ACORDO/REMISSÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso haja acordo, pagamento integral, remissão da execução (artigo 826 do CPC), remissão da dívida (artigos 385 a 388 do CC/02) ou adjudicação após a elaboração do edital, serão devidos reembolso a gestora judicial na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, remissão ou adjudicação, a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016.

I: Se o cancelamento ocorrer pelo pagamento integral da dívida, ou por outra razão causada pelo executado/requerido, este arcará com o percentual desse ITEM.

7

II: Se o cancelamento ocorrer por adjudicação, ou por outra razão causada pela exequente/requerente, este arcará com o percentual desse ITEM.

III: Se o cancelamento ocorrer por acordo, ou outra razão causada por ambas as partes, estas arcarão com o percentual desse ITEM.

§1º: Se o(a) ré(u)/executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, ou celebrar acordo deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

§2º: A comissão será devida nos casos do §1º, do Art. 892, do CPC.

ITEM 18: DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO - O exequente, desde que único credor, na hipótese de arrematação pelo crédito, deverá ofertar lances antes do encerramento do leilão diretamente no Portal Calil Leilões, e ficará responsável pelo pagamento da comissão devida na sua integralidade.

§1º: Se a parte exequente arrematar o(s) bem(ns) e for o único credor, aplica-se o artigo 892, §1º do CPC e o depósito da diferença, se for o caso, deverá ser realizado em 3 dias úteis após o leilão, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

§2º: A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

§3º: Para fins de habilitação à arrematação pelo crédito, o exequente deverá apresentar ao Leiloeiro Oficial, antes da abertura do leilão, certidão de crédito emitida pelo juízo que determinou a alienação, na qual constem expressamente: a qualificação das partes, o número do processo, a declaração de que o

exequente é o único credor habilitado e o valor atualizado de seu crédito até a data da expedição. A ausência dessa certidão ou a apresentação de documento incompleto poderá obstar a efetivação da arrematação pelo crédito.

ITEM 19: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - O coproprietário, o cônjuge ou companheiro(a), o descendente e o ascendente do executado, nessa ordem, e desde que não sejam parte da execução, terão preferência na arrematação e poderão exercer o seu direito diretamente no Portal, ofertando lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando responsável pelo pagamento da comissão devida.

Parágrafo Único: O detentor do direito, no momento da habilitação no Portal deverá se identificar como "sou parte envolvida no processo", anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo Leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta.

ITEM 20: DAS PROPOSTAS APÓS LEILÃO - Caso o bem não seja vendido durante o leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas por valor não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pelos Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG) (Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC), em relação aos imóveis do ANEXO I, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento definitivo do leilão.

Parágrafo Único: As propostas serão recebidas e encaminhadas ao(a) MM. Juiz(a) que decidirá sobre sua aceitação ou não; logo, o aceite das propostas não gera direito adquirido, nem expectativa de direito para o proponente, antes da decisão judicial.

ITEM 21: DOS INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS - Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

ITEM 22: DOS APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS - Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

ITEM 23: DA MEAÇÃO - Nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Parágrafo Único: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

ITEM 24: CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL - A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os interessados, e dos respectivos patronos, ficando-os INTIMADOS, caso não sejam localizados, sendo que ainda, para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores.

§1º: Este edital será publicado no Portal <http://www.calilleiloes.com.br>, conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil - CPC. §2º: Se o(a) ré(u)/executado(a) for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art.

889, parágrafo único do CPC).

ITEM 25 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, a Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o caput do artigo 335, do Código Penal.

ITEM 26 - Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.calilleiloes.com.br.

ANEXO I: RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

1.I - DESCRIÇÃO DO LOTE Nº: 1 - IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº: 63.330 DO 7º CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE/MG: Apartamento nº 202, do bloco 01, do Edifício Ana Angélica Chaves Zanhari, na Rua Juscelino Barbosa, nº 466, apartamento localizado no 1º andar, com a área privativa de 43,6450m², área comum de 7,4000m², área de garagem de 14,2254m², área total de 65,2704m², com direito ao uso da vaga de garagem coberta de nº 07, e a correspondente fração ideal de 0,07352 do lote nº 10, do quarteirão nº 34, do Bairro Nova Suíça, com a área de 400,00m², demais limites e confrontações de acordo com a planta respectiva. PROPRIETÁRIA: RACHEL DE OLIVEIRA BIANCHINI.

1.II - AVERBAÇÕES E REGISTROS CONSTANTES NA MATRÍCULA DO LOTE Nº: 1 AV.01-63.330: consta da matrícula anterior (nº 56.661), que foi concedido o habite-se e a baixa de construção para o prédio residencial do qual o apartamento objeto da presente matrícula faz parte.

9 AV.02-63.330: o direito de uso da vaga de garagem decorrerá da distribuição que será feita em reunião dos futuros condôminos, e não como constou anteriormente.

R.08-63.330: adjudicação compulsória - processo nº 6051186-26.2015.8.13.0024, adquirente Elcio Barrozo.

AV.09-63.330: óbito de Elcio Barrozo.

R.10-63.330: Escritura Pública de Inventário e Adjudicação - Adquirente Elcio Barrozo Junior.

AV.11-63.330: casamento de Elcio Barrozo Junior com Raissa Casarino Rocha, no regime de separação de bens.

AV.13-63.330: pacto antenupcial.

R.14-63.330: compra do imóvel por Rachel de Oliveira Bianchini.

1.III - Valor da avaliação de 100% (cem por cento) do imóvel em 05/12/2025:

R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

1.IV - Valor da avaliação de 100% (cem por cento) do imóvel atualizada para 09/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$449.717,52 (quarenta e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

1.V - Valor de 70% da avaliação do imóvel atualizada para 09/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$314.802,27 (trezentos e quatorze mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).

1.VI - Lance Mínimo aceito da 1ª praça: R\$449.717,52 (quarenta e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

1.VII - Lance Mínimo aceito da 2ª praça: R\$314.802,27 (trezentos e quatorze mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).

1.VIII - Localização do(s) bem(ns): Rua Juscelino Barbosa, nº 466, ap. 202, bloco 01, Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, CEP 30421043.

1.IX - Depositário(a): L.F. CONSTRUTORA LTDA.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade, aos 25 de setembro de 2026.

GERALDO DAVID CAMARGO
Juiz(a) de Direito

2º EDITAL

Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Interdição - Justiça Gratuita.

O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MMº Juiz de Direito da Secretaria da 9ª Vara de Família, faz saber que nesta Vara e respectiva Secretaria tramita o processo nº 5172814-81.2024.8.13.0024, ação de Interdição, proposta por Ary Augusto Vieira Filho, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 160.448.006-87, CI: MG-58761, residente e domiciliado na rua Rua Professor Galva Veloso, número 36, caixa 1, bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31015-062. Em 15/04/2026, nos autos supra, foi proferida a Sentença da interdição de Maria da Conceição Vieira, brasileira, solteira, aposentada, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 08/12/1946, filha de Ari Augusto Vieira e Iolanda Raposo Vieira, CPF: 010.309.656-68, CI: MG-865184, residente e domiciliada na rua Rua Professor Galva Veloso, número 36, caixa 3, bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31015-062, por ser portadora de Esquizofrenia Residual, CID F20.5, declarando-a privada de exercer, sem curador, os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil; bem como todos os atos da vida civil, nomeando como seu curador definitivo o Sr. Ary Augusto Vieira Filho, que deverá exercer o encargo em benefício da interditanda, zelando por seus interesses pessoais, patrimoniais, negociais, administrativos e civis. Para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado nos termos do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado, passado e assinado, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 28 de Setembro de 2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Gerente da Secretaria da 9ª Vara de Família, comarca de Belo Horizonte/MG, o subscrevo, por ordem do MMº Juiz.

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 90 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº1306806-56.2017.8.13.0024. O Dr. Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca, MM. Juiz de Direito na 8ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra FÁBIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de João Monlevade/MG, nascido aos 21/06/1984, RG nº 14266048, CPF nº- 070.411.356-24, filho de Maria das Graças Alves e Gilberto Alves de Souza, sem informação de endereço atualizado nos autos, CONDENADO pela prática do crime previsto no artigo 180, §§ 1º e 2º, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal, em 20/07/2026, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, em regime de cumprimento de pena aberto. substituída pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, consistentes na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo, a ser revertido em prol de entidade a ser indicada pela Vara de Execuções Criminais, e na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser prestada em entidade a ser designada pelo Juízo das Execuções. E constando dos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o íntima da sentença, no prazo de 90 (noventa) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos,

expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente Do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MM. Juiz de Direito, subscrevi.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Dr. Wenderson de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, faz saber a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita uma ação Ação Ordinária de Ressarcimento por Dano Material, processo nº 10442120920258130024 proposta por ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.715.615/0001-60, em desfavor de MUNICÍPIO DE MARAVILHAS inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, VALQUIRA ANTONIA RESENDE portadora do CPF 06358019651, ALLEY RONNY CAPANEMA portador do CPF 93457480672, BRUNO LUIZ DE ABREU RUFINO portador do CPF 05482456650, GRACILIANO GARCIA CAPANEMA portador do CPF 80654444668, MARCELO MACIEL DE CASTRO portador do CPF 46958452615. Alega o exequente, em síntese, que é credor do executado do valor de R\$ 597.289,64 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor informado na distribuição, dívida representada pelo CONVENIO 1263/2012. Conforme determinado pelo juiz no despacho de evento 56, expede-se o presente Edital, pelo qual fica o executado BRUNO LUIZ DE ABREU RUFINO, portador do CPF 0548245665, citado para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, poderá ser considerada revel, conforme disposto no art. 344, do CPC. Para que chegue ao conhecimento os termos da ação, expediu-se o edital que será publicado e afixado em local de costume. Ciente dos arts. 344 e 257, I, II e IV do CPC. Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026. Eu, Cynthia Morais Macedo Jácome, Escrivã da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, assino por ordem de (Wenderson de Souza Lima), MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 20 dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Igor Queiroz, MMº Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, em exercício, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital para cumprimento de sentença e para pagamento das custas finais do processo virem ou dele conhecimento tiverem, extraídos dos autos da ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL , processo PJE nº. 5214855-39.2019.8.13.0024, tendo por requerente ELIZABETH MARQUES TAVARES CHAVES, brasileira, casada, supervisora administrativa, CPF 835.762.076-00, RG M-5095575, residente e domiciliada na Rua Lago, nº 619, Bairro São Marcos, Belo Horizonte, MG, CEP 31920-440 e réus L.K. MOTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.868.246/0001-91 , M. J. MOTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - CNPJ: 00.547.773/0001-92, KEYLANGE DE SOUZA E SILVA MACEDO - CPF: 002.413.093-10 , Representante Legal registrado(a) civilmente como LUIS MACEDO MAGALHAES - CPF: 499.028.733-91 , TANIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA - CPF: 012.452.246-70 FLAVIO HENRIQUE DE ALMEIDA VIEIRA - CPF: 071.611.536-03, constando dos autos que o réu está em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para INTIMÁ-LOS para o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para que solva o valor do débito,

no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser a dívida acrescida de 10% a título de multa e de outros 10% a título de honorários de advogado, ambas as taxas incidentes sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, CPC) ou do remanescente (art. 523, §2º, CPC), de penhora de bens (art. 523, §3º, CPC) e de protesto do título judicial (art. 528, §§1º, 7º e 8º e art. 517, §§ 1º e 2º, CPC); fica a ré também advertida de que poderá apresentar impugnação, que em regra não suspenderá a execução (art. 525, §§6º a 10º, CPC), no prazo de 15 dias subsequentes ao término do prazo para pagamento da dívida (art. 525, caput, CPC). Fica, também, o executado acima INTIMADO para o pagamento da importância de R\$ 1.272,19 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), atualizado em 21 de maio de 2026, constante na planilha de custas finais juntada aos autos, a título de custas, de Taxa Judiciária, de multa penal e de outras despesas processuais devidas ao Estado, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais -CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia - Geral do Estado - AGE. E, para que se cumpra o que preconiza a lei, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, 06 de agosto de 2026. Eu, Dilma da Costa Gelmini, Escrivã Judicial, o confiro por Ordem do MMº Juiz de Direito. Dr. IGOR QUEIROZ.

SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE / MG. Edital de Citação. Prazo de 15 dias - JUSTIÇA GRATUITA - Processo nº nº 5216563-17.2025.8.13.0024. O Dr. Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca, MM. Juiz de Direito na 8ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc ... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem em andamento nesta vara, um processo que a Justiça Pública move contra WANDERSON DA SILVA, brasileiro, nascido aos 17/07/1987, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Denilson de Oliveira da Silva e Rosânia da Silva, RG nº14161246, CPF nº078.610.896-73. Denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 329 e art.163, parágrafo único, inciso III, na forma do art. 69, todos do Código Penal. E constando dos autos que o(a) réu(ê) encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o(a) cita para os termos da ação penal até o final, sob pena de revelia, e notifica para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído, nos termos do artigo 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.719/08. Na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá procurar o(a) Defensor(a) Público(a) atuante neste Juízo, com urgência. E para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Dou fé. Gerente do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - 18ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Edital de Citação. Prazo: 20 dias. O Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz de Direito, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber pelo presente edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo judicial eletrônico da AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO INDENIZATÓRIO/COMPENSATÓRIO, de nº 5039328-97.2024.8.13.0024 movida por CLAUDIA REGINA FRAGUAS - CPF: 692.626.166-00, MARIA DIONE RAUSCH MAINENTI - CPF:

456.494.646-34, WILLIAM RAUSCH MAINENTI - CPF: 409.284.205-82 e AMAURY RAUSCH MAINENTI - OAB MG86310 - CPF: 471.008.506-49, representados por seu procurador, Dr. AMAURY RAUSCH MAINENTI - OAB MG86310, em face de LOCADORA CASARAO DE MINAS S C LTDA - ME - CNPJ: 16.853.061/0001-31, representado por seu procurador, Dr. FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI - OAB MG75193; e PAULO JOSE FERREIRA NEHMY - CPF: 062.362.606-30. Expede-se o presente edital, tendo em vista as inúmeras tentativas infrutíferas de localizar o(s) réu(s), com a finalidade de CITAR o(s) réu(s) PAULO JOSE FERREIRA NEHMY - CPF: 062.362.606-30, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo que ficará o mesmo perfeitamente citado sem designação de audiência, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Fique advertida, de que o prazo de defesa inicia-se no dia útil seguinte ao final do prazo fixado para o edital, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Para conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Eu, Ulisses Raphael Côrea dos Reis, Gerente de Secretaria da 18ª Vara Cível, o subscrevi. O Juiz de Direito, Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo.

18ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Edital de Citação. Prazo: 20 dias. O Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz de Direito, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber pelo presente edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, de nº 5048822-93.2018.8.13.0024 movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ: 07.207.996/0001-50, representado por seu procurador, Dr. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO - OAB MG88562, em face de JOAO BOSCO DAMIAO DOS SANTOS - CPF: 030.442.146-45. Expede-se o presente edital, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localizar o executado, com a finalidade de CITAR a parte executada JOAO BOSCO DAMIAO DOS SANTOS - CPF: 030.442.146-45, que se encontra em local incerto e não sabido, de todos os termos e atos da presente ação e para, no prazo de 03 dias, pagar a quantia de R\$ 22.911,23 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos), referente ao principal, acessórios, sob pena de penhora; ficando ciente de que havendo integral quitação, no prazo supracitado, a verba honorária fixada nos autos em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, será reduzida pela metade; bem como de que poderá se opor à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se o prazo no útil seguinte ao fim do prazo do edital, independentemente de penhora, depósito ou caução; e que poderá requerer o parcelamento do débito. Fique advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Eu, Ulisses Raphael Corrêa dos Reis, Escrivão da 18ª Vara Cível, o subscrevi. O Juiz de Direito, Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo.

3º EDITAL

Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Interdição - Justiça Gratuita. O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MMº Juiz de Direito da Secretaria da 9ª Vara de Família, faz

saber que nesta Vara e respectiva Secretaria tramita o processo nº 5040874-56.2025.8.13.0024, ação de Interdição, proposta por Soraia Puddi Quintiliano, brasileira, casada, professora, CPF: 034.732.666-80, CI: MG-7.261.553, residente e domiciliada na rua Pedro Luiz de Lima, número 796, bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31742-235. Em 30/06/2026, nos autos supra, foi proferida a Sentença da interdição de Solange Puddi da Rocha, brasileira, viúva, aposentada, natural de Curvelo/MG, nascida em 27/05/1947, filha de José Puddi e Maria Raimunda Ribeiro, CPF: 013.251.806-61, CI: MG-4.495.884, residente e domiciliada na rua Pedro Luiz de Lima, número 796, bairro Jardim Guana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31575-290, por ser portadora de Demência Mista CID F01.3, declarando-a privada de exercer, sem curadora, os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil; bem como todos os atos da vida civil, nomeando como sua curadora definitiva a Srª. Soraia Puddi Quintiliano, que deverá exercer o encargo em benefício da interditanda, zelando por seus interesses pessoais, patrimoniais, negociais, administrativos e civis. Para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado nos termos do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado, passado e assinado, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 02 de Outubro de 2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Gerente da Secretaria da 9ª Vara de Família, comarca de Belo Horizonte/MG, o subscrevo, por ordem do MMº Juiz.

3º EDITAL

Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Interdição -

O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MMº Juiz de Direito da Secretaria da 9ª Vara de Família, faz saber que nesta Vara e respectiva Secretaria tramita o processo nº 5087404-21.2025.8.13.0024, ação de nomeação de novo curador proposta por Sr. Rafael Pentagna Guimarães Costa, brasileiro, casado, empresário, CI: M-7.331166, CPF: 000.700.666-71, residente e domiciliado na rua Herval, número 423, apartamento 401, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-010, em favor de seu irmão Bernardo Pentagna Guimarães Costa, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1970, na cidade de Belo Horizonte/MG, filho de José Artur Fiuza Costa e Norma Pentagna Guimarães Costa, carteira de identidade: MG-5.501.886 e CPF: 005.363.196-00, residente e domiciliado na rua Herval, número 423, apartamento 301, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-010. Em 08/07/2026, nos autos supra, foi proferida a sentença que julgou procedente o pedido para nomear, em caráter definitivo, o Sr. Rafael Pentagna Guimarães Costa como curador de Bernardo Pentagna Guimarães Costa em substituição ao falecido Sr. José Artur Fiuza Costa, por ser o curatelado portador de Epilepsia G40, declarando-o privado de exercer os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil, devendo o curador representá-lo em todos os atos da vida civil. Para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado, passado e assinado, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 02 de Outubro de 2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Gerente da Secretaria da 9ª Vara de Família, comarca de Belo Horizonte/MG, o subscrevo, por ordem do MMº Juiz.

3º EDITAL

Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Substituição de Curatela

O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MMº Juiz de Direito da Secretaria da 9ª Vara de Família, faz saber que nesta Vara e respectiva Secretaria tramita o processo nº 5089074-94.2025.8.13.0024, ação de nomeação de novo curador proposta por Pedro de

Almeida Sousa, brasileiro, viúvo de Siléa Machado de Souza, aposentado, CI: M-5.738.309, CPF: 842.968.798-04, residente e domiciliado na rua Conde de Santa Marinha, número 610, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31575-290, em favor de seu filho Pedro Henrique Machado de Almeida e Sousa, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1986, na cidade de Belo Horizonte/MG, filho de Pedro de Almeida Sousa e Siléa Machado de Souza, carteira de identidade: MG-13.205.430 e CPF: 079.848.946-47, residente e domiciliado na rua Conde de Santa Marinha, número 610, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31575-290. Em 08/07/2026, nos autos supra, foi proferida a sentença que julgou procedente o pedido para nomear, em caráter definitivo, Pedro de Almeida Sousa como curador de Pedro Henrique Machado de Almeida e Sousa em substituição à falecida Siléa Machado de Souza, por ser o curatelado portador de Retardo Mental Moderado CID 71, declarando-o privado de exercer os atos negociais e patrimoniais, nos termos dos art. 114 da Lei 13.146/15 e 1.782 do Código Civil, devendo o curador representá-lo em todos os atos da vida civil, exercendo o encargo em benefício exclusivo do curatelado. Para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado, passado e assinado, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 02 de Outubro de 2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, Gerente da Secretaria da 9ª Vara de Família, comarca de Belo Horizonte/MG, o subscrevo, por ordem do MMº Juiz.

EDITAL

Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação - Prazo de 20 dias - Justiça Gratuita - O MMº Juiz de Direito da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dr. André Luiz Tonello de Almeida, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo n.º: 5073274-60.2024.8.13.0024, que Melanie Tessa Almeida da Silva Miranda, brasileira, menor, CPF: 000.267.986-89, filha de Naiara Estefani da Silva e Richard Alex Almeida Miranda move em face de Richard Alex Almeida Miranda, brasileiro, filho de Richard Alexandre Miranda e Andreia Almeida, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 29/09/2002, CPF: 175.327.276-96, RG: MG-23188404. E, como encontra-se em local incerto e não sabido, é o presente para Citá-lo e Intimá-lo para, no prazo de 03 (três) dias, contados após decorridos os 20 dias da publicação deste edital, pagar o débito no valor de R\$1.469,68 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constante de planilha datada de 21/03/2024 e das parcelas vencidas no curso da demanda, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificativa a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, bem como ter inscrito seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, nos moldes do artigo 911 c/c 528 do CPC. Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado Curador Especial, conforme disposto nos art. 257, IV e 344 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 28/09/2026. Eu, Fernanda Eto Filó Viegas, gerente da secretaria da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, por ordem da MM. Juiz, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita. Finalidade: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5052860-70.2026.8.13.0024. Tipo de

ação: Medida Protetiva. O MM. Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juízo Criminal nos autos do processo em que figura como requerido: JOSE CARLOS DA SILVA CAMARGOS JUNIOR e como requerente: K.L.F.R., filha de Elisângela De Fatima Fernandes e Maxwell Pereira Rodrigues, nascida em 13/08/2001, último endereço sito a R. Flor das Azaléias, 50 - Conjunto Floramar, Belo Horizonte/MG. E constando dos autos estar a requerente em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la da decisão que lhe concedeu medidas protetivas, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Liria Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELOHORIZONTE/MG. Edital de SENTENÇA. Prazo de 60 dias- JUSTIÇA GRATUITA. Processo Criminal nº1267515-44.2020.8.13.0024. A Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, MM. Juíza de Direito titular da 6ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem, em andamento nessa Vara, um processo que a Justiça move contra KEVIN LUCAS MAGNU CAVALCANTI QUEIROZ, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 09/02/1995, filho de Edilene Pinheiro Cavalcanti e João Batista Queiroz, RG 18452029. sem informação de endereço atualizado nos autos, condenado pela prática do crime previsto no artigo 155, § 2º, c/c artigo 65, III, d, ambos do Código Penal, em 01/09/2026, à pena privativa de liberdade de pena definitiva em 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, em regime inicial de cumprimento de pena aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade, pelo tempo de condenação, à razão de sete horas semanais, em entidade a ser designada pelo juízo da execução. E constando dos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, mandou, na forma da lei, expedir o presente edital, pelo qual o íntima da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para a apelação. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Confere com o original. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026. Gerente do Núcleo 2 - Expedição, Marlene Pereira da Silva Nogueira, por ordem do MMª. Juíza de Direito, subscrevi.

2ª VARA REGIONAL DO BARREIRO-COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG, com Sede na Rua Flávio Marques Lisboa, 466, Barreiro, sala 302, 3º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.640-050 - Telefone (31) 3343-2800 - Edital de interdição de PRISCILA KAREN RODRIGUES. A Dra. Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta, Juiz(a) de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos os interessados e aos que virem este edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo o Pedido de Modificação de Curatela/Interdição interposto por ALEXANDRE LANUSSE RODRIGUES, processo nº 5191922-67.2022.8.13.0024, e que nos respectivos autos, no dia 28/02/2024, foi proferida sentença nomeando o requerente ALEXANDRE LANUSSE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente e domiciliado(a) nesta Capital, curador, em caráter definitivo de PRISCILA KAREN RODRIGUES, brasileira, solteira, sem

profissão, nascida no dia 28/12/1981, em Belo Horizonte/MG, incapaz (interdição/sentença em 30/11/2008, processo 0024.07.387.126-1, 1ª Vara Regional do Barreiro - desinstalada, Belo Horizonte/MG), em substituição a Silvia Magda Rodrigues. O(a) Curador(a) nomeado(a) prestou compromisso e o aceitou em todos os seus termos e condições propostos, na forma legal. Foi determinado proceder o registro da interdição no Cartório de Registro Civil, competente. E, para que todos tomem conhecimento da presente nomeação, seus limites e efeitos legais, expediu-se o presente edital, publicando-se, o mesmo, 03(três) vezes no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com intervalo de no mínimo 10(dez) dias entre cada publicação, na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Foi concedido os benefícios da justiça gratuita para a(s) parte(s) requerente(s), nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Expedido em 09/06/2026. Bruna Bianchi Teotônio, Escrivã Judicial, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a).

COMARCA DE BELO HORIZONTE. TRIBUNAL DO JÚRI 2º PRESIDENTE. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO. Prazo 15 (quinze) dias. A Dra. Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva, MMª. Juíza de Direito 2ª Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc.. Faz saber, a todos que virem o presente edital ou tiverem conhecimento do crime ocorrido, no dia 06 de novembro de 2004, por volta das 14 h, ao longo da Rua Guaiauna e suas proximidades, no Bairro João Pinheiro, nesta Capital, autas distribuídos sob o nº 5356953-72.2004.8.13.0024, em que é autor o Ministério Público, sendo vítimas Rodrigo Ferreira da Costa e Luciano da Cruz Rodrigues e réu FÁBIO NOGUEIRA RODRIGUES, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte/MG, filho(a) de Valquíria Nogueira Rodrigues, nascido(a) em 23/07/1983. O(a) acusado(a) foi pronunciado(a) nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Referido(a) acusado(a) deverá comparecer no dia 01/12/2026, às 08h30min, ao Plenário deste Tribunal do Júri - 2º Presidente, localizado na Rua Mato Grosso, nº 468, Térreo, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a fim de ser submetido a julgamento por Júri Popular. E, constando dos autos que o(a) acusado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, nesta data, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026. Renato Souza Pires, Gerente do Tribunal do Júri Presidente.

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. O Dr. IGOR QUEIROZ, Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 21ª Vara Cível desta comarca, em pleno exercício do cargo e na forma da lei etc, faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO para o Cumprimento voluntário da sentença e o pagamento das custas finais do processo conhecimento tiverem, extraído dos autos da AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo PJE nº. 5070027-13.2020.8.13.0024, tendo por requerente BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12 e como Requerido FABIAN ANDRES ZAMBRANO JIMENEZ, CPF: 706.298.746-89. O MM. Juiz de Direito, determinou a expedição do presente edital, para o fim de INTIMAR o réu FABIAN ANDRES ZAMBRANO JIMENEZ, CPF: 706.298.746-89, por estarem em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que em 15 (quinze) dias efetue o CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, nos exatos termos do artigo 523 do CPC, a pagar o valor de R\$ 137.515,60 (cento e trinta e sete mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), atualizada em 05/2026, ID 10679501349. Dispositivo da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré a lhe pagar o crédito cedido, no valor de R\$ 73.388,77 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), acrescida de multa contratual de 2%, bem como de correção monetária contada da data do prejuízo (tabela prática do TJMG) até a data de citação, quando então aplica-se a Taxa Selic para fins de contagem dos juros e da correção monetária, na forma do artigo 389, p. único, c/c artigo 406, § 1º, ambos do Código Civil e Tema 1.368 do STJ. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Fica também Intimado para efetuar o pagamento das CUSTAS FINAIS no valor de R\$ 55,73 (Cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado em 12 de maio de 2026, constante na planilha de custas finais juntadas aos autos, a título de custas, de Taxa Judiciária, de multa penal e de outras despesas processuais devidas ao Estado, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais -CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia - Geral do Estado - AGE. E, para que se cumpra o que preconiza a lei, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, 24 de julho de 2026. Eu, Bel. Gabriela Botelho Machado Feitosa, Escrivã Judicial em substituição, o confiro por Ordem do MMº Juiz de Direito. Dr. IGOR QUEIROZ.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 20 dias. O Dr. Igor Queiroz, Excelentíssimo Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da AÇÃO de Execução Título Extrajudicial, Processo Eletrônico nº 5266065-27.2022.8.13.0024, sendo EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, e os EXECUTADOS: THIAGO DA SILVA COIMBRA MEDEIROS 06335847620 CNPJ: 30.823.952/0001-76 e THIAGO DA SILVA COIMBRA MEDEIROS, CPF: 063.358.476-20. Foi dado à causa o valor de R\$ 151.224,26 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). em 12 de dezembro de 2022. Tendo em vista ser ignorado, incerto e não sabido, o local em que se encontram os executados THIAGO DA SILVA COIMBRA MEDEIROS 06335847620 CNPJ: 30.823.952/0001-76 e THIAGO DA SILVA COIMBRA MEDEIROS, CPF: 063.358.476-20, determinou o excelentíssimo Juiz a expedição do presente edital para CITÁ-LOS para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida; para a hipótese de pagamento serão fixados os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado; em caso de integral pagamento, no prazo de supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; ficando advertidos ainda que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão os mesmos opor-se à Execução por meio de Embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, não efetuando os Devedores o pagamento no prazo de 03 (três) dias da citação, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e intimados, na mesma oportunidade os Executados; havendo penhora de bens imóveis serão intimados também da construção, os cônjuges dos Executados; salienta-se que, tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação dos cônjuges alheios à Execução recairá sobre o produto da alienação do bem; encontrando bens passíveis de penhora, promover-se-á o arresto na forma do art. 653 do CPC; atentando-se para as limitações insertas na Lei

nº 8.009/90 e também no Artigo 649 do CPC; Os Executados deverão constituírem advogados para realizarem as suas defesas. Ficam as partes também advertida de que caso não compareçam será nomeado curador especial para promover sua defesa. E, para que se cumpra o que preconiza a lei, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Belo Horizonte, 24 de julho de 2026. Eu, Bel. Gabriela Botelho Machado Feitosa, Escrivã Judicial em substituição, o confiro por Ordem do MMº Juiz de Direito. Dr. Igor Queiroz.

Processos Eletrônicos (PJe)

1ª UNIDADE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Bel. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que THALES HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, filho de Pedro Turbido Pereira e de Maria Lúcia André do Nascimento Pereira, residente na Rua Rua Açucena, nº 100, Vila Ventosa, Belo Horizonte/MG, foi condenado perante este Juizado, nos autos do processo nº 5051333-20.2025.8.13.0024, pelo crime ocorrido no dia 27/02/2025, nas sanções do art. 331 do CP a pena definitiva de 07 (sete) meses de detenção, regime inicialmente, semiaberto, sem substituição, vez que presente a reincidência, nos termos do art. 44, II e III, do CP. Condenado, ainda, ao pagamento das custas, determinada a suspensão da cobrança, conforme decisão do Comitê de Planejamento da Ação Correcional - Ofício nº 42500027/SEPAC/2015. Concedido ao réu o benefício de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Esgotados os recursos ordinários, encaminhe-se a guia de execução à VEP. Comunique-se ao Instituto de Identificação da Secretaria do Estado de Segurança Pública de Minas Gerais; Comunique-se ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Deverá comparecer no Juizado Especial Criminal, situado na VIA EXPRESSA, 3250, BAIRRO MINAS BRASIL, BELO HORIZONTE/MG, a fim de tomar ciência da sentença proferida em 29/05/2026, nos autos supra. Fica, assim, o sentenciado THALES HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA INTIMADO para tomar ciência da sentença acima, no prazo de 60 dias. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em 02 (duas) vias, que será publicado e afixado no lugar de costume. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2026. Eu, Escrivão Judicial, o digitei e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz.

BETIM

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BETIM - MG - 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Sucessões e Ausência, da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos nº 5018962-28.2024.8.13.0027 Interdição de REJANE APARECIDA ANDRADE LIMA, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1984, portadora da RG nº MG-15.674.440, inscrita no CPF sob o nº 012.603.226-29, residente e domiciliada na Rua Vinte de Dezembro, nº 147, bairro Novo Amazonas, na cidade de Betim-MG, CEP 32.685-058, ao final

foi julgado PROCEDENTE o pedido, sentença datada de 06/07/2026, que transitou em julgado em 30/07/2026, decretando-se a Interdição da mesma e nomeando-lhe curadora sua irmã, ALINE CRISTIANE ANDRADE LIMA RODRIGUES - CPF: 093.007.816-00 que a representará na realização de atos de natureza patrimonial e negocial nos termos do artigo 85,§§1º, 2º e 3º da Lei nº 13.146/15, inclusive movimentação de contas bancárias, se necessário. Cumpre ressaltar a necessidade de prévia autorização judicial específica para atos que ultrapassem a mera administração, como, por exemplo: emprestar ou contratar empréstimo, transigir, dar quitação (de outros produtos/serviços), alienar (venda ou doação), emprestar, dar/oferecer em garantia, penhor e/ou penhora, bem como hipotecar. E, para conhecimento de todos em geral, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário do Judiciário Eletrônico. Os autos encontram-se à disposição dos interessados, neste juízo, na forma da lei e a fixado no átrio do fórum. Betim, data da assinatura eletrônica. Eu, Antônia Vieira Cristina, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito. (2º edital assinado digitalmente)

COMARCA DE BETIM - MG - 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Sucessões e Ausência, da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos nº 5035694-84.2024.8.13.0027 Interdição de GLEUCIENE MARQUES LOPES - CPF: 132.842.366-27, brasileira, nascida em 12/08/1987, natural de Coluna/MG, filha Letícia Marques Lopes e João Damas Lopes, portadora da CI MG-17.290.149, PC/MG, CPF 132.842.366-27, domiciliada no Beco Recanto do Sossego, nº128 casa, Citrolândia, Betim/MG, CEP 32850-000, ao final foi julgado PROCEDENTE o pedido, sentença datada de 04/06/2026, que transitou em julgado em 30/06/2026, decretando-se a Interdição da mesma e nomeando-lhe curadoras, sua tia ANTONIA PINTO LOPES - CPF: 060.557.656-40 que conta com auxílio de GLAUCIANE DANIELE FERNANDES - CPF: 114.655.686-11 que a representará na realização de atos de natureza patrimonial e negocial nos termos do artigo 85,§§1º, 2º e 3º da Lei nº 13.146/15, inclusive movimentação de contas bancárias, se necessário. Cumpre ressaltar a necessidade de prévia autorização judicial específica para atos que ultrapassem a mera administração, como, por exemplo: emprestar ou contratar empréstimo, transigir, dar quitação (de outros produtos/serviços), alienar (venda ou doação), emprestar, dar/oferecer em garantia, penhor e/ou penhora, bem como hipotecar. E, para conhecimento de todos em geral, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário do Judiciário Eletrônico. Os autos encontram-se à disposição dos interessados, neste juízo, na forma da lei e a fixado no átrio do fórum. Betim, data da assinatura eletrônica. Eu, Tânia Lúcia Oliveira Moreira Malta, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito. (2º edital assinado digitalmente).

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A Dra. MARIA CLARA SILVA CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Processo-Crime de nº 0151543-05.2018.8.13.0027, que a Justiça Pública

move contra ÍCARO LOPES PORTO, brasileiro, natural de Durval de Barros/MG, nascido aos 20/07/1993, filho de Marinalva Pereira Lopes Porto e Tomé de Jesus Porto, RG nº 17.326.433, e constando dos autos que dito réu está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima o referido réu da SENTENÇA transcrita abaixo (decisão): Por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado ÍCARO LOPES PORTO das iras do art. 157, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Betim, 09/09/2025 . MARIA CLARA SILVA CASTRO - Juiz de Direito. E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 02/10/2026 . Eu, Naiara Cristina Teixeira Lara - Gerente de Secretaria. - MARIA CLARA SILVA CASTRO- Juiza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. MARIA CLARA SILVA CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Processo-Crime de nº 0164687-22.2013.8.13.0027, Zaqueu de OLIVEIRA SANTOS, 28 anos, CI-SSP-MG nº. 18900059, filho de Cleusa Maria de Oliveira e Wanderley Hilário de Oliveira, nascido em 19.11.1984, na comarca de Magda # SP , e não consta dos autos endereço dos familiares da vítima , assim mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual os intima da SENTENÇA transcrita abaixo.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal. Nesse sentido, tendo o próprio titular da pretensão acusatória reconhecido a ausência de elementos para fundamentar a instauração de ação penal, não vislumbrando justa causa, HOMOLOGO o parecer ministerial retro e o faço para determinar o arquivamento do presente feito. Betim, 09/06/2026. MARIA CLARA SILVA CASTRO - Juiz de Direito.

E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 02/10/2026 . Eu, Naiara Cristina Teixeira Lara - Gerente de Secretaria. - MARIA CLARA SILVA CASTRO- Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM / MG - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - com prazo de 20 (Vinte) dias. A Dra. MARIA CLARA SILVA CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo-crime nº 0038971-33.2023.8.13.0027, que a Justiça Pública move contra FELIPE DE AGUIAR MIRANDA, brasileiro, natural de Betim, nascido em 01 de março de 2003, portador do RG 24.371.192, filho de Maria Diniz Aguiar Miranda e Raimundo Costa Miranda, e FABIO JUNIOR AGUIAR MIRANDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 30 de novembro de 1998, filho de Maria Diniz Aguiar Miranda e Raimundo Costa Miranda , como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/06 e art 333 do CP. Consta dos autos que o acusado atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, sendo que mandou o MM. Juiz expedir este EDITAL, pelo qual NOTIFICA o acusado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, através de advogado, cientificando-a que decorrido o prazo, se a resposta não for apresentada, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Betim/MG, Betim, 02/10/2026. Eu, Naiara Cristina Teixeira Lara - Gerente de Secretaria. MARIA CLARA SILVA

CASTRO - Juíza de Direito.

COMARCA DE BETIM - SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Robert Lopes de Almeida, MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca de Betim-MG, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Betim, tramitam os autos do processo de nº 5013532-37.2020.8.13.0027 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL movida por MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA em face de ALEXANDRE DE ALCANTARA SOBRINHO. Tem o presente à finalidade de CITAR, como de fato cita o réu ALEXANDRE DE ALCANTARA SOBRINHO, CPF: 049.935.236-02 para todos os termos da ação proposta e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que, não sendo contestada, nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não seja alegada ignorância, expede-se o presente que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Betim, 02 de outubro de 2026. Eu, Gabriela Diniz Ribeiro, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. MARIA CLARA SILVA CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Processo-Crime de nº 5013913-69.2025.8.13.0027, vítima REGINALDO SOLANO MARTINS , 38 anos, brasileiro, nascido em 28/04/1979, filho de José Pedro Basilio Martins e Terezinha Solano Martins , e não consta dos autos endereço dos familiares da vítima , assim mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual os intima da SENTENÇA transcrita abaixo.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal. Nesse sentido, tendo o próprio titular da pretensão acusatória reconhecido a ausência de elementos para fundamentar a instauração de ação penal, não vislumbrando justa causa, HOMOLOGO o parecer ministerial retro e o faço para determinar o arquivamento do presente feito. Betim, 23/04/2026. MARIA CLARA SILVA CASTRO - Juiz de Direito.

E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 02/10/2026 . Eu, Naiara Cristina Teixeira Lara - Gerente de Secretaria. - MARIA CLARA SILVA CASTRO- Juíza de Direito.

BICAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BICAS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS   O MM.Juiz de Direito da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da Vara Única, sob nº 5002358-94.2023.8.13.0069 se processam todos os termos e atos da Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Mata Mineira - SICOOB em face de Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira 12759879666 e Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira. E como a empresa executada Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira 12759879666, CNPJ nº 48.194.273/0001-40, e sua representante legal

Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira, CPF nº 12759879666, se encontram em lugar incerto e não sabido, através do presente edital fica(m) devidamente CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$9.812,72 (nove mil, oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos), atualizada em Novembro/2023, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de custas iniciais, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, sob pena de penhora ou arresto de bens suficientes para garantia da execução. Fica a executada advertida de que: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. 3) A executada, comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, principalmente da executada Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira 12759879666, CNPJ nº 48.194.273/0001-40, e sua representante legal Jéssica Aparecida de Oliveira Pereira, CPF nº 12759879666, expediu-se o presente edital que será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no lugar de costume do fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais aos 02 de outubro de 2026. Eu, Fabíola Moreira Croce Bignoto, Gerente de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Ass.: RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE - Juiz de Direito

EDITAL
COMARCA DE BICAS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO PENAL COM PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS ç O MM.Juiz de Direito da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da Vara Única, sob o nº 5000684-76.2026.8.13.0069, se processam todos os termos e atos da ação penal movida pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de DIEGO DOS SANTOS SOUZA. E como o acusado DIEGO DOS SANTOS SOUZA, se encontra em lugar incerto e não sabido, através do presente edital fica devidamente CITADO dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público, do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito e através de advogado. Caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor público ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo. E, estando o/a acusado em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, mandou na melhor forma do direito, passar o presente EDITAL, pelo que CITA-O(A) por todo conteúdo da DENÚNCIA, a fim de que no futuro não venha alegar ignorância. Fica o presente edital afixado no saguão deste Fórum pelo prazo de 30 (TRINTA) dias. Terá o(a) acusado(a) o prazo de 10 (dez) dias após o prazo do edital para, querendo, possa responder à mesma. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão deste Fórum, aos 02/10/2026. Eu Talita dos Reis Nunes, Oficial Judiciário, o digitei.
RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO ç
PROCESSO Nº: 0010443-72.2014.8.13.0069
JUSTIÇA PÚBLICA X: RENATO FERNANDES DA SILVA
PESSOA A SER INTIMADA: RENATO FERNANDES DA SILVA
FILIAÇÃO: Sebastião Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes Fernandes da Silva

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA,.NASCIDA EM 08/07/1975
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora Aparecida, bairro Chacara/Mô, e Rua dos Operários, n. 17, centro de Bicas
A DR. RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BICAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM
PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria do Judicial, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra o réu acima qualificado, por crime praticado nesta Comarca e pelo MM. Juiz de Direito foi proferida **SENTENÇA: DECISÃO**
CONDENAÇÃO
DATA DA SENTENÇA
25/02/2026
PENA
01 ANO DE DETENÇÃO
REGIME
ABERTO
DIAS-MULTA
10 DIAS-MULTA
SUBSTITUIÇÃO DA PENA
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DE SERVIÇO
INCIDÊNCIA PENAL
ART. 309 E 306, CTB
OBSERVAÇÃO
Proíbo o sentenciado, se ainda inabilitado, de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) anos, ou a suspensão do direito de dirigir veículo automotor se já habilitado.
E, estando o réu em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, mandou na melhor forma do direito, passar o presente EDITAL, pelo que INTIMA-O por todo conteúdo da sentença, cuja cópia segue anexa, a fim de que no futuro não venha alegar ignorância. Fica o presente edital afixado no saguão deste Fórum pelo prazo de 90 (noventa) dias. Terá o acusado o prazo de 05 (cinco) dias após o prazo do edital, para querendo, possa recorrer da mesma. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão deste Fórum, aos 02/10/2026 Eu Talita dos Reis Nunes, Oficial Judiciário, o digite.
RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
JUIZ DIREITO

BOA ESPERANÇA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA - EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. O Exmo Dr FABIANO TEIXEIRA PERLATO, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível/Crime/VEC da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam em seus regulares termos os autos do processo de execução penal SEEU nº 4400098-82.2026.8.13.0071, onde figura como executado(a) RICHARD FELLIPE SOUZA DE OLIVEIRA. Pelo presente INTIMA RICHARD FELLIPE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), filho(a) de Jacqueline de Souza e Robson Alencar de Oliveira, nascido aos 26/11/2006, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça na Audiência de admonitória designada para o dia 03/11/2026, às 16:00 horas, no Fórum Local. Intime-se o reeducando para comparecimento em Juízo, no dia e hora designados. Em que pese o disposto no art. 3º da Resolução n. 354/2020 do c. CNJ, determinou-se que o ato seja realizado de forma presencial, com o comparecimento de todos (sentenciado, defesa e Ministério Público) à sede do Fórum local, por entender que tal modalidade melhor atende à finalidade da audiência. E para que ninguém possa alegar ignorância e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que, afixado no local de costume, e

publicado uma vez pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Esperança - MG, aos 2 de outubro de 2026. Eu Maísa Reis, Gerente de Secretaria, digitei e subscrevi. FABIANO TEIXEIRA PERLATO - JUIZ DE DIREITO.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BOA ESPERANÇA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 (trinta) DIAS. O Exmo Dr FABIANO TEIXEIRA PERLATO, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível/ Crime/VEC da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam em seus regulares termos os autos do processo criminal nº5003522-83.2026.8.13.0071 onde figura como autor a JUSTIÇA PUBLICA e réu RODRIGO FERNANDES DA SILVA. Pelo presente CITA RODRIGO FERNANDES DA SILVA, nascido aos 16/08/2007, filho de José Roberto da Silva e Geisa Fernandes de Freitas, atualmente em local incerto e não sabido dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer, documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa E para que ninguém possa alegar ignorância e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que, afixado no local de costume, e publicado uma vez pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Esperança/MG, ao 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026. Eu Maísa Reis, Gerente de Secretaria, digitei e subscrevi. FABIANO TEIXEIRA PERLATO- JUIZ DE DIREITO.

BOM DESPACHO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BOM DESPACHO/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. SÔNIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO, MMa Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de BOM DESPACHO-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal nº 0047510-56.2014.8.13.0074 que o Município de Bom Despacho move contra Pavitel Pavimentação e Urbanização Ltda-ME ç CNPJ: 05.814.345/0001-00 e outro, e, constando dos autos do processo que a executada Pavitel Pavimentação e Urbanização Ltda-ME, CNPJ 05.814.345/0001-00, está atualmente em lugar ignorado, mandou, na melhor intimá-la para pagar o valor de R\$1.204,32 (um mil duzentos e quatro reais e trinta dois centavos) a título de multa, conforme cálculo da contadoria judicial, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela çImprensa Oficial do Estado de Minas Geraisç. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Alessandra Cristina dos Santos Lopes Cançado - gerente em substituição na 1ª Vara, o fiz digitar. Sônia Helena Tavares de Azevedo - Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOM DESPACHO/MG. NÚMERO DO PROCESSO/CNJ: 5000070-66.2020.8.13.0074. EXEQUENTE: CLAYTON JESUS SILVA. EXECUTADO: WASHINGTON SILVA PORTELA.

O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site do leiloeiro: www.marcoantonioleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

DATA DO LEILÃO: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 14/10/2026 a partir das 10:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 21/10/2026 a partir das 10:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, 60% do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM: CAMINHÃO M.B./M.BENZ L 1418, apreendido desde 01/09/2022, sem cabine, placa BTR8626, Chassi 9BM384024LB893592, RENAVAL 00409105368, diesel, ano fab/mod 1991/1991, estepe ruim, não possui bateria, carroceria aberta, pneus ruins. ÔNUS: Conforme consulta realizada no site Trânsito/MG (antigo Detran/MG), na Terça-feira, 18 de agosto de 2026 às 14 horas e 29 minutos: o veículo não tem autuação e não tem multas. Possui Restrição Judicial de Transferência (1), débito de Taxa de Licenciamento e IPVA. O Agente financeiro comunica a quitação da restrição financeira. Esta desalienação só será processada após a emissão de um novo CRV através da opção de inclusão e retirada de restrição financeira. AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio Socorro Reboar LTDA – Avenida Leste, nº 30, São Vicente – Bom Despacho/MG.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto somente para pagamento à vista.

a) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;

b) Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis;

c) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

d) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

e) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

f) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e

Mandado de Imissão na Posse.

g) A oferta de lances no portal via rede mundial de computadores implica na concessão de autorização expressa do ofertante vencedor ao Leiloeiro para que assina o Auto de Arrematação em seu nome nos termos do art. 25 da Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no art. 843, §1º do CPC deverá ser exercido exclusivamente durante a realização do leilão, antes do encerramento do leilão, mediante manifestação expressa do interessado por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições do maior lance ofertado. Não havendo manifestação no curso da hasta pública, considerar-se-á precluso o direito de preferência, prosseguindo-se regularmente com a alienação judicial.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M. Juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN e; Código Penal nas seguintes condições:

1ª) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2ª) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3ª) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantonioleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos.

4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6ª) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretiráveis.

9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

10ª) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11ª) As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, portanto, compete ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

12ª) Conforme decisão proferida pela MMª Juíza de Direito (id 10720883843): “Os débitos tributários

(IPVA) e administrativos (taxas, multas, despesas de remoção e estadia) incidentes sobre o veículo até a data da hasta pública serão sub-rogados no valor da arrematação”.

13ª) Considerando que o Leiloeiro não possui acesso ao sistema interno da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG (antigo Detran/MG) onde são informados os gravames que recaem sobre o veículo, estas informações serão disponibilizadas pela secretaria do Juízo e/ou órgão de trânsito.

14ª) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo.

15ª) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

16ª) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

17ª) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

18ª) Nos casos de remição da execução, acordo, cancelamento e suspensão, ocorridos após a publicação deste edital e antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro, a título de ressarcimento de custos e despesas operacionais, o valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de PIX, TED, DOC ou depósito bancário indicado pelo Leiloeiro.

19ª) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o início do leilão, e antes do encerramento do pregão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

20ª) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o recebimento de lance (alienação), o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

21ª) Nos casos de adjudicação requerida a partir da publicação deste edital, a remuneração do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, deverá ser paga pelo adjudicante no ato, mediante depósito imediato e prévio à assinatura da respectiva carta de adjudicação, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

22ª) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

23ª) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado diretamente à autoridade que o determinou ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação.

24ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

25ª) Por determinação judicial e nos termos da lei, fica, por meio do presente edital, devidamente intimado do leilão e dos ônus a que estará sujeito, conforme disposto nas cláusulas 18ª a 20ª, o devedor WASHINGTON SILVA PORTELA.

26ª) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), o Exequente CLAYTON JESUS SILVA, os cônjuges das partes, se casados forem, os coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários

e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.
27ª) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.
28ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximir-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: 2 Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa2. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 24/08/2026.

BOM SUCESSO

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TRIBUNAL DO JÚRI DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM SUCESSO. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. AUTOS Nº 0018510-27.2013.8.13.0080. AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. O Dr. Hian Silva Colaço, Juiz de Direito da Vara Única Judicial desta Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o nacional KELISSON JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 12.11.1990, natural de Cana Verde/MG, filho de Sebastião José de Carvalho e Lúcia Aparecida Silva Carvalho, portador do RG 14979317/SSP/MG, inscrito no C.P.F sob o nº 103.401.566-43, que residia na Rua Sílvio Gonçalves de Matos, s/nº, bairro Jardim Glória, ou, Rua José Manoel de Andrade, nº 195, bairro Nossa Senhora de Lourdes, ou, Av. Evaristo Gomes Guerra, nº 580, bairro Jardim Glória, ou, Rua Eduardo Alves de Carvalho, nº 100, bairro Vila Vera Cruz, ambos em Lavras/MG, que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal de nº 0018510-27.2013.8.13.0080, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, perante o qual foi o referido pronunciado nas sanções do art. 121, §2º, I e IV, na forma do art. 14, II do CPB, tendo como vítima Rafael Pereira dos Santos. E, constando dos autos que encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, nos termos dos artigos 361, caput, 370, caput, 420, parágrafo único e, 431, caput, ambos do CPP, através do qual fica INTIMADO para comparecer à Sessão do Júri, designada para o dia 29.10.2026, às 08:30 horas, no salão do Tribunal do Júri, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 191, bairro Palmeiras. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, advertindo de que o não comparecimento injustificado à referida Sessão Plenária não obstará o julgamento, realizando-se a sessão à reverbria do réu, conforme preceitua o art. 457, caput, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bom Sucesso/MG, aos 01 de outubro de 2026. Eu, Luiz Henrique Castanheira de Paiva, Oficial Judiciário, o redigi e confiro. Hian Silva Colaço, Juiz de Direto.

BONFIM

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BONFIM/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - (Prazo de 30 (trinta) dias). O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonfim/MG, Dr. Robert Lopes de Almeida, no exercício do cargo, na forma da Lei etc., FAZ SABER aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, por este Juízo, tramitam os autos de nº 5000110-90.2021.8.13.0081, Ação de Interdição/Curatela, movida por Maria Elizete Ribeiro Nunes em desfavor de Christian Diego Ribeiro Nunes, no qual foi proferida sentença em 26/06/2026, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de decretar a interdição de CHRISTIAN DIEGO RIBEIRO NUNES, brasileiro, filho de Hipolito Costa Nunes e de Maria Elizete Ribeiro Nunes, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.946.519, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 098.823.816-00, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 117 - D, São Judas Tadeu II, Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35476-000, no que toca aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe como curadora sua mãe, a Sra. MARIA ELIZETE RIBEIRO NUNES, brasileira, filha de Vicente Ribeiro da Silva e de Iraci das Dores Silva, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.420.431, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 023.803.246-97, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 117 - D, São Judas Tadeu II, Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35476-000, tendo em vista ter comprovado nos autos que a requerida é relativamente incapaz para os atos da vida civil (art. 4º, III, do CC), ficando a curadora obrigada a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, na forma do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Edital publicado e afixado no saguão do fórum da comarca de Bonfim/MG, conforme os termos do artigo 755, §3º, do CPC. Bonfim/MG, 28 de setembro de 2026. Eu digitei e subscrevi. O Gerente de Secretaria, Geraldo Magela Vilaça. O MM. Juiz de Direito Robert Lopes de Almeida (data da assinatura eletrônica).

COMARCA DE BONFIM/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - (Prazo de 30 (trinta) dias). O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonfim/MG, Dr. Robert Lopes de Almeida, no exercício do cargo, na forma da Lei etc., FAZ SABER aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, por este Juízo, tramitam os autos de nº 5000990-43.2025.8.13.0081, Ação de Interdição/Curatela, movida por Marlene Rodrigues Ferreira Parreiras em desfavor de Irani Parreiras de Jesus, no qual foi proferida sentença em 08/06/2026, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de decretar a interdição de IRANI PARREIRAS DE JESUS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.169.642, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 734.800.026-68, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Guimarães, nº 747, Senhor do Bonfim, Bonfim/MG, CEP: 35480-000, no que toca aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe como curadora sua filha, a Sra. MARLENE RODRIGUES FERREIRA PARREIRAS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.010.590, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 660.091.116-68, residente e domiciliada na Rua Mariano de Souza, nº 78, casa, Centro, Bonfim/MG, CEP: 35480-000, tendo em vista ter comprovado nos autos que a requerida é relativamente incapaz para os atos da vida civil (art. 4º, III, do CC), ficando a curadora

obrigada a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, na forma do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Edital publicado e afixado no saguão do fórum da comarca de Bonfim/MG, conforme os termos do artigo 755, §3º, do CPC. Bonfim/MG, 11 de setembro de 2026. Eu digitei e subscrevi. O Gerente de Secretaria, Geraldo Magela Vilaça. O MM. Juiz de Direito Robert Lopes de Almeida (data da assinatura eletrônica).

COMARCA DE BONFIM/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - (Prazo de 30 (trinta) dias). O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonfim/MG, Dr. Robert Lopes de Almeida, no exercício do cargo, na forma da Lei etc., FAZ SABER aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, por este Juízo, tramitam os autos de nº 5001847-26.2024.8.13.0081, Ação de Interdição/Curatela, movida por Reinaldo Clezio da Costa em desfavor de Ivone Lucimara Maria da Costa, no qual foi proferida sentença em 02/07/2026, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de decretar a interdição de IVONE LUCIMARA MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, filha de Joaquim da Costa Neto e de Anézia da Costa Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-23.322.860, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 116.929.456-10, residente na Rua Carlos Inácio, nº 60, Macaúbas, Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35476-000, no que toca aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe como curador seu irmão, o Sr. REINALDO CLEZIO DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, filho de Joaquim da Costa Neto e de Anézia da Costa Lima, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.080.401, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 094.251.466-16, residente na Rua Antônio João Borges, nº 125, Esperança II, Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35476-000, tendo em vista ter comprovado nos autos que a requerida é relativamente incapaz para os atos da vida civil (art. 4º, III, do CC), ficando o curador obrigado a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, na forma do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Edital publicado e afixado no saguão do fórum da comarca de Bonfim/MG, conforme os termos do artigo 755, §3º, do CPC. Bonfim/MG, 28 de setembro de 2026. Eu digitei e subscrevi. O Gerente de Secretaria, Geraldo Magela Vilaça. O MM. Juiz de Direito Robert Lopes de Almeida (data da assinatura eletrônica).

BUENO BRANDÃO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BUENO BRANDÃO 2 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 2 PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS 2 A DRA. ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM, MM ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a JUSTIÇA PÚBLICA move ação penal sob nº. 5000231-15.2026.8.13.0091, contra, JULIO AUGUSTO DE PAULA, brasileiro, nascido aos 02/02/1998, filho de Valéria Maria de Paula e atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo em referência, contra o sentenciado acima qualificado, seja COMUNICADO para tomar ciência da r. Sentença proferida por este juízo, nos autos supra referido, em data de 26/08/2026, que JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o sentenciado acima qualificado, por

infração ao disposto no artigo 129, § 13, c/c artigo 65, III, ζ d ζ , ambos do Código Penal, com uma pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, no regime inicialmente aberto. Presentes os requisitos do art. 77, também do CP, concedido o benefício de substituição da pena privativa de liberdade, por 02 (dois) anos de suspensão do processo, com as seguintes condições: 1- Proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos do gênero; 2 - Proibição de se ausentar da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; 3 -Obrigação de comparecer, mensalmente, em Juízo para justificar suas atividades, e condeno-o ainda no pagamento de custas processuais. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou a MM^a Juíza expedir o presente edital com o prazo de (90) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. CUMpra-SE na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026. Eu, _____(Beatriz Vieira), Escrevente, o digitei e o imprimi. Eu, _____(Laurence Roberto Gomes Tenório), Gerente de Secretaria, o conferi e achei conforme.

CAETÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
PROCESSO Nº: 0024471-88.2012.8.13.0045
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CPF: 06.981.180/0001-16
HELDER MENEZES CANDIDO CPF: 319.701.926-15 e outros
O Dr. Mateus Leite Xavier, MM. Juiz de Direito desta Vara, em pleno exercício, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que, tramita por este Juízo e Secretaria, a Ação de Constituição de Servidão Administrativa requerida pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, sob o número 0024471-88.2012.8.13.0045 através de seu procurador Dr.Reynaldo Ximenes Carneiro OAB/MG 10.136, sobre o imóvel, constituído de Uma Gleba Rural, de 2.442,63m², situado no lugar denominado ANDAIME, no distrito de Morro Vermelho, Município de Caeté/MG, conforme Registro R-6, da matrícula 2.232, fls.439, Livro 2-D, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, de propriedade do Sr. HELDER MENEZES CÂNDIDO e sua esposa NEYSE RUAS SOUZA CÂNDIDO, na qual foi determinada a expedição do Edital de Intimação para conhecimento de terceiros interessados acerca do levantamento da indenização depositada em juízo no valor de R\$1.668,37 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), que incide sobre o poder de uso do bem, com a finalidade de assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos suportados pelo proprietário. Tramitando o feito por este Juízo e Secretaria, pra o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Caeté/MG, aos 15 dias do mês de setembro de 2026. Eu, Maria Célia Bastos Martins, Escrivã Judicial da 2ª Vara, o subscrevo e assino. MATEUS LEITE XAVIER
JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caeté
EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) ao réu VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de Caeté/MG, nascido em 04/08/1971, filho de Helena Maria da Paixão e Nelson José da Silva, RG 23003193, CPF 75286424600, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DOUGLAS SILVA DIAS, Juiz de Direito desta Vara, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que por este Juízo tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, acima qualificado, por crime praticado nesta cidade e Comarca, em 24/07/2023, processo nº 0000153-21.2024.8.13.0045, pelo qual foi denunciado como incurso nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/03, e tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para citá-lo e intimá-lo de que tem o prazo de 10 dias para apresentar resposta à acusação. E para conhecimento de todos, será o presente publicado no Diário Judiciário Eletrônico e afixado no saguão do Fórum desta cidade.

O Doutor DOUGLAS SILVA DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca, na forma da lei, etc.
Faz saber a aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento o processo nº 5000294-23.2022.8.13.0045, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerido por Maria Luiza Ferreira da Silva, brasileira, casada, carteira de identidade nº MG-7.228.389, CPF 074.578.096-27, residente e domiciliada na Rua Praça Padre José Brazete, Nº 90, Taquaraçu de Minas - 33980-000, expede-se o presente edital para que seja intimado o requerido AILTON FERREIRA DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para realizar o pagamento das custas judiciais finais no valor de R\$435,70, sob pena de expedição de CNPDP ζ Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais, com posterior inclusão na dívida ativa estadual.
ADVERTÊNCIA: O prazo de 20 dias é o período de dilação do edital. Transcorrido este prazo, inicia-se o prazo legal para manifestação. Não havendo oposição fundamentada, o processo seguirá os trâmites para confirmação e registro do testamento, com a devida intervenção do Ministério Público (Art. 178, II, CPC).
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, especialmente no Diário de Justiça Eletrônico e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como, afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Caeté, data da assinatura eletrônica.

CAMPO BELO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CAMPO BELO/MG ζ EDITAL DE INTIMAÇÃO ζ JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - A DR(a). MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC ζ Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime nº 5006852-96.2025.8.13.0112 movido em face de SANDRO BRAZ DOS SANTOS, tendo como vítima NELSON FURTADO DE SOUSA FILHO, brasileiro, natural de Campo Belo/MG, nascido aos 10/09/1974, filho de Divina dos Santos Sousa e Nelson Furtado de Sousa, estando a vítima em lugar incerto e não sabido, INTIME-O pelo presente Edital da sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para DESCLASSIFICAR os fatos narrados na denúncia e submeter o acusado às disposições do art. 129, §1º, I e II, c/c art. 61, I e II ζ c ζ e 65, III, "d", dispositivos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passou-se à individualização e fixação da pena. Na primeira fase, a culpabilidade encontra-se dentro dos padrões

normais de repressão ao delito, nada tendo a se valorar nesse aspecto. Em relação aos antecedentes, o réu possui três condenações transitadas em julgado, de modo que utilizou-se uma como maus antecedentes. Não há elementos sobre a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e circunstâncias e são normais à espécie. As consequências devem ser sopesadas negativamente tendo em vista que da agressão sofrida a vítima, segundo seu relato, permaneceu internada por mais de três meses, além de ter havido necessidade de submissão a cirurgia em decorrência de perfuração em seu pulmão. Além disso, conforme se extrai do Laudo de Exame Corporal (ID 10582133090), a agressão resultou em perigo de vida. O comportamento da vítima em nada colaborou para a prática da violência, motivo por que nada se tem a valorar. Desta forma, fixou-se a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, presente as agravantes da reincidência (por duas vezes) e do recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 61, I, II ζ c ζ do CP) e a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, ζ d ζ , CP); portanto, promoveu-se a compensação entre uma agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea e fixou-se, intermediariamente, a pena em 02 (dois) anos de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Fixou-se o regime inicial semiaberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 33, §§ 2º e 3º, e art. 59, ambos do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e da reincidência, em observância ao disposto na súmula 269 do STJ. Eventual detração será analisada no âmbito da execução penal, ante a necessidade de análise dos requisitos subjetivos. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, do CP), tendo em vista a reincidência do réu e que o crime foi praticado mediante violência. Inviável a concessão de sursis (art. 77 do Código Penal), tendo em vista a reincidência do réu. Nas disposições finais, concedeu-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a desclassificação do fato, bem assim que não se encontram presentes os motivos que ensejam a manutenção da medida cautelar de internação do acusado, revogou-se a medida cautelar constante no ID 10609671788. Condenou-se o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Todavia, suspendeu-se a exigibilidade de tal parcela, uma vez que o acusado esteve assistido por Defensor Público. Prazo de 5 (cinco) dias. E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu, João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais o digitei, imprimi, e assino, _____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino, _____.

COMARCA DE CAMPO BELO/MG ζ EDITAL DE INTIMAÇÃO ζ JUSTIÇA GRATUITA ζ PRAZO: 60 (sessenta) DIAS ζ A DRA. MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC ζ Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime nº 0010420-50.2021.8.13.0112, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Penal, movido em face de NELSON FURTADO DE SOUSA FILHO, brasileiro, natural de Campo Belo/MG, nascido aos 10/09/1974, filho de Divina dos Santos Sousa e Nelson Furtado de Sousa. Estando o réu em lugar incerto e não sabido, INTIME-O pelo presente Edital, da sentença proferida por este Juízo que

julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENÁ-LO às sanções dos arts. 147, caput, do Código Penal, em concurso material com o art. 150, caput, mais as agravantes do art. 61, I (por duas vezes), II, e f, dispositivos do Código Penal, bem como para ABSOLVÊ-LO das sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passou-se à individualização e fixação da pena. Do Delito de Ameaça (art. 147, CP), na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade é inerente ao tipo penal. Em relação aos antecedentes, constatou-se que o réu possui duas reincidências, de modo que uma delas será utilizada como Maus Antecedentes. Sua conduta social não foi abonada, o que não lhe prejudica. Não há elementos acerca de sua personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são os inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não houve de ser considerado. Desta forma, diante da existência de circunstância judicial desfavorável, fixou-se a pena-base em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Na segunda fase, presente as agravantes previstas no artigo 61, I, II, e f, dispositivos do Código Penal, fixou-se a pena intermediária em 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de detenção. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de detenção. Fixou-se o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2º e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Do delito de Violação de Domicílio, na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade é normal ao tipo. Em relação aos antecedentes, constatou-se que o réu possui duas reincidências, de modo que uma delas será utilizada como Maus Antecedentes. Quanto à personalidade e conduta social não há elementos para análise. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não houve de ser considerado. Desta forma, diante da existência de circunstância judicial desfavorável, fixou-se a pena-base em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Na segunda fase, presente as agravantes previstas no artigo 61, I, II, e f, dispositivos do Código Penal, razão pela qual, fixou-se a pena intermediária em 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de detenção. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de detenção. Fixou-se o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2º e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Do Concurso Material (art.69, CP), considerando a existência de concurso material entre os delitos de ameaça e violação de domicílio, promoveu-se a soma das penas para totalizar o montante de 03 (três) meses de detenção. Fixou-se o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2º e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Eventual detração será analisada no âmbito da execução penal ante a necessidade de análise dos requisitos subjetivos. Considerando a reincidência do acusado, inviável a aplicação do art. 44 do CP, bem como a concessão de sursis (art. 77 do Código Penal). Por fim, nas disposições finais, concedeu-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o quantum da pena aplicada e o regime inicial da pena. Condenou-se o réu, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Suspendeu-se a exigibilidade de tal parcela, uma vez que está assistido por Defensor Público. Prazo de 5 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu

João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais o digitei, imprimir e assino, _____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino, _____.

COMARCA DE CAMPO BELO/MG e EDITAL DE INTIMAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO: 15 (quinze) dias - A DR(a).MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC; Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime nº0004272-86.2022.8.13.0112, movido em face de Diego Viana Nunes, tendo como vítima ELISANGELA APARECIDA MALAQUIAS, brasileira, natural de Campo Belo/MG, nascida em 21/05/1974, filha de Maria de Lourdes Malaquias e Jacir do Carmo Malaquias. Estando a vítima em lugar incerto e não sabido, INTIME-A, pelo presente Edital da sentença que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para submeter DIEGO VIANA NUNES às disposições do art. 155, §4º, II do Código Penal, mais a atenuante disposta no art. 65, III, e d, do Código Penal em favor do primeiro acusado. Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passou-se à individualização e fixação da pena. Na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade encontra-se dentro dos padrões normais de repressão ao delito, nada tendo a se valorar nesse aspecto. O réu não possui Maus Antecedentes. Não houve elementos sobre a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos, consequências e circunstâncias são normais à espécie. O comportamento da vítima em nada colaborou para a prática da violência, motivo por que nada se teve a valorar. Desta forma, fixou-se a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria, ausentes agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea. Contudo, manteve-se a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tendo em vista o disposto na súmula 231 do STJ. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ademais, foi fixado o regime inicial aberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 33, §§ 2º e 3º, e art. 59, ambos do Código Penal. Eventual detração será analisada no âmbito da execução penal, ante a necessidade de análise dos requisitos subjetivos. À minguada de provas do rendimento do acusado, fixou-se o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Diante da presença dos requisitos do art. 44 do Código Penal, vislumbrou-se a possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana pelo mesmo tempo da pena restritiva de liberdade (art. 48 do CP). Prejudicada a análise da concessão de sursis, nos termos do art. 77, III, do Código Penal, eis que já substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Nas disposições finais, concedeu-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a condição de primariedade e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Prazo de 05 (cinco) dias, para caso queira recorrer. E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu, João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais o digitei, imprimir, e assino, _____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o

conferi e assino, _____.

COMARCA DE CAMPO BELO/MG e EDITAL DE INTIMAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO: 60 (sessenta) DIAS e A DRA. MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC; Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime nº5007148-21.2025.8.13.0112, movido em face de GESSICA DE MIRANDA MARTINS, brasileira, natural de Campo Belo/MG, nascida aos 17/04/1988, filha de Marisa Maria de Miranda e José Martins. Estando a ré em lugar incerto e não sabido. INTIME-A pelo presente Edital, da sentença proferida por este Juízo que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, nos moldes do art. 107, inc. IV, do Código Penal, face ao decurso do prazo prescricional entre a data do fato e a presente data, previsto no art. 109, inc. IV, do Código Penal, sem a existência de causas suspensivas ou interruptivas. Prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais, o digitei, imprimir e assino, _____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino, _____.

COMARCA DE CAMPO BELO - EDITAL DE PRAÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRAZO 20 DIAS - O Dr. Antonio Godinho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, na forma da lei. Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo Judicial Eletrônico nº 5002418-74.2019.8.13.0112, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo/MG, que ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO move contra VALDINEIA FERREIRA. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2026, a partir das 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2026, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em "repasse", por um período adicional de 10 (dez) minutos, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante os 10 (dez) minutos adicionais (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Fórum Local da Comarca de Campo Belo/MG, situado na Rua João Pinheiro, nº 254, Centro, e simultaneamente através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 5002418-74.2019.8.13.0112 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS RESENDE (CPF: 01324898640) e Executado VALDINEIA FERREIRA (CPF:

07427596609). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) veículo VW/Voyage 1.0, cor prata, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, placa OMB-6098, Renavam 00482652551, Chassi 9BWDA05U6DT124794 em bom estado de uso e conservação. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 32.928,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), em 18 de maio de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 19.756,80 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.313,38 (mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos), em 19 de agosto de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Tocantins, nº 45, Bandeirantes, Campo Belo/MG. DEPOSITÁRIO: Valdineia Ferreira. ÔNUS: Consta débitos de IPVA (2022 A 2024) autuados; Débitos de IPVA (2025 e 2026) no valor de R\$ 2.649,10 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), em 30/09/2026; Débitos de Licenciamento (2026) no valor de R\$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) em 30/09/2026; Consta Restrição Judicial - RENAJUD: Transferência, nos autos nº 5006413-22.2024.8.13.0112 da Unidade Jurisdicional da Comarca de Campo Belo/MG; Eventuais constantes junto aos órgãos competentes. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos a alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado,

como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando

também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015), mediante depósito em conta judicial vinculada ao respectivo processo. ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais | do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de

Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015, sem prejuízo da publicação prevista no art. 22, §1º da Lei nº 6.830/1980. ARREMATACÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde

logo intimado o Executado VALDINEIA FERREIRA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campo Belo/MG, 02/10/2026. Eu, Emerson Márcio Parreira, Gerente de Secretaria, em substituição, o subscrevi e assino eletronicamente, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. (DANIEL EDSON ALVES E SILVA Tipo Pessoa: PF OAB:MG158749 / YASMIN MELO XAVIER BRAGA Tipo Pessoa: PF OAB:MG228904)

CARANDAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

2º Publicação
COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/CURATELA - 3 publicações, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. Marié Verceses da Silva Maia, MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem tramitação legal por esta Secretaria Judicial e Juízo, o processo de nº 0006796-69.2017.8.13.0132, Ação de Curatela, tendo como requerente, SILVIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n.º MG-18.387.086, inscrita no CPF sob o n.º 029.018.096-18, residente e domiciliada na localidade denominada "Ferreiras", zona rural do município de Capela Nova - MG, CEP 36.290-000, e como curatelado VITOR HUGO DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Silvia Aparecida de Souza Carvalho e Adelmo Eustáquio de Carvalho, nascido em 29 de agosto de 2003, inscrito no CPF sob o n.º 116.454.266-45, interditado judicialmente, onde foi decretada a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por esta ser incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, inciso I, do Código Civil. Os autos correm na Comarca de Carandaí-MG, sito na Pça. Barão de Santa Cecília, nº. 13 - Centro, tendo o MM.ª Juíza de Direito, nomeado-lhe curadora SILVIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, acima qualificada, tudo conforme sentença proferida no dia 03/09/2025, pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. Marié Verceses da Silva Maia, transitada em julgado em 30/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, e por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Dado e passado na cidade de Carandaí, data da assinatura eletrônica. Eu, Júlio Cesar Nunes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi.

COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPÍO: 20 DIAS. Dra. MARIE VERCESES DA SILVA MAIA, MM.ª. Juíza de Direito da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por esta secretaria e juízo os autos nº 1000096-79.2025.8.13.0132, Ação de Usucapião, requerida por A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito público, por força do Decreto n. 7.107 de 11 de fevereiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.578.390/0001-32, com sede na Praça Senhora das Dores, n. 402, Centro, Capela Nova/MG, CEP: 36.290-000, neste ato representada pelo seu pároco PADRE CARLOS RENATO VALLE CAETANO, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG n. M6.637.470, inscrito no CPF/MF sob n. 926.901.306-53, residente e domiciliado na Praça Senhora das Dores, n. 402, Centro, Capela Nova/MG, CEP: 36.290-000. A Requerente possui mansa, contínua e incontestada, por mais de 75 anos, a posse do imóvel constituído por imóvel situado na Praça Senhora das Dores, n. 182, Centro, Capela Nova/MG, e seu respectivo terreno com área de 1.401,914m² e perímetro de 177,44 metros. E por este meio cita os terceiros eventualmente interessados, por edital, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, inciso I do CPC), contados a partir de 20 dias da publicação deste edital, ficando advertido de que não o fazendo, no prazo legal, assinalado fica prejudicado eventual direito, de conformidade com a legislação vigente. O processo corre na comarca de Carandaí-MG, sito na Praça Barão de Santa Cecília, nº 13, centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Carandaí, Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu, Júlio César Nunes, Escrivão Judicial, a mando da MM.ma Juíza de Direito, o redigi e o subscrevo.

CARATINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CARATINGA-MG # 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS # DR. JORGE ARBEX BUENO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0024807-38.2020.8.13.0134 no qual o Ministério Público move contra PAULO BARBOSA LIMA, por crime cometido nesta Comarca, pelo qual foi denunciado com incurso nas sanções do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, por várias vezes, e dos arts. 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, por este meio, INTIMA a vítima E.S.D.S., ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID9859306301 que julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado PAULO BARBOSA LIMA, a uma pena de 1 (um) ano e (quatro) meses de detenção. E para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 02/10/2026. Gerente de Secretaria: Natali Franco de Andrade Bitarães. Juiz de Direito: JORGE ARBEX BUENO.

CÁSSIA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Cássia / 2ª Vara Cível, Criminal e de

Execuções Penais da Comarca de Cássia
Rua Bolívia, 181, Fórum Doutor Francisco de Barros, Bela Vista, Cássia - MG - CEP: 37980-000
EDITAL
PROCESSO Nº: 5000222-67.2026.8.13.0151
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
CIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA CPF: 238.571.536-87
espólio de manael ananias de oliveira CPF: não informado
JUSTIÇA GRATUITA. JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS DA COMARCA DE CÁSSIA-MG. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. Roberto Carlos de Menezes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, sob o nº 5000222-67.2026.8.13.0151, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, ajuizada por CIRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 238.571.536-87, residente e domiciliado na rua Ovídio Alves Bastos, nº 57, bairro Centro, na cidade de Capetinga/MG, em face do ESPÓLIO DE MANOEL ANANIAS DE OLIVEIRA, óbito no dia 27 de Julho de 2014.
FAZ SABER MAIS, que referida ação de usucapião versa sobre um imóvel urbano, consistente de uma casa de morada, situada na rua Ovídio Alves Bastos, nº 57, bairro Centro, na cidade de Capetinga/MG, com área total do lote de 400,00 m² e área construída de 71,15 m², inscrição imobiliária de nº 01.01.001.00771.001, código nº 751.
FAZ SABER AINDA, que mandou expedir este edital para promover a CITAÇÃO de dos INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da referida ação, CIENTES de que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, contados a partir do escoamento do prazo deste edital, SOB PENA de serem tidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que seja publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Expedido nesta Comarca de Cássia-MG, na Data da Assinatura Eletrônica.
Eu, _____, (Renata Souza Arantes Rosa), Gerente de Secretaria da 2ª Vara, o digitei, conferi e assino.
CERTIFICO, que nesta data, afixei uma cópia deste edital no átrio do Fórum local. Dou fé.
ROBERTO CARLOS DE MENEZES
Juiz de Direito
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cássia/MG

CATAGUASES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CATAGUASES e JUSTIÇA GRATUITA. - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. POR ORDEM DO MM.ª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CATAGUASES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.ª FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Secretaria Criminal desta Comarca, tem em andamento o Processo Crime nº 0011412-48.2022.8.13.0153, que a Justiça Pública move contra AGDA APARECIDA GONÇALVES, brasileiro(a), nascido(a) aos 21/04/1989, filho(a) de

SIMONICA DUARTE GONÇALVES, pela suposta prática do delito previsto no artigo 140, §3º, do Código Penal (com redação anterior a lei n.º 14.532/2023) e artigo 244-B do ECA, cometido, em tese, no dia 15/06/2021 (ID 10609707240). CITE-SE O(A) ACUSADO(A) AGDA APARECIDA GONÇALVES, para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de apresentar contrarrazões recursais. Ficando ainda, ciente o acusado de que, na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para que apresente a sua defesa no prazo legal. Para que chegue ao conhecimento de todos será este afixado no saguão do Fórum e publicado pelo DJE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, aos 02/10/2026. E para constar, eu, Aline de Souza Maciel Melo, Assistente de Apoio, digitei. A Juíza de Direito, Priscila Carvalho de Andrade.

CLÁUDIO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CLÁUDIO/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. O MM. Dr. Marcos Paulo Soares Nangino, Juiz de Direito desta Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele notícias tiverem, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os termos da Ação de Arrolamento Sumário, Autos nº 5000988-75.2026.8.13.0166, referente ao Espólio de HELENA PEREIRA DA FONSECA, brasileira, filha de Carmelito Cândido Rodrigues e Inês Vitalina de Jesus, inscrita no CPF nº 043.852.496-95, portadora da Identidade MG-22.974.462 (PC/MG), residente em Córrego da Areia, Zona Rural - s/n, neste Município de Cláudio/MG; tendo como inventariante ANA MARIA PEREIRA DA FONSECA COSTA, brasileira, filha de Benjamim Viana da Fonseca e Helena Pereira da Fonseca, capaz, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 043.817.676-67, portadora da Identidade MG-12.714.491 (PC/MG), residente na Rua Campo Belo, nº 42 - Distrito de Monsenhor João Alexandre, nesta cidade de Cláudio/MG, CEP: 35.530-000. Assim, o presente, cumpre a finalidade de CITAR os interessados incertos ou desconhecidos, no prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cláudio/MG, data da assinatura eletrônica. Eu, Maria Aparecida Gonçalves Costa, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Julliano de Araújo Costa Rodrigues, Escrivão Judicial/Gerente de Secretaria, o conferi. Marcos Paulo Soares Nangino Juiz de Direito (documento assinado eletronicamente).

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS - AUTOS Nº 0002311-47.2024.8.13.0175 - A Dra. Raissa Xavier Vidal, MM.ª Juíza de Direito desta comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, que, nos autos da Ação Penal, em que consta como réus, GILVANE PINTO DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Conceição do Mato Dentro/MG, nascido

em 27/10/1985, filho de Maria Helena de Sousa e Nini Pinto de Sousa, RG nº 16.303.695, tendo como último endereço informando nos autos, à rua São Domingos, nº 330, bairro Matozinhos, Conceição do Mato Dentro/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, e outro, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu GILVANE PINTO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa, em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes em Prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e Prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo, em favor de entidade a ser designada pelo Juízo da Execução, sentença proferida em 23/01/2026, ID 10614094783. E, como não foi possível intimar o réu GILVANE PINTO DE SOUSA pessoalmente, pelo presente EDITAL intimo-o da SENTENÇA acima mencionada, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita SENTENÇA. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à rua Daniel de Carvalho, nº 189, nesta cidade. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e afixado no lugar de costume do Fórum desta cidade, cuja cópia será juntada aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Silvana Gomes Ribeiro, Oficial Judiciário, o expedí. Raissa Xavier Vidal - Juíza de Direito.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG EDITAL DE INTERDIÇÃO DE "LUCIMAR RODRIGUES PEREIRA ". JUSTIÇA GRATUITA. Autos nº 5000353-04.2025.8.13.0175. A Bel . Raíssaª Xavier Vidal, MM . Juíza de Direito desta Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG, na forma da Lei, etc.ª FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 31/03/2026, nos autos nº 5000353-04.2025.8.13.0175, foi decretada a interdição de LUCIMAR RODRIGUES PEREIRA , CPF: 042.033.786-56 , brasileira, nascida em 23/10/1976, residente e domiciliada na Rua Travessa Nortelândia, n 468, Centro, Congonhas do Norte/MG, CEP: 35850-000, filha Antônio Alves Pereira e deº Anair Rodrigues Pereira , portadora de de deficiência intelectual grave, em decorrência de complicações durante o parto domiciliar que resultaram em paralisia cerebral infantil e epilepsia, , sem condições de exercer seus direitos e deveres civis, sendo, incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, conforme relatório médico de ID n. 10395854047, sendo-lhe

nomeado como Curadora, a Sra.º ELENA RODRIGUES PEREIRA CASTRO, brasileira, inscrita sob CPF 095.032.306-32 residente e domiciliada na Rua Travessa Nortelândia, n 468, Centro, Congonhas do Norte/MG, CEP: 35850-000º . E, para conhecimento de todos, e, ninguém alegar ignorância no futuro expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias. Conceição do Mato Dentro-MG, na data da assinatura eletrônica. Eu, Raquel Souza Lima, Oficiala a Judicial, o expedi. Eu, Eva Sônia de Lima, Gerente de Secretaria o conferi. MM Juíza de Direito: Raíssa Xavier Vidal.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE " ADÃO REGINALDO FERNANDES". JUSTIÇA GRATUITA. Autos nº 5001892-3.2023.8.13.0175. A Belº. Raíssa Xavier Vidal, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 04 de junho de 2026, nos autos nº 5001892-73.2023.8.13.0175, foi decretada a interdição de ADÃO REGINALDO FERNANDES, CPF: 705.389.666-88, brasileiro, nascida em 12/08/1980, residente e domiciliado na Rua do Tumba, nº 304, Santo Antônio do Norte/MG, CEP: 35850-000, filho de Sebastião Dias Fernandes e de Maria Euzebia Fernandes Dias, portador de esquizofrenia (CID F20) e retardo mental grave (CID F72) , sem condições de exercer seus direitos e deveres civis, sendo, incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, conforme relatório médico de ID n.º 10084476613, sendo-lhe nomeado como Curador, o ROBSON FERNANDES DIAS, brasileiro, inscrito sob CPF nº 093.551.176-80, residente e domiciliado na Rua do Tumba, nº 304, Santo Antônio do Norte/MG, CEP: 35850-000. E, para conhecimento de todos, e, ninguém alegar ignorância no futuro expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias. Conceição do Mato Dentro-MG, na data da assinatura eletrônica. Eu, Raquel Souza Lima, Oficiala a Judicial, o expedi. Eu, Eva Sônia de Lima, Gerente de Secretaria o conferi. MMª Juíza de Direito: Raíssa Xavier Vidal.

CONSELHEIRO LAFAIETE

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça de Primeira Instância. Comarca de Conselheiro Lafaiete / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete. Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000. EDITAL.COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EDITAL DE INTERDIÇÃO com o prazo de trinta (30) dias. O Senhor Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 28/05/2026 por este Juízo nos autos de curatela/interdição nº

5013345-04.2024.8.13.0183, foi declarada a incapacidade relativa de RIANN MEDEIROS BARBOSA, CPF 134.326.126-05 (art. 4º, III, Código Civil) e nomeada como respectiva curadora, de forma definitiva, VIVIANE CRISTINA DE PAULA MEDEIROS, CPF 047.803.806-26 nos moldes do regramento civil e processual representados pelos artigos 1.767, I e 1.775, 1º, ambos do Código Civil, e 755, este do Código de Processo Civil, sendo que a atuação da curadora ficará restrita aos atos de administração e disposição de bens (exceto bens imóveis, os quais dependerão de ação judicial) e de gestão da vida civil do curatelado, que digam respeito a seu estado, à assunção de obrigações e a negócios jurídicos onerosos para si. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, data da assinatura eletrônica. Eu, Érika De Luca Guimarães Leão, gerente da 3ª Secretaria Cível, o subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000
EDITAL
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EDITAL DE INTERDIÇÃO com o prazo de trinta (30) dias. O Senhor Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 28/05/2026 por este Juízo nos autos de curatela/interdição nº 5013345-04.2024.8.13.0183, foi declarada a incapacidade relativa de RIANN MEDEIROS BARBOSA, CPF 134.326.126-05 (art. 4º, III, Código Civil) e nomeada como respectiva curadora, de forma definitiva, VIVIANE CRISTINA DE PAULA MEDEIROS, CPF 047.803.806-26 nos moldes do regramento civil e processual representados pelos artigos 1.767, I e 1.775, 1º, ambos do Código Civil, e 755, este do Código de Processo Civil, sendo que a atuação da curadora ficará restrita aos atos de administração e disposição de bens (exceto bens imóveis, os quais dependerão de ação judicial) e de gestão da vida civil do curatelado, que digam respeito a seu estado, à assunção de obrigações e a negócios jurídicos onerosos para si. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, data da assinatura eletrônica. Eu, Érika De Luca Guimarães Leão, gerente da 3ª Secretaria Cível, o subscrevi.

CONTAGEM

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - Dra. MÁRCIA DE SOUSA VICTORIA , MMa. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que perante este Juízo e respectiva Secretaria, tem seus trâmites legais a de um Cumprimento de Sentença atuada sob o nº 5009909-66.2021.8.13.0079 ajuizada por ITAU UNIBANCO S.A. em face de COMERCIAL SAMURAI BRASIL LTDA expediu-se o presente edital através do qual INTIMA COMERCIAL

SAMURAI BRASIL LTDA para pagar, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 940,28, referente às custas finais, taxa judiciária e demais despesas do processo, a serem pagas ao Estado.Caso o pagamento não seja feito dentro do prazo, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, com multa de 10%, e o nome poderá ser incluído no CADIN-MG (Cadastro Informativo de Inadimplência), por meio da Advocacia-Geral do Estado.Para emitir a guia de pagamento, acesse www.tjmg.jus.br, clique em Guia de Recolhimento, escolha acesso ao sistema, selecione processo eletrônico, informe o número completo do processo e, por fim, escolha custas finais como tipo de guia.O acesso aos autos pode ser feito pelo site <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>, na opção ¿Processos Eletrônicos¿. Em seguida, selecionar ¿eproc¿, depois ¿eproc 1ª Instância¿ e, por fim, ¿Consulta Pública de Processos¿, informando o número do processo e a chave de acesso: 322978835126
Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 2 de outubro de 2026. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. A MMa. Juíza: Dra. MÁRCIA DE SOUSA VICTORIA.

Comarca de Contagem ¿ Justiça Gratuita ¿ Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias. Processo PJE nº 0129056-74.2021.8.13.0079. O Bel. José Venâncio de Miranda Neto, MM. Juiz de Direito Titular na 3ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e respectiva Vara tem andamento os autos acima mencionados, em que é autora a Justiça Pública e réu atualmente em local incerto e não sabido. Diante do exposto, expediu-se o presente edital, para tomarem ciência da sentença proferida por este juízo na data de 04/09/2026, que CONDENOU o acusado MÁRCIO JUNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 16/03/1998, filho de Ilza da Silva, pela prática dos crimes previstos no art. 155, caput, do Código Penal e art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 61, I, e 69, ambos do Código Penal, observando o art. 65, inciso III, ¿d¿, de tal diploma apenas em relação ao crime do artigo 306 do CTB.// PENA DEFINITIVA fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, 21 (vinte e um) dias-multa, 6 (seis) meses de detenção e 2 (dois) meses de proibição de se obter a habilitação para dirigir veículo automotor.//Regime inicial SEMIABERTO para cumprimento da pena de RECLUSÃO.// Permitido ao réu recorrer em liberdade. Assim sendo, fica o réu intimado, para, tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a contar da data da publicação deste edital. Contagem,2 de outubro de 2026. Eu, Letícia Teixeira Bruck, Gerente de Secretaria, o subscrevi e assino.
JOSÉ VENÂNCIO DE MIRANDA NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CUSTAS FINAIS - PRAZO DE VINTE DIAS ¿ O I. Dr. Pedro Câmara Raposo Lopes, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Cumprimento de Sentença, processo nº 5008561-52.2017.8.13.0079, requerida por IRMAOS FRANCO LTDA - ME cnpj: 03.666.258/0001-10 , em face de TIAGO RIBEIRO PIMENTA cpf: 065.879.706-99, DIOGO RIBEIRO PIMENTA cpf: 073.418.166-35,MARCELO RIBEIRO PIMENTA cpf: 038.796.756-78 e VINICIUS RIBEIRO PIMENTA cpf: 028.866.996-75, constando nos respectivos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim de

pagamento das custas judiciais, da importância de R\$ 348,54(trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE . E, para conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, mandou expedir o presente edital. Fixou-se o prazo de 20 (vinte) dias para fluência do presente, tudo nos termos do art. 257 do CPC. Contagem, 16 de setembro de 2026. Eu, Cintia Melo Silva, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. PEDRO CAMARA RAPOSO-LOPES Juiz de Direito

COMARCA DE CONTAGEM/MG - SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE INQUÉRITOS POLICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM SESSÃO DE JULGAMENTO - PRAZO DE 15 DIAS. O DR. ELEXANDER CAMARGOS DINIZ, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. etc...FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria tem andamento os autos do processo de nº 0691140-40.2010.8.13.0079, em que é autora a Justiça Pública e réu: Erasmo Huk, brasileiro, casado, nascido em 03 de outubro de 1958, natural de São Mateus do Sul/PR, filho de Tereza Huk e Tadeu Huk, portador da carteira de identidade n. 1544327 (SSP/ MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 373.446.179-00, com último endereço sabido na rua Henrique Miras, n. 320, bairro Costa e Silva/Joinville/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II (motivo torpe) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal, por crime cometido em 02 de abril de 2010, sendo vítima: Jhonatha Henrique da Silva e outras. Diante do acima exposto, nesta data expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias, onde fica intimado para comparecer na Sessão de Julgamento que será realizada no dia 10 DE DEZEMBRO DE 2026, às 9 horas, no Tribunal do Júri da Comarca de Contagem, sito na Avenida Maria da Glória Rocha, n.425, bairro Beatriz. Contagem-MG. Dado e passado em Contagem MG, em 02 de outubro de 2026. Eu. Elza da Costa Santos Rangel, Gerente de Secretaria, o subscrevo. O MM. Juiz de Direito: DR. ELEXANDER CAMARGOS DINIZ.

COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO(EXECUÇÃO) - PRAZO DE VINTE DIAS ¿ Pedro Câmara Raposo Lopes , Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita os termos de uma Ação de Execução - Processo nº 0295771-87.2013.8.13.0079, requerida por BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12 , em face VIA EXPRESSA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME CNPJ: 02.410.473/0001-92, ROGERIO SOARES DOS SANTOS CPF: 860.232.905-90 E LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF: 061.827.547-96,

constando nos respectivos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim de CITÁ-LAS, para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito exequendo, correspondente a R\$456.815,93 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),sob pena de lhe serem penhorados bens em quantos bastem à garantia do débito principal e acessórios.Fica a parte acima identificada ciente de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias.A parte executada deverá ser cientificada de que poderá reconhecer a dívida e, comprovando o depósito de 30% do valor em execução, requerer que seja admitido a pagar o restante em ate seis parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (art. 916, do CPC). Fixou-se o prazo de 20 (vinte) dias para o presente edital (art. 257, III, do CPC) Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Contagem, 23 de setembro de 2026. Eu, Cintia Melo Silva, oficial judiciário , o digitei

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Herilene de Oliveira Andrade, MMª. Juíza de Direito em substituição da Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva secretaria tramita uma Ação de Alimentos, movida por G. L. F. D. S. representados por sua guardiã NILZA PEREIRA DOS SANTOS em face de DAVIDSON FERREIRA DOS SANTOS, autos de nº 5028010-15.2025.8.13.0079. Diante do exposto, nos termos do art. 256 e 257 do CPC, expediu-se o presente, através do qual CITA a parte requerida DAVIDSON FERREIRA DOS SANTOS, que se encontra atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para querendo, CONTESTAR a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, ficando advertida de que em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. Contagem, aos 2 de outubro de 2026. Eu _____ Escrivão do Judicial, o subscrevo. A MMª. Juíza:

COROMANDEL

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Coromandel / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel
DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP: 38553-004
PROCESSO Nº: 5001342-19.2026.8.13.0193
CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL (279)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado
ANTONIO DOS REIS DA COSTA MATOS CPF:

788.847.216-87 e outros
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo 15 dias)
O Exmo. Sr. ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Coromandel-MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela respectiva Secretaria do Juízo, Única Vara, tem em andamento um Processo 5001342-19.2026.8.13.0193, Ação ANTONIO DOS REIS DA COSTA MATOS Penal movido pela Justiça Pública contra , por crime praticado em 10 de maio de 2026, nesta comarca de Coromandel/MG, pelo qual foi denunciado pelo Promotor de Justiça desta comarca, como incurso nas penas nos artigos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei n.º 11.343/06, e do art. 32, caput, c/c § 1º-A, da Lei n.º 9.605/1998, na forma do art. 69 do Código Penal, por qual este Juízo NOTIFICA o acusado , brasileiro,ANTÔNIO DOS REIS DA COSTA MATOS nascido em 10/06/1964, natural de Coromandel/MG, filho de Maria Caixeta da Silva e Alberanes da Costa Matos, inscrito no CPF sob o n.º 788.847.216-87, residente À Rua João Cruvinel, n.º 377, Sagrada Família, em Coromandel/MG, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (art. 55 da Lei 11.343/06). Inerte o acusado, fica nomeado desde já o Representante da Defensoria Pública, o Dr. Adilberto Ramos de Moura para defendê-lo, concedendo-lhe vista dos autos, voltando os autos conclusos, na sequência, para prolação de decisão acerca da admissibilidade da acusação, e para todos os demais termos da ação até decisão final, ficando ainda ciente de que o Fórum José Ribeiro Pena, situa-se à Av. Dr. Ermiro Rodrigues Pereira, n. 431, Bairro Vale do Sol, nesta cidade de Coromandel/MG. E, para conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital de Citação, que será publicado e afixado no átrio do Ed. Fórum desta cidade. Coromandel-MG, 01 de outubro de 2.026. Eu _____Lourena Carolina de Araújo P. Pimenta - Escrivã Judicial que o fiz digitar e assino. _____ ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA - Juiz de Direito

CORONEL FABRICIANO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - PRIMEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº: 5005201-74.2025.8.13.0194 - CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] - AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA CPF: 216.155.196-53 - RÉU: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS CPF: 39.911.488/0001-44. CITAR: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, que se encontra em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Para os termos da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias a contar do vencimento do edital. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC. Coronel Fabriciano, 24 de setembro de 2026. Eu, Tatiana Marciano Pinto, Oficial Judiciário, o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CEL.FABRICIANO/MG
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Eduardo Tavares Vianna, MMº. Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial Edital de Citação o(a) réu(ré) GUSTAVO JUNIO SILVA BENTO SILVA, brasileiro(a), nascido(a) aos 04.03.2001, filho(a) de José Jorge da Silva e Olaria de Jesus Bento, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria, sediados no Fórum desta Comarca, na rua Boa Vista, nº 72, Centro, Coronel Fabriciano/MG, tramitam sob o nº 0008053-93.2024.8.13.0194, os autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo ante o fato ocorrido nesta cidade, nos quais foi denunciado(a) pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, §1º, inciso II, da Lei 9.503/97 (CTB), sendo determinada sua citação por edital para responder à acusação, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 351 c/c art. 396, do Código do Processo Penal, cientificando-lhe que na oportunidade poderá agüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Mandou na melhor forma de direito passar o presente edital. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão no Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Fabriciano, aos 29 de Setembro de 2026. Eu, Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, Escrivã Judicial na Secretaria Criminal o conferi.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CEL.FABRICIANO/MG
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Wagner Mendonça Bosque, MMº. Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial Edital de Citação o(a) réu(ré) JOSE APARECIDO, brasileiro(a), natural de Ferros/MG, nascido(a) aos 22/09/1974, filho(a) de Felício Delgente de Sena e Maria de Jesus do Carmo, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria, sediados no Fórum desta Comarca, na rua Boa Vista, nº 72, Centro, Coronel Fabriciano/MG, tramitam sob o nº 5001569-06.2026.8.13.0194, os autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo ante o fato ocorrido nesta cidade, onde figura como vítima D.C.L.A., nos quais foi denunciado(a) pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (por duas vezes), do art. 147-A, §1º, II, do Código Penal e do art. 21, §2º, do Decreto-Lei nº3.688/41, todos na forma do art.69 do Código Penal, sendo determinada sua citação por edital para responder à acusação, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 351 c/c art. 396, do Código do Processo Penal, cientificando-lhe que na oportunidade poderá agüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Mandou na melhor forma de direito passar o presente edital. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão no Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Fabriciano, aos 02 de Outubro de 2026. Eu, Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, Escrivã Judicial na Secretaria Criminal o conferi. Wagner Mendonça Bosque Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

CEL.FABRICIANO-MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. EDUARDO TAVARES VIANNA, MMº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc#

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, em especial Edital de Intimação do requerido MARCOS DE OLIVEIRA FRANCO, brasileiro, nascido aos 19/07/2000, filho de ADRIANA DE OLIVEIRA BAZILIO FRANCO e JEVANDIR DA COSTA FRANCO, estando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam sob o nº 5000322-87.2026.8.13.0194, os autos da Medida Protetiva de Urgência que a Justiça Pública move em seu desfavor. Estando o acusado em lugar desconhecido, expediu-se o presente para cientificá-lo acerca da decisão proferida em 29/01/2026, a qual foram deferidas as seguintes medidas protetivas em seu desfavor:

(i) Proíbo o Requerido de se aproximar da vítima e de sua residência, mantendo distância mínima de 300 (trezentos) metros; e (ii) Proíbo o Requerido de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, especialmente através de telefone celular, mensagens ou redes sociais, ainda que por pessoa interposta.

E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão no Fórum desta comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Fabriciano, aos 01 de Outubro de 2026. Eu, Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, Escrivã da Secretaria Criminal o conferi.

EDUARDO TAVARES VIANNA
Juiz de Direito

CURVELO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURVELO/MG EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 0005840-69.2024.8.13.0209 A Juíza de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei etc. Pelo presente edital notifica a vítima J.F.O, brasileira, nascida em 27/09/1990, natural de Cração de Jesus e filha de José Celio Ramos Oliviera e de Marilene Felix Oliveira, Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiveram que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade tramita o processo n.º 0005840-69.2024.8.13.0209 pelo qual notifica a vítima acerca da propositura da Ação Penal proposta pelo Órgão Ministerial em face de Herus Moura Monteiro, brasileiro, nascido em 24/12/1999, filho de Odair Rodrigues Monteiro e de Santuza Nunes de Moura, portador do RG nº 22659646 e inscrito em 704.679.826-51 e constando dos autos que a vítima supramencionada está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital. E, para conhecimento de todos, faz publicar a mesma na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 31 de Agosto 2026. Eu, LMA, Estagiário de Graduação em Direito o digitei e subscrevi, Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretária. Drª Isabela Vieira de Sousa Gouveia. Juíza de Direito.

COMARCA DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURVELO/MG EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 5003933-71.2024.8.13.0209 A Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na

forma da lei Pelo presente edital intima o agressor JOSÉ GERALDO RIBEIRO, brasileiro, nascido em 15/04/1963, natural de Presidente JuscelinoMG, filho de Geraldo Silverio Ribeiro e de Maria Ferreira Ribeiro, portador do RG n. 6577470 e inscrito no CPF n. 690.015.296-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ saber aos que virem o presente edital ou deles notícia tiveram que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tramita o processo n.º 5003933-71.2024.8.13.0209, pelo qual fica intimado o agressor JOSÉ GERALDO RIBEIRO, brasileiro, nascido em 15/04/1963, natural de Presidente JuscelinoMG, filho de Geraldo Silverio Ribeiro e de Maria Ferreira Ribeiro, portador do RG n. 6577470 e inscrito no CPF n. 690.015.296-15 acerca da Sentença de ID 10567954902 que ratificou as medidas protetivas concedidas, de modo que, o processo fora julgado e extinto com a resolução do mérito, nos termos do Artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e constando dos autos que o agressor supramencionado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital para a intimação da Sentença de ID 10567954902. E, para conhecimento de todos, faz publicar a mesma na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 2 de October de 2026. Eu, LMA, Estagiário de Graduação em Direito o digitei e subscrevi, Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretária. Drª Isabela Vieira de Sousa Gouveia. Juíza de Direito.

COMARCA DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURVELO/MG EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 5009600-38.2024.8.13.0209 A Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei Pelo presente edital intima o agressor EUZO AUGUSTO DOS SANTOS NETO, brasileiro, nascido em 14/07/1997, natural de Cristinapolis/SE e filho de Givaldo Augusto dos Santos e de Maria do Livramento Belarmino de Souza atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ saber aos que virem o presente edital ou deles notícia tiveram que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tramita o processo n.º 5009600-38.2024.8.13.0209, pelo qual fica intimado o agressor EUZO AUGUSTO DOS SANTOS NETO, brasileiro, nascido em 14/07/1997, natural de Cristinapolis/SE e filho de Givaldo Augusto dos Santos e de Maria do Livramento Belarmino de Souza acerca da Sentença de ID 10612451060 que ratificou as medidas protetivas concedidas, de modo que, o processo fora julgado e extinto com a resolução do mérito, nos termos do Artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e constando dos autos que o agressor supramencionado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital para a intimação da Sentença de ID 10612451060. E, para conhecimento de todos, faz publicar a mesma na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 2 de October de 2026. Eu, LMA, Estagiário de Graduação em Direito o digitei e subscrevi, Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretária. Drª Isabela Vieira de Sousa Gouveia. Juíza de Direito.

COMARCA DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURVELO/MG EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 5005413-50.2025.8.13.0209 A Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei Pelo presente edital intima o agressor MATHEUS MOURA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 08/01/1991, natural de Curvelo/MG e

José Julio Rodrigues Barbosa Filho e de Selma de Moura Rodrigues atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ saber aos que virem o presente edital ou deles notícia tiveram que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tramita o processo n.º 5005413-50.2025.8.13.0209, pelo qual fica intimado o agressor MATHEUS MOURA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 08/01/1991, natural de Curvelo/MG e José Júlio Rodrigues Barbosa Filho e de Selma de Moura Rodrigues acerca do Sentença de ID 10489552609 que julgou precedente o pedido formulado de medidas protetivas de urgência (Lei 11.340/06) submetendo o agressor à observância das seguintes determinações: a proibição de aproximar-se da ofendida e seus familiares em qualquer lugar, devendo ser observada à distância de 100 (cem) metros na forma do art.22 III, 'a', a proibição de contatar a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, a título de exemplo ligação telefônica, e-mail, Whatsapp, mensagens pelo celular e redes sociais com fundamento art 22, III, 'b' e por fim o comparecimento ao programa de recuperação e reeducação, qual seja, de Central de Acompanhamento de Alternativas Penais, por 12 (doze) sessões, com início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva intimação (Unidade de Prevenção à Criminalidade de Curvelo/MG, situada na AV. Timbiras, n. 485, bairro Tibira, em Curvelo/MG, que funciona de 12 às 18h, às seguintes, terças, quintas e sextas, e tem os seguintes, contatos telefônicos: 38 3721-7661 e 38 9 8404-6769. Outrossim, caso o requerido inobserve as determinações deste juízo, ser-lhe-á decretada a sua prisão preventiva conforme previsto nos art 24-A da Lei 11.340/06 e art 313, III do Código de Processo Penal e constando dos autos que o agressor supramencionado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital para a intimação da Sentença de ID 10489552609. E, para conhecimento de todos, faz publicar a mesma na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 2 de October de 2026. Eu, LMA, Estagiário de Graduação em Direito o digitei e subscrevi, Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretária. Drª Isabela Vieira de Sousa Gouveia. Juíza de Direito.

COMARCA DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURVELO/MG EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 5004299-47.2023.8.13.0209 A Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. Pelo presente edital intima as partes S.L.G, brasileira, nascida em 31/07/1980 e filha de Geraldo de Oliveira Marques e de Marina Lopes Marques, DIEGO LOPES MARQUES, brasileiro, nascido m 09/08/1991, natural de Curvelo/MG, filho de Geraldo de Oliveira Marques e de Marina Lopes Marques e portador do RG nº 17703283 e THAIS DA CRUZ VIEIRA, brasileira, nascida em 30/06/1994, natural de Curvelo/MG e filha de Denia Rosa da Cruz e de João Eduardo Vieira da Costa, sendo a primeira uma das vítimas, atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ saber aos que virem o presente edital ou deles notícia tiveram que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tramita o processo n.º 5004299-47.2023.8.13.0209, pelo qual ficam intimadas as partes S.L.G, brasileira, nascida em 31/07/1980 e filha de Geraldo de Oliveira Marques e de Marina Lopes Marques, DIEGO LOPES MARQUES, brasileiro, nascido m 09/08/1991, natural de Curvelo/MG, filho de Geraldo de Oliveira Marques e de Marina Lopes Marques e portador do RG nº 17703283 e THAIS DA CRUZ VIEIRA, brasileira, nascida em 30/06/1994, natural de Curvelo/MG e filha de Denia Rosa da Cruz e de João Eduardo Vieira da Costa acerca da Sentença de ID 10672597838 que ratificou

as medidas protetivas concedidas, de modo que o processo fora julgado e extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e constando dos autos que as partes supramencionadas estão atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital para a intimação da Sentença de ID 10672597838. E, para conhecimento de todos, faz publicar a mesma na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 2 de Outubro de 2026. Eu, LMA, Estagiário de Graduação em Direito o digitei e subscrevi, Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretária. Drª Isabela Vieira de Sousa Gouveia. Juíza de Direito.

DIAMANTINA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIAMANTINA/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA JUDICIAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) DIAS - A Drª. LETÍCIA MACHADO VILHENA DIAS - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA -NA FORMA DA LEI, ETC.. PROCESSO: 5003158-98.2025.8.13.0216 - FAZ SABER a quantos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita por este Juízo e Secretaria, os autos da AÇÃO CRIMINAL, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA contra JUAN JOSÉ CALCURIAN RANGEL, solteiro, nacional da Venezuela, data de nascimento 25/03/1988, filho de José David Calcurian e Carmen Celestina Rangel Talavera, RG nº desconhecido, CPF nº desconhecido, atualmente em local incerto e não sabido, dando-o(a) como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. É o presente para CITAR o(a) denunciado(a), acima qualificado(a), que se encontra em local incerto e não sabido, nos termos do art. 361 do CPP, para, no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, devendo fazê-lo através de advogado, ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, deverá procurar a Defensoria Pública atuante nesta comarca, situada na Avenida Sílvio Felício dos Santos, nº 1020, Loja 02, Bairro Bela Vista, Diamantina/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado 01 (uma) vez no Órgão Oficial. Dado e passado nesta cidade de Diamantina/MG, aos 02 dias do mês de outubro de 2026. Eu Débora Renata Ferreira - Oficial de Apoio Judicial o digitei. (a) LETÍCIA MACHADO VILHENA DIAS.

DORES DO INDAIÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Interdição. Comarca: DORES DO INDAIÁ, MG. Prazo: 20 dias. O Exmo. Sr. Dr. Maycon Tulio Vaz, MM. JUIZ DE DIREITO nesta comarca, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os atos e termos da Ação de Interdição ¿ processo PJE nº 5000518-50.2020.8.13.0232, proposta por Alex José Costa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-12904662, inscrito no CPF sob nº 044.380.856-24, em desfavor de Devair Antônio da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG-6.251.747, inscrito no CPF sob nº 914.652.736-20, foi decretada a INTERDIÇÃO de DEVAIR ANTÔNIO DA SILVA, nos termos do art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, e nomeado como curador o Sr. ALEX JOSÉ COSTA, para fins do art. 755, § 3º do CPC, exped-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta

cidade de Dorés do Indaiá, aos 28 de maio de 2026. Eu, (a) Ana Carolina Pereira de Oliveira, Assistente de Apoio, o digitei. Eu, (a) Sheila Santos, Gerente de Secretaria, o fiz digitar. O Juiz de Direito, (a) Maycon Tulio Vaz.

ENTRE RIOS DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL Prazo: 30 (trinta) dias Autos: 5001370-87.2019.8.13.0239 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR THIAGO GUIMARÃES EMERIM, MM. JUIZ DE DIREITO COOPERADOR DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, E ETC# Faz saber ao confrontante NOE ANTÔNIO LEANDRO que neste Juízo corre a Ação de Usucapião nº 5001370-87.2019.8.13.0239, ajuizada por EDER ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, filho de Luiz Gonzaga de Andrade e Vicentina de Lourdes Andrade e s/m, KARLA GONÇALVES JANUCCI ANDRADE, brasileira, casada, filha de Gilmar Janucci e de Cecília Maria Gonçalves Janucci, residentes e domiciliados na Zona Rural do Município de Desterro de Entre Rios/MG, representados pelo Dr. Juliano Henrique de Souza, OAB/MG 131.396, e Dr. Yuri Natan de Souza Resende, OAB/MG 126.101. O objeto da ação trata-se de um imóvel: um imóvel rural, com área de 16-88-75 Ha, localizado na Zona Rural do município de Desterro de Entre Rios/MG, denominado "Estiva ou Chapada", - MG. Imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 7.184 perante o cartório de Registro de Imóveis de Entre Rios de Minas/MG. Pelo presente Edital, CITA NOE ANTÔNIO LEANDRO esclarecendo que não sendo oferecida resposta ou contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a correr a partir da dilação do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) na inicial, tudo nos termos do Art. 285 do Código de Processo Civil. Entre Rios de Minas, data da assinatura eletrônica. Thiago Guimarães Emerim Juiz de Direito

ESMERALDAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ESMERALDAS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ASENTES E INCERTOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES- JUSTIÇA GRATUITA- em Ação de Usucapião, com o prazo de 30 dias. A Dra. Fernanda Campos de Lana Alves, Juíza de Direito da Comarca de Esmeraldas/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 5003070-82.2025.8.13.0241, Ação de Usucapião, sendo Autor Sonia da Silva Marzano e Réu Pollyana Aparecida de Paula Rodrigues que é legítimo(a) proprietário(a) do imóvel urbano, situado na rua Santana, 200, Povoado de cachoeirinha, Esmeraldas/MG, tudo conforme os limites e confrontações de acordo com a planta e memorial descritivo. O presente edital se digna a citar os a todos que possam alegar direitos sobre o dito imóvel, os réus em lugar incerto, os eventuais interessados. , e seus respectivos cônjuges esclarecendo que tem o prazo de 15 dias para contestar o pedido, querendo. Caso não seja contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos autores. E para que ninguém possa alegar ignorância publicou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste fórum, situado na Praça Getúlio Vargas - 60 ¿ centro/ Esmeraldas - MG. Dado e passado nesta Comarca de Esmeraldas, 21/07/2025 Eu, Olimpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretária, digitei e assino:

Juíza de Direito: Fernanda Campos de Lana Alves

Edital de Notificação

COMARCA DE ESMERALDAS-MG ϵ 1º VARA CRIMINAL, CÍVEL E VEP ϵ PRAZO: 15 DIAS ϵ EDITAL de notificação do acusado DAYANE KATHY SANTOS TOLENTINO, brasileira, portadora de RG nº 12186646/SSP, CPF nº 12652442600, nascida em 10/07/1993, filho de Maria Helia Dos Santos Vieira Silva e Elias Santos Tolentino, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 35, Bairro São Francisco, Esmeraldas - MG e atualmente em lugar incerto e não sabido. A Doutora Fernanda Campos de Lana Alves, Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra DAYANE KATHY SANTOS TOLENTINO, (Processo: 5001350-46.2026.8.13.0241), acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no dia 21/03/2025 e do qual foi vítima a Saúde Pública, e pelo qual foi denunciado pelo Dr^o. Promotora de Justiça como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c/c art. 61, II, ϵ do CP, e por este Juízo, foi determinada a sua NOTIFICAÇÃO nos termos da denúncia, conforme o Art. 55 da Lei 11343/06 e para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, através de advogado, ficando o mesmo advertido de que, caso não tenha condições de contratar advogado, deverá procurar a defensoria pública. Fica o mesmo advertido ainda que na defesa: a) deverá ser arrolada testemunha, até o máximo de oito; b) poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas. Fica advertido que, caso não apresentada a defesa no prazo estabelecido o juiz nomeará defensor para oferecê-la, nos autos processo, pelo crime já referido, já que, constando dos autos do processo que a ré acima qualificado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual intima para comparecer perante este Juízo no dia, local e hora já mencionados, a fim de se ver processar pelo crime acima e para todos os termos da ação até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Esmeraldas, 22 de Setembro de 2026. Eu, Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretaria o digitei.

Fernanda Campos de Lana Alves

COMARCA DE ESMERALDAS-MG ϵ 1º VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ESMERALDAS ϵ PRAZO: 15 DIAS ϵ EDITAL de citação do acusado BRUNO ROBERTO DA SILVA REIS, brasileiro, casado, armador, nascido em 15/11/1983, natural de Belo Horizonte/MG, filho de José Marta dos Reis e Rosângela Evaristo da Silva Reis, portador do RG nº 12.836.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 071.429.016-59, residente na Rua Pedra Dourada, nº 72, Bairro Parque Ipiranga, Município de Betim/MG, e atualmente em lugar incerto e não sabido. O (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra BRUNO ROBERTO DA SILVA REIS (Processo: 5007302-74.2024.8.13.0241), acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no mês de outubro 2024, pelo qual foi denunciada pelo Dr^o. Promotora de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, §2º, inciso I do Código Penal; e por este Juízo, foi determinada a sua CITAÇÃO nos termos da

denúncia e para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, através de advogado, ficando o mesmo advertido de que, caso não tenha condições de contratar advogado, deverá procurar a defensoria pública. Fica o mesmo advertido ainda que na defesa: a) deverá ser arrolada testemunha, até o máximo de oito; b) poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas. Fica advertido que, caso não apresentada a defesa no prazo estabelecido o juiz nomeará defensor para oferecê-la, nos autos processo, pelo crime já referido, já que, constando dos autos do processo que o réu acima qualificado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital, a fim de se ver processar pelo crime citado e para os demais termos da ação até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Esmeraldas, 22 de setembro de 2026. Eu, Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretária, o digitei.

FERNANDA CAMPOS DE LANA ALVES

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas

COMARCA DE ESMERALDAS-MG ϵ 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ESMERALDAS ϵ PRAZO: 15 DIAS ϵ EDITAL de citação do acusado THIAGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 27/02/1988, CI n. 15721708, CPF n. 093.065.726-89, filho de Lúcia de Fátima Ferreira e Messias Ferreira da Silva, residente na rua I, n. 157, bairro Bela Vista, em Lassance/MG, e atualmente em lugar incerto e não sabido. O (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra THIAGO FERREIRA DA SILVA (Processo: 5003744-60.2025.8.13.0241), acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no mês de março 2025, pelo qual foi denunciada pelo Dr^o. Promotora de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, §2º, inciso I do Código Penal; e por este Juízo, foi determinada a sua CITAÇÃO nos termos da denúncia e para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, através de advogado, ficando o mesmo advertido de que, caso não tenha condições de contratar advogado, deverá procurar a defensoria pública. Fica o mesmo advertido ainda que na defesa: a) deverá ser arrolada testemunha, até o máximo de oito; b) poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas. Fica advertido que, caso não apresentada a defesa no prazo estabelecido o juiz nomeará defensor para oferecê-la, nos autos processo, pelo crime já referido, já que, constando dos autos do processo que o réu acima qualificado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital, a fim de se ver processar pelo crime citado e para os demais termos da ação até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Esmeraldas, 23 de setembro de 2026. Eu, Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretária, o digitei.

FERNANDA CAMPOS DE LANA ALVES

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas

Edital de Notificação

COMARCA DE ESMERALDAS-MG ϵ 1º VARA CRIMINAL, CÍVEL E VEP ϵ PRAZO: 15 DIAS ϵ EDITAL de notificação do acusado RAFAEL HENRIQUE QUIRINO GOULART, brasileiro, estado civil não conhecido, desocupado, nascido em 17/08/2000, em Belo Horizonte/MG, filho de Cristiane Aparecida Goulart e de genitor não conhecido, portador da carteira de identidade nº 17.610.670, expedida pela SESP/MG, CPF nº 700.871.606-09, residente na Rua Alecrim do Campo, nº 53, Residencial Aleluia, apartamento 1, Bairro Floresta Encantada, Município de Esmeraldas/MG e atualmente em lugar incerto e não sabido. Ac Doutora Fernanda Campos de Lana Alves, Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra RAFAEL HENRIQUE QUIRINO GOULART, (Processo: 5002090-04.2026.8.13.0241), acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no dia 22/08/2023 e do qual foi vítima a Saúde Pública, e pelo qual foi denunciado pelo Dr^a. Promotora de Justiça como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c/c art. 61, II, ϵ do CP, e por este Juízo, foi determinada a sua NOTIFICAÇÃO nos termos da denúncia, conforme o Art. 55 da Lei 11343/06 e para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, através de advogado, ficando o mesmo advertido de que, caso não tenha condições de contratar advogado, deverá procurar a defensoria pública. Fica o mesmo advertido ainda que na defesa: a) deverá ser arrolada testemunha, até o máximo de oito; b) poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas. Fica advertido que, caso não apresentada a defesa no prazo estabelecido o juiz nomeará defensor para oferecê-la, nos autos processo, pelo crime já referido, já que, constando dos autos do processo que a ré acima qualificado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual intima para comparecer perante este Juízo no dia, local e hora já mencionados, a fim de se ver processar pelo crime acima e para todos os termos da ação até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Esmeraldas, 23 de Setembro de 2026. Eu, Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretaria o digitei.

Fernanda Campos de Lana Alves

COMARCA DE ESMERALDAS-MG ϵ 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ESMERALDAS ϵ PRAZO: 15 DIAS ϵ EDITAL de citação do acusado TULIO CESAR GONÇALVES SOARES, filho de Maria das Gracas Gonçalves Soares e de Dilton Urbano Soares, nascido em 15/01/1983, natural de Belo Horizonte/MG, RG MG 8.081.823, residente e domiciliado na Rua Maria Claudina Rocha Silva, nº 1204, apto. 04, Areias, Ribeirão Das Neves - MG, e atualmente em lugar incerto e não sabido. O (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra TULIO CESAR GONÇALVES SOARES (Processo: 0012530-23.2021.8.13.0241), acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no mês de fevereiro 2021, pelo qual foi denunciada pelo Dr^o. Promotora de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, §2º, inciso I do Código Penal; e por este Juízo, foi

determinada a sua CITAÇÃO nos termos da denúncia e para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, através de advogado, ficando o mesmo advertido de que, caso não tenha condições de contratar advogado, deverá procurar a defensoria pública. Fica o mesmo advertido ainda que na defesa: a) deverá ser arrolada testemunha, até o máximo de oito; b) poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas. Fica advertido que, caso não apresentada a defesa no prazo estabelecido o juiz nomeará defensor para oferecê-la, nos autos processo, pelo crime já referido, já que, constando dos autos do processo que o réu acima qualificado está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital, a fim de se ver processar pelo crime citado e para os demais termos da ação até final, sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Esmeraldas, 23 de setembro de 2026. Eu, Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz, Gerente de Secretária, o digitei.

FERNANDA CAMPOS DE LANA ALVES
Juiz(íza) de Direito
1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas

EUGENÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE EUGENÓPOLIS - ÚNICA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO = PRAZO DE 10 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - Vitor José Tróculo Neto, Juiz de Direito da Comarca de Eugénópolis-MG, na forma da Lei, etc,... FAZ SABER a todos quantos o SEGUNDO edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tem andamento os autos da ação de INTERDIÇÃO nº 5001213-45.2023.8.13.0249 que tem como requerente Cristiano Ribeiro de Lima e Silva, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO dos interessados, incertos e desconhecidos, que foi proferida sentença ID 10746290014 em 21/09/2026, julgando procedente o pedido inicial, decretando a interdição absoluta de MARIA HELENA RIBEIRO DE LIMA E SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade MG - 554.490, inscrita no CPF nº 603.896.056-20, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR CRISTIANO RIBEIRO DE LIMA E SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 051.556.186-06, portador do RG nº M-9.211.67 SSP/MG, que exercerá todos os atos da vida civil da interditada. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Tudo sob o pátio da Assistência Judiciária. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Eugénópolis-MG, aos 02/10/2026. Eu, Oficial Judiciário, o digitei e subscrevo. Vitor José Tróculo Neto
Juiz de Direito

EXTREMA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias
O DR. ADRIANO LEOPOLD BUSSE, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema/MG, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital de CITAÇÃO nos autos da ação de Divórcio sob o nº 5001905-72.2022.8.13.0251, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e

Secretaria seja CITADO o réu CARLOS HENRIQUE DE PAULA TOMAZ, inscrito no CPF sob o nº 056.701.336-76, atualmente em local incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para a citação do requerido, para que conheça a ação e a acompanhe, e contestando-a, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pela autora, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC), e que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art.257, IV do CPC).

FERROS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE FERROS-MG. - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O Exmº Sr. Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Ferros-MG., no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que teve andamento neste Juízo os autos da INTERDIÇÃO/CURATELA nº 5000657-42.2025.8.13.0259, movido por SILVIA FERNANDA FERREIRA DUARTE em face de VANESSA DUARTE DOS SANTOS, e, constando nos autos que por Sentença datada de 12/02/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de VANESSA DUARTE DOS SANTOS, brasileira, estudante, inscrita no CPF nº: 240.562.818-07, residente e domiciliada na Rua Furbino José Soares, 1732, bairro Centro, Carmésia/MG, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por ser a mesma portadora de Retardo mental Leve com comprometimento significativo do comportamento (CID F71.1) e Esquizofrenia (CID f20.9), concluindo pela incapacidade total e permanente para gerir bens e exercer atos da vida civil, nomeando SILVIA FERNANDA DUARTE SANTOS, brasileira, do lar, viúva, RG nº: 65.710.270-2 e CPG nº: 058.484.516-21, residente e domiciliada na Rua Furbino José Soares, 1732, bairro Centro, Carmésia/MG, como sua curadora definitiva, exclusivamente para a prática dos atos de gestão patrimonial e negocial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar atos que não sejam de mera administração, mantendo-se a capacidade da curatelada para os demais atos da vida civil, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. E para conhecimento de todos e em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no art. 90, III, do CC, a presente decisão será inscrita no Registro Civil e o presente Edital será publicado no "Diário do Judiciário" por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferros, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Rodrigo Lopes de Lima, Gerente de Secretaria, que o digitei. Juiz de Direito: Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira.

FORMIGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE FORMIGA/MG/VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - S=A=I=B=A=M todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO de DAVID JUNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 22/7/1983, filho de Rosano Alves da Silva e Marli

Conceição da Silva, RG MG-12.611.030, CPF nº 064.382.626-25, residente e domiciliado na Rua Antônio José Alves, nº 1760, Bairro Chiba, Córrego Fundo/MG, CEP 35.578-000, em face de sua plena condição para reger sua vida civil, conforme determinado na sentença proferida no evento ID 10716409921, em 20/7/2026, transitada em julgado em 13/8/2026. Publica-se o presente por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no 2º Diário do Judiciário e na imprensa local (art. 756, §3º do CPC). Formiga/MG, 3 de setembro de 2026. (a)Antonina Belo Pereira Santos 2 Gerente de Secretaria - (a)Altair Resende de Alvarenga - Juiz de Direito. OAB/MG 167.252. OAB/MG 90.170.

COMARCA DE FORMIGA-MG - 1ªVARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE)DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. F A Z saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente as partes abaixo relacionadas, sendo o infrator J. C. N. D. M. S., brasileiro, nascida aos 01/07/2011, filho de PAMELA ALVES DE MORAES e CESAR NUNES SANTOS. Por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Criminal, da Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca de Formiga-MG, processam-se os autos da Ação Penal nº 5006336-80.2026.8.13.0261, que tem como menor infrator J. C. N. D. M. S. Constando estar o menor residindo em lugar incerto e não sabido, foi HOMOLOGADA A REMISSÃO concedida pelo Ministério Público ao adolescente, acolhendo o pedido conjunto de cumulação com medida socioeducativa de advertência e medida de proteção consistente na orientação, apoio e acompanhamento temporário pelo prazo de 06 (seis) meses. Do que, para constar, expediu-se o presente Edital, que vai devidamente assinado e será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Karina Aparecida Valter Bessa, gerente de secretaria a subscrevo. GUILHERME LUIZ BRASIL SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FORMIGA-MG - 1ªVARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA. F A Z saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido RODRIGO DE CAMARGOS, brasileiro, nascido aos 14/03/1996, filho de REGINA APARECIDA DE CAMARGOS e DONIZETE MARCOLINO DE CAMARGOS, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal de Infância e Juventude e Cartas Precatórias, desta Comarca de Formiga-MG, tramitam os autos de Medida Protetiva, número 5006043-13.2026.8.13.0261 figurando como requerido RODRIGO DE CAMARGOS, acima qualificado, e, constando de referidos autos estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINOU A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM DESFAVOR DE RODRIGO DE CAMARGOS E EM FAVOR DE DANIELA SOUZA TERRA: aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciante a um raio de 200 (duzentos) metros de distância entre esta e o agressor; contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação e frequência dos mesmos lugares nos quais a vítima costuma estar, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida: O imediato afastamento do agressor RODRIGO DE CAMARGOS do lar, domicílio e local de convivência com a ofendida, situado na Rua Rio Tocantins, nº 1.370, Formiga/MG, proibindo seu reingresso e permanência no local enquanto perdurar a situação de risco; A recondução de DANIELA SOUZA TERRA e de seu dependente ao respectivo domicílio

familiar, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei nº 11.340/06. As medidas terão validade enquanto persistir risco à vítima. Do que, para constar, expediu-se o presente edital, que vai devidamente assinado e será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Karina Aparecida Valter Bessa, Gerente de Secretaria, subscrevo-o.

GUILHERME LUIZ BRASIL SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FORMIGA/MG - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - SAIBAM todos quantos o presente edital de citação virem que, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga, tramita uma Ação Monitória, distribuída sob o nº 5004291-74.2024.8.13.0261, requerida por FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM. Pelo presente, fica CITADA a ré GEFERSON CARLOS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 136.710.626-57, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, seguintes ao prazo de fruição do presente, efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.065,14 (cinco mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou para oferecer embargos no mesmo prazo, o que deverá ocorrer nos próprios autos, com base no que dispõe o artigo 702 do CPC. Fica a parte advertida de que, não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE, afixando-o no local de costume, no Fórum Magalhães Pinto, sito na Avenida Deputado João Pimenta da Veiga, 1885 - São Geraldo - Formiga - CEP: 35576-210. Nada mais havendo, eu, Patricia Jaqueline Vieira Borges, gerente de secretaria, redigi o presente e o encaminho ao M.M. Juiz de Direito, Dr. Fábio Gabriel Magrini Alves, para assinatura eletrônica. OAB MG99392 OAB MG238933 OAB 241513

COMARCA DE FORMIGA-MG - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. F A Z saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente as partes abaixo relacionadas, sendo o acusado MARLON JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 19/08/1992, filho de CREUZA HELENA MACEDO DE SOUZA e GLADSON SALVIANO DE SOUZA, e que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal de Infância e Juventude e Cartas Precatórias, desta Comarca de Formiga-MG, tramitam os autos de ação penal, nº5000289-90.2026.8.13.0261, e por estar o réu em local incerto e não sabido, foi determinado por este Juízo a intimação do mesmo da sentença proferida no ID 10716874793 que JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal encartada na denúncia para CONDENAR o acusado MARLON JOSÉ DE SOUZA, nas sanções do crime tipificado no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Do que, para constar expediu-se o presente edital, que vai devidamente assinado e será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, ao dia dois do mês de outubro de dois mil e vinte e seis. Eu, Karina Aparecida Valter Bessa, gerente de secretaria, a subscrevo. GUILHERME LUIZ BRASIL SILVA - Juiz de Direito

FRUTAL

Processos Eletrônicos (PJe)

PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. THALES CAZONATO CORRÊA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc; FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo expedido nos autos da Ação Penal nº0011269-25.2024.8.13.0271 que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra LUIS HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA. Pelo presente edital, INTIMA a vítima, DOROTHY PALOMA CAMACHO MASSITELLI, brasileira, nascida em 10/10/1999, filha de ROSANGELA APARECIDA CAMARA CAMACHO e DANIEL TARCISIO MASSITELLI, que JPROCEDENTE a denúncia ofertada contra o acusado LUIS HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA para CONDENÁ-LO pela prática da conduta delitiva capitulada no art. 129, §13º, c.c. art. 65, III, zdc, todos, do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deve ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, aos 02 de OUTUBRO de 2026. Eu, Brenno Batista Ferreira, Estagiário de Graduação, digitei e subscrevi por determinação legal.

THALES CAZONATO CORRÊA
Juiz de Direito

GOVERNADOR VALADARES

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Governador Valadares/MG - Justiça Gratuita - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias. O Dra. Vanessa Torzeczkí, MM. Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tramitam os autos eletrônicos número 5001779-67.2025.13.8.13.0105 que a Justiça Pública move contra EDIEFERSON RODRIGUES DA SILVA FREITAS , brasileiro, natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 06 de outubro de 1977, portador do RG nº 13713000 e inscrito CPF nº 035.131.416-45, filho de DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA, tendo como vítima PATRÍCIA PEREIRA FREITAS RODRIGUES. E constando nos autos, estar a requerido em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por meio deste edital para tomar ciência da Decisão que prorrogou as Medidas Protetivas de Urgência anteriormente concedidas em seu desfavor.1) Não poderá se aproximar das vítimas Patricia Pereira Freitas Rodrigues e Sara Emanuelle Rodrigues,devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros;2) Não poderá ter contato com as vítimas Patricia pereira Freitas Rodrigues e Sara Emanuelle Rodrigues, por qualquer meio de comunicação (telefone, bilhete, recado, mensagem, Whatsapp e redes sociais tais como Facebook e Instagram, etc) e após 6(seis) meses, o requerido deverá informar se ainda persiste o risco à vítima e, caso não tenha condições de constituir defensor por meios próprios, deverá procurar auxílio da Defensoria Pública Estadual para lhe fornecer patrocínio adequado.

E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, aos 04 de agosto de 2026. Eu, Karine Andrade Rocha, Gerente de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o fiz digitar e, por ordem do MM. Juiz, assinei.

6ª Vara Cível - Comarca de Governador Valadares/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO

30 DIAS - O Dr. PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma ação de USUCAPIÃO, assunto: [Usucapião Extraordinária], processo nº 5010148-84.2024.8.13.0105, autora ESTELA MEIRELES, inscrita no CPF: 075.267.086-77, em face de FUNDACAO CASA DA MENINA SANTA BERNADETE, CNPJ: 18.876.813/0001-05, associação privada, portadora do CNPJ: 18.876.813/0001-05, com endereço na Rua Esmeralda, 2547 Bairro São Raimundo, Governador Valadares/MG, CEP 35.044-090; OBJETIVO: O imóvel, objeto da presente demanda é composto por uma área de terras que mede 2,26,76 ha (dois hectares vinte e seis ares e setenta e seis centiares), situada numa área rural denominada Fazenda Canaã, constante da matrícula nº 23905 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG, ficando os interessados CITADOS para, querendo, acompanhar a presente ação e apresentar a defesa que entender cabível, ficando o(a) citando(a) ciente de que poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma da lei, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Governador Valadares, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Romilda Pereira dos Santos, Oficial de Apoio Judicial, digitei. O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, O Dr. PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES.

6ª Vara Cível - Comarca de Governador Valadares/MG - Edital de intimação - Prazo: 15 dias - O Dr. PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. Faz saber aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, notadamente, o(a) embargante GUARANY ÔNIBUS LTDA - EPP, CNPJ: 04.779.113/0001-98, localizada/domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este juízo tramitou uma ação de CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo 5013908-17.2019.8.13.0105, motivo pelo qual fica(m) o(a)(s) embargante(s), por este ato, intimado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a importância de R\$ 181,81 (cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), atualizada em 26/05/2026, a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), e multa devidas ao Estado, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE. Governador Valadares, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Romilda Pereira dos Santos, Oficial Judicial, digitei por ordem do Juiz de Direito em substituição na 6ª Vara Cível, O Dr. PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES.

GUARANÉSIA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE GUARANÉSIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - A Dra Lívia Maria Franco da Silveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. Pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº 5001053-54.2019.8.13.0283 de Execução Fiscal requerida pela Município de Guaranésia, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, representado pelo procurador

Diogo dos Santos Martins, OAB/MG 176287, INTIMA o executado: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 08.262.991/0001-92, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 523 do CPC, efetuar o pagamento das custas processuais devidas ao Estado no valor de R\$ 700,56 (setecentos reais e cinquenta e seis centavos), bem como apresentar a guia, que deverá ser retirada através do site TJMG e seu respectivo comprovante de pagamento que deverão ser juntados nos autos, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE. E para que ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente que, será afixado no átrio do fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Guarani, data da assinatura eletrônica. Lívia Maria Franco da Silveira. Juíza de Direito

IBIÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Ibiá / Vara Única Comarca de Ibiá Praça Santa Cruz, s/n, Ibiá - MG - CEP: 38950-000 EDITAL CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS PROCESSO Nº: 5001761-43.2022.8.13.05 CLASSE [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) RAQUEL SILVA DE SOUZA CPF: 131.091.236-06 B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA CPF: 37.512.394/0001-77 e outros O Doutor JOSÉ APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Única Vara Cível desta cidade e Comarca de Ibiá/MG, na forma da lei, etc; FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos de nº 5001761-43.2022.8.13.0528, da ação de usucapião, ajuizada por RAQUEL SILVA DE SOUZA CPF: 131.091.236-06, em desfavor de B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.512.394/0001-77, BLU INSTITUICAO DE PAGAMENTO E TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 04.838.403/0001-65, STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A - CNPJ: 16.501.555/0001-57, JOSELIA CUTRIM NOGUEIRA - CPF: 499.149.103-78, TOTTAL TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - CNPJ: 35.441.292/0001-82 E NZH ATACADO LTDA - CNPJ: 42.461.841/0001-46, que se processa perante este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca e, atendendo ao que lhe foi requerido pela parte autora, pelo presente EDITAL, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada na forma da lei, CITA TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - CNPJ: 35.441.292/0001-82 com endereço na Rua Mere Amedea 814 de 401/402 ao fim SALA 1 Vila Maria São Paulo 02125-001 o, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentarem contestação, na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Fica advertida a parte citada de que, caso não apresentem contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulada pela autora. Ainda, caso não seja apresentada contestação no prazo legal por qualquer da parte citada, ser-lhe-á nomeado curador especial, na forma da lei processual civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, em especial TOTTAL TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - CNPJ: 35.441.292/0001-82 mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Ibiá/MG, eu, Vânia Cristina de Fátima, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Ibiá, data da assinatura eletrônica. JOSÉ APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Ibiá.

IBIRITÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IBIRITÉ e EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Dr. Estevão José Damazo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos nº 5005579-42.2026.8.13.0114, em que figura como investigada YANKA SCARLETTE MARRONE EVARISTO DE ALMEIDA, brasileira, desempregada, nascida em 14/06/1997, natural de Contagem/MG, filha de Ivanilda Evaristo Almeida e Jesiel Almeida dos Santos, RG nº MG-20129755, CPF 146.410.956-71. OBJETIVO: a citação/notificação da investigada acima qualificada, com fulcro no artigo 382, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, querendo, constitua advogado, ficando ciente, ainda, de que é incabível defesa ou recurso no presente procedimento, conforme dispõe o artigo 382, § 4º, do referido diploma legal. Fica a investigada advertida de que, caso informe não possuir condições para contratar advogado ou deixe de constituí-lo, será patrocinado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Constando dos autos que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, pelo qual fica citado/notificado para os fins acima mencionados, bem como para acompanhar os demais termos do processo até final decisão. Fica, ainda, intimada para participar da audiência de colheita do depoimento especial da(s) vítima(s), designada para o dia 22 de outubro de 2026, às 14h30min. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Ibirité, 2 de outubro de 2026. Eu, Marcus Vinícius Barbosa Teixeira, Oficial Judiciário.

COMARCA DE IBIRITÉ e EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Dr. Estevão José Damazo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos nº 5005609-77.2026.8.13.0114, em que figura como investigado JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido em 06/06/1990, natural de Paracatu/MG, filho de Sebastiana Reis Lima de Oliveira Silva e Juscelino Pereira da Silva, RG nº 16.434.450, CPF nº 098.606.456-47. OBJETIVO: a citação/notificação do investigado acima qualificado, com fulcro no artigo 382, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, querendo, constitua advogado, ficando ciente, ainda, de que é incabível defesa ou recurso no presente procedimento, conforme dispõe o artigo 382, § 4º, do referido diploma legal. Fica o investigado advertido de que, caso informe não possuir condições para contratar advogado ou deixe de constituí-lo, será patrocinado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Constando dos autos que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, pelo qual fica citado/notificado para os fins acima mencionados, bem como para acompanhar os demais termos do processo até final decisão. Fica, ainda, intimado para participar da audiência de colheita do depoimento especial da(s) vítima(s), designada para o dia 22 de outubro de 2026, às

15h30min. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Ibirité, 2 de outubro de 2026. Eu, Marcus Vinícius Barbosa Teixeira, Oficial Judiciário.

IGARAPÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IGARAPÉ/MG-JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VITIMA. PRAZO: 15 (quinze) dias. PROCESSO n. 5000376-23.2026.8.13.0301. A Dra. CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA, MMª. Juíza de direito da Vara Criminal desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência que move contra WILLIAM MACEDO. É o presente para INTIMAR, como de fato fica INTIMADO o agressor WILLIAM MACEDO, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos que determinou: {...} Diante do exposto, considerando a perda do objeto, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, aplicando analogicamente o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, conforme permissivo do art. 15 do Código de Processo Civil e art. 3º do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o agressor, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 02/10/2026. Eu, Victoria Lorrany Martins Silva, Auxiliar de Apoio ao Gerente de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi. O Exmo. Juiz de direito: CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA.

IPANEMA

COMARCA DE IPANEMA-MG- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO 90 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA. A Dra Cynara Soares Guerra Ghidetti , MMª. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANDRE CORREA DE CASTRO, brasileiro, filho de Joaquim Dias de Castro e de Elza Correa de Castro, nascido aos 12/03/1979, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam o processo número 0002900-84.2022.8.13.0312 os autos da Ação Penal que a Justiça Publica move contra o réu acima referido, fato ocorrido em , expediu-se o presente para intima-lo da sentença proferida em 18/12/2025, a qual foi determinado o arquivamento do inquerito, sob fundamento de ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam futuramente alegar ignorância , mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prazo recursal: 05 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipanema, em 02 de Outubro de 2026. Oficial de Apoio Judicial D digitei. Cynara Soares Guerra Ghidetti- Juíza de Direito.

IPATINGA

AUTOS nº 0154616-97.2018.8.13.0313 SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE IPATINGA/MG EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 10 DIAS) O Dr. Felipe Ceolin Lirio, MM. Juiz de Direito da

Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, no pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida decisão nos autos de execução penal n. 0154616-97.2018.8.13.0313 relativa ao(s) processo(s) criminais 01029087620168130313 e 02191221920178130313 que a Justiça Pública move contra o sentenciado ERASMO LAUREANO DA SILVA, brasileiro, natural de Ipatinga/MG - Brasil, nascido em 215/10/1996, filho de ANA MARIA LAUREANA e GERALDO LOURENÇO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE, POR INDULTO, DA PENA DE MULTA aplicada nos autos de n.º 01029087620168130313 e 02191221920178130313. Expediu-se o presente para ciência de interessados do conteúdo da sentença prolatada em 13/05/2026. O presente edital será afixado no átrio do fórum pelo prazo de 10 dias e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga/MG, data da assinatura eletrônica.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IPATINGA-MG. JUSTIÇA GRATUITA - AUTOS 5018590-60.2025.8.13.0313. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOÃO LAFAIETE MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, interditado, RG MG-20.553.754 PC/MG, CPF 076.573.026-07, filho de João Mendes dos Santos e Natália Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado à Avenida Luiza Maria Nascimbene, n.º 1057, Apto 102, Vila Celeste, Ipatinga, MG, CEP 35162-507. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos n.º 5018590- 60.2025.8.13.0313, Ação de INTERDIÇÃO de JOÃO LAFAIETE MENDES DOS SANTOS, requerida por IVANE MENDES DOS SANTOS, tendo como advogada a Dra. Layane Caroline Gonçalves Maia, OAB/MG 195.125, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 15/06/2026, certidão de trânsito em julgado datada de 29/07/2026, em seguida transcrita, declarou a interdição de JOÃO LAFAIETE MENDES DOS SANTOS. Sentença: "I - Histórico. Ivane Mendes dos Santos, qualificada na inicial, requer a interdição de João Lafaiete Mendes dos Santos, também qualificado, alegando, em síntese, que a parte curatela é seu irmão, e, apresenta rebaixamento cognitivo, hipofoco, eutímico e agitação psicomotora, pouca interação verbal, acatisia e dificuldade em compreender comandos, de modo que não apresenta condições de gerir atividades da vida civil, cursa com limitações graves nas habilidades cognitivas e adaptativas, necessitando de cuidados e vigilância de terceiros devido incapacidade intelectual. Ao final, requer seja decretada a interdição da parte curatela e sua nomeação como curadora. A inicial foi instruída com procuração e documentos (Peça de ID: Num. 10509359380). Termos de anuência dos irmãos do curatelando (ID Num. 10535282047). Deferido o pedido de curatela provisória e nomeada como curadora da parte curatela, Ivane Mendes dos Santos (Peça de ID: 10539192032). Foi designada a audiência de entrevista e determinada a realização de perícia médica. Laudo médico pericial (Peça de ID: Num. 10552859111) em que restou confirmada a incapacidade da parte curatela. Realizada audiência de entrevista (Peça de ID: Num. 10573260929). Nomeado curador especial à parte curatela, este apresentou defesa (Peça de ID: Num. 10622484228). Parecer final do Ministério Público (Peça de ID: Num. 10667993096). Vieram

os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. II - Fundamentação. O feito comporta o julgamento da causa no estado em que se encontra, não existindo fato jurídico relevante a demandar a produção de outras provas. A parte autora é legítima a pleiteou a interdição de João Lafaiete Mendes dos Santos, nos exatos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. In casu, deve-se ter a parte requerida com a parte curatela, já que é portador de Transtorno Grave do Desenvolvimento Intelectual (CID 11 em 6A00.2) e não possui no momento capacidade de gerir sua própria pessoa e bens. No que pertine ao direito, preceitua o Código Civil que estão sujeitos à curatela as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, I). Verifica-se ainda do recente Estatuto do Deficiente (Lei 13.146/15) que: "Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. §2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. §3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. §4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." A situação, portanto, não se enquadra nas hipóteses de tomada de decisão apoiada (artigo 1783-A, do Código Civil), mas sim na hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que preconiza a sujeição à curatela daqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. Assim, firmo meu convencimento no sentido da incapacidade da parte curatela João Lafaiete Mendes dos Santos. Dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento porque as provas documentais e periciais são suficientes para o julgamento da causa no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste modo, hei por bem em declarar a interdição da parte curatela. A parte autora deve ser nomeada curadora da parte curatela, já que evidencia afeto pelo irmão e preocupa-se em ajudá-lo a obter melhoria na qualidade de vida. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de João Lafaiete Mendes dos Santos declarando-o incapaz para os atos de natureza patrimonial e negocial, e consequentemente, nomeio-lhe como curadora Ivane Mendes dos Santos, ficando expressamente advertida de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a parte interditada, sem prévia autorização judicial. Advirto ainda a curadora de que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz, sendo o mesmo obrigado a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º, Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. À secretaria para cumprir o disposto nos artigos 755, §3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais, expedindo os editais e, em seguida, comprovando a publicação editalícia, nos termos do artigo 300, § 1º, do Provimento 355/2018 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Publicados e

comprovados todos os editais pela secretaria deste Juízo, lavre-se termo de curatela definitivo, constando as restrições e advertências acima. Inscreve-se a sentença no Registro Civil. Intime-se a curadora para o compromisso legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Em atendimento à orientação contida no Ofício Circular n.º 140/GESIS/COAPE/2017, ficam as partes intimadas de que deverão comparecer na sede desta Unidade Judiciária para retirarem os documentos físicos que foram digitalizados e inseridos no PJE, porquanto é de sua responsabilidade a guarda para possível exercício do direito de rescisão do julgado. Caso não atendam ao chamado, no prazo de 45 dias, ocorrerá a inutilização/descarte do documento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução do CNJ n.º 185 de 18 de dezembro de 2013, que "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento", bem como previsto no parágrafo único do artigo 47 da Portaria Conjunta da Presidência n.º 411 de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais." Sendo o prazo recursal renunciado por todas as partes desde já resta homologado. Havendo renúncia apenas por uma das partes, aguarde-se o trânsito normalmente em secretaria. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. I p a t i n g a . Josselma Lopes da Silva Lages Juíza de Direito. * documento assinado digitalmente em 15 de junho de 2026." Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de Família. OAB/MG 195.125.

COMARCA DE IPATINGA-MG. JUSTIÇA GRATUITA - AUTOS 5007668-91.2024.8.13.0313. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELIAS CAMPOS DA COSTA, brasileiro, pintor autônomo interditado, RG M-5.520.013 SSP/MG, CPF 037.743.046-37, filho de Pedro Rosa da Costa e Maria Campos da Costa, residente e domiciliado à Rua Camomila, n.º 1223, Esperança, Ipatinga, MG, CEP 35162-318. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos n.º 5007668-91.2024.8.13.0313, Ação de INTERDIÇÃO de ELIAS CAMPOS DA COSTA, requerida por MARIA DE LOURDES SOUSA COSTA, tendo como advogada a Dra. Adriana Moreira da Silva, OAB/MG 194.909, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 15/09/2025, certidão de trânsito em julgado datada de 19/12/2025, em seguida transcrita, declarou a interdição de Elias Campos da Costa. Sentença: "Maria de Lourdes Sousa Costa, na qualidade de curadora de Elias Campos da Costa, ambos devidamente qualificados, requer a autorização mediante Alvará Judicial para venda da motocicleta Honda CG Titan, placa HGE-7799, ano 2007, alegando que os valores obtidos com a venda serão revertidos em benefício do curatelado, especialmente para custear despesas indispensáveis à garantia de uma vida digna. A

inicial foi instruída com procuração e documentos (Peça de ID: Num. 10206098928). Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial, decretando a interdição do requerido (Peça de ID: Num. 10267099962). A referida sentença foi objeto de apelação pela parte autora, sendo proferido acórdão sob ID: Num. 10510719134, dando provimento ao recurso e determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja analisado o pedido de alienação da motocicleta nos próprios autos da interdição. Manifestação do Ministério Público (Peça de ID: Num. 10533104950). Vieram os autos conclusos. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para alienação da motocicleta Honda CG Titan, placa HGE 7799, ano 2007. Compulsando os autos, verifica-se que o curatelado é portador de tetraplegia. A autora informa que, diante dessa limitação, o referido veículo não atende às necessidades do curatelado, sendo que a família já possui um automóvel mais adequado para o seu transporte e bem-estar. Destaca também que a venda da motocicleta poderá gerar o valor aproximado de R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), o qual será revertido em benefício do curatelado. Tal quantia será utilizada para auxiliar nas despesas do esposo, no pagamento de cuidadora, na compra de alimentação especial, medicamentos e materiais necessários ao seu cuidado, além de permitir a aquisição de itens como cama adaptada e cadeira de rodas. razão pela qual requereu alvará judicial para tanto. O pedido encontra amparo no artigo 1.748, inciso IV do Código Civil. A esse respeito, é cediço que a intenção do legislador é a preservação do patrimônio dos menores, devendo ser observado o melhor interesse deste. Assim, para que haja a autorização de venda de bem de pessoa incapaz, é necessário que se demonstre a ausência de prejuízo e a existência de manifesta vantagem de forma cumulativa. Esse é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. VANTAGEM PARA OS INTERDITADOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A alienação de bens pertencentes a pessoa incapaz somente deve ser autorizada em situação excepcional, condicionada à comprovação de manifesta vantagem para os interditados, não bastando a demonstração da ausência de prejuízo. II - O antigo desejo do casal curatelado, nos sentidos de transferir todo seu patrimônio para empresa familiar, não é suficiente para autorizar a venda dos imóveis. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.07.509988-7/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/01/2010, publicação da súmula em 17/03/2010) In casu, restou demonstrado que a manutenção do veículo em questão não representa qualquer benefício ao curatelado, considerando sua atual condição de saúde. A venda do bem, por sua vez, revela-se medida vantajosa, uma vez que, além de eliminar gastos recorrentes com manutenção, impostos e conservação, permitirá a obtenção de valores que serão revertidos em prol do curatelado, atendendo diretamente às suas necessidades essenciais. Com estas considerações, entendo que o pedido deve ser deferido, competindo ao curador efetuar a venda e transferência da motocicleta Honda CG Titan, placa HGE 7799, ano 2007, por valor não inferior ao da tabela fipe, devendo comprová-la nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Assim sendo, AUTORIZO a curadora da parte curatelada a efetuar a venda e transferência da motocicleta Honda CG Titan, placa HGE 7799, ano 2007, por valor não inferior ao da tabela fipe, devendo comprovar a venda, transferência e depósito do valor em conta poupança de titularidade do/a curatelado que ficará sujeita a movimentação mediante alvará judicial, prestando assim as devidas contas nos presentes autos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser responsabilizada. Servirá essa decisão, contendo a assinatura eletrônica desta Juíza, como ALVARÁ JUDICIAL a fim de autorizar a curadora Maria de

Lourdes Sousa Costa a alienar, transferir e adotar todas as medidas administrativas cabíveis à alienação da motocicleta Honda CG Titan, placa HGE 7799, ano 2007, por valor não inferior ao da tabela fipe, de propriedade de Elias Campos da Costa. A autenticidade da presente decisão poderá ser consultada na página da internet do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no endereço eletrônico específico para a referida providência. (<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>) Caberá à própria parte interessada ou a seus Advogados promover a impressão das cópias desta decisão que valerá como ofício na forma acima, desonerada a Secretaria do Juízo de tal obrigação. Caso se faça necessário e sendo requerido pelas partes, expeça-se os expedientes cabíveis ao cumprimento desta decisão. Cumpra-se. Ipatinga. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito. * Documento assinado digitalmente em 15 de setembro de 2025." Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de Família. OAB/MG 194.909.

COMARCA DE IPATINGA/MG - 1ª VARA CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga/MG, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu ADUILSO ANDRADE SODRÉ, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido, que, por este juízo e respectiva secretaria, tramita o processo nº 0080157-90.2019.8.13.0313, ação penal oferecida em face deste réu, diante do fato ocorrido em 20/07/2019. Estando o réu em lugar desconhecido, expede-se o presente edital para INTIMAR o réu ADUILSO ANDRADE SODRÉ da sentença prolatada em 10/03/2026, pela qual foi JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão veiculada na denúncia, para ABSOLVER, respectivamente, OSIMAR BARBOSA GOMES e ADUILSON ANDRADE SODRÉ, qualificados, das imputações do artigo 312, caput, (Fato 1, 2 e 3), artigo 299 (Fato 3) e artigo 288 (Fato 4); artigo 312, caput, (Fato 1) e artigo 288 (Fato 4), todos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e CONDENÁ-LOS, respectivamente, pela prática do preceito primário do artigo 299, parágrafo único, c/c art. 61, inciso II, alínea g, e art. 62, inciso II, na forma dos artigos 29, 71 e 69 (Fato 1 e 2); e artigo 299, parágrafo único, na forma do artigo 71 (Fato 1), todos do Código Penal l, tornando concretas e definitivas as penas a serem cumpridas pelo réu em 4 anos e 8 meses de reclusão, e 288 dias-multas. Estabelecido o regime inicial: SEMIABERTO. Não Preenche o sentenciado os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CPB. Condenação nas custas processuais nos termos do artigo 804 do CPP. Concedido o direito de recorrer da sentença em liberdade. Vencido o prazo deste edital, passará a correr o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, caso queira. Para que ninguém possa arguir ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga, aos 30 de setembro de 2026. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga/MG Sr.André de Melo Silva subscreve e assina. Eu, Valdilene Miranda Ribeiro Alves, Gerente de Secretaria, subscrevo e assino.

COMARCA DE IPATINGA-MG. JUSTIÇA

GRATUITA - AUTOS 5022101-66.2025.8.13.0313. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FELIPE DARCY HOMEM DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, beneficiário de BPC, interditado, RG - CPF 111.359.636-81, filho de Renato Homem Rodrigues e Marta Tomaz do Nascimento, residente e domiciliado à Rua Barcelona, nº 46, Bethânia, Ipatinga, MG, CEP 35164-027. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 5022101-66.2025.8.13.0313, Ação de INTERDIÇÃO DE FELIPE DARCY HOMEM DO NASCIMENTO, requerida por MARTA TOMAZ DO NASCIMENTO, tendo como advogado o Dr. Anderson Gonçalves Lima, OAB/MG 136.399, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 05/06/2026, certidão de trânsito em jugado datada de 15/08/2026, em seguida transcrita, declarou a interdição de Felipe Darcy Homem do Nascimento. Sentença: "I - Histórico. Marta Tomaz do Nascimento, qualificada na inicial, requer a interdição de Felipe Darcy Homem Nascimento, também qualificado, alegando, em síntese, que a parte curatelanda é seu filho, e, possui retardo mental grave (CID F72) e apresenta Epilepsia (CID G40), estando incapaz para a prática dos atos da vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros. Ao final, requer seja decretada a interdição da parte curatelanda e sua nomeação como curadora. A inicial foi instruída com procuração e documentos (Peça de ID: Num. 10534625980). Juntada a declaração do genitor do curatelando acerca da sua anuência e concordância com o presente processo (ID Num. 10555437167). Deferido o pedido de curatela provisória e nomeada como curadora da parte curatelanda, Marta Tomaz do Nascimento (Peça de ID: 10559038324). Foi determinada a realização de perícia médica. Realizada audiência de entrevista (Peça de ID: Num. 10588326703). Laudo médico pericial (Peça de ID: Num. 10589027696) em que restou confirmada a incapacidade do curatelando. Nomeado curador especial à parte curatelanda, este apresentou defesa (Peça de ID: Num. 10635533074). A parte autora apresentou impugnação à contestação (Peça de ID: Num. 10650780070). Parecer final do Ministério Público (Peça de ID: Num. 10683838886). Vieram os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. II - Fundamentação. O feito comporta o julgamento da causa no estado em que se encontra, não existindo fato jurídico relevante a demandar a produção de outras provas. A parte autora é legítima a pleiteou a interdição de Felipe Darcy Homem Nascimento, nos exatos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. In casu, deve-se ter a parte requerida como parte curatelanda, já que é portador de Deficiência Intelectual Grave (F72.1), associada a Transtorno do Espectro Autista em grau severo (F84), e não possui no momento capacidade de gerir a própria pessoa e bens. No que pertine ao direito, preceitua o Código Civil que estão sujeitos à curatela as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, I). Verifica-se ainda do recente Estatuto do Deficiente (Lei 13.146/15) que: "Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. §2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. §3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. §4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz,

apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." A situação, portanto, não se enquadra nas hipóteses de tomada de decisão apoiada (artigo 1783-A, do Código Civil), mas sim na hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que preconiza a sujeição à curatela daqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. Assim, firmo meu convencimento no sentido da incapacidade da parte curatelanda Felipe Darcy Homem Nascimento. Dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento porque as provas documentais e periciais são suficientes para o julgamento da causa no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste modo, hei por bem em declarar a interdição da parte curatelanda. A parte autora deve ser nomeada curadora da parte curatelanda, já que evidencia afeto pelo filho e preocupa-se em ajudá-lo a obter melhoria na qualidade de vida. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de Felipe Darcy Homem Nascimento declarando-o incapaz para os atos de natureza patrimonial e negocial, e consequentemente, nomeio-lhe como curadora Marta Tomaz do Nascimento, ficando expressamente advertido de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes as partes interditadas, sem prévia autorização judicial. Advirto ainda o curador de que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dos incapazes, sendo o mesmo obrigado a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º, Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. À secretaria para cumprir o disposto nos artigos 755, §3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais, expedindo os editais e, em seguida, comprovando a publicação editalícia, nos termos do artigo 300, § 1º, do Provimento 355/2018 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Publicados e comprovados todos os editais pela secretaria deste Juízo, lavre-se termo de curatela definitivo, constando as restrições e advertências acima. Inscreve-se a sentença no Registro Civil. Intime-se a curadora para o compromisso legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Em atendimento à orientação contida no Ofício Circular nº 140/GESIS/COAPE/2017, ficam as partes intimadas de que deverão comparecer na sede desta Unidade Judiciária para retirarem os documentos físicos que foram digitalizados e inseridos no PJE, porquanto é de sua responsabilidade a guarda para possível exercício do direito de rescisão do julgado. Caso não atendam ao chamado, no prazo de 45 dias, ocorrerá a inutilização/descarte do documento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução do CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013, que "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento", bem como previsto no parágrafo único do artigo 47 da Portaria Conjunta da Presidência nº 411 de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais." Sendo o prazo recursal renunciado por todas as partes desde já resta

homologado. Havendo renúncia apenas por uma das partes, aguarde-se o trânsito normalmente em secretaria. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. I p a t i n g a . Josselma Lopes da Silva Lages, Juíza de Direito. * documento assinado digitalmente em 05 de junho de 2026." Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de Família. OAB/MG 136.399.

COMARCA DE IPATINGA-MG. JUSTIÇA GRATUITA - AUTOS 5014002-10.2025.8.13.0313. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE BRAZ EDEODATO FILHO, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, RG MG-4.122.694 PC/MG, CPF 308.379.446-00, filho de Braz Edeodato e Vitória Arruda Sobrinho, residente e domiciliado à Rua Macabeus, nº 580, Canaã, Ipatinga, MG, CEP 35164-183. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 5014002-10.2025.8.13.0313, Ação de INTERDIÇÃO DE BRAZ EDEODATO FILHO, requerida por MARLETE ARRUDA EDEODATO MOURA, tendo como advogada a Dra. Mariana Maia Fernandes, OAB/MG 192.276, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 24/05/2026, certidão de trânsito em julgado datada de 15/08/2026, em seguida transcrita, declarou a interdição de Braz Edeodato Filho. Sentença: "I - Histórico. Marlete Arruda Edeodato Moura, qualificada na inicial, requer a interdição de Braz Edeodato Filho, também qualificado, alegando, em síntese, que a parte curatelanda é seu irmão, e que ele foi hospitalizado em 26/01/2025 após queda da própria altura, sendo observado perda de força e MSE, com AVE isquêmico, que o incapacita de exercer os atos da vida civil. Ao final, requer seja decretada a interdição da parte curatelanda e sua nomeação como curadora. A inicial foi instruída com procuração e documentos (Peça de ID: Num. 10475008309). Realizada audiência de entrevista (Peça de ID: Num. 10537243080). Laudo médico pericial (Peça de ID: Num. 10594053793) em que restou confirmada a incapacidade da parte curatelanda. Nomeado curador especial à parte curatelanda, este apresentou defesa (Peça de ID: Num. 10603263149). Parecer final do Ministério Público (Peça de ID: Num. 10667996567). Vieram os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. II - Fundamentação. O feito comporta o julgamento da causa no estado em que se encontra, não existindo fato jurídico relevante a demandar a produção de outras provas. A parte autora é legítima a pleiteou a interdição de Braz Edeodato Filho, nos exatos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. In casu, deve-se ter a parte requerida como parte curatelanda, já que apresenta histórico de Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico, evoluindo desde então com importantes sequelas neurológicas de natureza cognitiva e motora, e não possui no momento capacidade de gerir sua própria pessoa e bens. No que pertine ao direito, preceitua o Código Civil que estão sujeitos à curatela as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, I). Verifica-se ainda do recente Estatuto do

Deficiente (Lei 13.146/15) que: "Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. §2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. §3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. §4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." A situação, portanto, não se enquadra nas hipóteses de tomada de decisão apoiada (artigo 1783-A, do Código Civil), mas sim na hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que preconiza a sujeição à curatela daqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. Assim, firmo meu convencimento no sentido da incapacidade da parte curatelanda Braz Edeodato Filho. Dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento porque as provas documentais e periciais são suficientes para o julgamento da causa no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste modo, hei por bem em declarar a interdição da parte curatelanda. A parte autora deve ser nomeada curadora da parte curatelanda, já que evidencia afeto pelo irmão e preocupa-se em ajudá-lo a obter melhoria na qualidade de vida. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de Braz Edeodato Filho declarando-o incapaz para os atos de natureza patrimonial e negocial, e consequentemente, nomeio-lhe como curadora Marlete Arruda Edeodato Moura, ficando expressamente advertida de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a parte interditada, sem prévia autorização judicial. Advirto ainda a curadora de que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz, sendo o mesmo obrigado a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º, Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. À secretaria para cumprir o disposto nos artigos 755, §3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais, expedindo os editais e, em seguida, comprovando a publicação editalícia, nos termos do artigo 300, § 1º, do Provimento 355/2018 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Publicados e comprovados todos os editais pela secretaria deste Juízo, lavre-se termo de curatela definitivo, constando as restrições e advertências acima. Caso seja necessário, desde já, resta autorizada a expedição de termo de curatela provisória pelo prazo de 06 (seis) meses. Inscreve-se a sentença no Registro Civil. Intime-se a curadora para o compromisso legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Em atendimento à orientação contida no Ofício Circular nº 140/GESIS/COAPE/2017, ficam as partes intimadas de que deverão comparecer na sede desta Unidade Judiciária para retirarem os documentos físicos que foram digitalizados e inseridos no PJE, porquanto é de sua responsabilidade a guarda para possível exercício do direito de rescisão do julgado. Caso não atendam ao chamado, no prazo de 45 dias,

ocorrerá a inutilização/descarte do documento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução do CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013, que "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento", bem como previsto no parágrafo único do artigo 47 da Portaria Conjunta da Presidência nº 411 de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais." Sendo o prazo recursal renunciado por todas as partes desde já resta homologado. Havendo renúncia apenas por uma das partes, aguarde-se o trânsito normalmente em secretaria. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ipatinga. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito. *Documento assinado digitalmente em 24 de maio de 2026." Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de Família. OAB/MG 192.276.

COMARCA DE IPATINGA-MG. JUSTIÇA GRATUITA - AUTOS 5016090-21.2025.8.13.0313. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EDEIR DE CASTRO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 982.677.876-15 e do RG nº 742567, residente e domiciliada na Rua Marques de Pombal, 157, Bairro Bom Retiro, Ipatinga/MG, CEP 35160-234. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 5016090- 21.2025.8.13.0313, Ação de INTERDIÇÃO DE EDEIR DE CASTRO DA SILVA, requerida por LILIAN BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO, tendo como advogado o Dr. Odilon Ferreira de Lima, OAB/MG 206.602, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 10/07/2026, certidão de trânsito em jugado datada de 15/09/2026, em seguida transcrita, declarou a interdição de Edeir de Castro da Silva. Sentença: "I - Histórico. Lilian Beatriz Castro Silva Ribeiro, qualificada na inicial, requer a interdição de Edeir de Castro da Silva, também qualificada, alegando, em síntese, que a parte curatela é sua mãe, e, apresenta quadro compatível com demência, além de diversas comorbidades que limitam sua locomoção e autonomia funcional, estando incapaz para a prática dos atos da vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros. Ao final, requer seja decretada a interdição da parte curatela e sua nomeação como curadora. A inicial foi instruída com procuração e documentos (Peça de ID: Num. 10491613085). Termo de anuência do filho Jefferson Hertz Castro Da Silva (ID 10515625054). Deferido o pedido de curatela provisória e nomeada como curadora da parte curatela, Lilian Beatriz Castro Silva Ribeiro (Peça de ID: 10519706045). Foi designada a audiência de entrevista e determinada a realização de perícia médica. A requerida se insurgiu quanto ao pedido inicial em ID 10550500416, afirmando possui capacidade para gestão da sua vida civil. Realizada audiência de entrevista (Peça de ID: Num. 10557468500). Laudo médico pericial (Peça de ID: Num. 10594051298) em que restou confirmada a incapacidade da parte curatela.

Estudo Social realizado (ID: Num. 10603111406). Manifestação da parte requerida, pleiteando a nomeação de cuidadora formal (ID 10637174500). Manifestação da parte autora em ID: Num 10648094128. Parecer final do Ministério Público (Peça de ID: Num. 10683831490). Vieram os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. II - Fundamentação. O feito comporta o julgamento da causa no estado em que se encontra, não existindo fato jurídico relevante a demandar a produção de outras provas. A parte autora é legítima a pleiteou a interdição de Edeir de Castro da Silva, nos exatos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. In casu, deve-se ter a parte requerida com a parte curatela, já que é portadora de Demência em evolução (F03 da CID 10 e Senilidade, R54 da CID 10) e não possui no momento capacidade de gerir sua própria pessoa e bens. No que pertine ao direito, preceitua o Código Civil que estão sujeitos à curatela as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, I). Verifica-se ainda do recente Estatuto do Deficiente (Lei 13.146/15) que: "Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. §2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. §3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. §4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." A situação, portanto, não se enquadra nas hipóteses de tomada de decisão apoiada (artigo 1783-A, do Código Civil), mas sim na hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que preconiza a sujeição à curatela daqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. No caso, o estudo social elaborado pela equipe interdisciplinar do Juízo reforça a situação de vulnerabilidade da curatela e a necessidade de manutenção de rede de apoio, especialmente em razão dos conflitos familiares envolvendo seu filho, Alexon Lopes De Castro, dependente químico. Embora a requerida tenha impugnado o pedido inicial, sustentando a inexistência de incapacidade e a inadequação da requerente para o exercício da curatela, tais alegações não encontram respaldo no conjunto probatório. Assim, firmo meu convencimento no sentido da incapacidade da parte curatela Edeir de Castro da Silva. Dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento porque as provas documentais e periciais são suficientes para o julgamento da causa no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste modo, hei por bem em declarar a interdição da parte curatela. A parteautora deve ser nomeada curadora da parte curatela, já que evidencia afeto pela mãe e preocupa-se em ajudá-la a obter melhoria na qualidade de vida. Além do mais, a perícia judicial e o estudo social demonstram que a requerente presta assistência contínua à genitora, revelando-se, até o momento, a pessoa mais apta para o exercício da curatela. Cabe ressaltar ainda que o estudo social não identificou qualquer circunstância que desaconselhe sua nomeação como curadora definitiva, recomendando apenas maior transparência e compartilhamento de informações

patrimoniais entre os irmãos, providência plenamente compatível com o exercício da curatela. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de Edeir de Castro da Silva declarando-a incapaz para os atos de natureza patrimonial e negocial, e consequentemente, nomeio-lhe como curadora Lilian Beatriz Castro Silva Ribeiro, ficando expressamente advertido de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a parte interdita, sem prévia autorização judicial. Advirto ainda o curador de que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz, sendo o mesmo obrigado a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º, Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. À secretaria para cumprir o disposto nos artigos 755, §3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais, expedindo os editais e, em seguida, comprovando a publicação editalícia, nos termos do artigo 300, § 1º, do Provimento 355/2018 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Publicados e comprovados todos os editais pela secretaria deste Juízo, lavre-se termo de curatela definitivo, constando as restrições e advertências acima. Caso seja necessário, desde já, resta autorizada a expedição de termo de curatela provisória pelo prazo de 06(seis) meses. Inscreve-se a sentença no Registro Civil. Intime-se o curador para o compromisso legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Em atendimento à orientação contida no Ofício Circular nº 140/GESIS/COAPE/2017, ficam as partes intimadas de que deverão comparecer na sede desta Unidade Judiciária para retirarem os documentos físicos que foram digitalizados e inseridos no PJE, porquanto é de sua responsabilidade a guarda para possível exercício do direito de rescisão do julgado. Caso não atendam ao chamado, no prazo de 45 dias, ocorrerá a inutilização/descarte do documento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução do CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013, que "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento", bem como previsto no parágrafo único do artigo 47 da Portaria Conjunta da Presidência nº 411 de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais." Sendo o prazo recursal renunciado por todas as partes desde já resta homologado. Havendo renúncia apenas por uma das partes, aguarde-se o trânsito normalmente em secretaria. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ipatinga. Josselma Lopes da Silva Lages Juíza de Direito. * documento assinado digitalmente em 10 de julho de 2026." Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos vinte e um (16) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara de Família. OAB/MG 206.602.

COMARCA DE IPATINGA - SEGUNDA VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) à frente

nominada(s), atualmente encontrada(s) em lugar ignorado, razão pela qual expediu-se este, tramitar a seguinte ação penal: AUTOS NÚMERO 5027928-92.2024.8.13.0313 - ACUSADO(S)/INTIMANDO(S): MAYRE MOURA, nascida em 06/01/1984, filha de Maria de Lourdes Gonçalves Moura e Francisco Antônio Júlio - ENDEREÇO(S) ANTERIOR(ES) - Rua Belo Horizonte, nº 336, Centro, Ipatinga/MG - DATA DO FATO: 10/07/2024 - FINALIDADE: Intimação de sentença - DATA DA SENTENÇA: 28/09/2026 - CONDENAÇÃO: 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, calculado este à razão de 1/30 do salário-mínimo, dadas as condições econômicas da ré, no regime ABERTO. Considerando suficiente, para os fins de condenação, a substituição da pena e estando presentes os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade definitiva, durante 07 (sete) horas semanais (art. 46, § 3º do CP), em entidade a ser designada pela VEP. Suspensa a exigibilidade do pagamento das despesas processuais. - INCURSÃO: Art. 180, caput, do CPB - PRAZO PARA RECURSO (CONTADO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VENCIDO O PRAZO INDICADO NO CABEÇALHO): 05 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipatinga, em 30 de setembro de 2026. Eu, (Guilherme Soares Silva), Gerente de Secretaria, assino. Antônio Augusto Calaes de Oliveira - Juiz de Direito.

COMARCA DE IPATINGA - SEGUNDA VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) à frente nominada(s), atualmente encontrada(s) em lugar ignorado, razão pela qual expediu-se este, tramitar a seguinte ação penal: AUTOS NÚMERO 0100585-30.2018.8.13.0313 - ACUSADO(S)/INTIMANDO(S): ELIAS PASCOAL DE SOUZA, nascido em 05/09/1966, filho de Maria Caetana de Souza e José Pascoal de Souza - ENDEREÇO(S) ANTERIOR(ES) - Rua José B de Castro, nº 298, Fertiza, Araxá/MG - DATA DO FATO: 28/05/2018 - FINALIDADE: Intimação de sentença - DATA DA SENTENÇA: 30/09/2026 - CONDENAÇÃO: 01 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime ABERTO, 11 dias-multa, calculado este à razão de 1/30 do salário-mínimo, dadas as condições econômicas do réu. Considerando suficiente, para os fins da condenação, a substituição da pena e tendo em vista que estão presentes os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, § 2º, primeira parte, do CP), consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade definitiva, durante 07 (sete) horas semanais (art. 46, § 3º do CP), em entidade a ser designada pela VEP. Suspensa a exigibilidade do pagamento das despesas processuais. - INCURSÃO: Art. 171, caput c/c art. 14, II e n/f do art. 70, primeira parte, todos do CPB - PRAZO PARA RECURSO (CONTADO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VENCIDO O PRAZO INDICADO NO CABEÇALHO): 05 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipatinga, em 02 de outubro de 2026. Eu, (Guilherme Soares Silva), Gerente de Secretaria, assino. Antônio Augusto Calaes de Oliveira - Juiz de Direito.

ITABIRITO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 (quinze) dias
A MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito/MG,

na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu RIDENE MANSUETO DE JESUS FRANÇA, atualmente em local incerto e não sabido, que, nos autos acima identificados, foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de RIDENE MANSUETO DE JESUS FRANÇA, nos termos do artigo 76, § 4º, com a ressalva do § 6º, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Além disso, o valor remanescente da fiança deverá ser destinado ao acordante, por meio de alvará. Intime-se o advogado para que apresente os dados bancários de Ridene Mansueto. Por fim, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intimem-se. Cumpra-se." Fica, portanto, RIDENE MANSUETO DE JESUS FRANÇA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, para ciência. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei. Itabirito/MG, data da assinatura eletrônica. NATHALIA MOURA MENDES Juíza de Direito

ITAJUBÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA - JUÍZO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO 5004185-49.2026.8.13.0324 - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - RÉU: NATAN EDUARDO DA SILVA, nascido aos 14/01/2003, inscrito no CPF nº 14653114676, Cláudia Aparecida Bento e Natanael Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. A Dra. MARIA FERNANDA MANFRINATO BRAGA, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, Comarca de Itajubá-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo criminal, que a Justiça Pública move contra NATAN EDUARDO DA SILVA por infração ocorrida em 02/04/2026, e pelo qual incorreu nas iras do artigo 155, caput, do Código Penal. E, constando dos autos estar o referido réu em lugar incerto e não sabido, é o presente edital de CITAÇÃO, para que NATAN EDUARDO DA SILVA apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, em face do que determina o art. 396 do Código de Processo Penal, após o prazo de circulação do edital que é de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itajubá, aos 01 de outubro de 2026. Eu, Neujomara Cris Stabili Brandão, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. MARIA FERNANDA MANFRINATO BRAGA - JUÍZA DE DIREITO.

ITAMARANDIBA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO - COMARCA DE ITAMARANDIBA - MG - VARA ÚNICA - PRAZO: 20 (vinte) dias -PROCESSO Nº: 5000502-69.2024.8.13.0325- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS - AUTOR: R. J. P. F. - RÉU: MAYCON DYONE FERNANDES CPF: 097.895.746-65. FINALIDADE: Citação/Intimação do Sr. MAYCON DYONE FERNANDES, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do

débito alimentar no valor de R\$1.207,60 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos), acrescido das parcelas que vencerem no curso da execução, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil em regime fechado §1º e §3º do (NCP). Fica advertido de que para elidir o decreto prisional deverá pagar as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo; o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas; somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. Advertir que caso permaneça inerte (intimado por edital sem pagamento ou justificativa), com fundamento no artigo 72, inciso II, do CPC e inteligência da Súmula 196 do STJ, poderá ser nomeado Curador(a) Especial. Para conhecimento de todos, em especial dos interessados, publica-se o presente no Diário do Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ITAMBACURI

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CIÊNCIA
COMARCA DE ITAMBACURI-MG - Edital: Prazo: 20 (vinte) dias. O Dr. MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que se processam por este Juízo e Vara Cível os autos de INTERDIÇÃO/CURATELA (SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR) cadastrados sob o nº 5004438-62.2025.8.13.0327, figurando como requerente TATIANA ROCHA ALMEIDA e interditado TIERLEY ALEX ALMEIDA. E, pelas provas contidas nos autos, foi proferida sentença em id 10720604631, decretando a substituição da curadora do interditado TIERLEY ALVES ALMEIDA, filho de Ana Maria Almeida e Sebastião Almeida, portador da C.I. e CPF nº 088.741.486-90, nomeando-se-lhe como nova curadora, sua irmã TATIANA ROCHA ALMEIDA, filha de Ana Maria Almeida e Sebastião Almeida, portadora da C.I. MG-12.345.347 e titular do CPF nº 013.846.696-01 , que deverá gerir a pessoa e os bens do interditado, em substituição a ANA MARIA DA SILVA ROCHA, genitora do interditado, falecida em 04/04/2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do interditado, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 dias, pelo Diário Judiciário eletrônico, de conformidade com o disposto no art. 755, § 3º do novel Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade e Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, aos 17 de setembro de 2026.

MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO
Juiz de Direito

ITAMONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAMONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS- JUSTIÇA GRATUITA-PROCESSO Nº 0000096-89.2022.8.13.0330- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS. O DR. FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Itamonte-MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo será realizada a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, a realizar-se no dia 14/10/2026, às 09:00 horas, quando será levado a julgamento o réu RONEI FRANCISCO FREITAS FERNANDES, tendo sido

sorteados os seguintes jurados:

1. 143- Renata Silva Mendes
2. 146- Karen Carvalho da Fonseca
3. 53-Angelina de Fátima Messora Dias
4. 40-Ana Carolina Reis Constantino Dos Santos Malerba
5. 44-Andre Moraes Ribeiro
6. 50-Deborah Cristina Borges Guida
7. 113-Maria Carolina Da Silva
8. 121-Ana Paula Ramos Rocha
9. 26-Felipe Araujo De Barros
10. 122-Sumair Mendes Da Fonseca
11. 100-Matheus José Belchior
12. 105-Maria Francisca De Oliveira
13. 114-Mauro Celso De Carvalho
14. 56-Edmea Silva Rocha
15. 49-Cristina Maria Guedes Carneiro
16. 98- Cláudia Rocha Leite
17. 77-José Amilton Sales
18. 70-Karla Ferraz Pinto
19. 147-Ana Cristina Costa Pinto
20. 138-Rafael de Oliveira Leite
21. 102-Ivana de Oliveira
22. 90-Maciel Augusto Da Silva
23. 123-Ódair Diniz de Campos
24. 32-Maria Madalena de Almeida
25. 45-Vinicius Emanuel Mendes Pereira

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Angelita Leite Belchior, Oficial Judiciário, digitei e subscrevi. O Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Juiz de Direito.

COMARCA DE ITAMONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS e EDITAL DE CITAÇÃO e Prazo 20 dias. O Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Itamonte-MG, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc, faz saber a todos quantos o presente edital de citação conhecimento tiverem, extraído dos autos da ação CÍVEL (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro), processo nº 5000324-47.2020.8.13.0330, sendo requerente Luiz Roberto Dias Fernandes CPF: 626.071.626-53 que move em face de JPPJ Prestação de Serviços LTDA ME CNPJ: 13.711.306/0001-06. Atuando como procurador da parte autora, o Dr. Manoel de Almeida Poroca OAB MG31927 e Alexandre Guimarães Pinto OAB MG139410, determinou a expedição do presente edital, para o fim de citar o requerido JPPJ Prestação de Serviços LTDA ME CNPJ: 13.711.306/0001-06, por estar o interessado ausente, em lugar incerto e desconhecido, para que possa contestar, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, constantes na inicial. E, para que se cumpra o que preconiza a lei, determinou-se a expedição do presente edital, que será publicado e afixado no local de costume e na forma da lei. Fica a parte também advertida de que caso não compareça será nomeado curador especial para promover sua defesa, o nobre Defensor Público, que será intimado para oferecer contestação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Karen Carvalho da Fonseca, estagiária na Comarca, o digitei, e Cláudia Mendes Giulianetti subscreveu por ordem do Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho.

ITANHANDU

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (LEI N.º 13.105/2015). PROCESSO: 5002143-11.2023.813.0331 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITANHANDU/MG. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE

ADMISSAO DO SUL DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDIVASS.

REQUERIDO: ANDRE UCHOAS RIBEIRO.

Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMG - 445, Leiloeiro Público Oficial, nomeado por este juízo, faz ciência

aos interessados, exequentes, executados/devedores, que no processo indicado leiloará os bens discriminados, pelo maior lance, em leilão público a ser realizado por meio eletrônico.

1. DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

1.1. Data/Horário: 1º leilão 03/11/2026 a partir de 10:00 e 2º leilão 24/11/2026 a partir de 10:15, com encerramento sequencial. Os bens que não receberem ofertas ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances, através da plataforma www.fernandoleiloeiro.com.br.

1.2. No primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado em 1º leilão por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado 2º leilão, nas datas indicadas nos itens 1.1 ou 1.3, com desconto nos valores descritos no item 2.

1.3. Caso não haja expediente forense nas datas indicadas no item 1.1, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2. DESCRIÇÃO E VALOR DO BEM:

Bem(ns): JB0002938 e Terreno rural com 2.8920 hectares no Pedra Santa ou Caeté. DESCRIÇÃO:

Trata-se de um terreno rural, com a área de 2.8920 hectares, localizado no lugar denominado "Pedra Santa ou Caeté, zona rural da cidade de Virgínia/MG, sem benfeitorias, terreno este caracterizado com ótima localização na região, pois está situado a poucos minutos do centro da cidade e muito próximo a estrada atualmente pavimentada, com pastagens de capim do tipo braquiária, contendo também nascentes de águas. Registrado sob matrícula nº 11611 do CRI de Itanhandu/MG. Conforme descrito no auto de avaliação em ID10410626881.

Avaliado na data de 07/03/2025 em R\$95.603,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e três reais). Lance mínimo em primeiro leilão da avaliação atualizada: R\$101.304,60 (cento e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos). Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação atualizada: R\$50.652,30 (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

TOTALIZANDO O LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$101.304,60

(cento e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos). TOTALIZANDO O LANCE MÍNIMO EM SEGUNDO LEILÃO 50% DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$50.652,30 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

3. ÔNUS:

3.1. R6-M11611 e Hipoteca de 1º grau. Credor: Cooperativa de Crédito de Livre admissão do Sul de Minas Ltda e SICOOB CREDIVASS.

3.2. Eventuais débitos de IPTU poderão ser sub-rogados no preço da arrematação conforme Art. 130 do CTN e Lei 5172/66. As dívidas condominiais possuem caráter propter rem.

3.3. Compete ao arrematante diligenciar pela regularização do bem junto aos órgãos responsáveis por tais

ônus.

3.4. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

4. ENDEREÇO DE VISITAÇÃO:

4.1. A visita dos bens deverá ocorrer antes do leilão no endereço descrito no item 2. As fotos divulgadas

no site são ilustrativas. Toda e qualquer decisão de compra não deve se basear nas fotos divulgadas, mas sim,

na realização de visita presencial ao bem.

5. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Será considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo.

5.2. LANCE À VISTA: A arrematação à vista deverá ser paga por meio de guia judicial, no prazo de 24

horas, contadas da data do leilão. Alternativamente será considerado lance a vista, o pagamento por meio de depósito judicial de 25% do valor da arrematação em 24 horas e os 75% restante no prazo de 15 dias, sujeito a caução a critério do juiz competente.

5.3. LANCE PARCELADO: O lance parcelado deve ser feito no momento da oferta no próprio site. A entrada

de 25% da arrematação parcelada deverá ser paga por meio de guia de depósito judicial no prazo de 24 horas

e o valor remanescente em até 30 (trinta) parcelas, vencíveis a cada 30 dias a partir da data da arrematação (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015).

5.4. As parcelas serão atualizadas, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme indexador de correção monetária. O pagamento das parcelas não está condicionado à homologação da arrematação, posse

e/ou entrega do bem. Caso haja determinação judicial, o imóvel ficará garantido por hipoteca até o pagamento

integral e, em caso de bens móveis, sujeito à caução.

5.5. O envio da guia é mera cortesia ao arrematante.

5.6. O arrematante deverá em até 24 horas enviar os comprovantes para o leiloeiro, pelo e-mail faturamentojudicial@fernandoleiloeiro.com.br ou pelo WhatsApp 0800 242 2218. No contato via

WhatsApp, deverá informar seu nome completo (preferencialmente já encaminhando também o número do JB), selecionar a opção eComprei, quero ajuda, em seguida eJudicial e, por fim, ePagamento, para que os documentos sejam devidamente juntados aos autos do processo.

6. INADIMPLÊNCIA:

6.1. O arrematante deverá cumprir os prazos e condições do item 5. Caso o arrematante não honre com o

valor do lance no prazo e condições previstas, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito

às penalidades previstas em lei e edital.

6.2. No caso de inadimplência serão chamados sucessivamente os demais ofertantes, em ordem decrescente de lances.

6.3. Em caso de inadimplência ou desistência, caberá ao arrematante a multa de 20% (vinte por cento) sobre

o lance ofertado, em favor da execução, e 5% (cinco por cento) sobre o lance ofertado a título de comissão do leiloeiro.

6.4. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, conforme o art. 895 e seus parágrafos da Lei 13.105/2015.

6.5. A comissão do leiloeiro será devida

integralmente, mesmo no caso de inadimplemento, conforme jurisprudência consolidada e o disposto neste edital. 6.6. Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

7. LANCES PELA INTERNET:

7.1. O interessado deverá efetuar cadastro no site, previamente ao leilão, e se habilitar para participação conforme as diretrizes solicitadas.

7.2. No ato do cadastramento, o usuário do site concorda com os termos de uso da plataforma, não podendo posteriormente alegar desconhecimento. A simples participação no leilão implica a declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente edital.

7.3. A assinatura do leiloeiro na certidão positiva suprirá a assinatura do arrematante prevista no auto de arrematação, conforme concordância anterior aos termos de uso do site.

7.4. Os dados fornecidos no ato do cadastro são protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e criptografados.

7.5. Não é permitido que usuário do site compartilhe dados de login e senha com terceiros e será de total responsabilidade do usuário quaisquer lances ofertados utilizando seus dados.

7.6. O leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências e falhas em equipamentos, tais como, quedas ou falhas no sistema de conexão de internet, energia, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. O usuário assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

7.7. Em caso de impossibilidade de participação online por quaisquer motivos, a equipe técnica estará à

disposição para suporte físico no seguinte endereço: Rua do Dêgo, n.º 317, Bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, mediante agendamento através do telefone 0800 242 2218.

7.8. Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretiráveis.

7.9. Poderá o Leiloeiro Oficial alterar a ordem dos lotes leiloados, não ficando sujeita a sequência contida no Edital.

7.10. A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

8. TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, bem como taxa administrativa no valor de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais), a serem pagas pelo arrematante.

Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado da avaliação, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado da avaliação, a ser pago pelo executado. Na hipótese de bem

ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito em conta do leiloeiro, pix ou boleto bancário.

9. INFORMAÇÕES: Através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br, pelo e-mail atendimento@fernandoleiloeiro.com.br, pelo telefone e WhatsApp 0800 242 2218. No atendimento via

WhatsApp, caso o interessado ainda não possua cadastro no site, deverá selecionar a opção ¿Falar sobre cadastro¿; se já for cadastrado, deverá selecionar a opção ¿Quero comprar¿ e, em seguida, o bem de seu interesse.

CONDIÇÕES GERAIS: Estão sujeitos à análise do juízo a homologação do lance, bem como a posterior expedição da carta de arrematação, da ordem de entrega e/ou do mandado de imissão na posse. Ficará a

cargo do arrematante, quando intimado pelo juízo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia, não incidindo o Código de Defesa do Consumidor sobre a alienação efetivada. Caberá ao arrematante tomar as providências quanto a expedição da carta de arrematação bem

como arcar com as providências de registro e imissão na posse/ordem de entrega. O Leiloeiro não é responsável pela expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto

que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para

que sejam efetivadas. O arrematante fica ciente que deverá arcar com os custos de anotação, registro, hipoteca, eventual regularização bem como eventuais custos para os procedimentos citados, se houver.

Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem. Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL DE MINAS LTDA.

- SICOOB CREDIVASS. Advogado do autor: JOAO MARCOS GONCALVES MOREIRA DA SILVA. Requerido:

ANDRE UCHOAS RIBEIRO. Advogado do réu: FREDERICO GONSALVES RIGOTTI. O edital será publicado

na rede mundial de computadores, no site www.fernandoleiloeiro.com.br, conforme o disposto no art. 887, § 2º,

do CPC. Caso o exequente e/ou executado não sejam notificados, cientificados e/ou intimados, por qualquer razão, das datas dos leilões, valerá o presente como edital de intimação de leilão conforme art. 889 § único do

CPC. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, auxiliar do juízo. Ficando eximido de eventuais responsabilidades por vícios

ou defeitos

ocultos que possam existir, relativamente aos bens alienados, como também por reembolsos, indenizações,

trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil

Brasileiro. Este edital está conforme a resolução n.º 236 de 13/07/2016 do CNJ.

02 de outubro de 2026.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

ITAPECERICA

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Itapecerica - Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o n.º 5004089-35.2025.8.13.0335, requerida por MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS, de um Imóvel rural, denominado lugar denominado ¿São Sebastião¿, localizado no povoado da Lagoa, zona rural de Itapecerica/MG, com área de 0,6812 ha (Seis mil oitocentos e doze décimos de milésimo de hectare). Existe na propriedade uma área construída de 121,00 m² (cento e vinte e um metros quadrados), se tratando de uma Igreja da localidade rural. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapecerica, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2026 (a) Marluce Rodrigues Diniz Mendes, Gerente de Secretaria. (a) Altair Resende de Alvarenga, Juiz de Direito.

ITUIUTABA

Processos Eletrônicos (PJe)

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA ¿ Vara de Família e Sucessões. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de substituição de interdição, autos n.º 5001808-32.2018.8.13.0342, no qual foi decretada a interdição em caráter definitivo de JOANA D¿ARC DA SILVA, brasileira, nascida aos 02/10/1955, inscrita no CPF/MF sob o n.º 672.014.906-72, portadora da Cédula de Identidade n.º M-5.522.023 SSP/MG, filha de João Manso da Silva e Irazina Gonçalves da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Daruich Nabulsi, n.º 228, bairro Residencial Portal dos Ipês, CEP: 38.303-257, nomeando-lhe curadora SÔNIA MARIA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, nascida aos 18/05/1957, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.996.906-00, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.646-097 PC/MG, residente e domiciliada nessa cidade no Assentamento Engenho da Serra, Lote 8, 9999 ¿ TR 1005, Zona Rural, CEP: 38.309-899, tendo em vista ser a mesma, portadora de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-a incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta comarca de Ituiutaba, 02 de outubro de 2026. Eu J.R.S.S.J., Estagiário da Vara de Família e Sucessões, digitei. Talvaro Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Adilson da

Silva da Conceição, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os termos e atos da ação de USUCAPIÃO de n. 5009362-42.2023.8.13.0342, movida por OSÓRIO FABIANO e outra em face de MAURÍCIO FABIANO DE FREITAS e outros, em que alegam os autores ter a posse mansa e pacífica, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, do imóvel situado à Rua Cinco, 284, bairro Tupã, Ituiutaba-MG, cadastro municipal n. SE-21-11-019-017-001. E como não se obteve êxito em algumas das citações pelas vias ordinárias, expediu-se o presente edital que, publicado na forma da lei, CITA e CHAMA o(a)(s) requerido(a)(s) MAURÍCIO FABIANO DE FREITAS (e seu cônjuge, se casado for), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos e atos desta ação e para CONTESTÁ-LA, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica(m) advertido(a)(s) de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV, do CPC. Os prazos marcados iniciam-se após o término do prazo deste edital. Ituiutaba, data da assinatura eletrônica. Douglas de Oliveira Moraes, Oficial Judiciário. Lana Alpulinário Pimenta Santos, Gerente de Secretaria. ADILSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(s): Paulo Roberto Machado Junior, OAB/MG n. 53.038.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS EDITAL DE CITAÇÃO e Prazo de 15 dias.

PROCESSO N.º 5011324-32.2025.8.13.0342

O Dr. Otávio Scaloppe Nevony, Juiz de Direito na Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o réu SUE TÔNIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em 06/11/1960, natural de Ituiutaba/MG, filho de Floripes Correa da Silva e Antonio Honório da Silva, RG nº 2981963/SSP-MG, CPF nº 350.008.136-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo final deste edital, responder por escrito à acusação ofertada pelo Ministério Público, como incurso nas penas do artigo artigo art. 12 da Lei 10.826/03. Na resposta, poderá arguir preliminares, oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e informando a sua residência.

Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, os autos serão enviados ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis.

Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e afixado no átrio do Fórum, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ituiutaba-MG, aos 02 de outubro de 2026.

Sâmara Marta Matos Marquez Gerente de Secretaria Dr. Otávio Scaloppe Nevony Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba.

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL

Comarca de Iturama-MG - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais -Edital de Intimação e 60 dias e Justiça Gratuita - Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama, tramita uma Ação Penal n.º

0038218-37.2019.8.13.0344 (PJE), movida pela Justiça Pública contra OSCAR GONÇALVES FILHO, nascido aos 19/02/1963, filho de Maria Aparecida Gonçalves e Oscar Rodrigues Gonçalves, tendo sido informado nos autos que a vítima, GLEIDIMAR SILVA BORGES, nascida aos 17/12/1968, filha de Hilda Silva de Oliveira Borges e Sebastião Rafael Borges, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica a vítima intimada da sentença de ID n.º 10209540746, cuja conclusão tem o teor seguinte: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia para SUBMETER o acusado OSCAR GONÇALVES FILHO, já qualificado nos autos, ao art. 129, §9º, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do CP. Na primeira fase, verifica-se que a culpabilidade é inerente ao delito. O acusado não ostenta maus antecedentes. Não há elementos nos autos sobre a conduta social do acusado, nem quanto a sua personalidade. Os motivos, as circunstâncias e consequências do delito se mostram inerente ao crime. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Nestes termos, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria, não concorrem circunstâncias agravante ou atenuantes, pelo que fixo a pena intermediária em 03 meses de detenção. Na terceira fase da dosimetria da pena, não se observam causas de aumento e diminuição de pena, pelo que fixo a pena definitiva em 03 meses de detenção. Deixo de aplicar a detração penal, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, tendo em vista que não influenciará no regime de cumprimento de pena. Nos termos do art. 33, §3º, c, do CP, fixo o regime inicial no regime aberto, em razão da quantidade de pena aplicada e de ser reincidente. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do não atendimento dos requisitos do art. 44, I e do CP, bem como do entendimento do Supremo Tribunal Federal no HC 129446/MS: “Não é possível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao condenado pela prática do crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico (art.129, § 9º do CP). STF. 2ª Turma. HC 129446/MS, Rei. Min. Teori Zavascki, julgado em 20/10/2015”. Deixo de promover a suspensão condicional da pena, tendo em vista que se mostra mais benéfico ao acusado cumpri-la no regime aberto. Defiro ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o quantum de pena aplicado e o regime de cumprimento de pena imposto. Em razão de existir pedido formulado, fixo indenização mínima a vítima, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressaltado que essa condenação não impede que a vítima persiga outros danos na esfera cível. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Todavia, suspendo a exigibilidade, em razão do sua hipossuficiência presumida, por estar assistido pela Defensoria Pública. Comunique-se a vítima sobre esta decisão (art. 201, § 2º, CPP) Transitada em julgado esta decisão: Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, para fins de cumprimento do art. 15, III, da CF; Oficie-se o Instituto de Identificação Criminal a respeito desta condenação; P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Iturama, data da assinatura eletrônica (06/05/2024). Carlos Eduardo da Silva, Juiz de Direito. E para conhecimento de todos, principalmente da vítima GLEIDIMAR SILVA BORGES e para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do fórum local, lugar público de costume, e publicado no Diário do Judiciário. Iturama, 08 de Julho de 2026. e Gerente de Secretaria: Ana Paula Pereira Sousa Macedo. Juíza de Direito em Substituição Legal: Lorena Frederico Soares.

JACINTO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE JACINTO-MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO- (PUBLICAR POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)- A DOUTORA MAYARA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE JACINTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo e respectiva Secretaria os autos de Ação de Interdição/Curatela, processo nº 5001115-57.2023.8.13.0347, requerido por TAINA PAULA SANTOS DE JESUS, em face de ANTONIO PAULA DE JESUS e que por sentença proferida por este Juízo, em data de 30/06/26, transitada em julgado, foi decretada a interdição de ANTONIO PAULA DE JESUS, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF 702.952.996-06, nascido em 24/07/62, filho de Miguel José de Souza e Ana Paula de Jesus, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeando-lhe curadora TAINA PAULA SANTOS DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Pedro Batista Paula de Jesus e Maria Aparecida Santos, inscrita no CPF 702.952.996-06 e MG-16.326.585 PC/MG, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei. Em obediência ao disposto no art.755, §3º, do Código de Processo Civil, determinou a MM. Juíza a publicação do presente no Órgão Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2.026. Eu, Hermelina Vieira N. Nonato, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo Fredson Fernandes Pessoa, Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. MAYARA DO NASCIMENTO E SILVA.

JANAÚBA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE JANAÚBA- EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA- O Dr. Ériton José Sant'ana Magalhães, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial tramita uma Ação de Guarda, autos PJE no 5002198-28.2025.8.13.0351, requerida por LILLIAN CRISTINA PEREIRA DE SÁ em face de LIDIANE CARINE PEREIRA DE SÁ, e por meio deste, CITA LIDIANE CARINE PEREIRA DE SÁ, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1978, portador do CPF 042.566.276-42, filha de Maria Pereira de Sá, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da presente ação e para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme estabelece os artigos 341 e 344 a 346, todos do Código de Processo Civil. Para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no saguão do átrio deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, Secretaria

Judicial da 1a Vara, aos 01 dia do mês de outubro de 2026. Eu, Morgana Lara Rodrigues Alves, Oficiala de Apoio Judicial, o digitei e assinei eletronicamente por ordem do MM. Juiz, Dr. Ériton José Sant'ana Magalhães.

JOÃO MONLEVADE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE JOÃO MONLEVADE/MG - EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15(QUINZE) DIAS. O Réu IGOR OLIVEIRA SOARES, brasileiro, filho de Sirlei de Oliveira Soares e Vânia Maria Izabel Soares, com último endereço na Rua Gatassul, n. 295, Bairro Vera Cruz, João Monlevade/MG. A Dra. Vaneska de Araújo Leite, MMª Juíza de direito na Vara Criminal da Comarca de João Monlevade, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo tem andamento os autos da Ação Penal de nº 0005315-79.2025.8.13.0362 movida pela Justiça Pública contra Elder Vicente da Silva, supra qualificado, e pelo qual foi denunciado como incurso nas sanções do 129, §13º c/c 147, §1º do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo código, por denúncia oferecida pelo Dr. Promotor de Justiça da Comarca, ficando o referido senhor citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, ficando desde já advertido(s) de que, na falta de advogado(s), ser-lhe-á nomeado(a) Defensor(a)(es) Dativo. E, constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, pelo qual fica citado para responder a presente acusação. Para conhecimento de todos, o presente Edital será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Monlevade/MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Mirelle Avelino Filgueira, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. Vaneska de Araújo Leite - Juíza de Direito.

JOÃO PINHEIRO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL COMARCA DE JOÃO PINHEIRO-MG JUSTIÇA GRATUITA ¿ Edital de Citação ¿ Prazo 15 (quinze) dias ¿ O Dr. WESLEY PORFÍRIO BOREL MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais ¿ FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial, se processa a Ação Penal nº 0005057-66.2025.8.13.0363 que a Justiça Pública move contra o réu: WESLEI ALVES , brasileiro, nascido aos 01/09/1979, natural de Taiobeiras/MG,filho de Maria Vilma Alves e Deusdete Alves, inscrito no CPF sob o n.º046.765.176-02 , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e por meio deste O CITA para que, no prazo dez dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.343/06, que apresente RESPOSTA A ACUSAÇÃO por escrito, em 10 (dez) dias, nos termos de todo o artigo 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de ser-lhe nomeado defensor (art. 396-A, §2º do CPP). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital nesta Comarca de João Pinheiro/MG, Eu, Eliene Silva Estagiária, o digitei. WESLEY PORFÍRIO BOREL Juiz de Direito

EDITAL

O MM. Juiz de Direito, Dr. WESLEY PORFÍRIO BOREL FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob Nº ,5006523-10.2025.8.13.0363 em que é requerente: Joana Darc Ferreira , requerido Jair Pimentel dos Santos e que não foi possível localiza-lo pessoalmente,o Requerido Jair Pimentel dos Santos, brasileiro, filho de Valdete Pimentel dos Santos, nascido em 22/08/1978 natural de João Pinheiro/MG, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da decisão ID de nº 10591649439 que concedeu as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. Prazo 15 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Eliene da Silva Rodrigues, Estagiária, conferi e digitei. WESLEY PORFÍRIO BOREL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de João Pinheiro / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro
Avenida Zico Dornelas, 791, Santa Cruz, João Pinheiro - MG - CEP: 38770-000
PROCESSO Nº: 0030403-68.2015.8.13.0363
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
BANCO BRADESCO S.A. CPF: 60.746.948/0001-12
MANOEL LOPES FILHO CPF: 153.835.636-87 e outros
EDITAL DE CITAÇÃO COMARCA DE JOÃO PINHEIRO ¿ MG ¿ EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor JESSÉ ALCÂNTARA SOARES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais ¿ FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria Judicial da 2ª Vara, processa-se regularmente uma AÇÃO DE EXECUÇÃO Processo nº 0030403-68.2015.8.13.0363, que tem como Exequente BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 60.746.948-0001-12, situada na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP e como Executados, MANOEL LOPES FILHO, CPF: 153.835.636-87, LIDIANE LOPES DORNELAS, CPF 051.816.566-33 E LOPES E DORNELAS LTDA-ME, CNPJ 08.072.283/0001-99 , situados em local incerto e não sabido; que por meio deste ficam CITADOS MANOEL LOPES FILHO, LIDIANE LOPES DORNELAS e LOPES E DORNELAS LTDA-ME, para no prazo de 03 (três) dias, EFETUAREM O PAGAMENTO do total devido, sendo R\$ 97.593,44 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens em quantos bastem à garantia do débito principal e acessórios. O presente Edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pinheiro-MG, na data da assinatura eletrônica.

JUATUBA

Processos Eletrônicos (PJe)

PROCESSO Nº: 5003095-24.2023.8.13.0740
CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)
NIVALDO DE JESUS CPF: 154.273.976-47
MINAS ADMINISTRACAO MAPI LTDA - ME
CPF: 17.598.251/0001-12
EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) Juiz(iza) de Direito da Vara Única da Comarca de Juatuba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem

ou dele conhecimento tiverem, especialmente os POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Ação de Usucapião Extraordinária requerida por NIVALDO DE JESUS.
OBJETO DA AÇÃO: A presente ação tem por objetivo a declaração de domínio sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 13 (treze), situado no Bairro Carioca, no Município de Juatuba/MG, com área total de 456,00 m². O referido imóvel possui os seguintes limites e confrontações: Frente para a Estrada Municipal, medindo 12,64m; Fundos com os lotes 19 e 23, medindo 12,00m; Lado Esquerdo com o lote 21, medindo 36,00m; e Lado Direito com o lote 24, medindo 40,00m. O bem encontra-se originariamente registrado sob a Matrícula nº 10.416, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG.
FINALIDADE: Pelo presente edital, ficam os citandos nominalmente indicados, bem como os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, CITADOS para, querendo, apresentarem contestação aos termos da presente ação possessória no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. O prazo para a apresentação da defesa começará a fluir imediatamente após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias deste edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105/2015 ¿ Código de Processo Civil), acarretando a revelia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juatuba, Estado de Minas Gerais na data da assinatura eletrônica.
Lorraine Flávia de Sousa Barros
Gerente de Secretaria

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE JUATUBA/MG ¿ VARA ÚNICA- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. LEONIDAS AMARAL PINTO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Juatuba/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Processo-Crime de nº 0021488-58.2016.8.13.0407, que a Justiça Pública move contra ANDERSON ALVES VIEIRA BENFICA , brasileiro, filho de Maria de Lourdes Vieira e Manoel Paulo Benfica, data de nascimento 15/02/1992 , e constando dos autos que dito a o réu está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima o referido réu da SENTENÇA transcrita abaixo (decisão): Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar os acusados, MARCOS VINICIOS JARDIM ASSUNÇÃO e ANDERSON ALVES VIEIRA BENFICA, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, II do Código Penal.. P.R.I.C. Juatuba, 02 de outubro de 2026. Leonidas Amaral Pinto - Juiz de Direito. E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Juatuba/MG, 02 de outubro de 2026. Eu, Lorraine Flavia de Sousa Barros - Escrivã Judicial. Leonidas Amaral Pinto - Juiz de Direito.

JUIZ DE FORA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 30 DIAS. Dr. Silveimar José Henriques Salgado, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de

Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER que tem curso perante este Juízo e respectiva Secretaria os autos do PJE nº 5021838-87.2024.8.13.0145, Ação de Procedimento Comum Cível, que CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL BELA VISTA, CNPJ: 16.517.133/0001-70, move em face de TATIANA DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 092.651.786-47. Assim, por meio deste, CITA TATIANA DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 092.651.786-47, que se encontra em endereço incerto e não sabido para que, querendo, apresente contestação ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Assim, publica-se o presente edital na rede mundial de computadores, no sítio do TJMG e na plataforma de editais do CNJ, cujo prazo será contado da data da publicação. Em caso de revelia fica advertido que será nomeado Curador Especial. Tudo conforme o artigo 257, caput, incisos e parágrafo único, do CPC. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 25 de setembro de 2026. Eu, Tatiane Mary de Godoy Fasolato, Gerente de Secretaria da 4ª Vara Cível o digitei, assinando eletronicamente o MM. Juiz de Direito, Dr. Silveimar José Henriques Salgado.

EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO 30 DIAS e Dr. Silveimar José Henriques Salgado MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER que tem curso perante este Juízo e respectiva Secretaria os autos do cumprimento de sentença, processo judicial eletrônico nº 5044248-13.2022.8.13.0145, que tem como credor(a) BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, e como devedor(a) GRM CURSO DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 09.172.308/0001-99, decorrente de débito no valor total de R\$ 51.238,09 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos). Assim, é o presente para a INTIMAÇÃO de GRM CURSO DE IDIOMAS LTDA, CNPJ 09.172.308/0001-99, que se encontra em local incerto e não sabido, conforme declaração nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da penhora realizada através de sistema SISBAJUD no valor de R\$ 5.832,64 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) em ID 10711023212 e ID 10711031340. Publique-se o presente edital na rede mundial de computadores, no Diário do Judiciário do TJMG e na plataforma de editais do CNJ. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 25 de setembro de 2026. Eu, Tatiane Mary de Godoy Fasolato, Gerente de Secretaria da 4ª Vara Cível, o digitei, assinando digitalmente o MM. Juiz de Direito, Dr. Silveimar José Henriques Salgado.

COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG e TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA. PUBLICAR POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 5024707-23.2024.8.13.0145 - 1º EDITAL. A Drª Liliâne Bastos Dutra, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara de Família desta Comarca de Juiz de Fora/MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07 de julho de 2026, foi decretada a interdição de GABRIELLE CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, portador(a) deficiência mental (CID F 71.1), o que o (a) torna incapaz para os atos da vida civil e o (a) impede de reger sua pessoa e administrar-lhe os seus bens, sendo-lhe nomeada CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o (a) Sr(a). RENATA CRISTINA FERNANDES. Este edital atende os requisitos do art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Kelen Linhares

Vieira, Oficial de Apoio o digitei e Leonardo Dal Bianco Toledo o subscreve. A Dra. Liliâne Bastos Dutra Juíza da 3ª Vara de Família.

EDITAL DE CITAÇÃO
COMARCA DE JUIZ DE FORA-MINAS GERAIS-PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Processo nº 5007063-67.2024.8.13.0145 JUSTIÇA GRATUITA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO A LEANDRO JOÃO DO CARMO, filho de Iraci de Jesus Lourenço do Carmo e Anizio João do Carmo, nascido aos 14/12/1982. O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Dr. Júlio César Silveira de Castro, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER - aos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo crime movido pela Justiça Pública em face do Réu supraqualificado, por delito praticado em 23 de fevereiro de 2024, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público, na(s) sanção(ões) do(s) artigo(s) Art.47 da Lei 3688/41 e art. 29 do CP, constando dos autos que o Réu em foco encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente EDITAL, pelo qual CITA-O a comparecer perante este Juiz para responder à acusação e apresentar defesa no prazo de 10 dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e qualificando-as e requerendo sua intimação e para acompanhar os demais atos processuais, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no DJE, e afixado no saguão do Fórum, local de costume. Eu, , gerente de secretaria, o fiz digitar, subscrevo e assino. Juiz de Fora, data na assinatura eletrônica.
Júlio César Silveira de Castro
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS - PRAZO DE CUMPRIMENTO: 20 DIAS
DESTINATÁRIOS: 1) MAGNA DE FATIMA BORGES, CPF: 071.816.386-96, PROCESSO Nº 0451934-57.2014.8.13.0145; 2) MARCOS ALVES DE MAGALHAES, CPF: 125.422.705-97, PROCESSO 5028834-38.2023.8.13.0145; 3) ANDRESSA ANDRADE DA SILVA, CPF: 083.473.677-28, PROCESSO 5001894-70.2022.8.13.0145; 4) SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 016.767.127-80, PROCESSO 0274164-72.2017.8.13.0145; 5) IPG PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 25.079.272/0001-50, PROCESSO 5010134-43.2025.8.13.0145; 6) AFONSO LIGORIO CAMPOS MENDES, CPF: 022.416.176-87, PROCESSO 5017204-19.2022.8.13.0145; 7) JOSE GERALDO DA SILVA MACHADO, CPF: 504.138.056-20, PROCESSO 5011704-69.2022.8.13.0145; 8) PAULO CEZAR LOPES PEREIRA, CPF: 409.628.576-53, PROCESSO 0293114-71.2013.8.13.0145; 9) ODETE VIEIRA LOPES, CPF: 380.591.506-34, PROCESSO 0323284-84.2017.8.13.0145; 10) PAULLA RAYANE CHAVES UTSCH, CPF: 096.148.446-20, PROCESSO 5055664-75.2022.8.13.0145. O MM. Juiz de Direito, Marcelo Alexandre do Valle Thomaz, nos autos acima mencionados, que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, tramitam perante este Juízo, no sistema Pje, os autos em que figura como o autor MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02 e como EXECUTADOS, os relacionados acima, tendo sido infrutíferas as tentativas de localização pessoal da(s)

parte(s). Assim, por meio do presente Edital, ficam as partes devedoras INTIMADAS para tomarem ciência e efetuarem o pagamento integral do débito relativo às CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS no valor total atualizado constante do respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo de publicação deste Edital. O recolhimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento de Custas Finais, emitida por meio do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou solicitada perante a Secretaria deste Juízo, devendo a respectiva comprovação ser juntada aos autos no prazo estipulado. Fica a parte devedora expressamente ADVERTIDA de que, decorrido o prazo legal sem a devida comprovação do pagamento ou manifestação nos autos, será expedida Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais e CNPDP, com a consequente adoção das providências cabíveis para a inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado, bem como para o encaminhamento a protesto extrajudicial e eventual execução fiscal pela Fazenda Pública Estadual, nos termos da legislação vigente e das normas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume do Fórum e publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na forma da lei. O presente Edital é expedido para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana de Paula Braga, conferi e digitei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG -EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 6ª VARA CÍVEL- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro, MM Juiz de Direito da Unidade Judiciária 6ª Vara Cível, na forma da lei etc.. Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que corre perante esta secretaria os autos da AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA e Procedimento Comum Cível, autos nº 5028844-19.2022.8.13.0145, proposta por INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA em face de M&G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e, por meio deste edital, fica CITADA a parte ré M&G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 36.922.166/0001-02, para oferecer resposta que quiser e puder no prazo legal, de acordo com art. 335 do CPC, advertindo-a de que não contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que contará da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), indo afixado no fórum no lugar de costume de conformidade com a lei vigente. Juiz de Fora, 23 de setembro de 2026. Maria Aparecida Knop de Mendonça, Técnico de Apoio Judicial B, Gerente de Secretaria da Unidade Judiciária 6ª Vara Cível, o digitei e subscrevo, de ordem do MM Juiz de Direito.MG87704/206360.

COMARCA DE JUIZ DE FORA e EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA e Prazo de 20 dias e O DOUTOR AUGUSTO VINICIUS FONSECA E SILVA, Juiz de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber que processado regularmente perante o Juízo de Direito e Secretaria da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos uma ação de FALÊNCIA DE

EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nº 0075294-53.1995.8.13.0145, requerida por VENTURA & LINS LTDA - CNPJ: 66.407.016/0001-21, contra REI DAS TRIPAS LTDA - ME - CNPJ: 71.310.742/0001-61. É, pois, o presente edital nos termos do parágrafo único do art. 156 da Lei n. 11.101/2005 para intimação sobre a sentença de encerramento, e podendo apelar no prazo de 15 dias: **SENTENÇA** - Trata-se de pedido de falência ajuizado por Ventura & Lins Ltda. contra Rei das Tripas Ltda., em 24 de abril de 1995, baseado no inadimplemento de pagamento por cheque emitido no valor de R\$3.300,00, sacado contra o BEMGE S/A, protestado e não pago. A falência foi decretada em 10 de julho de 1995 e foi nomeada como síndica a própria requerente, Ventura & Lins Ltda., fixando o termo legal em 60 dias contados do primeiro protesto. A síndica indicou como seu representante Marcos Ventura de Barros, que foi compromissado em 19 de julho de 1995. No curso da falência, o síndico arrecadou um veículo Ford Belina, placa GPH-5626, que se encontrava em poder de Aloísio de Paiva, ex-sócio da falida. O veículo foi avaliado, inicialmente, em R\$2.500,00 e, posteriormente, reavaliado em R\$900,00, após o que foi alienado. Ainda, o síndico buscou arrecadar outros bens, dentre os quais os veículos Kombi e Passat, que foram objeto de embargos de terceiro opostos por Talita José da Silva. Em relação ao VW Passat, a constrição foi afastada, porque o veículo já havia sido transferido a terceiro. O imóvel situado na rua Professor Ernesto Evangelista, n. 30 (antigo n. 28), Bosque dos Pinheiros, foi objeto de sequestro e arrecadação, mas embargos de terceiro opostos por Talita José da Silva foram julgados procedentes, com a conseguinte determinação sua exclusão da arrecadação. A massa falida apelou, sem sucesso contudo, conforme acórdão da 5ª Câmara Cível do TJMG, datado 14 de junho de 2007. Os embargos de declaração foram rejeitados em 19 de julho de 2007. Foi ajuizada ação declaratória de sócio oculto contra Aloísio de Paiva, cujo pedido foi julgado procedente em 13 de novembro de 2000, declarando-o sócio oculto da sociedade Rei das Tripas Ltda. Em sentença de 23/5/2021, foi decretada a nulidade de compromisso de compra e venda celebrado entre Aloísio de Paiva e Talita José da Silva, relativo ao imóvel da rua João Evangelista, 28, por ter sido celebrado dentro do termo legal da falência. Em 21/5/1998, a síndica Ventura & Lins Ltda foi destituída por decisão judicial e Marcos Ventura de Barros foi nomeado síndico em substituição, permanecendo na função até o presente momento. O processo tramitou por décadas, com tentativas de realização de hasta pública dos bens arrecadados, sem êxito. Em 04/2/2025, o síndico apresentou seu relatório final, no qual informou não ter localizado bens passíveis de arrecadação. Outrossim, deu conta de que o único veículo arrecadado (Ford Belina) se deteriorou até virar sucata e que o numerário depositado em conta judicial é a única quantia disponível, com saldo de R\$3.244,10. Requereu a apresentação do relatório ao Ministério Público, a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados e o posterior arquivamento dos autos (ID 10385166975). O Ministério Público manifestou-se em 06 de março de 2025. Apontou existir ação monitoria (processo n. 0145.97.003303-4) movida pela massa falida contra Carlos J. da Silva Filho, com acordo no valor de R\$500,00, e requereu fosse o síndico intimado para esclarecer e comprovar o andamento daquele processo, especialmente se houve quitação (ID 10406799647). Intimado pessoalmente para cumprir a cota ministerial, conforme mandados juntados aos autos (IDs 10531415970 e 10534836529), foi certificado o cumprimento da diligência em 08 de setembro de 2025. Em 16 de setembro de 2025, o síndico manifestou-se pela necessidade de desarquivamento do processo n. 0145.97.003303-4 para verificar a quitação do acordo (ID

10540514662). Foi-lhe concedido prazo de 30 dias para providenciar o desarquivamento (ID 10540998783), mas decorreu o prazo sem manifestação, conforme certidão de 13 de novembro de 2025 (ID 10580897237). Nova intimação foi cumprida em 02 de fevereiro de 2026, oportunidade em que o síndico requereu dilação de prazo por mais 30 dias (ID 10619331792). Eis o relatório, sintético, mas suficiente ao fim a que se presta.1 Com base na lei, na doutrina e na jurisprudência2, respeitando direito fundamental das partes, cumpro meu dever igualmente fundamental3 de fundamentar4 para decidir, não sem deixar de sublinhar, contudo, que o fato de a sentença precisar ser fundamentada não implica a necessidade de o Juiz se referir e analisar todos os fatos e alegações constantes do processo minuciosamente, ou seja, ao julgador basta que explicita as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento.5 A falência foi decretada em 10 de julho de 1995, ainda sob a vigência do Decreto-Lei n. 7.661/45. Passou o tempo e, em 2005, entrou em vigor a Lei n. 11.101, cujo art. 192 dispõe que os processos de falência ajuizados anteriormente à sua vigência continuam regidos DL n. 7.661, embora se admita a aplicação subsidiária e analógica da LREF, desde que cabível.6 O síndico apresentou seu relatório final em 04 de fevereiro de 2025, no qual consignou, de forma expressa, que não há bens passíveis de arrecadação e que o único valor disponível corresponde ao saldo existente na conta judicial n. 0010000480104, no montante de R\$3.244,10 (ID 10385166975). Conforme extrato bancário, a referida conta judicial registra saldo de capital de R\$535,75 e saldo reajustado de R\$3.244,10, em nome da massa falida, depositado em 04 de junho de 1999 (ID 10385186027). A ação monitoria mencionada pelo Ministério Público (processo n. 0145.97.003303-4) foi baixada definitivamente em 29 de outubro de 2004, conforme consulta processual juntada aos autos (ID 7145823024). A Lei n. 11.101/2005, em seu art. 156, estabelece que, apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença.7 Ainda que tal dispositivo legal integre diploma posterior, sua aplicação analógica a este feito é compatível com o estágio processual e com os princípios de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, especialmente diante da constatação concreta de que não remanesce ativo a realizar. Ademais, o próprio DL 7.661/45, nos arts. 132 a 138, previa o encerramento da falência após a realização do ativo e o pagamento do passivo, hipóteses que, na prática, equivalem à situação presente: o ativo foi integralmente realizado e o produto exauriu-se diante da inexistência de bens adicionais. O decurso de mais de 30 anos desde a decretação da falência é circunstância que, por si, impõe o encerramento, sobretudo porque o art. 75, §1º, da LREF dispõe que os processos falimentares devem atender ao princípio da celeridade.8 A perpetuação indefinida do processo presente, sem perspectiva de resultados concretos, contraria a própria finalidade do instituto. Outro ponto que chamou a atenção foi o fato de o síndico ter sido reiteradamente intimado para dar andamento ao feito. O histórico dos autos revela padrão de inércia que se repetiu ao longo dos anos. Foram necessárias intimações sucessivas, inclusive pessoais, para que prestasse informações ou cumprisse determinações judiciais. Após o relatório final, o Ministério Público requereu, em 06 de março de 2025, esclarecimentos sobre a ação monitoria (ID 10406799647). Decorrido o prazo sem manifestação do síndico, o MP requereu nova intimação pessoal do mesmo, sob pena de destituição (ID 10494712103). Mesmo após sua intimação pessoal, cumprida em setembro de 2025, ele se limitou a informar a necessidade de desarquivamento do processo, sem comprovar qualquer providência concreta (ID 10540514662). Novos prazos foram concedidos e novamente descumpridos (IDs 10580897237 e 10619331792). Essa contumaz conduta do síndico configura descumprimento reiterado dos deveres do cargo,

atraindo a incidência do art. 66 do DL 7.661/45, que autorizaria sua destituição, no caso de infringência de deveres legais. Ainda que tal dispositivo tenha sido formalmente revogado, sua aplicação a este feito é assegurada pelo art. 192 da Lei 11.101/2005. Contudo, considerando o estágio final do processo em tela e a proximidade de seu encerramento, a destituição, agora, não traria benefício prático e só abriria ensancha para mais tempo de duração processual. Na situação, mostra-se mais adequado determinar que o síndico pratique os atos finais necessários, especialmente a apresentação da prestação de contas complementar e o levantamento dos valores em depósito. Quanto aos honorários do síndico, o Ministério Público, em parecer de 04 de abril de 2023, manifestou-se expressamente pela liberação do valor residual de R\$2.815,40, considerando os anos de trabalho em favor da massa falida e a natureza alimentar do crédito (ID 9775156115).9 O saldo atualmente existente é de R\$3.244,10, conforme extrato de 12 de dezembro de 2024 (ID 10385186027). Considerando que não há outros credores habilitados além do próprio síndico e da requerente da falência (cujo crédito confessadamente pertence ao síndico, por ser seu representante legal), e considerando a manifestação favorável do MP e que nunca deixa de ser fiscal da ordem jurídica - é cabível a fixação dos honorários do síndico no valor correspondente ao saldo remanescente na conta judicial. O DL n. 7.661/45, em seu art. 69, §4º, previa a fixação de honorários do síndico pelo juiz, levando em conta a natureza e a importância dos serviços prestados. Ainda que revogado, o princípio permanece aplicável a este feito. Sobre a extinção das obrigações do falido, dispõe o art. 158, V, da Lei 11.101/2005 que ela ocorrerá pelo decurso do prazo de três anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente para a satisfação dos credores habilitados. A falência foi decretada em 10 de julho de 1995. O prazo de três anos, portanto, exauriu-se há mais de duas décadas. Os bens arrecadados foram realizados. Não remanesce ativo a liquidar. Dessa forma, é impositiva a declaração de extinção das obrigações do falido, nos termos desse dispositivo. Enfim, diante do exposto, declaro encerrada a falência de Rei das Tripas Ltda. - ME (CNPJ 71.310.742/0001-61) e, também, extintas as obrigações da sociedade falida, nos termos do art. 158, V e VI, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 134 do DL 7.661/45. Fixo os honorários definitivos do síndico no valor de R\$3.244,10, correspondente ao saldo existente na conta judicial n. 0010000480104, junto ao Banco do Brasil, ficando autorizada, desde já, mas com levantamento após o trânsito, a expedição de alvará em favor de Marcos Ventura de Barros, OAB/MG 70.958, CPF 465.730.977-34. Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para as anotações pertinentes ao encerramento da falência. Comunique-se o encerramento às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, bem como ao órgão competente para baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Publique-se edital de encerramento da falência, nos termos do parágrafo único do art. 156 da Lei n. 11.101/2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e alívio do mapa mensal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **E**, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de outubro de 2026. Eu, (a) Luciane da Silva Brandão, Oficial Judiciário, o digitei. (a) Andréa Barra Mathiasi, Escrivã.

PROCESSO Nº 0090448-03.2021.8.13.0145.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO

DE MATERIAL APREENDIDO - Prazo 30 (trinta) dias. O Bel. José Clemente Piedade de Almeida, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber o acusado RICARDO DA PAIXÃO RODRIGUES, natural de Juiz de Fora-MG, nascido em 01/05/1974, filho de Maria Paixão Camargo e Nelson Rodrigues, que se encontra em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria corre nos termos legais o Processo crime nº 0090448-03.2021.8.13.0145 que lhe move o Ministério Público como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I c/c art. 14, inciso II c/c art. 61, inciso II, "f", do Código Penal, por fatos ocorridos nesta cidade em 21 de maio de 2021. E constando dos autos material apreendido, qual seja, um (01) PÊ DE CABRA, mandou expedir o presente EDITAL pelo qual fica o mesmo INTIMADO para que possa requerer sua restituição, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para os devidos fins mandou passar o presente Edital, que será afixado no local de costume, no saguão do Palácio da Justiça e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais. Eu, Fernando Coelho de Araújo Lima Filho, Gerente de Secretaria Da Terceira Vara Criminal, o fiz digitar. Juiz de Fora, 02/10/2026. José Clemente Piedade de Almeida Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0002808-20.2025.8.13.0145. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO - Prazo 30 (trinta) dias. O Bel. José Clemente Piedade de Almeida, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber o acusado HEZROM NASCIMENTO SOUZA, natural de Juiz de Fora-MG, nascido em 04/06/1994, filho de Edina Maria do Nascimento Souza e Noel Carlos de Souza, que se encontra em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria corre nos termos legais o Processo crime nº 0002808-20.2025.8.13.0145 que lhe move o Ministério Público como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, por fatos ocorridos nesta cidade em 18 de janeiro de 2025. E constando dos autos a quantia apreendida de R\$85,00 (oitenta e cinco reais), mandou expedir o presente EDITAL pelo qual fica o mesmo INTIMADO para que possa requerer sua restituição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para os devidos fins mandou passar o presente Edital, que será afixado no local de costume, no saguão do Palácio da Justiça e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais. Eu, Fernando Coelho de Araújo Lima Filho, Gerente de Secretaria Da Terceira Vara Criminal, o fiz digitar. Juiz de Fora, 02/10/2026. José Clemente Piedade de Almeida Juiz de Direito

LAGOA DA PRATA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 60 (sessenta) dias, do requerido DIEGO TEIXEIRA LAINE nos autos da Ação de Medida Protetiva - 5003603-02.2026.8.13.0372 que lhe move a Justiça Pública. O DOUTOR ISLON CÉZAR DAMASCENO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Crime e JIJ desta cidade e comarca de Lagoa da Prata/MG, na forma da lei etc. FAZER SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam aos termos legais, uma Medida Protetiva, proferida em desfavor do agressor DIEGO TEIXEIRA LAINE, em favor da vítima QUELEN SANTOS GENEROSO LAINE,

brasileira, nascida aos 19/06/1989, filha de MARIA DOS ANJOS SANTOS GENEROSO e DIVINO DA SILVA GENEROSO, CPF 094.437.226-07. E, como a referida e qualificada vítima não foi encontrada pelo oficial de justiça encarregado da diligência, no endereço por ela anteriormente fornecido, estando, portanto em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, pelo que ficará a vítima perfeitamente INTIMADA da DECISÃO que determinou a REVOGAÇÃO das Medidas Protetivas deferidas previamente em desfavor do suposto agressor DIEGO TEIXEIRA LAINE, deferidas em favor da vítima QUELEN SANTOS GENEROSO LAINE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da vítima, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado, e se for o caso publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lagoa da Prata/MG, aos 02/10/2026. Islon César Damasceno
Juiz de Direito

LAMBARI

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE LAMBARI - MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA NO PRAZO 15 DIAS
PROCESSO ELETRÔNICO PJE Nº.: 0003519-73.2023.8.13.0378 ¿ PROCESSO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que ocorre por esta Comarca de LAMBARI/MG, sendo JUSTIÇA PÚBLICA SENTENCIADO: ERIC RESENDE NARCISO, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido em 27/11/1972, natural de Lambari/MG, filho de Joaquim Narciso Neto e Lian Biaso Resende, portador do RG sob nº 12154892, inscrito no CPF sob o nº 049.081.576-69, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por Despacho do MM. Juiz, mandou Intimar o Sentenciado: ERIC RESENDE NARCISO, por Edital, como incursos nas sanções do artigo 147 do Código Penal. E por Despacho do MM. Juiz, mandou Intimar por Edital da respeitável SENTENÇA. O Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte: ¿Vistos etc. Procede-se a criação do link da presente audiência. Dispensado o relatório. Considerando que o réu deixou de manter seu endereço atualizado nos autos, o que impossibilitou sua intimação para a audiência de instrução e julgamento, decreto sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal, ressaltando que é dever do acusado comunicar eventual alteração de endereço durante todo o curso do processo. Trata-se de ação penal pela suposta prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal. Verifica-se que os fatos ocorreram em 28/10/2020, tendo a denúncia sido recebida apenas em 28/01/2025. Considerando que ao delito é cominada pena máxima inferior a 1 (um) ano, incide o prazo prescricional de 3 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Entre a data do fato e o recebimento da denúncia transcorreu lapso superior ao prazo prescricional, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva da prescrição. Diante disso, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 117 do Código Penal. Declaro que a vítima saiu intimada em audiência da presente sentença. Fixo os honorários da advogada dativa, KARINA GONÇALVES SOARES OAB/MG 175668, em R\$1693,22 (mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) expeça- se a respectiva certidão. Proceda-se a intimação do réu acerca da sentença por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe E constando dos autos que o mesmo está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital que será afixado uma via no átrio do Fórum local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Lambari - Estado de Minas Gerais, aos 30 de Setembro de 2026 eu , Gerente de Secretaria, o subscrevi.

ANDRE LUIZ POLYDORO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lambari

Praça Duque de Caxias, 0, Centro, LAMBARI - MG - CEP: 37480-000

COMARCA DE LAMBARI ¿ JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 5000713-77.2023.8.13.0378. O Bel. André Luiz Polydoro, Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Lambari/MG. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria se processam os termos e atos da AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por WERGNE LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13573144, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 071.606.816-81, domiciliado e residente nesta cidade de Lambari - MG, na Rua Messias Machado, nº330, bairro Vila Nova em face de NATHALLY VASCONSELOS MONTEIRO processo nº 5000713-77.2023.8.13.0378. INTIMANDO por esta forma NATHALLY VASCONSELOS MONTEIRO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, bem como os interessados incertos e desconhecidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas finais apuradas no demonstrativo de ID 10702086445, observadas as formalidades regulamentares. as advertências do art. 319 e seguintes, do CPC, a saber: ¿Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.¿ Para conhecimento geral, afixa este no átrio do Fórum local e publica-se na Imprensa Oficial. Lambari, 01 de outubro de 2026 Juiz de Direito:

LAVRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LAVRAS/MG - 2ª VARA CRIMINAL, JUSTIÇA GRATUITA, edital de intimação do réu Victor Canavesi Arguello Osório, nascido aos 10/03/1996, filho de Vanessa Canavesi Arguello Osório e José Guillermo Osório Arguello, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. A Dra. Luciana Mara de Faria, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal - VEC - Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita o processo de Medida Protetiva nº 5001528-57.2026.8.13.0382, no qual foram determinadas, em favor de E.K.D.S., as seguintes Medidas Protetivas: Ante o exposto, presentes os elementos mínimos de prova indiciária e estabelecida a necessidade da tutela cautelar pela própria demonstração da existência da relação doméstica e familiar entre o apontado agressor e a vítima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço na forma dos arts. 13 e 22, da Lei n.º 11.340/06, c.c art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DEFERIR o pedido formulado por E.K.D.S., ficando o suposto agressor, VICTOR CANAVESI ARGUELLO OSORIO, sujeito à observância das seguintes medidas:a) Afastamento do agressor do lar e recondução da ofendida e seu(s) dependente(s) ao local de convivência, se for o caso; a) Proibição de se aproximar da ofendida, a menos de 100 (cem) metros, a teor do inciso III, alínea "a" do artigo 22, da Lei n.º 11.340/06;b) Proibição de entrar em contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. Indefiro os pedidos de restrição ou suspensão de visitas ao(s) dependente(s) menor(es) e prestação alimentos provisionais/provisórios, tendo em vista que não há elementos suficientes no

presente feito para apreciação das questões, que demandam maior dilação probatória e devem ser examinadas no Juízo Cível. A requerente deverá ser advertida de que caso volte a conviver, manter contato ou a se relacionar com o suposto agressor, ocorrerá a revogação tácita às medidas, que perderão sua validade automaticamente. Deverá o requerido ser cientificado de que o descumprimento destas determinações implicará na prática do crime previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, além das demais cominações cabíveis. Consta nos autos do processo que o réu Victor Canavesi Arguello Osório, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Mandou a MMª. Juíza, na melhor forma de direito, passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Eletrônico do Judiciário e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Eu, Jacqueline Alvarenga de Carvalho Freitas, Gerente de Secretaria, o preparei. Lavras, 2 de outubro de 2026. Luciana Mara de Faria - Juíza de Direito.

COMARCA DE LAVRAS - MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS. O MM. Juiz de Direito na 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 1ª Secretaria tramitam os autos de nº 5007816-55.2025.8.13.0382, Ação de INTERDIÇÃO, do requerido Fábio Marcondes Sales, por sentença datada de 06/03/2026, foi decretada a Interdição do requerido, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o disposto no art. 1775, e parágrafos do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador o seu irmão, o Thiago Marcondes Sales, brasileiro, solteiro, filho de Heli de Sales e Irene Marcondes de Oliveira Sales, portador do RG nº MG 15637913 expedido pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 101.384.506-41, residente e domiciliado na Rua Laudomira Maria de Jesus, nº 78, Vila São Francisco, em Lavras-MG, CEP 37.200-482. E para conhecimento dos interessados, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado pela imprensa oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, aos 19 de junho de 2026. Eu, Gabriel Vilas Boas Ferreira, estagiário, o digitei e fiz imprimir. Rodrigo Melo Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

COMARCA DE LAVRAS/MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 1ª Secretaria tramitam os autos de nº 5001969-72.2025.8.13.0382, Ação de Interdição de DAVI SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG MG 2.621.920, inscrito no CPF sob o nº 287.381.876-04, residente e domiciliado na Rua José Correia Afonso, nº 9, Bairro: Jardim Glória, em Lavras - MG, CEP: 37.209-252 e por sentença de 26/05/2026, transitada em julgado em 25/06/2026, foi decretada a Interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente a administração de seus bens, como também de praticar os demais atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, e artigo 1.775 e parágrafos, ambos do Código Civil c/c artigo 85, da Lei 13.146/15 c/c artigo 29, V, da Lei 6.015/73, sendo-lhe nomeado como curadora, Maria de Lourdes Almeida Morais Silva, brasileira, casada, CPF 412.137.346-49, RG MG-M-8.900.212, residente e domiciliada na Rua José

Correia Afonso, nº 9, Bairro Jardim Glória, Lavras/MG, CEP: 37.209-252. E, para conhecimento dos interessados, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, aos 03 de julho de 2026. Eu, Thamy Rezende, Assistente de Apoio ao Gestor, o digitei e fiz imprimir. RODRIGO MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.

COMARCA DE LAVRAS/MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 1ª Secretaria tramitam os autos nº 5006452-82.2024.8.13.0382, INTERDIÇÃO de ROZANGELA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, relativamente incapaz, inscrita no CPF sob o nº 464.863.726-72, nascida em 11/04/1962, filha de Maria Helena da Silva e Albertino Garcia da Silva, residente e domiciliada na Rua Belmiro Elídio de Oliveira, nº 30, Residencial Tipuana, Lavras/MG, CEP 37206-614, e que por sentença de 30/06/2025, transitada em julgado em 26/08/2025, foi decretada a interdição da requerida, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente a administração de seus bens, como também de praticar os demais atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, e artigo 1.775 e parágrafos, ambos do Código Civil c/c artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 c/c artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.015/73, sendo-lhe nomeada como curadora LUDIMILA ALINE DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, inscrita no CPF sob o nº 100.650.466-41, nascida em 08/04/1991, filha de Sebastião Marques da Silva e Rozângela Maria da Silva, residente e domiciliada na Rua Belmiro Elídio de Oliveira, nº 30, Residencial Tipuana, Lavras/MG, CEP 37206-614. E, para conhecimento dos interessados, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. Eu, William Douglas Cunha, Oficial Judiciário da 1ª Vara Cível, o redigi. Dado e passado nesta cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, aos 29 de junho de 2026. Rodrigo Melo Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DE LAVRAS/MG- 2ª VARA CRIMINAL, JUSTIÇA GRATUITA, edital de intimação da réu: JUNIO CESAR GONCALVES, nascido aos 25/39/1977, filho de Maria José Gonçalves e Raimundo Roberto Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Dra. Luciana Mara de Faria, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Lavras, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria Criminal desta cidade, tem em andamento um processo-crime nº 0016275-39.2022.8.13.0382 movido pela Justiça Pública contra JUNIO CESAR GONCALVES, acima qualificado, por crime praticado nesta cidade em 01/11/2022, pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 215-A, do Código Penal e que por este Juízo o mesmo foi condenado, conforme sentença prolatada em ID: 10468618078 nos autos: "Ante exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu JUNIO CESAR GONCALVES como incurso nas sanções do art. 215-A do Código Penal, regime inicial

aberto". Lavras, 18 de junho de 2025. A Dra. Luciana Mara de Faria, MM.ª Juíza de Direito. Consta dos autos do processo que o réu JUNIO CESAR GONCALVES está em lugar incerto e não sabido. Mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, pelo qual o intima do inteiro teor da v. sentença de ID: 10468618078, e para os demais termos da ação até o seu final. E para conhecimento de todos, será este publicado na forma da lei e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Eu, Jorge Luís Diniz Ramos, assistente de apoio, o digitei e subscrevo. Lavras, 29 de setembro de 2026.

_____, Dra. Luciana Mara de Faria, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lavras.

LEOPOLDINA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LEOPOLDINA, MG. SECRETARIA DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 20 DIAS. Saibam todos quantos o presente edital de citação virem que perante esta Secretaria corre uma Ação de USUCAPÍÃO, com fulcro no art.1.238 e seguintes do Código Civil, registrada sob o nº 5007736-85.2025.8.13.0384, requerida por NILZA SIQUEIRA MENEGUITE, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº MG-1.616.865 PC/MG e do CPF nº 674.125.996-15, representada por seus procuradores Paulo César Ferreira Carneiro - OAB/MG 138.745 e Priscila Moraes Lima - OAB/MG 174.513, em face de ALICE AUGUSTA GUIMARÃES FERREIRA, CPF 282.934.366-20. E, pelo presente, ficam todas as pessoas interessadas, réus incertos, desconhecidos e possíveis proprietários CITADOS para, querendo, contestarem o pedido nos 15 dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências do art. 344 do CPC/2015, a saber: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. O imóvel possui área de 322,73m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), localizado à Rua Guimarães Ferreira, s/nº, Bairro Canto dos Ferreira, Município de Recreio/MG, e fora desmembrado do imóvel de matrícula nº 13.524 tem as seguintes características: "13 hectares, 24 áreas e 45 centiares de terras do imóvel "Laranjeiras", casa (sede) no distrito da cidade Recreio, confinando com terras de Alaides Ferreira Campos, herdeiros de Francisco Reif Junior, Esaú Lacerda Moraes, Cátarino Teixeira Rios e com quem de direito". Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente edital que será afixado na sede do juízo, à Rua Geraldo Campana, 200, Centro, Leopoldina, e publicado no DJE, na forma da Lei. Leopoldina, data da assinatura eletrônica.

LIMA DUARTE

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS ¿ 1ª PUBLICAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA PROCESSO Nº: 5001907-88.2023.8.13.0386 CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58) VANDA SUELY DE ASSIS SILVA CPF: 331.051.036-00 e outros FRANCISCO CARLOS DE ASSIS CPF: 753.253.816-87 O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Eduardo Cunha Mansur, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por sentença proferida em 01/07/2026, ID.10680028996, nos autos do processo eletrônico Pje

nº5001907-88.2023.8.13.0386, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido aos15/01/1968, filho de JOSÉ IGNÁCIO DE ASSIS FILHO E DE VITÓRIA MARIA DEJESUS, inscrito no CPF. n.753.253.816-87, carteira de identidade MG 5.941.537,residente na rua Cândido Honório de Almeida, nº: 20, Orvalho- Lima Duarte-MG . A incapacidade relativa do interditando está suficientemente comprovada . o que a torna relativamente incapaz de gerir sua pessoa e/ou bens, sendo-lhe nomeada curadora a Senhora RONARIA VITORIA DE ASSIS HENRIQUES,brasileira, casada, residente e domiciliada a rua Joaquim de Aquino Guedes, n. 135,Orvalho, Cidade de Lima Duarte, MG, CEP:36140-000 . Para constar, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, conforme preceitua §3º do art. 755 do CPC. Lima Duarte, Eduardo Cunha Mansur, Juiz de Direito da Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO e AÇÃO DE ALIMENTOS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE LIMA DUARTE EDITAL DE INTIMAÇÃO e PRAZO:3 (três)Dias. PROCESSO Nº: 0210100-92.2013.8.13.0145 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) M. D. A. S. K. CPF: não informado ADRIANO LOPES KELER JUNIOR CPF: 101.119.286-13 O Doutor Eduardo Cunha Mansur, Juiz de Direito da Comarca de Lima Duarte/MG, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a ADRIANO LOPES KELES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Adriano Lopes Keler e Luzimar Maurício Alvim, CPF:101.119.286-13 RG desconhecido,atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi ajuizada contra si a presente Ação de Alimentos, proposta por M.D.A.S.K , menor, neste ato devidamente representado por sua genitora BEATRIZ DE ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, atendente de telemarketing, filha de Marco Aurélio Pereira da Silva e Gianni de Andrade Silva, portadora do RG nº MG e040.138.425-0 SSP-MG, e CPF nº127.867.816-63, residente e domiciliada na Rua Bezerra de Menezes nº 840, cx 01, bairro Nova Era, CEP 36087-020, Juiz de Fora, Minas objetivando o pagamento de pensão alimentícia e eventual regulamentação de visitas. Por este edital fica o executado intimado para no prazo de 3 (três) dias, a contar do fim do prazo do edital, efetuar o pagamento do débito alimentar apontado na planilha de ID n. 10203844052 (R\$23.803,20), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, pelo prazo de até três (03) meses, em regime fechado, e protesto do débito, sem prejuízo de investigação por eventual crime de abandono material, conforme arts. 5º, LXVII, da CRFB, 528 e 532 do CPC e 19 da Lei 5.478/1968. o pagamento deverá alcançar não só o valor do débito das parcelas vencidas, mas também as que se vencerem no curso do processo. Lima Duarte, data da assinatura eletrônica. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei (arts. 256 e seguintes do CPC). Eduardo Cunha Mansur Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS e 2ª PUBLICAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA PROCESSO Nº: 5001247-26.2025.8.13.0386 CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ELIANA APARECIDA DE PAIVA CPF: 097.824.206-89 MARIA DE FATIMA LACERDA PAIVA CPF: 080.797.336-00 O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Eduardo Cunha Mansur, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por sentença proferida em 04/08/2026, ID.10725367895, nos autos do processo eletrônico Pje nº5001247-26.2025.8.13.0386, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria de Fátima Lacerda Paiva, brasileira, solteira,desempregada, nascida em 11/01/1978, filha de Domingos Gomes de Paiva eFátima Maria de Paiva, portador da identidade SSP/MG 17.947.085, inscrita no CPF nº.: 080.797.336-00, residente na Rua Sete de Setembro, 346, CX A, Centro,em Lima Duarte/MG . A incapacidade relativa da interditanda está suficientemente comprovada nos laudos médicos juntados pela parte autora e no laudo pericial médico produzido, em que foi especificamente constatado que a ocupante do polo passivo apresenta atesta sua incapacidade, atribuindo à mesma transtorno mental grave, CIF F29 e CID F.72.1 . O profissional concluiu tratar-se de quadro crônico e irreversível, que a impede de gerir sua pessoa e administrar seus bens, caracterizando uma incapacidade relativa, nos moldes do artigo 4º, III, do Código Civil, consoante ID n. 10516393927, páginas 01 o que a torna relativamente incapaz de gerir sua pessoa e/ou bens, sendo-lhe nomeada curadora a SenhoraEliana Aparecida de Paiva, brasileira, solteira, autônoma, filha de Domingos Gomes de Paiva e Fátima Maria de Paiva, nascida em 29/09/1983,portadora da identidade SSP/MG 17.608.336, inscrita no CPF nº 097.824.206-89,residente na Rua Sete de Setembro, nº 346, A, Centro, em Lima Duarte/MG . Para constar, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, conforme preceitua §3º do art. 755 do CPC. Lima Duarte, Eduardo Cunha Mansur, Juiz de Direito da Vara Única.

EDITAL DE CITAÇÃO do confrontante Ronaldo Roberto da Fonseca , com o prazo de 15 dias. O Dr. Eduardo cunha mansur , MM. Juiz de Direito da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os termos da Ação de Usucapião, sob o nº: 0011761-12.2014.8.13.0386 requerido por Espólio de Argemiro Martins Ferreira, referente a um lote de terreno para edificação medindo 800 m² com uma casa de moradia, localizada na Rua Joaquim Carlos, 106, bairro Três Porteiras, nesta cidade, com os característicos e confrontações atualizados, constantes da petição inicial e memorial descritivo: medindo 20m de frente para a Rua Joaquim Carlos; 40,04 m em seu lado esquerdo, confrontando com a casa nº 88 situada na Rua Joaquim Carlos, de propriedade do Espólio de Raimundo Osório da Silva; 18,20 m de fundos confrontando com o córrego; 40,00 m de divisa, em seu lado direito, confrontando com a casa nº 116 situada na Rua Joaquim Carlos, de propriedade do Espólio de Antonio José da Fonseca. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital para a citação dos

herdeiros e ainda de possíveis interessados, o qual será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado no Diário do Judiciário do Estado de Minas Gerais. Dado e passado nesta cidade de Lima Duarte,Data da assinatura eletrônica. Eduardo cunha mansur -Juiz De Direito.

LUZ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LUZ - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ - Edital de intimação de sentença com prazo de 60 dias - Processo: 5002823-48.2025.8.13.0388 - PJe. A Exma. Senhora Dra. Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e réu: ALISSON OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Luz/MG, nascido 09/06/1975, RG 7645159, CPF 028.436.036-84, filho de Tarcísio Claudino de Almeida e Dalva Lucinda de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual INTIMA o réu, para tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo em data de 03/08/2026, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o acusado ALISSON OLIVEIRA ALMEIDA, nas sanções do art. 147, § 1º, do CP (duas vezes) , à pena de 04 (quatro) meses de detenção, no regime aberto. Assim sendo, fica o réu acima mencionado, intimado a contar da data da publicação deste edital. Luz, 18 de setembro de 2026. Eu, Laryssa Silva Lima, estagiária, o subscrevo. A MM. Juíza: Certidão Certifico e dou fé, haver extraído edital, afixado no local de costume e enviado súmula ao órgão competente para publicação. Luz, 18 de setembro de 2026. Gerente de Secretaria:

MACHADO

Processos Eletrônicos (PJe)

1ª Vara da Comarca de Machado - Justiça Gratuita - Edital de Citação - Edital de citação com prazo de 20 dias. A Dra. Adriana Calado Paulino, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta secretaria judicial, se processa uma Ação de Usucapião, processo nº 5000823-35.2026.8.13.0390, requerido por Marlice de Oliveira Godoy referente ao seguinte imóvel: eInicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 404.186,7062m e N: 7.602.690,9289 m; confrontando com ALAMEDA DAS AZALÉIAS, segue por azimuth 95º 47' 38" e distância de 12,00m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 404.198,6449 m e N: 7.602.689,7175 m; confrontando com SIDNEI APARECIDO BELINATO (matrícula 13.460), segue por azimuth 186º 12' 26" e distância de 24,35 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 404.196,0120 m e N: 7.602.665,5102 m; confrontando com HELENISE CORSINI BAGNI (matrícula 13.612) e CARLOS ROBERTO DE LIMA (matrícula 26.207), segue por azimuth 277º 00' 04" e distância de 12,00m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 404.184,1015 m e N: 7.602.666,9729 m; confrontando ainda com WELTON RABELO DINIZ (matrícula 11.111) e GILVÂNIO BERNARDES DE FARIA (matrícula 13.806), segue por azimuth 6º 12' 19" e distância de

24,10 m até o vértice V01, encerrando este perímetro, perfazendo uma área total de 290,66 m² (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados); Pelo presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, ficam CITADOS OS DEMAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para virem acompanhar a referida ação, ficando cientes que terão o prazo de quinze dias, para contestar o pedido. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado, pela imprensa local e oficial, e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Machado MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Ana Claudia Reis Fernandes Carvalho, Gerente de Secretaria que digitei subscrevo.

MANGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O DR. ANDRÉ CHAVES REIS ζ MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, processam-se os termos da Ação Criminal, movida pelo Ministério Público contra PAULO NOBREGA DE SOUZA - CPF: 112.918.054-94 (RÉU/RÉ), brasileiro, nascido aos 20/05/1966, filho de MARIA DO CARMO DE SOUZA, processo nº 5002240-19.2023.8.13.0393, por crime praticado em 18 de setembro de 2020, nesta cidade de Manga/MG. Denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos art.171,§ 2º-A do Código Penal. Visto que consta dos autos que o mesmo encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual CITA o acusado acima descrito, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando ciente que na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e que não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Ass. () Maria das Graças Dourado Gonçalves, Oficial Judiciário, o digitei. Ass. () Andre Chaves Reis, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, expedido nos autos da ação de Medidas Protetivas de Urgência QUE JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA HERBETH FARIAS DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 174.781.126-25, PROCESSO Nº 5000225-72.2026.8.13.0393. O (A) Doutor (a) ANDRE CHAVES REIS, MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única, Comarca de Manga/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (à)s agressor: HERBETH

FARIAS DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 174.781.126-25, DN: 17/06/2000, Filho de MARIA DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, do deferimento das medidas protetivas em favor da vítima MARIA DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS, nos seguintes termos: a) proibição da aproximação da vítima, devendo permanecer a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagens de texto, rede social, e-mail etc.). Caso descumpra tais medidas, poderá vir a ser decretada sua prisão preventiva. Providencie o necessário, desde já autorizo o uso de força policial, se necessário. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Tiradentes, 758 ζ centro. Manga, 02 de outubro de 2026 .Eu, Maria das Graças Dourado Gonçalves, por ordem do (a) juiz, o digitei. Andre Chaves Reis, Ass. () Juiz de Direito.

COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O DR. ANDRÉ CHAVES REIS ζ MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, processam-se os termos da Ação Criminal, movida pelo Ministério Público contra NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS ζ CPF: 113.642.006-19 (RÉU/RÉ), brasileiro, natural de Manga/MG, nascido aos 11/03/1990, filho de NATALINA PEREIRA DOS SANTOS, processo nº 5001923-21.2023.8.13.0393, por crime praticado em abril de 2023, na comunidade de Pequi. Denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos art. 136, §3º, por duas vezes, na forma do art. 69, caput, ambos do Código Penal. Visto que consta dos autos que o mesmo encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual CITA o acusado acima descrito, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando ciente que na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e que não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, aos 30 de setembro de 2026. Eu, Ass. () Maria das Graças Dourado Gonçalves, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Ass. () Andre Chaves Reis, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, expedido nos autos da ação de Medidas Protetivas de Urgência QUE JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA HERCULES MIGUEL DOS SANTOS FONSECA - CPF: 157.472.056-25, PROCESSO Nº 5000206-66.2026.8.13.0393. O (A) Doutor (a) ANDRE CHAVES REIS, MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única, Comarca de Manga/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (à)s agressor: HERCULES

MIGUEL DOS SANTOS FONSECA - CPF: 157.472.056-25 que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, da Decisão que revogou as Medidas Protetivas de Urgência, ζ Decido. Nos termos do artigo 19, § 3º, da Lei 11.340, de 2006, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, rever medidas de urgência já concedidas. No caso dos autos, verifico não mais subsistir a situação de risco que ensejou a aplicação das medidas, posto o pedido de revogação da ofendida, não podendo o Estado impor a ela proteção que não mais deseja. Ademais, nada impede a formulação de novo requerimento caso sobrevenha nova situação de violência/risco. Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência aplicadas anteriormente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Tiradentes, 758 ζ centro. Manga, 02 de outubro de 2026 .Eu, Maria das Graças Dourado Gonçalves, por ordem do (a) juiz, o digitei. Andre Chaves Reis, Ass. () Juiz de Direito.

MANHUAÇU

COMARCA DE MANHUAÇU-MG
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DA LISTA DE PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI
O Dr. Rodrigo Maas dos Anjos MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais desta Comarca de Manhuaçu, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que o processo abaixo relacionado está incluído na pauta de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, que teve início no dia 16 de setembro de 2026, às 8h30min, e será realizado no Salão do Júri deste Juízo, a saber:

21 de outubro de 2026, às 8h30min ζ Réu: Heber Henrique Vieira ζ processo nº 5002814-34.2026.8.13.0394 ζ Advogado(s): DPMG ζ Defensoria Pública de Minas Gerais.

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO:
Informa-se que houve a substituição do processo nº 0032663-20.2018.8.13.0394 pelo processo nº 5002814-34.2026.8.13.0394 e o cancelamento da sessão nos autos nº 0063050-86.2016.8.13.0394, sendo os demais atos já realizados.

Ainda, tendo sido sorteados para a 5ª Sessão Periódica do ano de 2026 deste juízo, os seguintes jurados:

1. Meire Goulart Diogo Da Silva;
2. Suellen Soares Altrao;
3. Lucas Lourenço Teixeira Magalhaes;
4. Tassiane Valentim Almeida;
5. Gláucio Aurélio Dos Santos Junior;
6. Hugo Lima Ferreira;
7. Emilli Debora Da Silva Queiroz;
8. Flávia Raposo Dos Reis;
9. Débora Traizer Abi Saab Ferreira Dos Santos;
10. Paulo Vinicius Silva De Santana;
11. Delvo Paulo Rodrigues Vieira Alves;
12. Adriana Da Penha Teixeira Lopes;
13. Guilherme Freitas Duarte Soares;
14. Letícia Batista De Castro;
15. Maria José Fialho Costa Silva;
16. Joel Maria Calegar Silva;
17. Laurita Messias Dutra;
18. Wanderlan Wagner Silva;
19. Davi Mageste Ribeiro;
20. Ana Carolina Mansur Moreira Shinzato;
21. Flais De Andrade Gomes Buenos;
22. Claudia Aparecida Neves;
23. Danielle Estandislau Coelho Silva;
24. Pedro Henrique Macêdo De Castro; e
25. Jhullia Andressa De Oliveira.

Também foram sorteados para a 5ª Sessão Periódica do ano de 2026 deste juízo, os seguintes jurados suplentes:

1. Monica Patricia De Almeida;

2. Sérgio Viana Klem Junior;
3. Sara Emanuely Correa Da Silva;
4. Maria De Fatima Mayrink Brito;
5. Maria Do Carmo Gomes;
6. Júlio César Alves Ferreira;
7. Liliane Cicarini De Sousa E Silva;
8. Octávio Santaroni Marcial;
9. Marina Quirino Itaborahy;
10. Dinah Lorena Felipe Carvalho;
11. Mariana Cardoso Batista Da Silva;
12. Jane Caetano Menezes Barbosa;
13. Samuel Aguiar Pereira;
14. Isadora Félix Morais; e
15. Clara Breder Mendes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Manhuaçu, MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, , Simone Fernandes Leite, Gerente de Secretaria, o digitei.

Rodrigo Maas dos Anjos

Juiz de Direito

MANHUMIRIM

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANHUMIRIM - MG - EDITAL PRIMEIRO e SEGUNDO LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MANHUMIRIM/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5001657-91.2024.8.13.0395, EXEQUENTE: JESIANE ROCHA DA SILVA, EXECUTADO: GENESIO VALERIO DA SILVA, e que foi designado pela EXMA. Juíza Dra. MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.ferreiraleiloes.com.br, em conformidade com os dispostos do artigo 881 e os art. 886 e 887, § 2º, do Código de Processo Civil. DO LEILÃO: O leilão será exclusivamente eletrônico, conforme o art. 882, § 1º e § 2º do CPC, e realizado no site www.ferreiraleiloes.com.br. Será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial PRISCILLA LOPES RIBEIRO FERREIRA, matriculada na Jucemg sob o número 1052. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone e whatsapp (31) 99599-1231, e-mail atendimento@ferreiraleiloes.com.br. PRIMEIRO LEILÃO: Divulgação no referido site, aberto para receber lances até o encerramento no dia 05/11/2026 às 11:00hs, (Data e hora do leilão), a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação do bem; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, imediatamente inicia-se o 2º leilão. SEGUNDO LEILÃO: terá início no dia terá início no dia 05/11/2026 a partir das 11:01hs, aberto para receber lances até o encerramento no dia 25/11/2026 às 11:00hs, (Data e hora do leilão), a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, conforme o art. 891 do CPC. HABILITAÇÃO AO LEILÃO: O arrematante deverá realizar cadastro prévio, a ser aprovado pelo leiloeiro, para participar do leilão. DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.ferreiraleiloes.com.br. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na Tela de lances do portal da leiloeira. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será prorrogado em três minutos. Os lances poderão ocorrer sucessivas vezes dentro do período dos 3 (três) minutos do cronômetro, não havendo mais nenhum lance no fim deste tempo, encerra-se o

leilão. RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) motocicleta HONDA NXR 160 BROS ESDD, cor vermelha, ano 2023, placa SIC2D82, chassi: C2KD0810PR091602, RENAVAL: 01349022362. No estado em que se encontra. Conforme auto de penhora e avaliação. AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora e avaliação. DOS DÉBITOS: Eventuais ônus e regularizações que se fizerem necessárias sobre o bem, correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O veículo não possui débitos. LOCALIZAÇÃO DO BEM: CR. JACUTINGA, 0 CÔRREGO JACUTINGA CEP: 36976000 ALTO JEQUITIBÁ/MG. DEPOSITÁRIO: Genesio Valerio Da Silva. DA VISITAÇÃO: Os interessados em visitar o bem deverão obter informações pelo whatsapp (31) 99599-1231. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visita não sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. FORMA DE PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do bem arrematado em 24 horas, improrrogavelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão independente da data que constar na guia judicial, sob pena de se desfazer a arrematação, e o comprovante deverá ser encaminhado para a leiloeira no e-mail atendimento@ferreiraleiloes.com.br. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar proposta por escrito, na forma do art. 895 do CPC. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, o comprovante deverá ser encaminhado para a leiloeira no e-mail atendimento@ferreiraleiloes.com.br, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. O pagamento mensal das parcelas deverá ser efetuado mediante guia judicial vinculada ao processo a qual poderá ser solicitada com antecedência e mensalmente à leiloeira ou expedida direto no site do TJMG e será corrigido pelo indexador de correção monetária ICGJ (TJMG). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. COMISSÃO DA LEILOEIRA OFICIAL: O arrematante deverá pagar à leiloeira PRISCILLA LOPES RIBEIRO FERREIRA, matriculada na Jucemg sob o número 1052, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. O pagamento da comissão deverá ser efetuado, improrrogavelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, por meio de depósito em conta bancária da leiloeira, que será informada ao arrematante, devendo o mesmo encaminhar o comprovante para o e-mail atendimento@ferreiraleiloes.com.br. A comissão devida ao leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial. No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração da leiloeira será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das

despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. CONDIÇÕES DE LEILÃO: 1. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à esmontagem, à remoção e ao transporte dos bens. 2. As informações do veículo, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas do laudo de avaliação anexado aos autos do processo e as fotos divulgadas são apenas ilustrativas. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem no estado em que se encontra, sem garantia. 3. Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da leiloeira. 4. Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, a leiloeira pública comunicará o fato a quem licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal. 5. Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, estado de conservação e localização. 6. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão. 7. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos, observadas as disposições do art. 903 do CPC. 8. A Nota de Arrematação será expedida pela leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 9. Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital, intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos. 10. Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado, das datas acima, se para os efeitos do art. 889 do CPC/2015, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aprofundamento da arrematação (art. 903 §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei em 29 de setembro de 2026. a) Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade - Juíza de Direito.

Comarca de Manhumirim-MG - Secretaria da 2ª Vara - Edital de Citação Prazo 20 dias - A Dra. Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, na forma da lei etc...Faz Saber, aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita uma Ação Monitória, Processo nº. 5003303-73.2023.8.13.0395, requerida por Cooperativa de Crédito Livre Admissão da Região Leste da Bacia do Rio Doce Ltda - SICOOB CREDILESTE, em face de Martin Dharlenn Silva de Souza, pessoa jurídica, CNPJ 31.076.488/0001-64 e Martins Dharlenn Silva de Souza, pessoa física, e por meio deste, Cita Martin Dharlenn Silva de Souza, pessoa jurídica, CNPJ 31.076.488/0001-64 e Martins Dharlenn Silva de Souza, pessoa física, com endereço em lugar incerto e não sabido pelo autor, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 75.076,85 (Setenta e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em 19/10/2023, ou a entrega da

coisa, se for o caso, hipótese que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Nesse prazo poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial constituir-se-à de pleno direito, o título executivo judicial. Ficando advertida que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovado o depósito de 30% do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 701, § 5º c/c. Art. 916). Quaisquer manifestações nos autos deverão sr apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. Ficando ciente que decorrendo o prazo sem manifestação será nomeado curador especial, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil. Manhumirim-MG, 02/10/2026. Eu, Neide Zape dos Santos, Oficial Judicial, o digitei. a) Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade - Juíza de Direito.

MARIANA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MARIANA/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MMª. Juíza de Direito Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas, da 2ª Vara da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria Criminal, os Autos de nº 5004153-78.2024.8.13.0400, Medida Protetiva movida por EUNICE APARECIDA FAUSTINO, em face de LUCIANO HENRIQUE DE BRITO, brasileiro, filho de Maria das Graças de Brito, tendo como último endereço Rua Fortaleza, nº 80, bairro Santo Antônio, Mariana/MG. Pelo presente, INTIME-SE o requerido acima qualificado para tomar ciência da prorrogação das seguintes medidas protetivas de urgência: I) proibição de se aproximar da ofendida, devendo o agressor respeitar a distância mínima de 100 (cem) metros; e II) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. Podendo a vítima reiterar o pedido na forma da lei, caso surjam fatos novos. Não sendo este encontrado, achando-se hoje em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Mariana/MG, aos 21 de setembro de 2026.

MATOZINHOS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTERDIÇÃO-O Dr. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO DE APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATIAS, brasileira, viúva, natural de Barbacena/MG, portadora da CI MG-2.365.267, CPF 600.606.036-15, nascida aos 24/08/1943, filha de José Caetano Magalhães e Maria Nazaré Magalhães, residente e domiciliada na Rua Ulisses Gomes Ferreira nº 170, Bairro São Sebastião, cidade e Comarca de Matozinhos/MG, registrado seu casamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Matozinhos/MG, lavrado no livro B-10, fls.84,

tendo-lhe sido nomeada curadora, sua filha VERA LÚCIA MATIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI MG-5.895.282 e do CPF 933.897.016-72, residente e domiciliada na Rua Ulisses Gomes Ferreira, nº 170, Bairro São Sebastião, nesta cidade e Comarca de Matozinhos/MG. PROCESSO Nº. 5000567.68.2022.8.13.0411. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no - Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. OBSERVAÇÃO: A causa da interdição é ser a interditada portadora da Demência na doença de Alzheimer e F00 e Demência devido à doença de Alzheimer - 6D80 que a torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código civil. Advogada da parte autora: Drª. Maísa de Cássia da Costa e OAB/MG 59.186. Processo com Assistência Judiciária. Matozinhos, 04 de Setembro de 2.026. Eu, Hermógenes Pereira Victor, Gerente de Secretaria da 1ª Vara o subscrevi. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO - O Dr. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO DE DAVI DE OLIVEIRA MOIA, brasileiro, solteiro, natural de Barbacena/MG, portador do CPF 162.875.436-20, nascido aos 24/06/2006, filho de Alessandro Wiler da Silva Moia e Luciana dos Reis Oliveira Moia, residente e domiciliado na Avenida Industrial nº 65 cx A, Bairro Araças, cidade de Capim Branco, Comarca de Matozinhos/MG, registrado seu nascimento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Matozinhos/MG, lavrado às fls.274, livro A-49- sob o nº de Ordem 15.414, tendo-lhe sido nomeada curadora, sua mãe LUCIANA DOS REIS OLIVEIRA MOIA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI MG-17.414.441 e do CPF 109.169.306-45, residente e domiciliada na Avenida Industrial nº 65 cx A, Bairro Araças, cidade de Capim Branco, Comarca de Matozinhos/MG. PROCESSO Nº. 5003854.68.2024.8.13.0411. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no - Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. OBSERVAÇÃO: A causa da interdição é ser o interditado portador de Transtornos globais do desenvolvimento (Autismo Atípico) e F84.1 e Retardo mental leve, com comprometimento significativo do comportamento e F70.1, que o torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código civil. Advogada da parte autora: Drª. Grazielle Starling de Carvalho Ribeiro e OAB/MG 144.714. Processo com Assistência Judiciária. Matozinhos, 04 de Setembro de 2.026. Eu, Hermógenes Pereira Victor, Gerente de Secretaria da 1ª Vara o subscrevi. FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A Dra. Maria Flávia Albergaria Costa, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Matozinhos, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc; CITANDO: JOÃO MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Pedro Leopoldo/MG, nascido aos 26/06/1964, filho de Maria Madalena dos Santos e José Cesarão dos Santos, RG nº 356755 residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, (art. 396 do CPP), podendo arguir preliminares, matéria de

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas, ficando ciente ainda, que caso não seja apresentada resposta no prazo legal, será nomeado defensor público para patrociná-la sua defesa. PROCESSO Nº 0008947-34.2023.8.13.0411, Crime: Artigo 147-A, do Código Penal, fato ocorrido no dia 01/07/2023, nesta cidade e Comarca de Prudente de Moraes. Prazo do Edital: 15 (QUINZE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Em 01/10/2026. Eu, Oficial de Apoio Judicial I, o digitei. Matozinhos, data da assinatura eletrônica. MARIA FLAVIA ALBERGARIA COSTA Juíza de Direito

MEDINA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MEDINA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS. O Dr. ARNON ARGOLO MATOS ROCHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Medina-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao(à) autor(a) do fato MARLUCIO FRANCISCO AMARAL, brasileiro(a), nascido em 20/03/1981, filho de Florisvaldo Francisco Amaral e de Alice Amaral de Jesus, residente em local incerto e não sabido, que foi proferida sentença nos autos da ação penal nº 0268825-82.2009.8.13.0414, movida pelo Ministério Público, em que o infrator foi condenado por crime tipificado no Artigo 157, § 3º, inciso II, c/c Artigo 29 (Concurso de Pessoas) e Artigo 61, inciso II, alínea "h" (Crime praticado contra pessoa maior de 60 anos), todos do Código Penal, por sentença deste Juízo, datada de 01 de dezembro de 2025, incurso nas sanções do artigo 33, caput e artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, em 26 (vinte e seis) anos e 03 (três) meses de reclusão mais 12 (doze) dias-multa. Foi expedido o presente edital, pelo qual o íntima da r. sentença, para, querendo, interpor recurso no prazo legal, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medina-MG, 2 de outubro de 2026. Eu, Thalyne Ferreira Sena, Estagiária, o confeccionei. Eu, Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz, Escrivã Judicial, o conferi e assina pelo MM. Juiz.

MONTES CLAROS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa, MM Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5035099-94.2025.8.13.0433, referente ao requerido JOSE MATEUS SANTANA, brasileiro, natural de Salinas/MG, filho de José Borges Santana e Hormínia Maria de Oliveira, nascido aos 23/02/1961. E por meio deste INTIME-SE o requerido JOSE MATEUS SANTANA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID nº 10752416062 JULGOU PROCEDENTE o pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil c/c art. 20 da Lei nº 14.344/22 e art. 22 da Lei nº 11.340/06, para CONFIRMAR, por sentença, a concessão de medidas protetivas, nos exatos termos da decisão interlocutória: a) proibição de aproximação da ofendida e da residência dela a menos de 100 (cem) metros; b) proibição de

contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados, exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública.. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2026. Eu,(a.),Rogério Alves da Silva, Oficial Judiciário, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA- Juiz de Direito

MURIAÉ

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE JURADOS PARA ANO DE 2027 - JUSTIÇA GRATUITA. A Doutora MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, torna pública a Lista de Jurados definitivos da Comarca de Muriaé, que vigorará no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, passando a publicá-la a seguir:

1 - ADELITA NAZARETH DE OLIVEIRA MEDEIROS - (Estudante)
2 - ADILSON CARLOS GOMES - (Estudante)
3 - ADRIANA APARECIDA CARDOSO - (Estudante)
4 - ADRIANA BATISTA DE SOUZA - (Servidor Público)
5 - ADRIANA DE SOUZA ZEM FRAGA - (Servidor Público)
6 - ADRYAN ARAUJO DA SILVA - (Estudante)
7 - AFONSO SPIRITO NETO - (Estudante)
8 - AGDA AREDES - (Servidor Público)
9 - AGHATTA ALVES DO NASCIMENTO DAHER - (Estudante)
10 - ALEX ANTENOR MARTINS - (Estudante)
11 - ALEX DA SILVA PINTO - (Servidor Público)
12 - ALEXANDRA DE FÁTIMA NOGUEIRA DIAS - (Servidor Público)
13 - ALEXANDRE HELLENO DE FREITAS MATIAS - (Estudante)
14 - ALEXANDRE MARTINS OLIVEIRA - (Servidor Público)
15 - ALEXANDRE PACHECO COSTA - (Estudante)
16 - ALICE PIRES DO AMARAL ARÊDES - (Estudante)
17 - ALICE SILVA RODRIGUES - (Estudante)
18 - ALICIA DOS SANTOS PARANHOS - (Estudante)
19 - ALINE ALVIM DA CUNHA - (Cad. Densur)
20 - ALINE DE OLIVEIRA COSTA - (Estudante)
21 - ALINE ELEUTERIO DE MORAIS - (Estudante)
22 - ALINE MANHANINI SIMIAO - (Estudante)
23 - ALINE NAZARETH DE ABREU - (Cad. Densur)
24 - ALIX VIEIRA DE OLIVEIRA - (Cad. Densur)
25 - ALLAN CAMILO MEDINA DE SOUZA - (Cad. Densur)
26 - ALYNNE DOMINGOS TORRES - (Estudante)
27 - AMANDA FERREIRA RAIMUALDO - (Estudante)
28 - AMANDA GIOVANI BALDANZA - (Cad. Densur)
29 - AMANDA MAGALHAES ROSA SOARES - (Estudante)
30 - ANA ALICE AMARAL DA CRUZ - (Estudante)
31 - ANA ALICE SILVA CARVALHO - (Estudante)
32 - ANA CARLA DE OLIVEIRA REIS - (Estudante)
33 - ANA CAROLINA CARNEIRO BANDEIRA - (Estudante)

34 - ANA CAROLINA LIPPUS BARROS - (Servidor Público)
35 - ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ROSA - (Estudante)
36 - ANA CAROLINE FERREIRA LOPES - (Estudante)
37 - ANA CAROLINE MARTINS CABRAL - (Estudante)
38 - ANA CLARA BATISTA SILVA - (Estudante)
39 - ANA CLARA CERQUEIRA FIGUEIROA - (Estudante)
40 - ANA CLARA COSTA FERREIRA SOUZA - (Estudante)
41 - ANA CLARA DA SILVA PEIXOTO - (Estudante)
42 - ANA CLARA NUNES NOGUEIRA - (Estudante)
43 - ANA CLÁUDIA DE ANDRADE FERREIRA - (Estudante)
44 - ANA ELISA MACHADO GIRARDI DIAS - (Estudante)
45 - ANA ELIZA GARCIA ALVES CARVALHO - (Estudante)
46 - ANA GABRIELA ALMEIDA DE ARAUJO - (Estudante)
47 - ANA GABRIELA DE OLIVEIRA FERREIRA - (Estudante)
48 - ANA LUÍSA FIDELES CARRIZO - (Estudante)
49 - ANA LUÍSA MARTINS DOS SANTOS - (Estudante)
50 - ANA LUISA RODRIGUES DOS SANTOS - (Estudante)
51 - ANA LUISA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - (Estudante)
52 - ANA LUIZA ALVES DE SOUZA - (Estudante)
53 - ANA LUIZA ARAUJO SALIM - (Estudante)
54 - ANA LUIZA FREITAS DE PAULA - (Estudante)
55 - ANA LUIZA PEREIRA FREITAS - (Estudante)
56 - ANA LUIZA PEREIRA GONZAGA - (Estudante)
57 - ANA LUIZA REAL FERREIRA - (Estudante)
58 - ANA LUIZA SILVEIRA BRAGA - (Estudante)
59 - ANA PAULA SILVA ANDRADE JORGE - (Servidor Público)
60 - ANA VICTÓRIA PIMENTEL PEIXOTO - (Estudante)
61 - ANALIZ FERREIRA LEVATE DE SOUZA - (Estudante)
62 - ANDRE LUIZ BARONOWSKY - (Cad. Densur)
63 - ANDRE LUIZ COURY - (Cad. Densur)
64 - ANDRE LUIZ DE MELO TORETTA - (Cad. Densur)
65 - ANDRE LUIZ FILGUEIRAS - (Cad. Densur)
66 - ANDRE PEREIRA VIANA - (Cad. Densur)
67 - ANDRESSA DO ESPIRITO SANTO - (Cad. Densur)
68 - ANE KELLY MENDANHA CAMILO - (Estudante)
69 - ANGELICA RECEPUTI VIEIRA DE ALMEIDA - (Servidor Público)
70 - ÂNGELO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO - (Estudante)
71 - ANIELY DE SOUZA OLIVEIRA - (Estudante)
72 - ANNA BEATRIZ DA ROCHA CORRÊA - (Estudante)
73 - ANNA CAROLINA BATISTA BARBOSA - (Estudante)
74 - ANNA CAROLINA PASSOS COSTA ZAIDEN - (Estudante)
75 - ANNA JULIA DE FREITAS GOULART - (Cad. Densur)
76 - ANNA JULIA VIRGILIO FOFANO - (Cad. Densur)
77 - ANNA LUIZA FREITAS DE PAULA - (Estudante)
78 - ANSELMO PEDROSA CLEMENTE - (Servidor Público)
79 - ANTONIELLE MILENA VENTURA DA

SILVA COELHO - (Servidor Público)
80 - ANTONIO HENRIQUE NARCISO DE SOUZA - (Estudante)
81 - ANTÔNIO LUIZ DOS REIS - (Servidor Público)
82 - APARECIDA LUANA DE SENA - (Estudante)
83 - ARÊSSA OLIVEIRA DE PAULA - (Estudante)
84 - ARIADINY SILVANA RODRIGUES - (Cad. Densur)
85 - ARIANY MONTEIRO DE SOUZA - (Cad. Densur)
86 - ARIEL PERICLES DE SOUZA FILHO - (Estudante)
87 - ARLOVE PEDROSA DORNELAS PEREIRA - (Servidor Público)
88 - ARTHUR AUGUSTO CUNHA SILVA - (Estudante)
89 - ARTHUR BRUCK BRASIL - (Estudante)
90 - ARTHUR DA SILVA MIRANDA - (Estudante)
91 - ARTHUR GIAGIO VENÂNCIO - (Estudante)
92 - ARTHUR HENRIQUE DA SILVEIRA FREITAS - (Estudante)
93 - ARTHUR HENRIQUE GARDONI VENTURA - (Estudante)
94 - ARTHUR MASSAMBE TORRES - (Estudante)
95 - ARTHUR OLIVEIRA MATTOS RORIZ - (Estudante)
96 - ARTHUR RAMOS ALVES - (Estudante)
97 - ASLEI MARCOS DE CALAIS - (Servidor Público)
98 - ATILIO DE OLIVEIRA - (Estudante)
99 - AYLÁ FREITAS GOUVEA NOGUEIRA - (Estudante)
100 - BÁRBARA MATOS DO PRADO - (Estudante)
101 - BEATRIZ BIZZO VIEGAS DE CARVALHO - (Estudante)
102 - BEATRIZ GIOVANI SILVA - (Estudante)
103 - BEATRIZ TERESA VIDEIRAS DE OLIVEIRA - (Estudante)
104 - BERNARDO ALMEIDA FREIRE - (Estudante)
105 - BERNARDO BERNARDES SOARES - (Estudante)
106 - BERNARDO DE OLIVEIRA BRAGA BENINI - (Estudante)
107 - BETANIA OLIVEIRA ROBERTO MARINHO - (Servidor Público)
108 - BIANCA INÁCIO TOSCANO - (Cad. Densur)
109 - BIANCA MOREIRA DE RESENDE - (Servidor Público)
110 - BIANKA DA SILVA GOMES - (Estudante)
111 - BRENDA MARIA DA CUNHA AGUIAR - (Estudante)
112 - BRENDHALY DIAS RODRIGUES - (Estudante)
113 - BRUNA MARTINS AGOSTINE - (Estudante)
114 - BRUNA QUEIROZ PEIXOTO CANOVA - (Estudante)
115 - BRUNA VILELA NOVAES - (Estudante)
116 - BRUNO BOUZADA DE SOUZA SOARES - (Estudante)
117 - BRUNO CARVALHO CRUZ - (Estudante)
118 - BRUNO OTÁVIO SIMÕES RIBEIRO MATOS - (Estudante)
119 - BRUNO QUEIROZ HASTENREITER - (Cad. Densur)
120 - BRUNO SIQUEIRA PACHECO - (Servidor Público)
121 - BYANKA BATISTA VIDON - (Estudante)
122 - CAIO CESAR DA COSTA FONSECA - (Estudante)
123 - CAIO DE OLIVEIRA CARVALHO - (Estudante)
124 - CAMILA SILVA SALES - (Servidor Público)
125 - CARLA BATISTA DE MIRANDA - (Estudante)
126 - CARLA CRISTINA SEVIDANES SOUZA BARBOZA - (Servidor Público)

127 - CARLA EMERICK DE PAULA - (Cad. Demsur)
128 - CARLOS AUGUSTO COUTINHO DE SOUZA - (Estudante)
129 - CARMEN HELENA SILVA GERALDO ALVES - (Estudante)
130 - CARMEN LUCIA GERALDO SILVA - (Estudante)
131 - CÁRMINA FELÍCIA FERREIRA RODRIGUES - (Estudante)
132 - CAROLINA DE SOUSA DALTON - (Servidor Público)
133 - CAROLINE MARIANO TOMÉ - (Estudante)
134 - CAUAN ANTONIO GONCALVES SOARES - (Estudante)
135 - CLARA FERREIRA DA SILVA - (Estudante)
136 - CLARA MANHANINI ARAÚJO - (Estudante)
137 - CLARA OLIVEIRA MUNIZ - (Estudante)
138 - CRISLAYNE RAFAELA FILIPE - (Estudante)
139 - cristiane barony de oliveira - (Servidor Público)
140 - CRISTIANO DE CASTRO FELICIO - (Cad. Demsur)
141 - DAIANA ANDRADE TAVARES - (Estudante)
142 - DAMIR RAIMUNDA MARTINS - (Cad. Demsur)
143 - DANIEL BLANDY CAMPOS - (Cad. Demsur)
144 - DANIEL CARVALHO COELHO GOMES PAULA - (Cad. Demsur)
145 - DANIEL DE MELO AMARO - (Estudante)
146 - DANIEL JUNIOR DE FARIA DA SILVA - (Estudante)
147 - DANIEL LOURENÇO DORNELAS - (Estudante)
148 - DANIELA MARIA LOURENCO - (Estudante)
149 - DANIELA MENDANHA CAMILO - (Cad. Demsur)
150 - DANIELA SILVA SANTIAGO DE REZENDE - (Estudante)
151 - DANIELA VITORIA DE LAIA DA SILVA - (Estudante)
152 - DANIELE LUCIA SILVA DE PAIVA - (Cad. Demsur)
153 - DANIELE NOGUEIRA RAMOS - (Estudante)
154 - DANILO QUEIROZ LAVIOLA - (Cad. Demsur)
155 - DARA RODRIGUES DE BARROS - (Estudante)
156 - DARLENE DA CONCEICAO MOREIRA ALVES - (Estudante)
157 - DAVI ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS - (Estudante)
158 - DAVI ALMEIDA MARTINS CASTRO GOMES - (Estudante)
159 - DAVI FIGUEIREDO ROCHA DUTRA - (Estudante)
160 - DAVI FILHUZI RIGUITTI - (Estudante)
161 - DAVI RIBEIRO RAMOS - (Estudante)
162 - DAVI RODRIGUES DE ARAÚJO - (Estudante)
163 - DAVI SILVA RODRIGUES - (Estudante)
164 - DAYANNA DOS SANTOS DA PAIXAO - (Estudante)
165 - DE LEON FERREIRA DO NASCIMENTO - (Estudante)
166 - DEBORA ESTER DUQUE SEABRA SILVA - (Cad. Demsur)
167 - DEBORA FERREIRA LIZARDO - (Cad. Demsur)
168 - DÉBORA GUIMARÃES PEIXOTO - (Estudante)
169 - DEBORAH GUSMAN SILVA FERREIRA - (Estudante)
170 - DÉBORAH RIBEIRO DA SILVA ARCANJO - (Estudante)
171 - DENIS DE OLIVEIRA MARCELINO - (Estudante)

172 - DENYS AUGUSTO DE OLIVEIRA FACANHA - (Servidor Público)
173 - DHYANN LUCCA VENTURA DA SILVA - (Estudante)
174 - DIEGO DIAS MONTEIRO - (Estudante)
175 - DIEGO JOEL DA SILVA - (Cad. Demsur)
176 - DIOGO AREDES MILLANI - (Estudante)
177 - DIOVANNA APARECIDA PEREIRA MARTINS - (Estudante)
178 - EDSLEY BATISTA DE DECCO JUNIOR - (Estudante)
179 - EDSON BATISTA DA SILVA - (Servidor Público)
180 - EDUARDO ALVES CARDOZO DE MELO - (Estudante)
181 - EDUARDO BAGLI DOS SANTOS - (Estudante)
182 - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA - (Estudante)
183 - EDUARDO LOMBARDO VITAL - (Cad. Demsur)
184 - EDUARDO MELO DE PAULA SOARES - (Estudante)
185 - EDUARDO VEGGY BARBOSA - (Estudante)
186 - ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA LOURES - (Estudante)
187 - ELISIANE LOPES DA SILVA - (Cad. Demsur)
188 - ELOAR FERNANDES BATISTA BARBOSA - (Estudante)
189 - ELOISA DAS NEVES MARTINS - (Cad. Demsur)
190 - EMANUELLE CLARA DOS REIS SOUZA - (Estudante)
191 - EMERSON PEDROSA DE CARVALHO - (Cad. Demsur)
192 - EMILENE GARCIA NERY - (Cad. Demsur)
193 - EMILLY MESSIAS DA COSTA - (Estudante)
194 - ENZO BONATO GONÇALVES ALMEIDA - (Estudante)
195 - ENZO DE MELO ALVES - (Estudante)
196 - ENZO SOUZA MOL - (Estudante)
197 - ERICA RENATA RESENDE - (Servidor Público)
198 - ERICARLA ALMEIDA DOS SANTOS - (Estudante)
199 - ERICK CIRIBELLI RODRIGUES - (Estudante)
200 - ERICK DA SILVA MANTUANI - (Estudante)
201 - ERIK DE PAULA CARVALHO - (Servidor Público)
202 - ERIKA DE OLIVEIRA GONCALVES - (Servidor Público)
203 - ESTER LACERDA VERONESE - (Estudante)
204 - ESTER MARIA RAMALHO GONÇALVES - (Cad. Demsur)
205 - FABIANA AGUIAR BRAGA PACHECO MARTINS - (Servidor Público)
206 - FABIANA BRITO SILVA - (Cad. Demsur)
207 - FABIANA FARIA ARAUJO - (Estudante)
208 - FABIANE SOARES CORTAT - (Cad. Demsur)
209 - FABIANI MARTINS RIBEIRO CARVALHO - (Cad. Demsur)
210 - FABIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE - (Cad. Demsur)
211 - FABIANO MADUREIRA LESSA - (Cad. Demsur)
212 - FABIO DE SOUZA AZEVEDO - (Estudante)
213 - FÁBIO MACHADO DA SILVA - (Servidor Público)
214 - FABIO PEREIRA BERNARDINO - (Cad. Demsur)
215 - FABIO VARIZE RIBEIRO - (Cad. Demsur)
216 - FABIO VICENTE CASCELLI - (Cad. Demsur)
217 - FABRICIA CRETON NERY THOMAZ - (Cad. Demsur)
218 - FABRICIO ELEUTERIO GOULART DA SILVA - (Cad. Demsur)

219 - FABRICIO PEREIRA MASSE - (Cad. Demsur)
220 - FELIPE LUIZ LOPES DE PAULA - (Cad. Demsur)
221 - FELIPE MONTEIRO DE LIMA - (Cad. Demsur)
222 - FELIPE NOVAIS SILVA - (Cad. Demsur)
223 - FELIPE SILVA PEREIRA - (Estudante)
224 - FELYPE NUNES BATISTA - (Estudante)
225 - FERDINANDO COSTA DE OLIVEIRA - (Cad. Demsur)
226 - FERDINANDO COSTA DE OLIVEIRA - (Cad. Demsur)
227 - FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS - (Estudante)
228 - FERNANDA BITTENCOURT DE OLIVEIRA - (Estudante)
229 - FERNANDA CARLA DE SOUZA MONTEIRO - (Cad. Demsur)
230 - FERNANDA CAROLINA DE OLIVEIRA - (Cad. Demsur)
231 - FERNANDA DIAS RODRIGUES GOMES - (Cad. Demsur)
232 - FERNANDO GARCIA DOS SANTOS - (Estudante)
233 - FERNANDO LUCIO DE CASTRO SILVA - (Servidor Público)
234 - FILIPE CORDEIRO DE OLIVEIRA LIMA - (Servidor Público)
235 - FILIPE GIAGIO DE ASSIS - (Cad. Demsur)
236 - FILIPE HENRIQUE DA SILVA FERREIRA - (Cad. Demsur)
237 - FILIPE RODRIGUES LADEIRA - (Cad. Demsur)
238 - FLAVIA AMORIM DINIZ - (Servidor Público)
239 - FLAVIANE CRISTINA DA SILVA - (Cad. Demsur)
240 - FLAVIANE OLIVEIRA DIAS - (Cad. Demsur)
241 - FLAVIO FERNANDO DE AGUIAR - (Cad. Demsur)
242 - FLAVIO HENRIQUE BISSIATI CARDOSO - (Cad. Demsur)
243 - FLAVIO LUIS ALVES DE SOUZA - (Cad. Demsur)
244 - FLAVIO TEODORO DE OLIVEIRA - (Cad. Demsur)
245 - FRANCEILA ANGELINA DE FARIA TROTA - (Servidor Público)
246 - FRANCISCO SOARES MACHADO NETO - (Estudante)
247 - GABRIEL FERRAZ AREDES LIMONGE - (Estudante)
248 - GABRIEL JOSE MARTINS - (Estudante)
249 - GABRIEL NASCIMENTO DE SOUZA - (Estudante)
250 - GABRIEL SANTI SILVA - (Estudante)
251 - GABRIEL SANTOS DA SILVA - (Estudante)
252 - GABRIEL SOARES VIEIRA CORTEZ - (Estudante)
253 - GABRIEL VIEIRA DE SOUZA MOREIRA - (Estudante)
254 - GABRIELA HENRIQUES LAVIOLA - (Estudante)
255 - GABRIELLA FROTA AGUIAR DE CARVALHO - (Estudante)
256 - GABRIELLA REIS PEREIRA DE CARVALHO - (Estudante)
257 - GABRIELLE VITORIA SALOMAO - (Cad. Demsur)
258 - GABRIELY FÁTIMA DE SOUZA - (Estudante)
259 - GEAN RODRIGUES MATTA - (Cad. Demsur)
260 - GEORGIA CELIA MACHADO MAZORQUE - (Cad. Demsur)
261 - GEOVANA FOGAL ANASTACIO - (Estudante)
262 - GERALDA DA CONCEICAO COSTA - (Estudante)
263 - GILBERTO HIPOLITO DA SILVA - (Estudante)

264 - GILCILEA DA SILVA E SOUZA - (Estudante)
265 - GIOVANA FREITAS DE SOUZA FERREIRA - (Estudante)
266 - GIULIA SANTANA OLIVEIRA - (Servidor Público)
267 - GLAUCYA APARECYDA NAPOLEÃO COSTA - (Servidor Público)
268 - GRASIELA MIRANDA DOS SANTOS - (Estudante)
269 - GUILHERME CARVALHO PEPPE - (Estudante)
270 - GUILHERME CERQUEIRA AGUIAR - (Estudante)
271 - GUILHERME DA SILVA BARROS - (Estudante)
272 - GUILHERME DE SOUZA SAITO - (Servidor Público)
273 - GUILHERME DO CARMO VENANCIO - (Estudante)
274 - GUILHERME JOÃO OLIVEIRA ARCELDINO - (Estudante)
275 - GUILHERME SANTIAGO GOMES - (Estudante)
276 - GUILHERME VIEGAS RAMOS - (Estudante)
277 - GUSTAVO DE LIMA CARNEIRO - (Estudante)
278 - GUSTAVO DE SOUZA CRUZATO - (Servidor Público)
279 - GUSTAVO GOMES MANTOVANI DE PAULA - (Estudante)
280 - GUSTAVO SILVA MELO PEIXOTO - (Estudante)
281 - HANDEY GOMES PEIXOTO - (Estudante)
282 - HEITOR BANDEIRA SIMÃO - (Estudante)
283 - HEITOR FRANCISCO RIBEIRO - (Estudante)
284 - HEITOR MUNIZ CLEMENTE DE OLIVEIRA - (Estudante)
285 - HEITOR TOMAZ FONSECA DE AQUINO - (Estudante)
286 - HELEN SILVEIRA CASTRO - (Estudante)
287 - HELENA QUEIROZ CARNEIRO VILELA - (Estudante)
288 - HÉLIA MARIA DE PAIVA ROQUE SILVA - (Estudante)
289 - HELLEN DE AGUIAR VIANNA - (Estudante)
290 - HELLEN DE SOUZA GOMES - (Estudante)
291 - HELLEN ELIAS DE FREITAS - (Estudante)
292 - HENRIQUE ALONSO DE OLIVEIRA - (Estudante)
293 - HENRIQUE COSTA BARBUTO - (Servidor Público)
294 - HENRIQUE GUEDES JOICE MARA DA SILVA SOUSA - (Estudante)
295 - HENRIQUE SILVA DE PAULA - (Estudante)
296 - HIAGO ISTÉFANO ARTUR MARTINS - (Estudante)
297 - HUGO AURELIO FREITAS SILVA - (Estudante)
298 - HUGO LEONARDO CHAVES MONTEIRO - (Servidor Público)
299 - IAN DE MELO CITRANGULO FERREIRA - (Estudante)
300 - IGOR RAFAEL CHAVES ARAÚJO - (Servidor Público)
301 - ILHAMAR PEREIRA TAVARES - (Estudante)
302 - INGRID QUINTILIANO DA SILVA - (Estudante)
303 - ISAAC DIAS SIGILÃO - (Estudante)
304 - ISABEL ALMEIDA PEDROSA - (Estudante)
305 - ISABEL CIRINO DE VASCONCELLOS - (Estudante)
306 - ISABEL CRISTINA AZEVEDO BALBINO - (Estudante)
307 - ISABELA DO AMARAL FONSECA - (Estudante)
308 - ISABELLA FERREIRA DE SOUZA - (Estudante)
309 - ISABELLA GALVÃO BARRÍGIO -

(Estudante)
310 - ISABELLA RIBEIRO MARÔCOLO - (Estudante)
311 - ISABELLE DE CASTRO ALMEIDA - (Estudante)
312 - ISABELLY FURTADO DOS SANTOS SOUZA - (Estudante)
313 - ISADORA MARTINS MORAIS DE SOUZA - (Estudante)
314 - ISADORA PEIXOTO MARTINS FARIA - (Estudante)
315 - ISADORA VARDIERO ALVES - (Estudante)
316 - IURI MAGALHAES SCHELB - (Servidor Público)
317 - IVAN TORRES ALVES - (Estudante)
318 - IZABELLA BARBOSA FARIA - (Servidor Público)
319 - JAMILLY MOREIRA DE MELLO - (Estudante)
320 - JEFERSON GONÇALVES DA SILVA - (Estudante)
321 - JEISIANE GOMES - (Estudante)
322 - JÉSSICA BONIFÁCIO VIEIRA - (Estudante)
323 - JHENIFFER LORRANE DA SILVA - (Estudante)
324 - JHENIFFER VIEIRA SGRÓ - (Estudante)
325 - JHULLY DE FATIMA PAVAO SILVA - (Estudante)
326 - JOADSON FERREIRA DA SILVA - (Estudante)
327 - JOAO ARTHUR DO VALE CARNIATO - (Estudante)
328 - JOÃO AUGUSTO SILVA SANTOS - (Estudante)
329 - JOAO FELIPE CARVALHO - (Estudante)
330 - JOÃO GABRIEL DE CASTRO MONTEZANO - (Estudante)
331 - JOAO GABRIEL FLORENTINO DE ASSIS - (Estudante)
332 - JOÃO MARCOS DE ALMEIDA CANTONI - (Estudante)
333 - JOAO NEPOMUCENO BRANDAO NETO - (Servidor Público)
334 - JOÃO PEDRO DE MATOS BATISTA - (Estudante)
335 - JOAO PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA - (Estudante)
336 - JOÃO PEDRO RODRIGUES SILVA - (Estudante)
337 - JOÃO PEDRO VARDIERO SALGADO DOS SANTOS - (Estudante)
338 - JOAO VICTOR LOPES BANNI - (Estudante)
339 - JOÃO VITOR BANDEIRA DE MELO DA ROCHA - (Estudante)
340 - JOILSON SANTOS ROCHA - (Estudante)
341 - JORGE LUIZ VARGAS DO NASCIMENTO - (Estudante)
342 - JOSÉ ALBERTO CUMANI PEREIRA - (Estudante)
343 - JOSE ANTONIO PEREIRA FILHO - (Estudante)
344 - JOSE CARLOS ALBINO JUNIOR - (Estudante)
345 - JOSÉ CORNÉLIO CASTRO SANTOS - (Estudante)
346 - JOSE EDUARDO SCHETTINO MUNIZ - (Estudante)
347 - JOSÉ FIDELIS DAER JÚNIOR - (Servidor Público)
348 - JOSIE RAFAELI MARTINS SOARES - (Estudante)
349 - JOUBERT DUQUE OLIVEIRA - (Estudante)
350 - JOYCE GOMES MENDES - (Estudante)
351 - JOYCE SOUZA SILVA - (Estudante)
352 - JUAN HENRIQUE LIMA FERREIRA - (Estudante)
353 - JULIA DA SILVA PASSOS - (Estudante)
354 - JULIA PEREIRA MELATO - (Estudante)
355 - JÚLIA SILVA NETTO - (Estudante)
356 - JÚLIA SILVEIRA STOQUE - (Estudante)
357 - JÚLIA SIMÃO CHAVES - (Estudante)
358 - JÚLIA VAZ BENEVENUTI SILVA - (Estudante)

359 - JULIA VIDON FELIPPE FERES LAVIOLA - (Estudante)
360 - JULIANA KARINA DA SILVA - (Estudante)
361 - JULIANO VARGAS DOS SANTOS - (Servidor Público)
362 - JULLIANNA ARRUDA A. PAIVA - (Servidor Público)
363 - JULYA DE PAULA SIQUEIRA - (Estudante)
364 - KAIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA - (Servidor Público)
365 - KAIO PEREIRA DE LIMA ROCHA - (Estudante)
366 - KAMILY BANDEIRA DA SILVA - (Estudante)
367 - KAMILY ZANCO FERREIRA - (Estudante)
368 - KARINA DE OLIVEIRA VIEIRA DE SOUZA - (Estudante)
369 - KARINE DE AQUINO OLIVEIRA - (Estudante)
370 - KAROLLINY VITORIA DA SILVA DUARTE - (Estudante)
371 - KATIA VON HELDE DA COSTA - (Servidor Público)
372 - KAUÃ AMORIM DE OLIVEIRA - (Estudante)
373 - KAUA DA SILVA FRITZ - (Estudante)
374 - KAUÃ MAGALHÃES DE SOUZA - (Estudante)
375 - KAYLLA TEODORO DA SILVA GERALDO - (Estudante)
376 - KELLEN GARCIA DE PAIVA - (Estudante)
377 - KESIA LEONEL ANICETO - (Estudante)
378 - KETALI VITÓRIA LIMA LUIZ - (Estudante)
379 - KEVIN NOGUEIRA MOREIRA - (Estudante)
380 - LARA COELHO VEGGI - (Estudante)
381 - LARA FONSECA DE OLIVEIRA - (Estudante)
382 - LARA ROSA LAIA - (Estudante)
383 - LARA VITÓRIA DE PAULA FARIA - (Estudante)
384 - LARAH DE OLIVEIRA ADRIANO - (Estudante)
385 - LARISSA LORETH OLIVEIRA ASSIS - (Estudante)
386 - LAURA ALVES NARDI GONÇALVES - (Estudante)
387 - LAURA APARECIDA CORREA MANSO - (Estudante)
388 - LAURA DA ROCHA GONZAGA - (Estudante)
389 - LAURA DE SOUZA MOREIRA - (Servidor Público)
390 - LAURA DORIS DE PAULA VIEIRA - (Estudante)
391 - LAVÍNEA RESTILLE VARDIERO - (Estudante)
392 - LAVÍNIA CESSO RABELO - (Estudante)
393 - LAVINIA DE SOUZA CARVALHO - (Estudante)
394 - LAVINIA LUCAS BARBOSA - (Estudante)
395 - LAVÍNIA OLIVEIRA LUQUINI - (Estudante)
396 - LAVÍNIA SILVA DO CARMO - (Estudante)
397 - LAVÍNIA SILVA E SOUZA - (Estudante)
398 - LAYSA FARIA MORAES - (Estudante)
399 - LAYZA DA CRUZ SOUZA - (Estudante)
400 - LEANDRO BARBOSA CASTRO - (Servidor Público)
401- LEANDRO SANTOS OLIVEIRA - (Estudante)
402 - LEONARDO NASCIMENTO SOUZA CRUZ - (Estudante)
403 - LETICIA ALVES DE FREITAS - (Estudante)
404 - LETÍCIA ANACLETO DA MATTA - (Estudante)
405 - LETICIA BRITO VENÂNCIO - (Estudante)
406 - LETÍCIA MARIELY LUMINATI DE OLIVEIRA - (Estudante)
407 - LETÍCIA NEVES BARBOSA - (Estudante)
408 - LILIAN CRISTINA BOTELHO DIAS - (Servidor Público)
409 - LORENA DELFINA RODRIGUES DOS SANTOS - (Estudante)

410 - LOUISE CAMARGO DOS SANTOS - (Estudante)
411 - LOURANCE DA SILVA CESAR - (Estudante)
412 - LUA NUNES DA SILVA - (Estudante)
413 - LUAN RAFAEL SILVA RESENDE - (Estudante)
414 - LUANA BRAGA DOS SANTOS BARBOSA - (Estudante)
415 - LUCAS ANDRÉ DA SILVA SOUZA - (Estudante)
416 - LUCAS CAMARGO LOPES DE SOUZA - (Estudante)
417 - LUCAS EMANUEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA - (Servidor Público)
418 - LUCAS EMILIO SILVA LANES - (Estudante)
419 - LUCAS GUEDES DO NASCIMENTO - (Estudante)
420 - LUCAS JOSE DA SILVA FREITAS - (Estudante)
421 - LUCAS RIVELINO XAVIER DE BARROS - (Estudante)
422 - LUCIANA BARBARA SILVA - (Estudante)
423 - LUCIANA TEIXEIRA DE LIMA - (Estudante)
424 - LUCIANA VEGGI BARBOSA DOS REIS - (Servidor Público)
425 - LUCIANE SOUZA VENICIO - (Servidor Público)
426 - LUCIMAR MATIAS FERNANDES - (Servidor Público)
427 - LUDMILLA BRAGA FERNANDES - (Estudante)
428 - LUIS EDUARDO LACERDA - (Estudante)
429 - LUISA RIBEIRO GERONIMO - (Estudante)
430 - LUIZ FELIPE ZEM OLIVEIRA FREITAS - (Estudante)
431 - LUIZ GUSTAVO LORETE PEREIRA - (Arquiteto e Urbanista)
432 - LUIZ GUSTAVO MIRANDA MORALES - (Estudante)
433 - LUIZ PHELIPE DA SILVA GONCALVES - (Estudante)
434 - LUIZA ARIEL MOTTA DE SOUZA - (Estudante)
435 - MAC ARTHUR FREITAS DE CARVALHO - (Servidor Público)
436 - MAIRA VITÓRIA DA SILVA MANTUANI - (Estudante)
437 - MANOEL MESSIAS JOSE DA SILVA - (Estudante)
438 - MANUELA CARVALHO PEREIRA - (Estudante)
439 - MANUELA LEMOS COELHO NEVES - (Estudante)
440 - MANUELA RODOLFO PELEGRINI - (Servidor Público)
441 - MARCELA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA - (Estudante)
442 - MARCELO LIMA SILVA - (Estudante)
443 - MARCIO LUIZ DE CARVALHO BRAGA - (Servidor Público)
444 - MARCOS PAULO FERNANDES VAZ DA SILVA - (Servidor Público)
445 - MARCOS VINÍCIUS DE JESUS DO CARMO - (Estudante)
446 - MARCOS VINICIUS SIMAO SILVA - (Estudante)
447 - MARCUS PAULO LEOPOLDO GOMES - (Estudante)
448 - MARCUS VINÍCIUS DE JESUS ASEVEDO - (Estudante)
449 - MARIA APARECIDA DE MELO MAGALHAES - (Servidor Público)
450 - MARIA CLARA DE AVILA LAURIA - (Estudante)
451 - MARIA CLARA MARTINS VIDON - (Estudante)
452 - MARIA CLARA MONTEIRO BASÍLIO - (Estudante)
453 - MARIA CLARA SCHETTINO NUNES - (Estudante)

454 - MARIA CLARA SILVA LEITE - (Estudante)
455 - MARIA CLARA VIEIRA SAVOIA - (Estudante)
456 - MARIA DE FATIMA CHAVES CAMPOS DE PAULA - (Servidor Público)
457 - MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL - (Servidor Público)
458 - MARIA EDUARDA ALBERTO FERREIRA - (Estudante)
459 - MARIA EDUARDA CALCAGNO SEVILLA - (Estudante)
460 - MARIA EDUARDA CARVALHO SERGIO - (Estudante)
461 - MARIA EDUARDA CORRÊA OLIVEIRA - (Estudante)
462 - MARIA EDUARDA DA CUNHA ARAÚJO - (Estudante)
463 - MARIA EDUARDA DE ARAUJO GOMES - (Estudante)
464 - MARIA EDUARDA DE SOUZA CACHOEIRA - (Estudante)
465 - MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA - (Estudante)
466 - MARIA EDUARDA DIAS NERY - (Estudante)
467 - MARIA EDUARDA LORENA DE OLIVEIRA - (Estudante)
468 - MARIA EDUARDA MARTINS VIANNA - (Estudante)
469 - MARIA EDUARDA MILANE RICARDO - (Estudante)
470 - MARIA EDUARDA NOGUEIRA PARADELAS STOQUE - (Estudante)
471 - MARIA EDUARDA PEREIRA DE FREITAS - (Estudante)
472 - MARIA EDUARDA PEREIRA RIBEIRO - (Estudante)
473 - MARIA EDUARDA RUFINO DE SÁ - (Estudante)
474 - MARIA EDUARDA SOUZA DEMARQUE PEREIRA - (Estudante)
475 - MARIA ELIZA SALES SILVA - (Estudante)
476 - MARIA EMÍLIA BARBOSA MASIERO - (Estudante)
477 - MARIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES - (Estudante)
478 - MARIA FERNANDA MARTINS SILVA - (Estudante)
479 - MARIA FERNANDA PEREIRA LUCIANO AREDES - (Estudante)
480 - MARIA LAURA SALES POLI FEROLLA - (Servidor Público)
481 - MARIA LUISA CASCELLI - (Estudante)
482 - MARIA LUIZA DE MATOS SILVA FINTELMAN - (Estudante)
483 - MARIA LUIZA DE PAULA COSTA - (Estudante)
484 - MARIA LUIZA FREITAS DE PAULA - (Estudante)
485 - MARIA PAULA APARECIDA SILVA ROCHA - (Estudante)
486 - MARIA PAULA DE BEM ALVARENGA - (Estudante)
487 - MARIA RITA CARRIZO - (Estudante)
488 - MARIA VICTORIA FERNANDES FORTUNATO - (Estudante)
489 - MARIA VITORIA DA SILVA FREITAS - (Estudante)
490 - MARIA VITÓRIA MONTEIRO FREITAS - (Estudante)
491 - MARIA VITORIA MOREIRA TELES - (Estudante)
492 - MARIANA ALVES CARDOSO - (Estudante)
493 - MARIANA POLASTRI C. ALMEIDA - (Estudante)
494 - MARINA MALAFAIA NASCIMENTO DE BARROS AREDES SILVA - (Servidor Público)
495 - MARISSA GUSMAN FERREIRA DE SOUZA - (Estudante)
496 - MARLUCE SILVEIRA MUNIZ JOIA - (Estudante)
497 - MATEUS ALMEIDA NEVES ALVES - (Estudante)

498 - MATHEUS DENNIS SILVA DE SOUZA - (Estudante)
499 - MATHEUS JOSE NEPOMUCENO ELEOTÉRIO - (Servidor Público)
500 - MAX WILLIAM ALVES BARBOSA DOS SANTOS - (Estudante)
501 - MAYRA JULIO DE MORAIS - (Estudante)
502 - MICHELY ISABEL RODRIGUES - (Estudante)
503 - MIGUEL JOSE NUNES MOREIRA LAMOLHA - (Estudante)
504 - MIKA HOPE LOUISE SIQUEIRA - (Estudante)
505 - MILENY EDUARDA VIANA DE OLIVEIRA - (Estudante)
506 - MILLENA NOGUEIRA DA COSTA - (Estudante)
507 - MURILO NEVES DA SILVA - (Estudante)
508 - MYRIAM SIQUEIRA DE FREITAS CIRIBELLI - (Servidor Público)
509 - NATALIA TEREZA DE CASTRO - (Estudante)
510 - NATALY VITÓRIA LIMA LUIZ - (Estudante)
511 - NATHILA QUEIROZ CANTAMISSA - (Estudante)
512 - NELSON LACERDA PAIVA - (Estudante)
513 - NICOLAS MACEDO DALA PAULA - (Estudante)
514 - NICOLE BERNARDES LOURES - (Estudante)
515 - NILMAR MONTEIRO PAULA - (Estudante)
516 - OLIVIA MARQUES MONTEIRO DE ALMEIDA - (Estudante)
517 - PAOLA BARBOSA DA SILVA - (Estudante)
518 - PAOLLA LUISA SCOPARO - (Estudante)
519 - PATRÍCIA APARECIDA BONIFÁCIO DA SILVA - (Estudante)
520 - PAULA CARVALHO LIMA LEITE - (Servidor Público)
521 - PAULO GUILHERME VICENTE DE SOUZA - (Estudante)
522 - PAULO VICTOR ALVES - (Estudante)
523 - PAULO VICTOR PEREIRA DE ALMEIDA - (Estudante)
524 - PEDRO ALBUCACYS AGAIPO PORTES - (Estudante)
525 - PEDRO GOUVEIA VARELLA - (Estudante)
526 - PEDRO HENRIQUE DA CUNHA GUEDES - (Estudante)
527 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA MESSIAS - (Estudante)
528 - PEDRO LEITE GOULART - (Estudante)
529 - PEDRO LUCAS MARINI MORAIS - (Estudante)
530 - PEDRO LUIZ BOLPATO VERONEZE - (Estudante)
531 - PEDRO PARANHOS CORREA - (Estudante)
532 - PEDRO ZAMITH TURETA - (Estudante)
533 - PEROLA FREIRE BELLINI - (Estudante)
534 - PHAMELA DE MORAES PINHEIRO - (Estudante)
535 - PLINIO DOS SANTOS SOUZA - (Estudante)
536 - PRICILA ALBERICE MONTEIRO - (Estudante)
537 - PRISCILA APARECIDA BELINATO DE SOUZA - (Estudante)
538 - PRISCILA NETTO FURTADO - (Servidor Público)
539 - RAFAEL CASSIANO PEREIRA VEIGA - (Estudante)
540 - RAFAEL JOSÉ PORTO MARTINS - (Servidor Público)
541 - RAFAEL MARCOS SPINELLI FERNANDES - (Servidor Público)
542 - RAFAEL MORAES SOUTO - (Servidor Público)
543 - RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES - (Estudante)
544 - RAFAEL SALATIEL RODRIGUES SANTOS - (Estudante)
545 - RAFAEL SORRENTINI DA FONSECA - (Servidor Público)

546 - RAFAELA SILVA RODRIGUES - (Estudante)
 547 - RAFAELA VITORIA SECCO DE OLIVEIRA - (Estudante)
 548 - RAFAELLA MARIA RODRIGUES AREDES AGUILAR - (Estudante)
 549 - RAILLI EMANUELY MARINE GOMES - (Estudante)
 550 - RAÍSSA DOMINGOS DIAS PORTO - (Estudante)
 551 - RAPHAEL BAIA DA SILVA - (Estudante)
 552 - RAPHAEL PEDROSA VASQUES DA SILVA - (Estudante)
 553 - RAQUEL CARNEIRO CIRIBELLI RICARDO - (Estudante)
 554 - RAQUEL MAGALHÃES DA SILVA - (Estudante)
 555 - RAUL DE SOUZA ANANIAS - (Servidor Público)
 556 - RAYLAYNE CRISTINA GONÇALVES SALVIATO - (Estudante)
 557 - RAYSSA CORREIA DE OLIVEIRA - (Estudante)
 558 - RAYSSA GOMES DE ALMEIDA - (Estudante)
 559 - RAYSSA LAURIENE BERRIEL DE OLIVEIRA - (Estudante)
 560 - REGINA PIMENTEL FARIA DE PAULA - (Inscrita)
 561 - REGIS DUTRA DA SILVA - (Estudante)
 562 - RENAN SANTOS DIONIZIO - (Estudante)
 563 - RENANN PEDROSA CARVALHO - (Estudante)
 564 - RENATA JÁCOME MARTINS - (Estudante)
 565 - RENATA MARIA DA SILVA - (Estudante)
 566 - RENATA PAIVA FASSARELLA - (Estudante)
 567 - RENATA SANTOS SILVA GARCIA - (Estudante)
 568 - RENZO JOSE ALBUQUERQUE SILVA COSTA - (Estudante)
 569 - RICARDO AUGUSTO LOPES GUIMARAES FILHO - (Estudante)
 570 - RICARDO CRUZ RODRIGUES - (Estudante)
 571 - RICARDO NETO PIMENTA - (Servidor Público)
 572 - RICHELLI ANDRADE DOS ANJOS - (Estudante)
 573 - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GUIMARÃES - (Servidor Público)
 574 - ROBERTA VITORIA AREAL - (Estudante)
 575 - RODNEY TORRES DA SILVA - (Estudante)
 576 - ROGERIO LOURES MOREIRA - (Estudante)
 577 - ROSAMARYA MOREIRA PEREIRA - (Estudante)
 578 - ROSEMEIRE WANDEKOKEM DOS SANTOS FALCI - (Estudante)
 579 - RYAN GUILHERME ALVES OLIVEIRA - (Estudante)
 580 - SABRINA ESTEFANI DE OLIVEIRA - (Estudante)
 581 - SABRINA RODRIGUES MACHADO - (Estudante)
 582 - SABRINA VEGGI DA SILVA - (Estudante)
 583 - SALOMAO SERTORIO BRANDI - (Estudante)
 584 - SAMANTHA FERREIRA DA COSTA - (Estudante)
 585 - SAMUEL DA MATA FERNANDES - (Estudante)
 586 - SARA COIMBRA ALVES DO PRADO - (Estudante)
 587 - SARA HELENA DO PRADO SILVA - (Estudante)
 588 - SARAH LUYSSY RIBEIRO DE SOUZA - (Estudante)
 589 - SELMA ALVES DA SILVA - (Estudante)
 590 - SHAYENNE MACEDO MANSO - (Estudante)
 591 - SHEILA SILVA CALAIS - (Servidor Público)
 592 - SILVANIA DE FATIMA SOUZA - (Estudante)
 593 - SIMONE BARBA LOURENCO DA SILVA -

(Estudante)
 594 - SÔNIA REGINA CHARLES DA SILVA BRAGA - (Servidor Público)
 595 - SOPHIA CITRANGULO FERREIRA NASCIMENTO - (Estudante)
 596 - SOPHIA MARIA SABINO VILELA - (Estudante)
 597 - SORAYA REIS ARAUJO MONTEIRO DE BARROS - (Servidor Público)
 598 - STHEFANI FERREIRA DE MELLO - (Estudante)
 599 - SUELANE SILVA DA ROCHA - (Servidor Público)
 600 - SULAMITA MARIA DE REZENDE - (Servidor Público)
 601 - TAIANA SOARES LEITE PRACA DE MELLO - (Servidor Público)
 602 - TAIANY RAMOS DA COSTA SILVA - (Estudante)
 603 - TALITA DE ASSIS LOPES - (Estudante)
 604 - THAIS DALA PAULA MONTEIRO - (Servidor Público)
 605 - THAIS MARTINS MELLO - (Estudante)
 606 - THALITA DA SILVA MOREIRA RODRIGUES - (Estudante)
 607 - THAMYRES ANTONIA MACHADO FERNANDES - (Estudante)
 608 - THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA - (Servidor Público)
 609 - THIAGO JANDER FERREIRA ALVES - (Estudante)
 610 - THIAGO PEREIRA - (Servidor Público)
 611 - THIAGO RODRIGUES DIAS - (Estudante)
 612 - ULISSES JOSÉ FRANCISCO FILHO - (Estudante)
 613 - ULYSSES BARROS SILVEIRA - (Servidor Público)
 614 - URSIMARI FATIMA APARECIDA RIBEIRO DOS REIS - (Estudante)
 615 - VALDIRENE APARECIDA FRANCO ALMEIDA - (Estudante)
 616 - VANESSA FERNANDA BERNARDO SOBRINHO - (Estudante)
 617 - VERENNA SALES FERREIRA - (Estudante)
 618 - VICTOR CAVALARI VIEIRA DE OLIVEIRA - (Estudante)
 619 - VICTOR CÉSAR FERNANDES BARROS - (Servidor Público)
 620 - VICTOR DA SILVA ALVES - (Estudante)
 621 - VICTOR EMANUEL DE PAULO MOREIRA - (Estudante)
 622 - VICTOR GOMES DO NASCIMENTO - (Estudante)
 623 - VICTOR HUGO NUNES TEIXEIRA - (Estudante)
 624 - VICTOR SATHLER TEIXEIRA - (Estudante)
 625 - VINICIUS CASTRO FERREIRA BARROS - (Estudante)
 626 - VINÍCIUS CÉSAR VENÂNCIO - (Estudante)
 627 - VINICIUS MARQUIORO - (Estudante)
 628 - VÍTOR LEITE GOULART - (Estudante)
 629 - VÍTOR ROGER MAIRINK PAIVA LOPES - (Estudante)
 630 - VITORIA FIGUEIREDO DO CARMO - (Estudante)
 631 - VIVIANE ANDRADE E SILVA SOUZA - (Servidor Público)
 632 - VIVIANE ANGELICA CAETANO - (Servidor Público)
 633 - WAGNER GASPAR DOMINGOS CORREA - (Servidor Público)
 634 - WILLER SANTOS FORTUNATO FILHO - (Estudante)
 635 - WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR - (Estudante)
 636 - WILSON MARQUES TEIXEIRA NETO - (Estudante)
 637 - YAGO HENRIQUE DA SILVA MORAES - (Estudante)
 638 - YAGO MATHEUS LOPES PAUL - (Estudante)
 639 - YAN HERBERT SOUSA NUNES - (Estudante)

640 - YAN TEIXEIRA AGUIAR BRAGA - (Estudante)
 641 - YANCA PEREIRA DOS SANTOS - (Estudante)
 642 - YASMIM CHAVES MACHADO - (Estudante)
 643 - YASMIM SILVESTRE E SILVA - (Estudante)
 644 - YASMIN CRISTINA JEREMIAS DE ASSIS - (Estudante)
 645 - YASMIN DE SOUZA DIAS - (Estudante)
 646 - YASMIN DE SOUZA RODRIGUES - (Estudante)
 647 - YASMIN LA RUBIA DE ANDRADE MARTINS - (Estudante)
 648 - YSADORA SILVEIRA DE MORAES - (Estudante)
 649 - YURI DE MELO CITRANGULO FERREIRA - (Estudante)
 650 - YURI GATTIS DE FARIA - (Estudante)
 Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do CPP transcreve os artigos 436 a 446 do referido diploma legal (Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função

ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Maria do Amor Divino da Silva Rocha Vasconcelos. Gerente de Secretaria o digitei e segue assinado. A MMª Juíza de Direito ¸Michelle Fellipe Camarinha de Almeida.....

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA. SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL. Prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora Alinne Arquette Leite Novais, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos credores, interessados e demais pessoas relacionadas à falência da sociedade empresária ELETRO MÓVEIS UBAENSE LTDA. - ME, que foi proferida sentença em 10/08/2026, transitada em julgado em 04/09/2026, que JULGOU ENCERRADA A FALÊNCIA, com fundamento no art. 75, § 3º, c/c art. 200, § 5º, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/1945. Constatou da sentença que a falência decorreu da conversão do pedido de concordata preventiva ajuizada pela devedora, tendo sido decretada a quebra em 19 de abril de 2006. No curso do processo, foram realizadas diligências destinadas à arrecadação de bens e ativos financeiros da falida e de seus sócios, sem que fossem localizados ativos aptos a satisfazer o passivo ou a custear as despesas processuais. Os bens móveis remanescentes, encontrados em imóvel alugado, foram vistoriados e avaliados, constatando-se seu estado de deterioração e a ausência de valor comercial, tendo sido autorizado judicialmente o respectivo descarte. Diante da inexistência de patrimônio arrecadável e da insuficiência de bens para o custeio do processo, foi publicado o edital previsto no art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, para que os credores e demais interessados requererem o que entendessem de direito, inclusive quanto ao eventual prosseguimento da falência mediante adiantamento das despesas processuais. Decorrido o prazo editalício, não houve manifestação ou impugnação dos credores, tampouco requerimento de prosseguimento da falência ou de adiantamento das despesas processuais. Assim, considerando a ausência de ativo arrecadável e o desinteresse dos credores no prosseguimento do feito, bem como o parecer favorável do Ministério Público, foi proferida sentença em que se reconheceu a configuração de falência frustrada, determinando-se o encerramento da falência da sociedade empresária ELETRO MÓVEIS UBAENSE LTDA. - ME, nos termos do art. 75, § 3º, c/c art. 200, § 5º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945. Fica consignado que o encerramento da falência se dá em razão da ausência de bens ou ativos arrecadáveis, permanecendo a sentença sujeita aos efeitos e providências nela determinados. As custas e despesas processuais foram atribuídas à falida, ficando sua cobrança suspensa diante da comprovada ausência de patrimônio. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pelo órgão oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica. Eu, Fabíola da Silveira Novaes, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevo. (as) Alinne Arquette Leite Novais - Juíza de Direito.

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. SECRETARIA DA QUARTA

VARA CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS, MMª Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, proferida em 23/04/2026, transitada em julgado em 22/06/2026, foi decretada nos autos de nº 5009256-80.2023.8.13.0439 a INTERDIÇÃO de WANDERLEY CARLOS SOARES, brasileiro, convivente, portador da carteira de identidade MG-4.856.698, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 330.781.496-68, com endereço à Rua Paschoal Demarque, nº 11, apto 101, Bairro Dornelas, Muriaé-MG, CEP 36.884.186; havendo sido nomeado(a) para seu(ua) CURADOR(A) sua companheira MARIA APARECIDA ALVES FILGUEIRAS, brasileira, convivente, do lar, CPF 250.574.718-05, RG MG-8.110.543, PC/MG, com endereço à Rua Paschoal Demarque, nº 11, apto 101, bairro Dornelas, Muriaé - MG, CEP 36.884.186, sendo a causa da interdição o fato do requerido ser portador de demência (CID F03), possuindo a patologia caráter permanente e irreversível, tendo sido a conclusão pericial taxativa ao afirmar que o requerido se encontra incapaz para todas as atividades da vida civil, indicando um grau de incapacidade que, na terminologia médica, foi classificado como absoluto. Ficam todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO todos os atos, avenças e convenções celebradas com o (a) referido (a) curatelado (a): WANDERLEY CARLOS SOARES, sem a assistência de seu(ua) Curador(a). E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica. Eu, (as) Fabíola da Silveira Novaes, Gerente de Secretaria, o digitei e conferi. (as) Drª ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS - Juíza de Direito.

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS, MMª Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, proferida em 24/04/2026, transitada em julgado em 22/06/2026, foi decretada nos autos de nº 5000972-49.2024.8.13.0439 a INTERDIÇÃO de LUIZ OTAVIO BATISTA GRIGORIO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG-23.867.448, PCMG, inscrito no CPF sob o nº 075.733.256-06, com endereço à Rua Santa Maria, nº 242, 2º andar, Bairro Planalto, Muriaé MG, CEP 36.883.063; havendo sido nomeado(a) para seu(ua) CURADOR(A) sua mãe DULCILEA MARIA BATISTA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 002.651.596-28, RG MG-10.066.375, PC/MG, com endereço à Rua Santa Maria, nº 242 2º andar, Bairro Planalto, Muriaé MG, CEP 36.883.063, sendo a causa da interdição o fato do requerido ser portador de Síndrome de Down, apresentando deficiência intelectual e limitações de compreensão de caráter permanente, tendo sido a perícia judicial categórica ao diagnosticar o curatelando com incapacidade para os atos da vida civil. Ficam todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO todos os atos, avenças e convenções celebradas com o (a) referido (a) curatelado (a): LUIZ OTAVIO BATISTA GRIGORIO, sem a assistência de seu(ua) Curador(a). E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica.

Eu, (as) Fabíola da Silveira Novaes, Gerente de Secretaria, o digitei e conferi. (as) Drª ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS - Juíza de Direito.

NOVA ERA

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA, SECRETARIA DO JUÍZO COMARCA DE NOVA ERA - VARAÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. Guilherme Esch de Rueda, M.M. Juiz de Direito desta comarca de Nova Era/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 970.838.105-59, brasileiro, nascido em 02/03/1966, filho de Alaide Ferreira Campos, residente na Avenida Copacabana, nº 0, bairro Aroeiras, Nova Era/MG, CEP 35920-000, atualmente em local incerto e não sabido, Proc. Nº 5001095-52.2026.8.13.0447 no PJe Criminal, pelo crime de violência doméstica praticado contra V.L.F.C., em 25/09/2026, nos termos da Lei 11.340/06. É o presente Edital para INTIMAÇÃO do agressor do dispositivo da r. Sentença de ID. 10749809455, a seguir transcrito: "Diante do exposto, CONCEDO as medidas protetivas de urgência em favor de V.L.F.C., determinando a JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS: 1. Proibição de aproximação da ofendida, bem como da residência em que a mesma esteja morando, mantendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (como carta, terceira pessoa, telefone, internet, redes sociais, SMS, aplicativos tipo whatsapp, ou telegram, etc); 3. Proibição de comparecer ou permanecer no local de trabalho da ofendida, especialmente nas dependências da rodoviária em que ela exerce suas funções, ressalvada eventual necessidade devidamente justificada e previamente submetida à apreciação judicial; Cientifique o requerido das medidas protetivas deferidas, devendo constar do mandado a advertência de que o descumprimento delas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 11.340/06, combinado com o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal; bem como poderá ensejar sua responsabilização pelo crime tipificado no artigo 24-A, também da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), cujo preceito secundário prevê pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção.". E que, constando dos autos do processo que o agressor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS está atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual fica o mesmo intimado. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. A) GUILHERME ESCH DE RUEDA. Juiz de Direito.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA, SECRETARIA DO JUÍZO COMARCA DE NOVA ERA - VARAÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. Guilherme Esch de Rueda, MM. Juiz de Direito desta comarca de Nova Era/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra FLÁVIO JUNIOR DE CARVALHO, brasileiro, CPF 053.398.446-76, nascido em 15/02/1983, filho de Ivone Cabral Carvalho, residente na rua Vicente Augusto Martins, nº 27, bairro Santa Maria, Nova Era/MG, CEP 35920-000, atualmente em local

incerto e não sabido, Proc. Nº 5001093-82.2026.8.13.0447 no PJe Criminal, pelo crime de violência doméstica praticado contra S.A.S., em 24/09/2026, nos termos da Lei 11.340/06. É o presente Edital para INTIMAÇÃO do agressor do dispositivo da r. Sentença de ID. 10749786355, a seguir transcrito: "Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE as medidas protetivas de urgência em favor de S.A.S., nos termos dos arts. 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, determinando ao requerido FLÁVIO JÚNIOR DE CARVALHO: 1. Proibição de aproximação da ofendida, bem como da residência em que a mesma esteja morando, mantendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (como carta, terceira pessoa, telefone, internet, redes sociais, SMS, aplicativos tipo Whatsapp, ou Telegram, etc); Consigno que, em relação ao(s) filho(s) menor(es) em comum, fica ressalvado que eventuais assuntos afetos ao(s) infante(s) devem se dar por meio de terceiros. O requerido deverá, com urgência, ser cientificado que o descumprimento delas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 11.340/06, combinado com o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal; bem como poderá ensejar sua responsabilização pelo crime tipificado no artigo 24-A, também da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), cujo preceito secundário prevê pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção.". E que, constando dos autos do processo que o agressor FLÁVIO JUNIOR DE CARVALHO está atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual fica o mesmo intimado. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. A) GUILHERME ESCH DE RUEDA. Juiz de Direito.

NOVA SERRANA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE NOVA SERRANA ¿ EDITAL DE INTIMAÇÃO ¿ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, no exercício do seu cargo, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tem andamento uma Ação Penal de competência do Júri, distribuída sob o nº 0078043-86.2018.8.13.0452, movida contra o réu BRUNO RIBEIRO DA ROCHA, constando dos autos do processo que a vítima BRUNA DE FÁTIMA GOULART filha de SELMARA DE FÁTIMA ALMEIDA, nascida aos 06/10/1988, encontra-se atualmente, em local ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito expedir o presente edital pelo qual INTIMA A VÍTIMA do inteiro teor da sentença, nos termos do art. 201, §2º, do CPP, a qual DECLAROU EXTINTA A PENA aplicada ao acusado BRUNO RIBEIRO DA ROCHA. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Serrana, aos 02 de Outubro de 2026. Eu, Gerente de Secretaria, Gláucia Oliveira Zica, o subscrevi por ordem da MMº Juiz de Direito, Dr. Bruno Dias Junqueira Pereira. Certidão
Certifico que afixei este edital e o publiquei, nesta data, _____.

NOVO CRUZEIRO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG

-EDITAL-
PRAZO: 15 DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO
A Drª. Débora Lessa Barbosa Nogueira, MMª.Juíza de Direito da comarca de Novo Cruzeiro, MG, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que foi distribuída no dia 04/11/2025, nesta comarca, os autos nº 0006434-35.2021.8.13.0453, Ação Penal de Procedimento Sumário, tendo como réu: EDER RAMOS FERREIRA, brasileiro, nascido em 17/02/1986, filho de Maria Aparecida Alves de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica Eder Ramos Ferreira, CITADO, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Novo Cruzeiro/MG, 02 de Outubro de 2026. Eu, Anna Clara Sena de Oliveira Castro, Roseli Gomes Farias Silva, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevo por ordem da MMª. Juíza de Direito, Drª. Débora Lessa Barbosa Nogueira.

OLIVEIRA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE OLIVEIRA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO- PARA SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS - O DR. ADELARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DESTA COMARCA DE OLIVEIRA, MG, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de nº 5001477-86.2024.8.13.0456 foi decretada a INTERDIÇÃO de Antônio José da Silveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 324.526.676-68, RG nº 1.464.916, filho de Sebastião José da Silveira e Rita Maria da Silveira, residente e domiciliado na Rua Demostenes Romano, nº 122, Bairro Progresso, em Oliveira, CEP 35540-000; declarando-a pessoa com deficiência, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial. De consequência, foi nomeado curadora ao interditando, a Sra. Helenice Aparecida Silveira Santos, brasileira, casada, assistente técnica de educação básica, inscrita no CPF sob nº 046.212.236-07, RG nº 109.999-33, filha de Antônio José da Silveira e Vicentina Aparecida da Silveira, residente e domiciliada na Rua Walquiria Ferna Lobato, nº 31, Bairro Progresso, na Cidade de Oliveira, CEP 35540-00 ; que deverá exercer o ¿munus¿ na forma da Lei. Ficando a mesma ciente de que fica dispensada da especialização da hipoteca legal, prevista legalmente. Fica ainda, por este ato, expressamente proibida a alienação, sem prévia autorização judicial, de qualquer bem imóvel, ou outro bem de considerável valor do interditado, quer possua ou venha a possuir. Por sua vez o interditado fica impedido de movimentações financeiras, quaisquer que sejam, junto a bancos, com cartões de crédito e similares, contrair empréstimos ou encargos outros. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade. OLIVEIRA, 02 de outubro de 2026. Eu JOÃO BATISTA PEREIRA, Escrivão Judicial, o subscrevi. - ADELARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR - Juiz de Direito em exercício da 1ª Vara Judicial - OLIVEIRA - MG.

COMARCA DE OLIVEIRA - MG - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA ¿ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O DR. ADELARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA, DESTA COMARCA DE OLIVEIRA, MG, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Cível processam os autos de nº 5003967-52.2022.8.13.0456 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO, requerida por MAURÍLIO COELHO DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, nascido aos 08.11.1962, filho de Sebastião Coelho dos Santos e Norvina Fernandes Lima, inscrito no CPF sob o nº 443.715.606-44, RG nº 2.743.018-SSP/MG, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens com MARIA APARECIDA VIANA SANTOS, brasileira, lavradora, nascida aos 27.07.1965, filha de Sebastião Ferreira Viana e Geralda Malvina de São José, inscrita no CPF sob o nº 643.558.966-68, RG nº 8854755, SSP/MG, residentes e domiciliados no lugar denominado "Sítio Retiro", zona rural do município de São Francisco Paula-MG. E por este modo, CITAM os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que tenham conhecimento, interesse ou possam alegar o direito sobre o imóvel usucapiendo constante ¿Imóvel rural com área de 9.32,35ha (nove hectares, trinta e dois ares e trinta e cinco centiares), de terras situado no lugar denominado Retiro, zona rural, de São Francisco de Paula.¿ Ficando desde já citados para todos os atos processuais, e, para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze dias, sob as penas da lei; ficando advertidos do que consta no Art. 344 do CPC: ¿que não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.¿ Para conhecimento de todos, vai este publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Franklin Gonçalves Araújo, Escrivão Judicial em Substituição, o subscrevi. OLIVEIRA, 02 de outubro de 2026. ADELARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR - Juiz de Direito da 1ª Vara - OLIVEIRA-MG.

OURO FINO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE OURO FINO - 2ª VARA - Edital de Interdição com prazo de 30 dias. Justiça Gratuita. O Dr. João Cláudio Teodoro, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a terceiros interessados, que por sentença proferida aos 31 de julho de 2026, transitada em julgado em 16 de setembro de 2026, foi DECRETADA a interdição parcial de Lucas Alderige Vicente, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 08 de novembro de 2004, natural de Ouro Fino ¿ MG, filho de Vera Lucia da Silva Vicente e José Alderige Vicente, inscrito no CPF sob o nº 095.446.886-41, residente e domiciliado na rua Adhemar Saraiva, n. 22, Jardim Aeroporto, Ouro Fino - MG, que conforme referida sentença, declarou-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil c.c. o artigo 1.767, inciso I, do mesmo codex, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, processo de Interdição, requerido por Vera Lucia da Silva Vicente, sob o nº 5003305-71.2025.8.13.0460, tendo sido nomeada curadora a requerente Vera Lucia da Silva Vicente, brasileira, casada, do lar, nascida em 18 de janeiro de 1975, natural de Ouro Fino ¿ MG, filha de Geralda Aparecida da Silva e José Benedito da Silva, inscrita no CPF sob o nº 956.251.866-34, residente domiciliada na rua Adhemar Saraiva, n. 22, Jardim Aeroporto, Ouro Fino - MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será enviado para publicação no Diário

do Judiciário Eletrônico, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e, afixada cópia no local de costume do Fórum. Ouro Fino, 02 de outubro de 2026. Eu, Letícia Varin Antunes, Oficial de Apoio Judicial que digitei e subscrevo. João Cláudio Teodoro - Juiz de Direito

OURO PRETO

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ¿JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA ¿ Comarca de Ouro Preto/MG Secretaria da Segunda Vara Cível ¿ EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20(VINTE) DIAS.A Dr.ª. ANA PAULA LOBO PEREIRA DE FREITAS, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, processo nº 5002117-84.2018.8.13.0461, proposta por MATHAUS BRUNO GARCIA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº MG- 15.885.210 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.387.176-74, filho de Marcus Valério Garcia e Rosana Guimarães, e s/m LAYDA ADRIANA SACRAMENTO FERRREIRA GARCIA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº MG- 15.519.252, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.351.956-46, ambos residentes e domiciliados na Rua Marquês de Pombal, nº 177, bairro Rosário, na cidade de Mariana/MG, CEP: 35420-000, conforme qualificação da inicial em ID 58816349, em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOLI DEO GLORIA LTDA ¿ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.793.092/0001-84, representada por Eduardo dos Santos Pinto, com sede na Rua Pitangui, nº 1.159, bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-593, que tramita por esta Secretaria da 2ª Vara Cível, pugnando pela citação da requerida CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOLI DEO GLORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.793.092/0001-84, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome conhecimento da presente ação, conforme petição inicial de ID 58876349 e ainda, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC, esclarecendo ainda que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ouro Preto/MG, aos 30 de setembro de 2026. Eu, Andrea Priscila de Souza Borges, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevo por ordem do MM. Juiz. ANA PAULA LOBO PEREIRA DE FREITAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

COMARCA DE OURO PRETO-MG¿EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO ¿ DE 20 (vinte) DIAS ¿ Dr.ª. Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5005851-96.2025.8.13.0461, da Ação de USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por CARLOS ARMANDO BELLAGAMBA, brasileiro, natural de Pindamonhangaba, São Paulo, nascido aos 23/05/1960, artesão, filho de Armando Bellagamba e de Iolanda B Bellagamba, portador da CNH nº2702642131, emitida em 20/11/2023 ¿ Detran/MG, onde consta a Identidade M-129698828

SSP/SP, CPF 049.541.188-40, casado com a Sra. SARAH EVELYN MACFADEM JUAREZ BELLAGAMBA, brasileira, natural de São Paulo, SP, nascida aos 17/12/1963, aposentada, filha de Alberto Gomes Juarez e Evelyn Lois Macfadem Juarez, portadora da Identidade MG17.422.662 SSP/MG, CPF 050.049.098-81, residentes na Rua Israel Pinheiro Filho, nº 23, casa, Bairro Vitoriano Veloso, Prados-MG, do imóvel rural localizado na rodovia municipal OP-155, distrito de Glaura, município de Ouro Preto/MG, com área de terreno de 4.476,756m² e perímetro de 353,385m e área construída de 164,681m². Imóvel rural, constituído de casa térrea de morada, com área construída de 164,681m², e seu respectivo terreno com área de 4.476,756m² (quatro mil e quatrocentos e setenta e seis metros quadrados, setecentos e cinquenta e seis milímetros quadrados), encerrado num perímetro de 353,385m, situado na Rodovia Municipal OP - 155, no Distrito Glaura, distante 670,833m da esquina da Rua Estrela Dalva com a Rodovia Municipal OP - 155 , Município e Comarca desta Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais; com as divisas e confrontações seguintes, obedecendo-se o sentido horário: Inicia- se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 7.756.977,555m e E 640.891,636m, situado no encontro do imóvel de propriedade/posse de Silvana Mafro Santana e o imóvel de posse de Sarah Evelyn Macfaden Juarez Bellagamba & Carlos Desde 1991 Armando Bellagamba; deste, segue confrontando com a Rodovia Municipal OP- 155, com o seguinte azimuth e distância: 346°13'/46,9" e 9,196m até o vértice V02, de coordenadas N 7.756.986,487m e E 640.889,447m, deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade/posse de Francisco Gonzaga de Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°24'58,0" e 3,722m até o vértice V03, de coordenadas N 7.756.987,298m e E 640.893,080m; 69°27'35,8" e 5,871m até o vértice V04, de coordenadas N 7.756.989,358m e E 640.898,578m; 69°36'27,4" e 6,064m até o vértice V05, de coordenadas N 7.756.991,471m e E 640.904,262m; 65°59'39,2" e 4,83m até o vértice V06, de coordenadas N 7.756.993,439m e E 640.908,681m; 65°50'07,8" e 0,980m até o vértice V07, de coordenadas N 7.756.993,840m e E 640.909,575m; 61°09'01,3" e 9,523m até o vértice V08, de coordenadas N 7.756.998,435m e E 640.917,916m; 68°54'58,0" e 3,034m até O vértice V09, de coordenadas N 7.756.999,526m e E 640.920,747m; 59°12'05,5" e 2,846m até o vértice V10, de coordenadas N 7.757.000,983m e E 640.923,191m; 63°27'46,0" e 3202m até o vértice V11, de coordenadas N 7.757.002,414m e E 640.926,055m; 66°56'35,6" e 4022m até o vértice V12, de coordenadas N 7.757.003,989m e E 640.929,756m; 56°58'58,3" e 3,212m até o vértice V13, de coordenadas N 7.757.005,739m e E 640.932,449m; 42°00'51,0" e 2,688m até o vértice V14, de coordenadas N 7.757.007,736m e E 640.934,248m; 27°06'09,5" e 3,527m até o vértice V15, de coordenadas N 7.757.010,876m e E 640.935,855m; 27°30'41,2" e 9,341m até o vértice V16, de coordenadas N 7.757.019,161m e E 640.940,170m; 32°37'31,8" e 15,211m até o vértice V17, de coordenadas N 7.757.031,972m e E 640.948,371m; 42°11'24,5" e 3,274m até O vértice V18, de coordenadas N 7.757.034,398m e E 640.950,570m; 55°47'57,3" e 6,348m até o vértice V19, de coordenadas N 7.757.037,966m e E 640.955,820m; 67°22'05,8" e 5190m até o vértice V20, de coordenadas N 7.757.039,963m e E 640.960,610m; 79°45'20,8" e 8,119m até o vértice V21, de coordenadas N 7.757.041,407m e E 640.968,600m; 88°38'19,0" e 7,534m até o vértice V22, de coordenadas N 7.757.041,586m e 640.976,132m; 89°54'58,6" e 8,212m até o vértice V23, de coordenadas N 7.757.041,598m e E 640.984,344m; 93°05'10,2" e 9,770m até o vértice V24, de coordenadas N 7.757.041,072m e E 640.994,100m; 92°55'54,5" e 8,700m até o vértice V25, de coordenadas N 7.757.040,627m e E

641.002,789m; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade/posse de Francisco Gonzaga de Santana, com os seguintes azimutes e distâncias:108°18'56,0" e 6,221m até o vértice V26, de coordenadas N 7.757.038,672m e E 641.008,695m; 108°43'46,8" e 5,718m até o vértice V27, de coordenadas N 7.757.036,836m e E 641.014,110m; 125°32'28,9" e 5,443m até o vértice V28, de coordenadas N 7.757.033,672m e E 641.018,539m; 127°18'49,7" e 6,609m até o vértice V29, de coordenadas N 7.757.029,666m e E 641.023,795m; 142°18'55,4" e 13,06m até o vértice V30, de coordenadas N 7.757.019,325m e E 641.031,783m; 141°18'01,6" e 10,129m até o vértice V31, de coordenadas N 7.757.011,420m e E 641.038,116m; 141500097" e 7,616m até o vértice V32, de coordenadas N 7.757.005,432m e E 641.042,822m; deste, segue confrontando com a propriedade/posse de Silvana Mafro Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°48'20,0" e 11,154m até o vértice V33, de coordenadas N 7.757.002,697m e E 641.032,009m; 262°54'41,3" e 15,389m até o vértice V34, de coordenadas N 7.757.000,798m e E 641.016,738m; 262°32'54,6" e 1,457m até o vértice V35, de coordenadas N 7.756.998,534m e E 640.999,428m; 258°54'36,8" e 26,2866m até o vértice V36, de coordenadas N 7.756.993,478m e E 640.973,633m; 263°15'31,7" e 24,978m até o vértice V37, de coordenadas N 7.756.990,546m e E 640.948,828m; 265°22'10,9" e 5,996m até o vértice V38, de coordenadas N 7.756.990,062m e E 640.942,852m; 259°14'19,9" e 6,020m até o vértice V39, de coordenadas N 7.756.988,938m e E 640.936,938m; 261°19'30,8" e 13,240m até o vértice V40, de coordenadas N 7.756.986,941m e E 640.923,849m; 258°49'35,7" e 11,771m até o vértice V41, de coordenadas N 7.756.984,660m e E 640.912,301m; 253°19'55,9" e 9,598m até o vértice V42, de coordenadas N 7.756.981,907m e E 640.903,106m; 248°16'00,6" e 5,941m até o vértice V43, de coordenadas N 7.756.979,707m e E 640.897,587m; 250°07'07,8" e 6,328m até o vértice V01, de coordenadas N 7.756.977,555m e E 640.891,636m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme planta topográfica anexa. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WG, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. E, por este edital CITA todos os que se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, para, querendo, vir contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, expedir o presente edital que será publicado no ¿Diário do Judiciário¿ e afixado em local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aos 1 de outubro de 2026. Eu, Andrea Priscila de Souza Borges, Gerente da Secretaria da Segunda Vara subscrevi. Ana Paula Lobo Pereira de Freitas Juíza de Direito

PARÁ DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PARÁ DE MINAS¿MG. JUSTIÇA GRATUITA¿Edital de Intimação - Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor Antônio Fortes de Pádua Neto, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórios Criminais da Comarca de Pará de Minas-MG, em pleno exercício, na forma da lei, etc. Faz Saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento o

processo nº 4400158-58.2022.8.13.0471, de execução penal do sentenciado(a) RONIUSON GUIMARAES, brasileiro(a), natural de Papagaios - MG, nascido(a) em 07/10/1973, filho de Silvestra de Jesus Reis e José Luiz Guimarães, que residia na rua Dr. Higino, 20 e Centro e Pará de Minas-MG e para intimação do sentenciado para proceder ao recolhimento da importância de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), a título de multa devida ao Estado, referente ao processo nº 0009188-22.2023.8.13.0471, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de intimação do Ministério Público, para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover o protesto cartorário e/ou ajuizamento de execução de pena de multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU Que constando dos autos que o(a) sentenciado(a) está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual intima(a) da referida decisão. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum, desta Comarca. Pará de Minas, 02 de outubro de 2026. Eu Heloísa H. F. Mendonça Oliveira, p/Escrivã Judicial que subscrevo. Juiz de Direito, Antônio Fortes de Pádua Neto.

EDITAL - COMARCA DE PARÁ DE MINAS MG - 2ª VARA CÍVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. Publicar três vezes com intervalo de 10 dias - O Dr. Thomas Ferreira Espescht Arantes, MMº Juiz de Direito na 2ª Vara Cível, desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da Lei. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, que CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n. 06.981.180/0001-16, endereço eletrônico: cemig.civel@ferreiraachagas.com.br, com sede na Av. Barbacena n. 1200, 12º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, por seus advogados legalmente habilitados, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, 1186, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-087, move em face de 1) VERA LÚCIA DE MELO, brasileira, solteira, do lar, filha de João José de Melo e Adriana Maria Barbosa, portadora do RG n.º 8 693 498-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 343.045.926- 53, residente e domiciliada na Rua Capitão João Cruz, n.º 559, CEP 35 660 052, em Pará de Minas-MG; 2) KÁTIA BARBOSA MIRANDA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 5.169.669-PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 002.944.506-02, residente e domiciliada na Rua Uberaba, 256, Bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-069; 3) FERNANDO BARBOSA MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor geral, portador do RG n.º 6.206.473-PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 860.683.266-91, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 256, Bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-069; 4) EMERSON KENNEDY BARBOSA DE FARIA, brasileiro, despachante, portador do RG n.º 6 982 576 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 950.014.686-04, casado com KATIA LÚCIA DE FARIA, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 837.969.326-49, residentes e domiciliados na rua Capitão João Cruz, n.º 569, CEP 35 660 052, em Pará de Minas/MG; 5) VANESSA KENNEDY BARBOSA ALMEIDA, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 062.095.186-99, casada com MARCELO ADRIANO DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 034.432.756-64, residentes e domiciliados na rua Capitão João Cruz, n.º 569, CEP 35.660-052, em Pará de Minas/MG; 6) PATRÍCIA KENNEDY SAMPAIO, brasileira, do lar, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 015.853.946-02, residente e domiciliada na rua Capitão João Cruz, n.º 569, CEP 35.660-052, em Pará de Minas/MG; 7) ANTÔNIO

BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, lanterneiro mecânico, portador do RG n. 1.610.250 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 312.409.686-04, casado com MARLENE DE LIMA COUTO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG n.º 7.661.973-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 002.944.376-81, residentes e domiciliados na Rua Geraldo Joaquim da Costa, 121, Bairro Belvedere, Pará de Minas, MG, CEP: 35661-304; 8) SÔNIA BARBOSA AOKI, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 12.671.641-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 192.789.688-62, casada com NICANOR TSUNETOSHI AOKI, japonês, portador do RG: 6.588.839-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 731.711.158-91, residentes e domiciliados na Rua Pero Correa, n.º 63, Itararé, São Vicente/SP, CEP: 01132-040; 9) SANDRA BARBOSA DE SOUZA ALVES, brasileira, do lar, portadora do RG: MG-2.591.180-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 447.648.636 34, casada com ANTÔNIO DE ARAÚJO ALVES, brasileiro, comerciante, portador do RG: M-5.514.458-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 397.978.806-72, residentes e domiciliados na Rua Papagaios, 375, Bairro São Cristóvão, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-384; 10) SUELY BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG: M-7.671.749-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 002.945.126-40, residente e domiciliada na Rua Itatiaia, 1160, Bairro da Providência, Pará de Minas, MG, CEP 35660-384; 11) AIRTON GERALDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 4.318.738-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 477.302.936-68, residente e domiciliado na Rua Frei Orlando, n.º 41, Bairro São Francisco, Pará de Minas, MG, CEP: 35661-169; 12) SILVÂNIA BARBOSA DE SOUZA QUEIRÓZ, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 6.849.592-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 047.871.726-11, casada com JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIRÓZ, brasileiro, aposentado, portador do RG n.º 6.157.569-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 472.978.326-34, residentes e domiciliados na Rua Papagaios, 375, Bairro São Cristóvão, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-384; 13) KÁTIA BARBOSA MIRANDA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 5.169.669-PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 002.944.506-02, residente e domiciliada na Rua Uberaba, 256, Bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-069; 14) FERNANDO BARBOSA MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor geral, portador do RG n.º 6.206.473-PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 860.683.266-91, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 256, Bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-069. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, pelos fundamentos da petição inicial, conforme processo nº 5015985-89.2024.8.13.0471, sendo objeto da expropriação o seguinte bem imóvel: Duas faixas de terreno uma gleba de terras (P39 e P39.1) com área total medindo 0.2344ha (vinte e três ares e quarenta e quatro centiares), situada no lugar denominado Vargem Grande ou Paivas, no município e comarca de Pará de Minas/MG. Matriculado sob o nº 39.669, livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG conforme planta e memorial descritivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei para conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo editalício, manifestarem interesse ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, sob pena de ser transferido integralmente ao expropriando o valor depositado. Dado e passado nesta cidade de Pará de Minas, aos 16 de Setembro de 2026. Eu, Rafael de Oliveira Faria, estagiário do digitei e subscrevo. O Juiz de Direito: Thomas Ferreira Espescht Arantes. Advogados: RICARDO LOPES GODOY OAB/MG

77.167, Gleysson Augusto Marzagão OAB/MG 211.410. Pará De Minas, data da assinatura eletrônica.

PARACATU

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL e PRAÇA OU LEILÃO
PROCESSO Nº: 0039123-96.2012.8.13.0470
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
VINÍCIOS LEONCIO CPF: 364.337.996-04
ESPÓLIO DE ROBERTO PORTO RABELO registrado(a) civilmente como ROBERTO PORTO RABELO CPF: 070.216.586-72 e outros
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu/MG
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0039123-96.2012.8.13.0470, distribuída aos 22/10/2020, ajuizada por VINÍCIOS LEONCIO, CPF/CNPJ nº 364.337.996-04 (representado por seus procuradores VINÍCIOS LEONCIO e OAB/MG 53293 e CPF nº 364.337.996-04, MARIA CLEUSA DE ANDRADE e OAB/MG 87037 e CPF nº 907.879.356-20, ATHENA RODRIGUES VARGAS LEONCIO e OAB/MG 165679 e CPF nº 071.623.236-77 e ADRIANO HENRIQUE SILVA e OAB/MG 105558 e CPF nº 050.570.476-55), em face de ESPÓLIO DE ROBERTO PORTO RABELO, registrado civilmente como ROBERTO PORTO RABELO e CPF nº 070.216.586-72, e SARA MOURA RABELO e CPF nº 045.543.736-06 (representados por seus procuradores ELDER FERNANDES DE LIMA e OAB/MG 119342 e CPF nº 830.852.201-78 e SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO e OAB/MG 206216 e CPF nº 093.127.016-22), para a cobrança do débito no valor de R\$ 1.017.631,83 (um milhão, dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), em 28/04/2025.
A Dra. Amanda Charbel Salim, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu/MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a leilão, exclusivamente na modalidade eletrônica, por meio do Portal GP Leilões, o bem abaixo descrito, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 03/11/2026, a partir das 13h, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação.
Não havendo arrematação no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior ao valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: no dia 23/11/2026, a partir das 13h, inicia-se o fechamento do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo portal e horário.
Não havendo licitantes nas datas acima descritas, fica desde já redesignado o leilão para os dias: 1º leilão: 09/12/2026, às 13h; 2º leilão: 16/12/2026, às 13h.
LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado apenas de forma ELETRÔNICA, pelo Portal GP Leilões.
RELAÇÃO DOS BENS: Uma gleba de terras situada na Fazenda e Ponte Queimada, em Paracatu/MG, com a área de cento e oito (108) hectares e fração, terras estas de campos e cerrados, sendo cem (100) hectares de campos e oito (8) hectares de cerrados, inclusive benfeitorias, constantes de vinte e sete rolos de arame, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula.
AVALIAÇÃO: R\$ 10.260.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil reais), cálculo datado de 16/03/2023, conforme auto de penhora e avaliação.
MATRÍCULA: Imóvel devidamente matriculado

sob o nº 9.433 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu/MG.

AVERBAÇÕES NA MATRÍCULA: R.4 ¿ averbação de hipoteca; R.9 ¿ averbação de hipoteca; R.11 ¿ averbação de hipoteca; R.15 ¿ averbação de penhora; Av.20 ¿ averbação de ação de execução; R.21 ¿ averbação de penhora; e R.22 ¿ averbação de penhora.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Fazenda Ponte Queimada, 0, Zona Rural, CEP 38.600-000, Paracatu/MG.

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Matrícula JUCEMG nº 507, ficando desde já nomeados como leiloeiros substitutos, para atuarem em caso de eventual imprevisto com o leiloeiro, conforme art. 13 da Lei nº 21.981/32: Paschoal Costa Neto, Matrícula JUCEMG nº 584, e Carolina Camargos Marques Florentino, Matrícula JUCEMG nº 997.

DO LEILÃO ELETRÔNICO: 1º) O usuário interessado em participar da alienação judicial deverá se cadastrar previamente no Portal GP Leilões, sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. 2º) A recepção de lances será aberta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na ¿Tela de lances¿ do portal do leiloeiro. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será prorrogado em três minutos. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão, mediante depósito judicial, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado ao leiloeiro no e-mail indicado no edital, sob pena de invalidade.

COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do leilão, por meio de depósito em conta bancária do leiloeiro, que será informada ao arrematante, devendo este encaminhar o respectivo comprovante para o e-mail indicado no edital.

Será devida a comissão do leiloeiro equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pela parte exequente, no caso de extinção do processo por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes.

No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, o leiloeiro será remunerado com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo executado na data do acordo ou da remição. No caso de adjudicação, a remuneração do leiloeiro será paga pelo adjudicante e depositada antes da assinatura da respectiva carta.

DA PROPOSTA: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: a) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, § 1º, do CPC). As propostas deverão ser apresentadas ao Juízo da execução, nos autos do supracitado processo. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, § 6º, do CPC), e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais

vultoso (art. 895, § 7º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, do CPC).

CONDIÇÕES DE LEILÃO: 1º) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar as suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 2º) O arrematante arcará com todos os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, consoante o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 3º) Caberá aos arrematantes tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem. 4º) As medidas e confrontações do imóvel e/ou benfeitorias eventualmente constantes no presente edital deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e/ou do laudo de avaliação anexado aos autos do processo, sendo as fotos dos imóveis divulgadas apenas ilustrativas. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem imóvel como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriar os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. Caberá aos interessados verificar, junto ao Município e aos demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. 5º) Caso o bem imóvel esteja ocupado, caberá ao arrematante arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do referido bem. 6º) Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 7º) Aplicam-se as disposições pertinentes da Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 quanto à ausência de comprovação do depósito do lance e do pagamento da comissão. 8º) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. 9º) O presente edital será publicado no Portal GP Leilões, conforme art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e art. 887, § 2º, do CPC.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) o(a) executado(a), bem como seu cônjuge, se casado(a) for, das datas acima, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, inclusive para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação das medidas processuais previstas no § 1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, nos termos do art. 903, § 2º, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Paracatu/MG, 02 de outubro de 2026.

AMANDA CHARBEL SALIM

Juíza de Direito

PARAISÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PARAISÓPOLIS - SECRETARIA DA ÚNICA VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO -- PRAZO 15 DIAS. O Dr. Lucas Francisco Marsola Sanches, MM. Juiz de Direito em

exercício nesta Vara. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento por este Juízo e Secretaria Judicial os autos de processo da ação de Medida Protetiva de Urgência nº. 5002788-27.2025.8.13.0473 sendo vítima M.R.S e requerido JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido em 11/11/1977, CPF nº 01744856621, RG nº 16314154 SSP/MG. E, constando dos autos do processo que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou-o, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual por decisão de ID. 10602015092, datada de 19/12/2025, foi determinado ao requerido supracitado as seguintes proibições: a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros; e b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. INTIMA-O através deste edital, da referida decisão. CITA-O, também, para oferecer a defesa que tiver, no prazo de cinco dias, nos moldes do art. 306 do NCPC. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será afixado no Saguão do Fórum local. Paraisópolis, data da assinatura eletrônica. Eu, (a) Larissa Fonseca Faria, Assistente Administrativo que digitei e subscrevi.(a) Lucas Francisco Marsola Sanches - Juiz de Direito.

PASSOS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PASSOS - EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO DE 30 DIAS - A DOUTORA ISADORA DE CASTRO SILVA, MMª. Juíza de Direito na Primeira Vara Cível da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, correm os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que Cooperativa de Crédito Credicitrus move contra Raíssa Baggio Freire e outros, processo nº 5013153-59.2024.8.13.0479. E, pelo presente Edital, CITO os executados Caíque Baggio Freire, CPF 104.302.566-98, e Raíssa Baggio Freire, CPF 104.302.636-35, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida ao valor de R\$96.340,41 (noventa e três mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), fixando a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado, honorários que, em caso de pagamento integral no prazo estipulado, fica reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Ciente de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos à execução, independentemente de penhora, contado da data da juntada do mandado. a possibilidade de parcelar o débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, mediante depósito prévio de 30% do valor da dívida, mais as custas e honorários, a ser realizado no prazo de 15 dias da juntada do mandado (art. 916 do NCPC). Se o pagamento não for efetuado, o oficial de justiça, procederá de imediato à penhora e avaliação de bens. E, por isso expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Passos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Emerson Israel de Oliveira, Oficial Judiciário C, o digitei. Isadora de Castro Silva, Juíza de Direito na Primeira Vara Cível da Comarca de Passos (assinatura digital).

COMARCA DE PASSOS ¿ MG. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ¿ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ISADORA DE CASTRO SILVA¿ MM(A). Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara Cível desta Comarca de

Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria da Terceira Vara Cível, se processa uma Ação de Execução de Título Extrajudicial que AGRIPETRO ꞵ TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA move contra JOSE FERNANDES DIAS, processo eletrônico nº 5017957-70.2024.8.13.0479, Terceira Vara Cível. E pelo presente Edital CITA e INTIMA JOSE FERNANDES DIAS, inscrito no CPF nº 043.875.958-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da referida ação, a qual alega a exequente ser credora do executado pela obrigação líquida, certa e exigível de R\$ 28.162,86 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), calculado até 20/12/2024. A dívida decorre de Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 10478, firmado em 22/09/2023, no valor original de R\$ 20.040,72 (vinte mil, quarenta reais e setenta e dois centavos), pelo qual se comprometeu pagar mediante três parcelas, com vencimento da terceira e última em 30/04/2025. Ocorre que o executado não honrou com o pagamento do título vencido, apesar das cobranças realizadas pela exequente nas vias amigáveis. Desta forma, negando-se o executado a pagar o débito exequendo, não restou outra medida à exequente a não ser a propositura de medida judicial, para receber o valor que lhe é devido por direito; e assim, para, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, Cita o(s)(a) devedor(es)(a), acima mencionado(a)(s) e qualificado(a)(s), para efetuar(em) o pagamento do débito exequendo que perfaz a quantia de R\$ 28.162,86 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser acrescidas de honorários de advogado, referentes ao principal e acessórios e custas iniciais, sob pena de penhora. Ficando advertido(a)(s) também que: 1) no caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não embargada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial e 3) o(a)(s) executado(a)(s) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do Código de Processo Civil e de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar(em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor acima, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o pagamento do restante de forma parcelada, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A do CPC. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Passos, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2026. Michele dos Santos Lima Calixto, Escrivã Judicial, o subscreveu e conferiu. Isadora de Castro Silva ꞵ MMA. Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara

Cível - Comarca de Passos.

COMARCA DE PASSOS - 2ª SECRETARIA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 10 DIAS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - INVESTIGADO: ISMAR MACHADO MARQUES NETO, brasileiro, nascido aos 02/12/2001, filho de Ismar Machado Marques Júnior e Glícia Rodrigues Marques. O DR. MATEUS QUEIROZ DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria do segundo ofício criminal desta cidade, tem andamento o processo movido pela Justiça Pública, contra ISMAR MACHADO MARQUES NETO, acima qualificado, por crimes praticados entre junho e 14 de agosto de 2026, nesta cidade, e pelos quais fora denunciado pelo Promotor de Justiça por conduta criminosa como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos combinados com o artigo 40, inciso III, todos da Lei nº 11.343/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal. PJE nº 5007622-21.2026.8.13.0479 e notifica o denunciado para que apresente defesa prévia, por escrito e através de advogado. Caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor publico ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo, nos termos do art. 55, §3º da Lei nº 11.343/2006. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do artigo 396, 396-A, da Lei 11.719/08, ficando o denunciado, ciente da notificação acima, sendo que ele se encontra atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual fica ele notificado. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte seis). Cumpra-se. Eu, _____, Arycia Victoria Servintes Reis, Estagiária de Direito, o digitei. _____, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, o subscrevi. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude _____.

COMARCA DE PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 - Jardim Continental - 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS - VÍTIMA - ESMERALDA CANDIDA DOS REIS, brasileira, nascida aos 03/05/1980, filha de Margarida Candida de Jesus. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# F A Z S A B E R a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, tem andamento o processo nº 0002520-40.2025.8.13.0479, contra o réu MÁRIO SANTANA JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 14/03/1977, filho de Mário Santana e Aparecida Maria Santana, do qual fora vítima a pessoa acima qualificada. E por estar a vítima em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, no qual fica intimada, de que JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e CONDENO o réu MÁRIO SANTANA JÚNIOR às disposições do art. 129, § 13, do Código Penal, passando a fixar-lhe a pena respectiva. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, ao 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Cumpra-se. Eu, _____, Arycia Victoria Servintes Reis, Estagiária de Direito, o digitei.

_____, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, subscrevi-o. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, _____.

PATOS DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG ꞵ EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Denes Marcos Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante a Secretaria desta Vara o processo registrado sob o nº 5003798-51.2026.8.13.0480 ꞵ Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra JOSE LEANDRO BORGES, abaixo qualificado(a), pela prática, em tese, do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 171, §2º-A, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, ocorrido entre os dias 03 e 06 de dezembro de 2021. Considerando que o(a) supracitado(a) Ré(u) não tem endereço ou paradeiro fixos, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, por meio do presente Edital, CITA o(a) Ré(u) JOSÉ LEANDRO BORGES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1990, filho de Sonia Maria Borges, inscrito no CPF sob o nº 021.582.221, para se ver processar até julgamento final, bem como o(a) INTIMA para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído, oportunidade em que poderá arguir preliminares, oferecer documentos, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas e alegar tudo o que interessa à sua defesa, cientificando-o, ainda, de que, na hipótese de não ter condições de financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para apresentar sua defesa no prazo legal. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será devidamente publicado e afixado no saguão do Fórum Local. Patos de Minas, 02 de Outubro de 2026. Eu, Tayse Cristina Ferreira de Araújo, Gerente da Secretaria da 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude o digitei. Dr. Denes Marcos Vieira, MM. Juiz de Direito Titular.

PEDRALVA

Processos Eletrônicos (PJe)

PROCESSO Nº: 5000009-11.2026.8.13.0491 CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: Importunação Sexual (12397) AUTOR: Ministério Público - MPMG MARCIO ANDRADE DA SILVA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 dias - A Dra. ADRIANE APARECIDA DE BESSA ROSA, Juíza de Direito, na forma da lei... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5000009-11.2026.8.13.0491, oriunda do Pcnat nº: 2024-491-001005-001-016539872-90 e FATO/REDS nº: 2024-050946926-001, em que é denunciado MARCIO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de novembro de 1982, filho de Luzia Andrade da Silva e Benedito Donizete da Silva, portador do RG 16913538, CPF nº 076.147.466-86, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, como incurso no artigo 215-A, caput, do Código Penal e diante das tentativas frustradas de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no endereço constante dos autos, pelo presente edital, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, fica o réu CITADO da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já

recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como fica o mesmo INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pedralva/MG, aos 30 de setembro de 2026. Eu, Francisco José de Macêdo, Escrivão Judicial, o digitei e vai assinado pela MM. Juíza de Direito. Adriane Aparecida de Bessa Rosa Juíza de Direito (assinatura digital)

PEDRO LEOPOLDO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS
Processo nº: 10022023720268130210
Exequente: Residencial Panamá
Executado: Alyson Araujo Santos
Filiação: Francisco Danizete dos Santos e Renilde de Araujo Santos
RG: MG16435388
CPF: 126.283.746-41
Último endereço conhecido: Rua Levi Moreira, 103, Felipe Cláudio de Sales, Pedro Leopoldo/MG
Valor da dívida: R\$2.575,96 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
Data da propositura da ação: 17/06/2026
A Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, MMª. Juíza de Direito em exercício neste Juizado Especial da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do processo acima indicado, e estando a parte executada em local incerto e não sabido serve o presente para CITÁ-LA de todos os termos do processo e para pagar a dívida acima, no prazo de 3 (três) dias. ADVERTÊNCIAS: 1) se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser assistido por advogado ou por defensor público, para praticar quaisquer atos de defesa em juízo; 2) se o valor da causa for inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a assistência será facultativa; 3) se a parte executada for pessoa jurídica, deverá se fazer representar por quem tenha poderes para tanto, e, se a representação fizer-se por preposto, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição; 4) poderá opor-se à execução através de embargos, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9099/95), após efetuada a penhora; 5) na audiência de conciliação, ou mesmo antes dela, poderá ser apresentada proposta de liquidação do débito, a prazo ou a prestação (Lei nº 9.099/95, art. 53, §2º, e 916, do CPC). Fica a parte executada ciente de que deverá comunicar ao juízo qualquer mudança no endereço ocorrida no curso do processo, sob pena de, em caso de ausência de comunicação, reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/95. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei. Roberta Gomes Diniz, Gerente de Secretaria em substituição. Maria Jacira Ramos e Silva, Juíza de Direito.

PIRAPETINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE PIRAPETINGA-MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. O Dr LEONARDO CURTY BERGAMINI - MM Juiz de Direito em exercício na Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo penal nº 0001057-69.2022.8.13.0511, tendo como réu: EDIVALDO SOARES DA FONSECA, vulgo “Russo”, solteiro, brasileiro, natural de Cabo Frio - RJ, nascido em 02 de abril de 1983, filho de Maria de Fátima da Fonseca e Josimar Soares da Fonseca, portador do RG nº 201090792, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o réu acima mencionado, para ciência da sentença prolatada nos autos supra mencionados, a seguir transcrita: “Isto posto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o réu EDIVALDO SOARES DA FONSECA nas sanções previstas no art. 147 do CP c/c art. 61, II, “f”, do CPB. Observado o critério trifásico do artigo 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA da pena, observando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Tenho que a sua culpabilidade é própria do tipo penal infringido, não podendo prejudicá-lo; quanto aos antecedentes criminais, tenho que o réu possui bons antecedentes, conforme CACs do acusado em IDs 9567326726, págs. 47-48, e 9570028324; a conduta social não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social; não vejo como suficiente o interrogatório do réu para macular sua personalidade. A análise de tal circunstância, principalmente nesta espécie de delito, carceraria de prova pericial ou, no mínimo, de um estudo psicológico mais aprofundado, realizado por profissional qualificado para tanto. Inexistente tal prova, reputo normal a personalidade do acusado; os motivos do delito são inerentes ao tipo; quanto às circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução não podem prejudicar o acusado; as consequências do crime não emergem dos autos quaisquer consequências estranhas à conduta delitiva em evidência, e, portanto, não é desfavorável; o comportamento da vítima, em nenhum momento contribuiu para a prática delitiva. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase da dosimetria da pena, observo que incide a agravante do art. 61, II, “f”, do CP. Por essa razão, utilizo tal condenação para agravar a pena base imposta ao réu em 1/6 (um sexto), deixando-a, provisoriamente, em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Na terceira e última fase do critério trifásico, observo que não incidem causas de aumento ou de diminuição. Dessa forma, concretizo a pena final em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Por essa razão, tendo em vista o quantitativo da pena privativa de liberdade aplicada e o conjunto das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estabeleço o regime ABERTO para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme previsão do art. 33, caput, c/c § 2º, alínea “c”, do Código Penal, e Súmula n. 269 do Superior Tribunal de Justiça. Observado o disposto no art. 44 do CP, que prevê a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando satisfeitos plenamente os requisitos de seus incisos I a III, apesar de a pena aplicada ser inferior a 4 (quatro) anos, não será possível a substituição, uma vez que, à luz do que dispõe a Súmula n. 588 do STJ, é vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em casos de violência doméstica contra a mulher. o entanto, restando concretizada a reprimenda em patamar inferior a 02 (dois) anos, sendo ainda as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, deve ser suspensa a execução da pena, nos termos dos

arts. 77 e 78, § 2º, do Código Penal. Dessa forma, concedo-lhe a suspensão condicional da pena pelo período de 02 (dois) anos, fixando as seguintes condições para o período de prova: a) Proibição de frequentar bares e boates; b) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Fica, desde já, advertido o réu que o descumprimento injustificado das medidas impostas ensejará a revogação do benefício, e consequente execução da pena privativa de liberdade. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade, visto o regime inicial de cumprimento de pena e a ausência dos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. PROVIDÊNCIAS FINAIS. Intimem-se o Ministério Público, o réu, pessoalmente, bem como seu defensor. Na forma do art. 201, §2º, do Código de Processo Penal e art. 21 da Lei 11.340/06, intime-se a vítima da respectiva sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, declarando suspenso o pagamento dos ônus sucumbenciais por estar ao amparo da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, sobretudo porque assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado da Sentença a) lançar o nome do réu EDIVALDO SOARES DA FONSECA no rol dos culpados; b) oficie-se ao TRE-MG para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; c) preencha-se o Boletim Individual e oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado; d) expeça-se guia de execução definitiva ; e) proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Pirapetinga, data da assinatura eletrônica. LEONARDO CURTY BERGAMINI -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pirapetinga - DADO e PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais. Eu CRISTIANE DE AZEREDO APERIBÊNCIO - Gerente de Secretaria - Digitei o presente. Pirapetinga/MG, 09/09/2026 LEONARDO CURTY BERGAMINI - Juiz de Direito
LEONARDO CURTY BERGAMINI
JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA DE 1ªINSTÂNCIA-COMARCA DE PIRAPETINGA 3º EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo de 10 dias. O Dr. Leonardo Curty Bergamini, MM Juiz de Direito da Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Única o processo nº 5000253-79.2023.8.13.0511 “Ação de Curatela c/c tutela de Urgência”, requerida por Lúcio Nazaré Ferreira em face de Marlúcia Nazaré Ferreira, figurando como advogado Dr Diego Deleon Lopes da Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 142805/MG, com sentença a seguir transcrita: “[...] Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, consoante ao art. 487, inciso I do CPC/15, para DECRETAR a interdição de MARLÚCIA NAZARÉ FERREIRA, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do CPC/15, nomeando o autor LÚCIO NAZARÉ FERREIRA como seu curador (artigo 755, do CPC/15). A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Esta sentença, embora sujeita a recurso, produz efeitos imediatos após a publicação (art. 1.012, §1º, VI, CPC/15). Expeça-se o necessário para o respectivo registro (arts. 29, V e 92 da Lei nº 6.015/77). Serve a presente sentença como mandado de averbação, devendo a Serventia do Registro Civil ser intimada por meio eletrônico, nos termos da

IPT-117 da CGJ, a fim de promover a conseguinte averbação da interdição, procedendo da forma determinada no §3º do artigo 755 do CPC/15. Sem custas ante a gratuidade de justiça que por ora defiro. Expeça-se certidão de honorários para os peritos nomeados nos autos. Com o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, archive-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Pirapetinga, 10/1/25. Leonardo Curty Bergamini, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum Hélio Chaves e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aos 3 de setembro de 2026. Eu, Cristiane de Azeredo Aperibencio, Gerente de Secretaria, digitei o presente. LEONARDO CURTY BERGAMINI, MM Juiz de Direito.

PIUMHI

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PIUMHI. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. Saibam todos quantos o presente edital de citação virem, que perante o Juízo da 2ª Vara, desta Comarca, autuada sob o nº 0008374-72.2023.8.13.0515, corre uma ação penal movida pela Justiça Pública contra Yohandri Jerez Vazques pelo que CITA o acusado Yohandri Jerez Vazques, brasileiro, nascido aos 18/08/1997, filho de Marta Vazques Ramirez, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, pela qual está incurso nas sanções do artigo 147, 147-B e 163, parágrafo único, I, todos do CP c/c artigo 7º, incisos II e IV, da Lei nº 11340/06, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no Diário Oficial. Piumhi, 25 de maio de 2026. Eu, Renata Soares Figueiredo Costa, Oficial Judiciário, subscrevi. Sílvia Aparecida de Oliveira, Escrivã Judicial substituta, Tiago Borges de Oliveira, Juiz de Direito.

POÇOS DE CALDAS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA GRATUITA. Comarca de POÇOS DE CALDAS/MG - Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº: 5000789-98.2025.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas -MG, corre a Ação de INTERDIÇÃO de OSVALDO LOURENÇO DE MELO ajuizada por ELIO DE FÁTIMA MELLO e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de OSVALDO LOURENÇO DE MELO por sentença prolatada em data de 30 de junho de 2026 transitada em julgado, sem recursos, que a declarou absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o requerente ELIO DE FÁTIMA MELLO, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 02 de setembro de 2026 Oficiala de Apoio Judicial, (a.) Ana Carolina Cava de Oliveira Machado, lavrei e subscrevi. MM. Juiz de Direito:

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS, MG - JUSTIÇA GRATUITA QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR 03 VEZES NA IMPRENSA OFICIAL. EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS. Autos Eletrônicos nº: 5008080-52.2025.8.13.0517. Saibam, todos quantos o presente edital virem, que perante este Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas/MG, corre os Autos da Ação de INTERDIÇÃO de ARACI CÂNDIDA DA SILVA ajuizada por ROSEMEIRE CHOOKAGIAN e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de ARACI CÂNDIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 18/08/1941, inscrita no CPF sob o nº591.296.896-00, residente no Residencial Senior Morada da Serra, localizado na Praça Pedro Sanches, nº 13, centro, Poços de Caldas/MG, por sentença prolatada em data de 13 de julho de 2026, transitada em julgado, sem recursos, que a declarou relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). ROSEMEIRE CHOOKAGIAN, brasileira, casada, empacotadora, inscrita no CPF sob o nº 899.865.717-15 e portadora do RG nº MG-24.276.925, residente e domiciliada na 1925, Alamingo Drive, Quakertown, PA 18951, USA, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias no Diário Oficial, na forma da lei. Poços de Caldas, 08 de setembro de 2026. (a) Paula Ferreira de Andrade, Escrivã Judicial, o digitei.(a)Edmundo José Lavinas Jardim. Juiz de Direito. Advogado: Fábila Maria Silva Carvalho, OAB/MG 111339.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS, MG. - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - A Dra. AILA FIGUEIREDO MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, Processo nº. 5019217-31.2025.8.13.0518 que Justiça Pública move contra FELICIANO HIPÓLITO DA SILVA, natural em Poços de Caldas/MG, nascido em 30/07/1981, filho de Benedito Hipólito Santos e Maria de Fátima da Silva, inscrito no CPF nº 014.678.416-25, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem pelo presente edital CITÁ-LO(a) para os termos da referida ação, uma vez que foi denunciado nas sanções do art. 147, §1º, do Código Penal, na forma

da Lei nº 11.340/06, bem como para ofertar sua resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, por intermédio de advogado, ficando ainda, ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações; especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP, cientificando-o de que não apresentada a resposta e não constituindo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 02 de Outubro de 2026. - Eu, (a.) Roberta Nussa de Souza, Assistente de Apoio, o subscrevi. A MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal,(a.) AILA FIGUEIREDO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG.) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS. A Dra. AILA FIGUEIREDO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de INQUÉRITO POLICIAL - Processo nº. 0030378-02.2020.8.13.0518 Justiça Pública move contra Reinildo Ribeiro dias Junior, e constando dos autos de que as VÍTIMAS RENATO OURA DA SILVA, DÉBORA ROSANA RIBEIRO DAMASCENO, DANIEL JÚNIOR COSTA E VANDERLEI FERREIRA se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado(a)s da sentença proferida em 26/09/2026, tendo o(a) DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente e o feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pelo presente edital dos termos da referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG.), Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 02 de Outubro de 2026. - Eu,(a.) Laura Troyano Domenighetti, Assistente de Apoio, o subscrevi. A MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal,(a.) AILA FIGUEIREDO.

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº 5013817-36.2025.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (MG) corre a Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA de REGINA CELIS MARQUES FERREIRA ajuizada por JOSIMARA MARQUES FERREIRA FONSECA e, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de REGINA CELIS MARQUES FERREIRA, por sentença prolatada em 29 de abril de 2026, nomeando-lhe(s) CURADOR(A) a requerente JOSIMARA MARQUES FERREIRA FONSECA, com fulcro nos artigos 1775, § 1º, 1.767, I, e 1.768, I, do Código Civil, devendo representá-la em todos os atos da vida civil, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 01 de setembro de 2026. Eu, Oficial Judiciário, lavrei e subscrevi. MMª. Juíza de Direito (assinatura eletrônica).

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº 5015425-69.2025.8.13.0518. Saibam todos

quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (MG) corre a Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA de CONCEIÇÃO DE CARVALHO ajuizada por GERSA MARIA DOS SANTOS e, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de CONCEIÇÃO DE CARVALHO, por sentença prolatada em data de 29 de junho de 2026, nomeando-lhe(s) CURADOR(A) a requerente GERSA MARIA DOS SANTOS, com fulcro nos arts.

84 e 85 da Lei nº 13.146/2015 e arts. 1.767, I, 1.772 e 1.782 do CC, devendo representá-la na prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus direitos existenciais, políticos e civis na extensão permitida por sua condição, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 17 de setembro de 2026. Eu, Renata Gonçalves Santos, Oficial Judiciário, lavrei e subscrevi. MMª. Juíza de Direito (assinatura eletrônica)

JUSTIÇA GRATUITA. Comarca de POÇOS DE CALDAS/MG - Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº 1000935-13.2025.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (MG) tramita a Ação de INTERDIÇÃO de CARLOS EDUARDO FRANCO ajuizada por KEZIA CALIARI FRANCO e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS EDUARDO FRANCO, por sentença prolatada em data de 08 de maio de 2026, que o(a) declarou relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe CURADOR(A), na modalidade compartilhada, os(as) requerentes KEZIA CALIARI FRANCO e KARLA ELOISA FRANCO nos termos do art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/15 e do art. 755, §3º, do CPC, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Renata Gonçalves Santos, Oficial Judiciário, (a.), lavrei e subscrevi. MMª. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS. M.G. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS e PROCESSO ELETRÔNICO nº 5004390-83.2023.8.13.0518. O DR. EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VI, contra PATRICK APARECIDO TELINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo por objeto o recebimento do valor de R\$48.352,54 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), datado de 07 de janeiro de 2025, para que a vista do presente edital CITA a executada acima descrita, para no prazo de 03(três) dias, pagar a importância de R\$48.352,54, mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens à penhora. Ficando desde já cientificado para

opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente, pena de revelia e confissão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Paula Ferreira de Andrade, Escrivã Judicial o subscrevi. O MM Juiz de Direito.(a)Edmundo José Lavinas Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS - MG - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO nº 5010897-89.2025.8.13.0518 - QUE DEVERÁ SER PUBLICADA UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL. DR. EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA requerida por CICERO LIBANIO CARNEIRO TEIXEIRA e LUCINDA AMELIA DO PRADO contra INVICI MOVEIS GESTAO EIRELI - CNPJ: 41.220.915/0001-90 e RESULTAT LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 31.430.165/0001-27, para tomar conhecimento da referida ação, nos termos das petições de ID 10481743402, 10505146686 e despachos de id 10505401628 e 10752551966. Pelo presente edital CITA os requeridos INVICI MOVEIS GESTAO EIRELI - CNPJ: 41.220.915/0001-90 e RESULTAT LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 31.430.165/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, após decorrido o prazo do presente edital, contestar a presente ação nos termos das petições e despachos acima indicados. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível, aos 02 de outubro de 2026. Eu,(a) Juliana Maywald Togni, o digitei. Eu Paula Ferreira de Andrade, o subscrevi. O MM Juiz de Direito. (a)Edmundo José Lavinas Jardim.

POMPÉU

A Dra. Rafaella Rodrigues Moreira Lima, MM. Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Pompéu/MG, faz saber a quantos virem ou conhecimento tiverem, que, por este Juízo, foi feita a revisão, qualificação e alistamento provisório dos jurados para o ano de 2027, ficando alistados os jurados abaixo descritos, a saber: Adriana Menezes Maciel De Oliveira Empresária Adriano Pereira Dos Santos Agente De Saúde Alberta Aparecida Cordeiro Veterinária Alvimar Campos Vasconcelos Aux. Escritório Ana Lúcia De Campos Freitas Odontóloga Analdino Ferreira da Silva Junior Bancário André Felipe Mendonça Da Costa Publicitário Angélica Cordeiro da Silva Chaves Func Pública Antônio Carlos Cordeiro Empresário Antônio Carlos De Menezes Motorista Arnaldo Lincoln Serra Duarte Contador Arnaldo Lincoln Serra Duarte Filho Contador Barbara Reis Faria Campos Estudante Breno Henrique Da Silva Ramos Autônomo Bruna Thalita Fonseca De Oliveira Ferreira Op. De Telemarketing Camila Cristina Felisbino Lopis De Sousa Cruz Autônoma Carla Camila Guimarães Campos Coordenadora

CREAS Carlos Wagner Lacerda De Faria Contador Cecília Aparecida Alves Da Silva Autônoma Célia de Campos Correa Odontóloga Christiane Marcelle A. de Oliveira Lacerda Professora Cíntia Duarte Pires Estudante Claudiana Campos Corrêa Valadares Func. Pública Creonilda Campos Machado Func. Pública Dania Lúcia De Lacerda Secretária Consep Daniel Carlos Lacerda Campos Comerciante Daniela Tatiana Soares Func.Pública Daniele Afonso De Campos Func. Pública Daniele Menezes da Silva Func.Pública Dayana Xavier Moreira Dos Santos Estudante Daysilene Xavier Campos Bancária Denise Campos Gabriel Servidora Pública Edilamar De Campos Vieira Func. Pública Edlene Campos Bancária Edmundo Junior Soares Da Cruz Personal Trainer Edson Sousa Garcia Fazendeiro Elaine Gomes De Freitas Servente Escolar Eliezer Fernandes Genilhu Func.Público Eupídio Rodrigues De Sousa Filho Aux Adm Leitepeu Fernanda Isaias Martins De Lima Comerciante Flávia Campos Fagundes Contadora Flavio Luciano Galvão De Faria Autônomo Francisco Rafael Alves Dos Santos Locutor Geraldo Otacilio Cordeiro Empresário Gilmar Rezende Machado Fazendeiro Gilson de Campos Ribeiro Chaveiro Guilherme Costa Campos Comerciante Helenizila Adila da Silva Gonçalves Pinto Func.Pública Henrique Afonso Machado Empresário Hernane Afonso Machado Empresário Heronildes Gomes Da Cruz Junior Aux. Administrativo Hilton Alves Afonso Func. Público Igor Nunes Rodarte Func. Público Igor Pereira De Campos Estudante Inês Maciel Campos Estudante Jair Rodrigues Dutra Campos Protético Joyzilliane Gonçalves De Oliveira Radialista Juliana Fagundes Func. Pública Juliana Maciel Cordeiro Professora Leide Cristina Afonso Martins Func. Pública Letícia De Campos Correia Professora Liliane Guimarães Cordeiro Func. Pública Luanna Kaprici de Sousa Ramos Estudante Mara Cristina Da Silva Secretária Marcia Lúcia França Professora Márcia Ribeiro Ferreira Func Pública Márcia Silva Pinto E Sousa Eng. Agrônoma Márcio Rildo Batista Comerciante Mariângela Castelo Branco Func. Coopel Michelle Bianca De Lima Personal Trainer Moacir Rene De Campos Cordeiro Valadares Veterinário Mucio José Maciel Fazendeiro Nair Aparecida Ferreira Ramos Bancária Nayara Afonso Maciel Func. Pública Nelcione Soares Rodrigues Produtor Rural Nelson Ferreira De Carvalho Func. Público Odisson Léles De Campos Gerente Comercial Orestes Lúcio Lopes De Menezes Servidor Copasa Pablo Henrique Couto Faria Estudante Paulo Henrique De Sousa Lino Fazendeiro Pedro Alves dos Santos Neto Gerente Pedro Mussolini De Carvalho Farmacêutico Rafaela Cristina Maciel Campos Func Pública Raquel Maria Ferreira de Sousa Func. Pública Renata Aparecida da Costa Estudante Renato Soares Da Silva Pedreiro Rita Adelaide Rocha Maciel Campos Pereira Func. Pública Rita de Cássia Corrêa Ferreira Campos Empresária Robson Oliveira Sena Enfermeiro Rodrigo Ebach Aposentado Rogiane Ferreira Freitas Professora Sandra De Sousa Ferreira Farmacêutica Sandra Ferreira de Faria Vieira Comerciante

Sara Cristina Souza da Silva Estudante
Sérgio Ferreira Dos Santos Aposentado
Silene Bruna Da Silva Professora
Silvana Ferreira de Carvalho Enfermeira
Simone Aparecida Dos Santos Func. Pública
Sirlene da Silva Felisbino Func Pública
Tarcísio De Souza Machado Professor
Thalita Larissa De Oliveira Do Nascimento
Estudante
Uelson Alves Gonçalves Comerciante
Valdirene Da Costa Gonçalves Func. Pública
Vanderli Faustino Ribeiro Da Silva Contador
Walmir Alves Vieira Func. Público Ima
Welisson Barcelos de Campos Estudante
Wemerson Dos Santos Valadares Comerciante
Zorzal de Campos Reis Empresária
Eu, _____, Vanusa Alves Lima Augsten,
Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.
Pompéu, 29 de setembro de 2026
Rafaella Rodrigues Moreira Lima
Juíza de Direito

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE POMPÉU/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafaella Rodrigues Moreira Lima, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de nº 5001132-54.2026.8.13.0520, onde figura como vítima R. T. S. e como requerido WESLEY DANTAS DA SILVA, nascido em 18/04/1990, filho de Tereza Cristina da Silva e Antônio Dantas da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido WESLEY DANTAS DA SILVA do inteiro teor da decisão de id 10751329989, que definiu as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima: i) NÃO SE APROXIMAR DA vítima, seja na via pública, local de trabalho ou em sua residência, mantendo distância mínima de 300 (trezentos) metros; ii) NÃO MANTER CONTATO com a vítima por qualquer meio de comunicação (exemplos: mensagens de texto, celular, whatsapp, facebook, instagram, e-mail, telefone etc), salvo por meio de advogado; iii) Comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação, a ser realizado com acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e em grupos de reflexão junto ao CREAS deste município, nos termos do art. 22, Inc. VI e VII, da Lei 11.340/06, devendo o referido órgão ser oficiado para início dos trabalhos, após a intimação do requerido; iv) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. As medidas terão prazo indeterminado de vigência. Fica o requerido ainda ciente de que o DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS poderá ensejar a prática do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, que prevê pena de até 05 (cinco) anos de reclusão, além de decretação da sua prisão preventiva e condução à presença da Autoridade Policial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéu/MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, _____ Escrevente do Judicial, o digitei. Eu, _____ Vanusa Alves Lima Augsten, Escrivã Judicial, o subscrevi. O(A) MMª Juiz(a) de Direito, _____ Rafaella Rodrigues Moreira Lima.

POUSO ALEGRE

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE JURADOS PARA EXERCÍCIO NO ANO DE 2027
LISTA PRELIMINAR
2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
PENAS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE
O Exmo. Dr JOSE DIMAS ROCHA MARTINS

GUERRA, MM JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto conhecimento deste tiverem, que foi realizado alistamento de jurados para exercício no ano de 2027 os abaixo descritos:

1. Acidelce Clelice Moitinho Lima
2. Adeir Francisco de Oliveira
3. Adelse Camila Moitinho Lima
4. Adriana Benedita Santos Silva
5. Adriana Harumi Takiba
6. Aelton Luis Alves
7. Aginaldo Henrique da Silva
8. Alane Leticia Viana dos Santos Carvalho Costa
9. Alberto de Freitas Aveiro
10. Aldair Maria de Almeida Lima Pocidonio
11. Alessandra Aparecida Nogueira
12. Alessandra Farias da Silva
13. Alessandra Monteiro do Rosario
14. Alessandro de Castro Borges Fonseca
15. Alexandra de Melo Sousa
16. Alexandre de Paula da Silva
17. Alexandre Rodrigo da Fonseca Fernandes
18. Alice Maria Pereira Fernandes
19. Alyne de Cassia Carvalho
20. Amanda Cristina Fidelis
21. Amarildo Alexandre da Silva
22. Ana Carolina da Silveira Santana
23. Ana Carolina Storion
24. Ana Cristina Lopes dos Santos
25. Ana Elis de Castro Alves
26. Ana Elize de Souza
27. Ana Fatima da Rocha Mendes
28. Ana Gabriela Ferreira Leite
29. Ana Paula Lemos Rojas Moreira
30. Ana Sueli Santos dos Santos
31. Anderson Alves da Silva
32. Anderson Costa Vieira
33. Anderson Machado de Faria
34. Anderson Willian de Almeida Santos
35. Andre Luis Alves da Costa
36. Andre Luiz Pereira Rocha
37. Andre Scodeler de Souza e Silva
38. Andreia Faria Moreira
39. Andrew Barbosa de Melo Azevedo
40. Angelica Caetana de Castro
41. Aniele Maria Gonçalves da Silva
42. Antonia Emanuela Cavalcante de Oliveira
43. Antonia Neilany Lima Vieira
44. Antonio Alaercio Soares Junior
45. Antonio Carlos da Silva
46. Any Gabrielly Costa
47. Ariane Cristina Delphino
48. Arianne Karolayne da Silva
49. Ariane Ruaro Scortegagna
50. Arthur Augusto Gomes da Cunha
51. Bárbara Pires Ribeiro Neiva
52. Benedito Borges
53. Bianca de Barros Lima
54. Bianca Pacheco Rodrigues
55. Bianca Ribeiro
56. Bianca Santos da Cruz
57. Brenda de Cassia Souza
58. Brenda Heloisa de Souza
59. Bruna Costa Leandro
60. Bruna Mirian Novais Guimaraes Feliciano
61. Bruna Rossi Campos Moura
62. Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafe
63. Bruno Cristovao Venancio
64. Bruno Henrique de Melo
65. Bruno Maier da Silva de Aquino
66. Bruno Pivoto Ribeiro
67. Camilla Carvalho Correa de Oliveira
68. Carla Magalhaes Moreira
69. Carlos Adriano de Oliveira
70. Carlos Antônio da Silva
71. Carlos Eduardo de Oliveira Bellini
72. Carlos Henrique Lara Miranda
73. Carlos Henrique Moreno Moraes de Oliveira
74. Carlos Rodrigo Lisboa San Juan
75. Carolina da Silva Carvalho Coelho Gonzalez

76. Carolina Gois de Lima
77. Cauan Gomes Schreier
78. Celio Rodrigues Froes
79. Celso Antunes Lima Filho
80. Cesar Halexon de Souza Pereira
81. Chiara Vono Toniolo
82. Christian Luft
83. Christopher Dominic Nazareth
84. Cintia Carvalho Cruz
85. Claudete Aparecida Rodrigues
86. Claudia Maria Martins
87. Claudia Roberta Fagundes
88. Claudilene Bueno de Vasconcelos
89. Corina Franca Reis
90. Corina Mendes Lemes
91. Crislaine Goncalves de Toledo
92. Cristhiane Moreira Batista
93. Cristiane Cristina Aparecida Gomes
94. Cristiane Silva de Sousa
95. Daiane Roberta de Moura Santos
96. Daniana Belizário Lameu
97. Daniel Contrucci Faria
98. Daniel dos Santos Braga
99. Daniel Pinto
100. Daniela Ferreira dos Reis
101. Daniele Cristina Severiano
102. Daniele Pereira de Almeida Mazer
103. Daniele Silva da Cunha
104. Danilo Gomes Brochado
105. Danilo Henrique Faria
106. David Gabriel da Cruz Machado
107. Davy Santos de Almeida Floriano
108. Débora Abreu da Silva Arantes
109. Débora Martins de Almeida
110. Deborah Martins Arouca
111. Deisi Christianetti
112. Delcione Klesio Alves de Souza
113. Denise de Jesus Brito Gomes
114. Deivanil de Almeida Brito
115. Diana Mara de Andrade
116. Diego Comper Paulino
117. Diego Felipe Barbosa
118. Diego Neves Lourenço
119. Diego Rafael Ferreira dos Santos
120. Diego Scutari
121. Douglas Lacerda Orlando
122. Edilaine Aparecida Silva
123. Edilene Aparecida Rocha
124. Edilene Junqueira de Carvalho
125. Edney Barbosa de Sousa
126. Eduarda Silva Ferraz dos Santos
127. Eduardo Braz Leandro
128. Eduardo Pereira Souza
129. Eliana Aparecida Domingos Aguiar
130. Eliana Souza Candido Domingues
131. Eliandra Maria Isidoro Damas da Cunha
132. Eliane Leite da Silva Valentin
133. Elida Maria Teixeira
134. Eliete Gomes Lopes
135. Elvis da Silva Santos
136. Emerson Barbosa de Sousa
137. Emile de Abreu Pimenta
138. Enderson Valadares dos Anjos
139. Enzo Silva Nauderer
140. Erick Gabriel Oliveira da Costa Silva
141. Erik dos Passos Bispo
142. Everson Nascimento Lisboa
143. Ewerton de Andrade Pereira
144. Fabiana Martins Pontes
145. Fabiana Soares Viana
146. Fabiano Silva dos Santos
147. Fabio Augusto Azevedo
148. Fábio Henrique da Silva
149. Fábio Mallet Maia Ribeiro
150. Fabio Valentin de Jesus Silva
151. Fabiola Ferreira de Araujo Santos
152. Fabrício Moraes Rosa
153. Felipe dos Santos Macedo
154. Felipe Gabriel de Souza Costa
155. Felipe Ricardo Torres
156. Fernanda Ayume Iwata Pereira
157. Fernando Henrique de Lucas Belfort Vieira
158. Fernando Cardoso de Oliveira

159. Fernando Cesar Malta Sena de Lima
160. Fiamma Maira Garcia Camargo
161. Filipe Santos de Jesus
162. Flavia Moreira Alves Silva
163. Flavio Lima Pocidonio
164. Flavio Lucio da Silva
165. Francini Raquel Moni de Moraes Santana
166. Franciny Cristina Carvalho dos Santos
167. Francisca Evangelina Fontineli da Silva Menezes
168. Francisco Reginaldo Ribeiro da Silva
169. Gabriel Benedito Alves de Carvalho
170. Gabriel Braz Guimaraes Feliciano
171. Gabriel Carvalhaes Mendes
172. Gabriel Jose dos Santos
173. Gabriela Alexandra Flauzino
174. Gabriela Lima Jonas
175. Gabrielle Naftale de Melo
176. Gessica Aparecida Barbosa
177. Gessica Ferreira de Abreu
178. Gideon Pereira dos Santos
179. Gilmar Ferreira Messias
180. Giovana Cristina Elói Borges
181. Giovana Julia Caldas
182. Giovana Luiza Bissoni Somensato
183. Giovanni Domingues Grilo
184. Giovanna Ferreira Holateno
185. Gislaine Aparecida Gonçalves Mateus
186. Gislene Barbosa Gonçalves
187. Giulia Ferreira da Silva
188. Glaucilene de Souza Diniz
189. Glaziele Aparecida Moraes Massaro
190. Glebson Neves de Campos
191. Gleicieli Mendes de Souza
192. Gualberto Machado Roque
193. Guilherme de Oliveira Correa
194. Gustavo de Souza Carvalho
195. Gustavo Ferreira Lopes
196. Gustavo Henrique de Souza Paiva
197. Gustavo Palma de Oliveira
198. Gustavo Pereira Alves
199. Halisson Gustavo dos Santos
200. Handerson Guarise Dazilio
201. Hariane Aparecida Vieira Nogueira
202. Helida de Araujo Teodoro
203. Helio Edimilson Moreira da Silva
204. Henrique Junisse Soares da Silva
205. Higor Ribeiro Alves de Souza
206. Hilda Aparecida de Melo
207. Iane Silva Cutrim
208. Iara de Melo Calixto Maglione
209. Igor Collado de Paiva Ramos
210. Igor Vilela de Lima
211. Isabela Macario de Souza
212. Isabela Maria dos Santos Passaro Renó
213. Isabela Pereira Marcondes
214. Isabele Cristina da Silva
215. Ismael Sergio de Andrade
216. Iury Henrique Cotta de Souza
217. Ivan Teodoro Marques
218. Jackline Oliveira Procopio
219. Jamila Maria Martins Lopes
220. Janaina Cristina Franco Nunes
221. Janaina de Cassia Cezar
222. Janiel Pereira da Silva
223. Jeane Gomes dos Santos
224. Jefferson Barbosa de Oliveira
225. Jefferson Christian de Souza
226. Jessica Rezende Silva Ferreira
227. Jessica Soares de Amorim Rodrigues
228. Jessica Vitoria Ferreira Fernandes
229. Jhones Kleber de Castro Ribeiro
230. Jhulia Camile dos Santos Olivieira
231. Joan Ferreira de Souza
232. Joana Marques do Prado
233. Joana Paula Ribeiro dos Santos
234. Joao Batista Rosa de Menezes
235. Joao Lopes de Siqueira Netto
236. Joao Luis Marques Rangel
237. Joao Paulo Lombardi de Almeida Prado
238. João Pedro Almeida Silva
239. João Pedro Correa Lima
240. Joao Pedro da Silva Fidelix

241. Joao Pedro Sobreiro
242. Job Junior Fernandes
243. Jonas Guilherme da Rocha
244. Jonathas de Carvalho Santos
245. Jose Alexandre Ferreira de Souza
246. Jose Francisco de Paula
247. Jose Jackson Cardoso Alves
248. Jose Lucas Pelegrini
249. Jose Renato dos Reis Sousa
250. Josefa Vandenir de Freitas
251. Josianne Silva Xavier
252. Juan Pablo Silva Augusto
253. Julia Maria Machado dos Santos
254. Juliana Aparecida Veronezi
255. Juliana Cristina de Moraes
256. Juliana de Oliveira Pereira
257. Julio Cesar Pereira
258. Karla Ferreira Tavares
259. Karoliny Rodrigues Ferreira
260. Katia Michele de Jesus Breve
261. Katrine Gomes Rodrigues
262. Katty Karina Parraga Marin Rigotti
263. Kayna Godoi Silva
264. Kemilly Jaqueline Tolentino Calixto
265. Kennia Santos Demisque
266. Kenzzo Francisco Ribeiro da Silva
267. Kevelly Luana Modesto Goncalves
268. Kevin Cardoso de Souza
269. Laila Oliveira Roque
270. Laís Stella de Toledo Vaz
271. Larissa Honorio Rodrigues Azevedo
272. Larissa Marques Pereira
273. Larissa Yanca dos Santos Cerqueira
274. Laryssa de Almeida Lazaro
275. Laryssa Rojas Mascena Cardoso
276. Laura Almira Ambar dos Santos
277. Laura Ballassoni Terra
278. Laura Bortholuzzi Soquetti
279. Lavinia Coelho Costa
280. Leane Barsanulfo Coutinho Goncalves da Silva
281. Leila Maria Lofiego
282. Leonan Silva Magro
283. Leonardo Ayres Rosa Leite
284. Leonardo de Souza Nascimento
285. Leonardo dos Santos
286. Leonardo Junio de Oliveira
287. Leticia Daniela Oliveira Faria de Melo
288. Leticia Silva Bento
289. Lidia Paiva Ribeiro
290. Liliane Fonseca dos Santos Mirat
291. Lillian Josiane Lucena Antunes
292. Lóren Garcia Camargo
293. Lorrayne Esdría Camargos Cataldi
294. Luan Caique Vieira Brasileiro
295. Luan Campelo Mota
296. Luana Cristina Sales
297. Luana Ferreira Benevides
298. Lucas Alves de Jesus
299. Lucas de Cassio Silverio
300. Lucas Dominyk dos Santos
301. Lucas Henrique de Souza Dornelis
302. Lucas Henrique Moraes
303. Lucas Ibrahim de Sousa Gonçalves
304. Lucas Iwata Pereira Bonafe
305. Lucas Luis Silva Melo
306. Lucas Mendes Ferreira
307. Lucélia Ustulin Garcia
308. Luciana Barreto Del Aguila
309. Luciano de Sousa
310. Luciano Maria
311. Lucimara Aparecida Ramos
312. Lucivalda Maxima de Rezende
313. Lucyara Vergueiro Felicio Silva
314. Ludmila Fonseca Seixas Medeiros
315. Ludmila Mendes Ribeiro
316. Luigi Gustavo Martins Rocha
317. Luis Fernando de Faria Santos
318. Luis Guilherme Ramos da Silva
319. Luiz Gustavo Nery de Andrade
320. Luiz Otavio da Silva Rodrigues
321. Luiz Paulo Teodoro Junior
322. Luiza Nara Alberti Contini de Paiva

323. Luzia Oliveira Teixeira
324. Madson Luiz Gregorio
325. Maicon Jesus Ribeiro
326. Maira Vilhena Stracci
327. Makeila Cabral de Andrade
328. Manoel Paulo Ferreira dos Santos Neto
329. Manuel Bispo da Silva Neto
330. Marcela do Val Dias
331. Marcelo Dias de Azevedo
332. Marcelo Dias de Azevedo Junior
333. Marciel Donizete Silverio
334. Marcio Magela Godoi Moreira
335. Marco Aurelio de Almeida
336. Marcos Alan Homse de Azevedo Junior
337. Marcos dos Santos Menezes
338. Marcos Oss Fernandes
339. Marcos Roberto da Silva
340. Marcus Vinicius Candido Domingues
341. Margarida Batista de Oliveira
342. Maria Aparecida da Silva
343. Maria Danila Ribeiro Gomes
344. Maria Eduarda Albuquerque Maia
345. Maria Gabriela de Almeida Mariano
346. Maria Lucia Innocencio Gomes
347. Maria Raissa Silva Tavares
348. Maria Rosangela Barroso
349. Maria Vanderleia de Souza
350. Marianna Alves Rodovalho
351. Marina de Andrade Ferreira
352. Mateus Brandão Mariano
353. Maxsuel da Silva de Oliveira
354. Mayara Aparecida Alves de Souza
355. Maynara Maia Silva
356. Mayri Eduarda Vilas Boas
357. Michele Cristina da Silva Cruz
358. Michelle Brito Brandao
359. Miguel Alves Fontes Filho
360. Milena Ferreira Moraes
361. Monica Rosa da Rocha
362. Monique Maria Passos
363. Monise Barbosa de Lima
364. Mucio Felipe Daniel
365. Naiara Pereira
366. Natanael Rodolfo Ribeiro Sakuno
367. Nathalia dos Santos Candido da Silva Laginestra
368. Nathan Soares dos Santos Alves
369. Neilton Pereira dos Santos
370. Neuza Maria Cristina dos Santos
371. Nilton Ribeiro Penha
372. Neomia Vieira de Sousa Silva
373. Odilon Souza Filho
374. Orlando Jose Lameu
375. Osmane Miguel Santos
376. Osny Euzebio Pereira
377. Otavio Luiz Ferreira
378. Otto Lucas Heinz
379. Pâmela Najara Rezende
380. Pâmela Pereira dos Santos
381. Paolla Madalena de Deus
382. Patricia Antonio
383. Paula Cristina da Silva Guedes
384. Paulo Cesar de Castro Segundo
385. Paulo Cezar dos Santos
386. Paulo Eduardo de Oliveira Eneas
387. Paulo Roberto Carrara
388. Paulo Roberto da Cruz
389. Paulo Roberto de Almeida Neto
390. Paulo Rogerio da Silva Filho
391. Pedro Barbosa Cardoso
392. Pedro Evandro Aparecido Alves
393. Pedro Henrique de Souza Oliveira
394. Persio Ribeiro Girardi
395. Petrus Curiel Rigotti
396. Priscila Coelho da Silva
397. Priscilla Aparecida da Silva
398. Rafael Antonio de Paiva Elizario Lopes
399. Rafael Leopoldo Barbosa da Silva
400. Rafael Luiz Santos Pereira
401. Rafael Luz Melo
402. Rafael Pereira de Sousa
403. Rafael Pereira Salomon
404. Rafaela de Cassia da Silva

405. Rafaela Melissa Tonezer Henicka
406. Rafaela Munique de Almeida
407. Rafaella de Souza Ferrari
408. Railande do Nascimento Sousa
409. Raimundo Rodrigues da Silva
410. Raphael Silva Santos
411. Raquel de Cassia Dutra
412. Raquel Iris Silva Amadeu
413. Rayane Beatriz da Cruz Jerônimo
414. Rayane Ferreira Marques
415. Rayline Aparecida da Silva
416. Reinaldo Nicolai Filho
417. Renaria Silva Cunha
418. Renata Beledelli
419. Renata Cristina Baptista de Souza
420. Renata Monteiro de Castro Martins
421. Renato Cléber Aparecida Moni
422. Renato Pereira Castro
423. Rhubia Ob Silva Nauderer
424. Ricardo Alves Caroba
425. Ricardo Camargo
426. Roberta Bernardes Pereira Toledo
427. Roberto Souza da Cunha
428. Rodrigo Carrico Baptista
429. Rodrigo Cid Machado
430. Rodrigo de Castro Balbino
431. Rodrigo Fabiano Mazer
432. Rodrigo Vitor Teixeira da Silva
433. Rogerio Aparecido de Lima
434. Romualdo Alves da Silva
435. Romulo Leonardo Sauder de Matos
436. Ronaldo Candido
437. Ronaldo Vitor Igino Batista
438. Ronni Helio da Silva Souza
439. Rosemar de Carvalho Rodrigues
440. Rosemeire Souza da Silva
441. Sabrina Naftalle de Melo
442. Samara Moreira Leite
443. Samara Pamela Garcia Terra
444. Sandra Dias Souza
445. Sandro Luiz Vital
446. Sara Severiano de Oliveira
447. Sarah Cristina dos Reis
448. Selma Magalhaes Coelho
449. Sergio de Jesus da Silva
450. Sergio Menezes Gama
451. Sidnei Siqueira Viana
452. Silvana de Lima Dias
453. Silvana de Oliveira
454. Suellen Andrade Caetano
455. Suellen Catarinne Barbosa
456. Taiaira Priscila Teodoro Raimundo
457. Tales Renato Marteleto Garcia
458. Tarciso Gregorio Bernardo de Bello
459. Tassia Pereira Fressato
460. Tatiana Neder Balestra
461. Thacito dos Santos Silva
462. Thaiane Kelly Eufrásio Ferreira de Araújo
463. Thais Mariane Mendes Tavares
464. Thais Oliveira Ribeiro
465. Thaisa Aparecida de Lima
466. Thamara de Oliveira Melo
467. Thelma Adielly de Carvalho Ribeiro
468. Thiago Etienne Borges Ferreira
469. Thiago Henrique Ramos
470. Tiffany da Penha Batista
471. Vagner Estevam Mota
472. Valdemar Tomaz Lopes
473. Valdineia Daniela de Sousa Matos
474. Valeria Maura Goncalves
475. Valeska Regina da Silva
476. Vanessa Cristina de Deus
477. Vanessa Dias dos Santos
478. Vanessa Marineli dos Santos
479. Vanessa Moreira Goulart
480. Vanuza da Silva Mendes de Souza
481. Victor Gomes Galhardo
482. Vilma Prexedes dos Santos
483. Vitalina Corsi Alcantara Pereira
484. Vitor Hugo Ribeiro Silva
485. Viviane Cristine Ferreira
486. Viviane Vitoria da Silva de Moura
487. Vladas Emmanuel Carvalho Pinto

488. Waldinei do Couto
489. Washington Douglas de Souza Caetano
490. Washington Jose Alves Pires
491. Wemilly Rodrigues dos Santos
492. Wesson Silva do Couto
493. William Reis da Silva
494. Wilson de Sousa Silva
495. Wilson Silva Araujo
496. Yago Kevin Lopes de Almeida
497. Yan Fernandes Novais Rocha
498. Yasmin Raiany Duarte de Castro

Seção VIII
da Função do Jurado
(incluído pela Lei 11 689 de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I- o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV- os Prefeitos Municipais;

V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da defensoria Pública;

VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII- os militares em serviço ativo;

IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa;

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, será aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Pousou Alegre, 2 de outubro de 2026. Eu, Selene Souza de Carvalho, Gerente de Secretaria, que digitei e assino.

JOSÉ DIMAS ROCHA MARTINS GUERRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE JURADOS PARA EXERCÍCIO NO ANO DE 2027
LISTA PRELIMINAR

2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE
O Exmo. Dr JOSE DIMAS ROCHA MARTINS GUERRA, MM JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pousou Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto conhecimento deste tiverem, que foi realizado alistamento de jurados para exercício no ano de 2027 os abaixo descritos:

1. Acidelce Clelice Moitinho Lima
2. Adeir Francisco de Oliveira
3. Adelse Camila Moitinho Lima
4. Adriana Benedita Santos Silva
5. Adriana Harumi Takiba
6. Aelton Luis Alves
7. Aginaldo Henrique da Silva
8. Alane Leticia Viana dos Santos Carvalho Costa
9. Alberto de Freitas Aveiro
10. Aldair Maria de Almeida Lima Pocidonio
11. Alessandra Aparecida Nogueira
12. Alessandra Farias da Silva
13. Alessandra Monteiro do Rosario
14. Alessandro de Castro Borges Fonseca
15. Alexandra de Melo Sousa
16. Alexandre de Paula da Silva
17. Alexandre Rodrigo da Fonseca Fernandes
18. Alice Maria Pereira Fernandes
19. Alyne de Cassia Carvalho
20. Amanda Cristina Fidelis
21. Amarildo Alexandre da Silva
22. Ana Carolina da Silveira Santana
23. Ana Carolina Storion
24. Ana Cristina Lopes dos Santos
25. Ana Elis de Castro Alves
26. Ana Elize de Souza
27. Ana Fatima da Rocha Mendes
28. Ana Gabriela Ferreira Leite
29. Ana Paula Lemos Rojas Moreira
30. Ana Sueli Santos dos Santos
31. Anderson Alves da Silva
32. Anderson Costa Vieira
33. Anderson Machado de Faria
34. Anderson Willian de Almeida Santos
35. Andre Luis Alves da Costa
36. Andre Luiz Pereira Rocha
37. Andre Scodeler de Souza e Silva
38. Andreia Faria Moreira
39. Andrew Barbosa de Melo Azevedo
40. Angelica Caetana de Castro
41. Aniele Maria Goncalves da Silva
42. Antonia Emanuela Cavalcante de Oliveira
43. Antonia Neilany Lima Vieira
44. Antonio Alaercio Soares Junior
45. Antonio Carlos da Silva
46. Any Gabrielly Costa
47. Ariane Cristina Delphino
48. Ariane Karolayne da Silva
49. Ariane Ruaro Scortegagna
50. Arthur Augusto Gomes da Cunha
51. Bárbara Pires Ribeiro Neiva
52. Benedito Borges
53. Bianca de Barros Lima
54. Bianca Pacheco Rodrigues

55. Bianca Ribeiro	138. Enderson Valadares dos Anjos	220. Janaina Cristina Franco Nunes
56. Bianca Santos da Cruz	139. Enzo Silva Nauderer	221. Janaina de Cassia Cezar
57. Brenda de Cassia Souza	140. Erick Gabriel Oliveira da Costa Silva	222. Janiel Pereira da Silva
58. Brenda Heloisa de Souza	141. Erik dos Passos Bispo	223. Jeane Gomes dos Santos
59. Bruna Costa Leandro	142. Everson Nascimento Lisboa	224. Jefferson Barbosa de Oliveira
60. Bruna Mirian Novais Guimaraes Feliciano	143. Ewerton de Andrade Pereira	225. Jefferson Christian de Souza
61. Bruna Rossi Campos Moura	144. Fabiana Martins Pontes	226. Jessica Rezende Silva Ferreira
62. Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafe	145. Fabiana Soares Viana	227. Jessica Soares de Amorim Rodrigues
63. Bruno Cristovao Venancio	146. Fabiano Silva dos Santos	228. Jessica Vitoria Ferreira Fernandes
64. Bruno Henrique de Melo	147. Fabio Augusto Azevedo	229. Jhones Kleber de Castro Ribeiro
65. Bruno Maier da Silva de Aquino	148. Fábio Henrique da Silva	230. Jhulia Camile dos Santos Oliveira
66. Bruno Pivoto Ribeiro	149. Fábio Mallet Maia Ribeiro	231. Joan Ferreira de Souza
67. Camilla Carvalho Correa de Oliveira	150. Fabio Valentim de Jesus Silva	232. Joana Marques do Prado
68. Carla Magalhaes Moreira	151. Fabiola Ferreira de Araujo Santos	233. Joana Paula Ribeiro dos Santos
69. Carlos Adriano de Oliveira	152. Fabrício Morais Rosa	234. Joao Batista Rosa de Menezes
70. Carlos Antônio da Silva	153. Felipe dos Santos Macedo	235. Joao Lopes de Siqueira Netto
71. Carlos Eduardo de Oliveira Bellini	154. Felipe Gabriel de Souza Costa	236. Joao Luis Marques Rangel
72. Carlos Henrique Lara Miranda	155. Felipe Ricardo Torres	237. Joao Paulo Lombardi de Almeida Prado
73. Carlos Henrique Moreno Moraes de Oliveira	156. Fernanda Ayume Iwata Pereira	238. João Pedro Almeida Silva
74. Carlos Rodrigo Lisboa San Juan	157. Fernando Henrique de Lucas Belfort Vieira	239. João Pedro Correa Lima
75. Carolina da Silva Carvalho Coelho Gonzalez	158. Fernando Cardoso de Oliveira	240. Joao Pedro da Silva Fidelix
76. Carolina Gois de Lima	159. Fernando Cesar Malta Sena de Lima	241. Joao Pedro Sobreiro
77. Cauan Gomes Schreier	160. Fiamma Maira Garcia Camargo	242. Job Junior Fernandes
78. Celio Rodrigues Froes	161. Filipe Santos de Jesus	243. Jonas Guilherme da Rocha
79. Celso Antunes Lima Filho	162. Flavia Moreira Alves Silva	244. Jonathas de Carvalho Santos
80. Cesar Halexon de Souza Pereira	163. Flavio Lima Pocidonio	245. Jose Alexandre Ferreira de Souza
81. Chiara Vono Toniolo	164. Flavio Lucio da Silva	246. Jose Francisco de Paula
82. Christian Luft	165. Francini Raquel Moni de Moraes Santana	247. Jose Jackson Cardoso Alves
83. Christopher Dominic Nazareth	166. Franciny Cristina Carvalho dos Santos	248. Jose Lucas Pelegrini
84. Cintia Carvalho Cruz	167. Francisca Evangelina Fontineli da Silva	249. Jose Renato dos Reis Sousa
85. Claudete Aparecida Rodrigues	Menezes	250. Josefa Vandenir de Freitas
86. Claudia Maria Martins	168. Francisco Reginaldo Ribeiro da Silva	251. Josianne Silva Xavier
87. Claudia Roberta Fagundes	169. Gabriel Benedito Alves de Carvalho	252. Juan Pablo Silva Augusto
88. Claudilene Bueno de Vasconcelos	170. Gabriel Braz Guimaraes Feliciano	253. Julia Maria Machado dos Santos
89. Corina Franca Reis	171. Gabriel Carvalhaes Mendes	254. Juliana Aparecida Veronezi
90. Corina Mendes Lemes	172. Gabriel Jose dos Santos	255. Juliana Cristina de Moraes
91. Crislaine Goncalves de Toledo	173. Gabriela Alexandra Flauzino	256. Juliana de Oliveira Pereira
92. Cristhiane Moreira Batista	174. Gabriela Lima Jonas	257. Julio Cesar Pereira
93. Cristiane Cristina Aparecida Gomes	175. Gabrielle Naftale de Melo	258. Karla Ferreira Tavares
94. Cristiane Silva de Sousa	176. Gessica Aparecida Barbosa	259. Karoliny Rodrigues Ferreira
95. Daiane Roberta de Moura Santos	177. Gessica Ferreira de Abreu	260. Katia Michele de Jesus Breve
96. Daniana Belizário Lameu	178. Gideon Pereira dos Santos	261. Katrine Gomes Rodrigues
97. Daniel Contrucci Faria	179. Gilmar Ferreira Messias	262. Killy Karina Parraga Marin Rigotti
98. Daniel dos Santos Braga	180. Giovana Cristina Eloi Borges	263. Kayna Godoi Silva
99. Daniel Pinto	181. Giovana Julia Caldas	264. Kemilly Jaqueline Tolentino Calixto
100. Daniela Ferreira dos Reis	182. Giovana Luiza Bissoni Somensato	265. Kennia Santos Demisque
101. Daniele Cristina Severiano	183. Giovanni Domingues Grilo	266. Kenzo Francisco Ribeiro da Silva
102. Daniele Pereira de Almeida Mazer	184. Giovanna Ferreira Holateno	267. Kevelly Luana Modesto Goncalves
103. Daniele Silva da Cunha	185. Gislaiane Aparecida Gonçalves Mateus	268. Kevin Cardoso de Souza
104. Danilo Gomes Brochado	186. Gislene Barbosa Gonçalves	269. Laila Oliveira Roque
105. Danilo Henrique Faria	187. Giulia Ferreira da Silva	270. Laís Stella de Toledo Vaz
106. David Gabriel da Cruz Machado	188. Glaucilene de Souza Diniz	271. Larissa Honorio Rodrigues Azevedo
107. Davy Santos de Almeida Floriano	189. Glaziele Aparecida Moraes Massaro	272. Larissa Marques Pereira
108. Débora Abreu da Silva Arantes	190. Glebson Neves de Campos	273. Larissa Yanca dos Santos Cerqueira
109. Débora Martins de Almeida	191. Gleicieli Mendes de Souza	274. Laryssa de Almeida Lazaro
110. Deborah Martins Arouca	192. Gualberto Machado Roque	275. Laryssa Rojas Mascena Cardoso
111. Deisi Christianetti	193. Guilherme de Oliveira Correa	276. Laura Almira Ambar dos Santos
112. Delcione Klesio Alves de Souza	194. Gustavo de Souza Carvalho	277. Laura Ballassoni Terra
113. Denise de Jesus Brito Gomes	195. Gustavo Ferreira Lopes	278. Laura Bortholuzzi Soquetti
114. Devanil de Almeida Brito	196. Gustavo Henrique de Souza Paiva	279. Lavinia Coelho Costa
115. Diana Mara de Andrade	197. Gustavo Palma de Oliveira	280. Leane Barsanulfo Coutinho Goncalves da Silva
116. Diego Comper Paulino	198. Gustavo Pereira Alves	281. Leila Maria Lofiego
117. Diego Felipe Barbosa	199. Halisson Gustavo dos Santos	282. Leonan Silva Magro
118. Diego Neves Lourenço	200. Handerson Guarise Dazilio	283. Leonardo Ayres Rosa Leite
119. Diego Rafael Ferreira dos Santos	201. Hariane Aparecida Vieira Nogueira	284. Leonardo de Souza Nascimento
120. Diego Scutari	202. Helida de Araujo Teodoro	285. Leonardo dos Santos
121. Douglas Lacerda Orlando	203. Helio Edimilson Moreira da Silva	286. Leonardo Junio de Oliveira
122. Edilaine Aparecida Silva	204. Henrique Junisse Soares da Silva	287. Leticia Daniela Oliveira Faria de Melo
123. Edilene Aparecida Rocha	205. Higor Ribeiro Alves de Souza	288. Leticia Silva Bento
124. Edilene Junqueira de Carvalho	206. Hilda Aparecida de Melo	289. Lidia Paiva Ribeiro
125. Edney Barbosa de Sousa	207. Iane Silva Cutrim	290. Liliane Fonseca dos Santos Mirat
126. Eduarda Silva Ferraz dos Santos	208. Iara de Melo Calixto Maglione	291. Lillian Josiane Lucena Antunes
127. Eduardo Braz Leandro	209. Igor Colhado de Paiva Ramos	292. Lóren Garcia Camargo
128. Eduardo Pereira Souza	210. Igor Vilela de Lima	293. Lorryne Esdria Camargos Cataldi
129. Eliana Aparecida Domingos Aguiar	211. Isabela Macario de Souza	294. Luan Caique Vieira Brasileiro
130. Eliana Souza Candido Domingues	212. Isabela Maria dos Santos Passaro Renó	295. Luan Campelo Mota
131. Eliandra Maria Isidoro Damas da Cunha	213. Isabela Pereira Marcondes	296. Luana Cristina Sales
132. Eliane Leite da Silva Valentim	214. Isabele Cristina da Silva	297. Luana Ferreira Benevides
133. Elida Maria Teixeira	215. Ismael Sergio de Andrade	298. Lucas Alves de Jesus
134. Eliete Gomes Lopes	216. Iury Henrique Cotta de Souza	299. Lucas de Cassio Silverio
135. Elvis da Silva Santos	217. Ivan Teodoro Marques	300. Lucas Dominnyk dos Santos
136. Emerson Barbosa de Sousa	218. Jackline Oliveira Procopio	301. Lucas Henrique de Souza Dornelis
137. Emile de Abreu Pimenta	219. Jamila Maria Martins Lopes	

302. Lucas Henrique Moraes
 303. Lucas Ibrahim de Sousa Gonçalves
 304. Lucas Iwata Pereira Bonafe
 305. Lucas Luis Silva Melo
 306. Lucas Mendes Ferreira
 307. Lucélia Ustulin Garcia
 308. Luciana Barreto Del Aguila
 309. Luciano de Sousa
 310. Luciano Maria
 311. Lucimara Aparecida Ramos
 312. Lucivalda Maxima de Rezende
 313. Lucyara Vergueiro Felicio Silva
 314. Ludmila Fonseca Seixas Medeiros
 315. Ludmila Mendes Ribeiro
 316. Luigi Gustavo Martins Rocha
 317. Luis Fernando de Faria Santos
 318. Luis Guilherme Ramos da Silva
 319. Luiz Gustavo Nery de Andrade
 320. Luiz Otavio da Silva Rodrigues
 321. Luiz Paulo Teodoro Junior
 322. Luiza Nara Alberti Contini de Paiva
 323. Luzia Oliveira Teixeira
 324. Madson Luiz Gregorio
 325. Maicon Jesus Ribeiro
 326. Maira Vilhena Stracci
 327. Makeila Cabral de Andrade
 328. Manoel Paulo Ferreira dos Santos Neto
 329. Manuel Bispo da Silva Neto
 330. Marcela do Val Dias
 331. Marcelo Dias de Azevedo
 332. Marcelo Dias de Azevedo Junior
 333. Marciel Donizete Silverio
 334. Marcio Magela Godoi Moreira
 335. Marco Aurelio de Almeida
 336. Marcos Alan Homse de Azevedo Junior
 337. Marcos dos Santos Menezes
 338. Marcos Oss Fernandes
 339. Marcos Roberto da Silva
 340. Marcus Vinicius Candido Domingues
 341. Margarida Batista de Oliveira
 342. Maria Aparecida da Silva
 343. Maria Danila Ribeiro Gomes
 344. Maria Eduarda Albuquerque Maia
 345. Maria Gabriela de Almeida Mariano
 346. Maria Lucia Innocencio Gomes
 347. Maria Raissa Silva Tavares
 348. Maria Rosangela Barroso
 349. Maria Vanderleia de Souza
 350. Marianna Alves Rodovalho
 351. Marina de Andrade Ferreira
 352. Mateus Brandão Mariano
 353. Maxsuel da Silva de Oliveira
 354. Mayara Aparecida Alves de Souza
 355. Maynara Maia Silva
 356. Mayri Eduarda Vilas Boas
 357. Michele Cristina da Silva Cruz
 358. Michelle Brito Brandao
 359. Miguel Alves Fontes Filho
 360. Milena Ferreira Moraes
 361. Monica Rosa da Rocha
 362. Monique Maria Passos
 363. Monise Barbosa de Lima
 364. Mucio Felipe Daniel
 365. Naiara Pereira
 366. Natanael Rodolfo Ribeiro Sakuno
 367. Nathalia dos Santos Candido da Silva
 Laginestra
 368. Nathan Soares dos Santos Alves
 369. Neilton Pereira dos Santos
 370. Neuza Maria Cristina dos Santos
 371. Nilton Ribeiro Penha
 372. Noemia Vieira de Sousa Silva
 373. Odilon Souza Filho
 374. Orlando Jose Lameu
 375. Osmane Miguel Santos
 376. Osny Euzebio Pereira
 377. Otavio Luiz Ferreira
 378. Otto Lucas Heinz
 379. Pâmela Najara Rezende
 380. Pâmela Pereira dos Santos
 381. Paolla Madalena de Deus
 382. Patricia Antonio
 383. Paula Cristina da Silva Guedes

384. Paulo Cesar de Castro Segundo
 385. Paulo Cezar dos Santos
 386. Paulo Eduardo de Oliveira Eneas
 387. Paulo Roberto Carrara
 388. Paulo Roberto da Cruz
 389. Paulo Roberto de Almeida Neto
 390. Paulo Rogerio da Silva Filho
 391. Pedro Barbosa Cardoso
 392. Pedro Evandro Aparecido Alves
 393. Pedro Henrique de Souza Oliveira
 394. Persio Ribeiro Girardi
 395. Petrus Curiel Rigotti
 396. Priscila Coelho da Silva
 397. Priscilla Aparecida da Silva
 398. Rafael Antonio de Paiva Elizario Lopes
 399. Rafael Leopoldo Barbosa da Silva
 400. Rafael Luiz Santos Pereira
 401. Rafael Luz Melo
 402. Rafael Pereira de Sousa
 403. Rafael Pereira Salomon
 404. Rafaela de Cassia da Silva
 405. Rafaela Melissa Tonezer Henicka
 406. Rafaela Munike de Almeida
 407. Rafaella de Souza Ferrari
 408. Railande do Nascimento Sousa
 409. Raimundo Rodrigues da Silva
 410. Raphael Silva Santos
 411. Raquel de Cassia Dutra
 412. Raquel Iris Silva Amadeu
 413. Rayane Beatriz da Cruz Jerônimo
 414. Rayane Ferreira Marques
 415. Rayline Aparecida da Silva
 416. Reinaldo Nicolai Filho
 417. Renaria Silva Cunha
 418. Renata Beledelli
 419. Renata Cristina Baptista de Souza
 420. Renata Monteiro de Castro Martins
 421. Renato Cléber Aparecida Moni
 422. Renato Pereira Castro
 423. Rhubia Ob Silva Nauderer
 424. Ricardo Alves Caroba
 425. Ricardo Camargo
 426. Roberta Bernardes Pereira Toledo
 427. Roberto Souza da Cunha
 428. Rodrigo Carrico Baptista
 429. Rodrigo Cid Machado
 430. Rodrigo de Castro Balbino
 431. Rodrigo Fabiano Mazer
 432. Rodrigo Vitor Teixeira da Silva
 433. Rogerio Aparecido de Lima
 434. Romualdo Alves da Silva
 435. Romulo Leonardo Sauder de Matos
 436. Ronaldo Candido
 437. Ronaldo Vitor Igino Batista
 438. Ronni Helio da Silva Souza
 439. Rosemar de Carvalho Rodrigues
 440. Rosemeire Souza da Silva
 441. Sabrina Naftalle de Melo
 442. Samara Moreira Leite
 443. Samara Pamela Garcia Terra
 444. Sandra Dias Souza
 445. Sandro Luiz Vital
 446. Sara Severiano de Oliveira
 447. Sarah Cristina dos Reis
 448. Selma Magalhaes Coelho
 449. Sergio de Jesus da Silva
 450. Sergio Menezes Gama
 451. Sidnei Siqueira Viana
 452. Silvana de Lima Dias
 453. Silvana de Oliveira
 454. Suellen Andrade Caetano
 455. Suellen Catarinne Barbosa
 456. Taiara Priscila Teodoro Raimundo
 457. Tales Renato Marteleto Garcia
 458. Tarciso Gregorio Bernardo de Bello
 459. Tassia Pereira Fressato
 460. Tatiana Neder Balestra
 461. Thacito dos Santos Silva
 462. Thaiane Kelly Eufrásio Ferreira de Araújo
 463. Thais Mariane Mendes Tavares
 464. Thais Oliveira Ribeiro
 465. Thaisa Aparecida de Lima
 466. Thamara de Oliveira Melo

467. Thelma Adielli de Carvalho Ribeiro
 468. Thiago Etiene Borges Ferreira
 469. Tiago Henrique Ramos
 470. Tifany da Penha Batista
 471. Vagner Estevam Mota
 472. Valdemar Tomaz Lopes
 473. Valdineia Daniela de Sousa Matos
 474. Valeria Maura Goncalves
 475. Valeska Regina da Silva
 476. Vanessa Cristina de Deus
 477. Vanessa Dias dos Santos
 478. Vanessa Marineli dos Santos
 479. Vanessa Moreira Goulart
 480. Vanuza da Silva Mendes de Souza
 481. Victor Gomes Galhardo
 482. Vilma Prexedes dos Santos
 483. Vitalina Corsi Alcantara Pereira
 484. Vitor Hugo Ribeiro Silva
 485. Viviane Cristine Ferreira
 486. Viviane Vitoria da Silva de Moura
 487. Vlas Emmanuel Carvalho Pinto
 488. Waldinei do Couto
 489. Washington Douglas de Souza Caetano
 490. Washington Jose Alves Pires
 491. Wemilly Rodrigues dos Santos
 492. Wesson Silva do Couto
 493. William Reis da Silva
 494. Wilson de Sousa Silva
 495. Wilson Silva Araujo
 496. Yago Kevin Lopes de Almeida
 497. Yan Fernandes Novais Rocha
 498. Yasmin Raiany Duarte de Castro
 Seção VIII
 da Função do Jurado
 (incluído pela Lei 11 689 de 2008)
 Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
 §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
 §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
 Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
 I- o Presidente da República e os Ministros de Estado;
 II- os Governadores e seus respectivos Secretários;
 III- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municípios;
 IV- os Prefeitos Municipais;
 V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da defensoria Pública;
 VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII- os militares em serviço ativo;
 IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa;
 X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
 §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
 §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no

provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, será aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será fixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre, 2 de outubro de 2026. Eu, Selene Souza de Carvalho, Gerente de Secretaria, que digitei e assino.

JOSÉ DIMAS ROCHA MARTINS GUERRA
JUIZ DE DIREITO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG. SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O MM. José Hélio da Silva/Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM, pelo presente, INTIMAR a executada MARIANA GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo como último endereço Rua Frei Henrique de Coimbra s/nº 3, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05043-040, para os termos da ação de Execução Fiscal que lhe foi proposta pelo MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.675.983/0001-21, em tramitação sob nº 5011285-73.2022.8.13.0525, sobre o bloqueio de valores, realizado via SISBAJUD, no valor total de R\$3.034,99 (três mil e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), de titularidade de MARIANA GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 264.969.378-93, a fim de que, querendo, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§2º e 3º, do CPC. Pouso Alegre, 30 de setembro de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos/Escrivã Judicial. José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Advogado(a): Procurador-Geral do Município de Pouso Alegre, Dr. Vinicius Afonso Ramos Hiraici - OAB-MG 158.869

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG. SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM, pelo presente, CITAR os executados JAMIL FERNANDO DE GODOI, brasileiro, inscrito no CPF nº 715.159.766-53, e JAMIL FERNANDO DE GODOI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.988.759/0001-50, para os termos da ação de Execução Fiscal que lhes foi proposta pelo Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.675.983/0001-21, em tramitação sob nº 5013014-66.2024.8.13.0525, bem como para, no

prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 75.380,65 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), ou oferecerem bens à penhora, no mesmo prazo, ou embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a, ainda, de que, os honorários foram fixados em 10% (dez por cento) sobre débito atualizado, em caso de pronto pagamento, tudo conforme a seguinte decisão: (...). Apesar das tentativas, o Requerido não foi localizado para ser citado, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Sendo assim, determino seja feita sua citação por edital para os fins determinados no despacho inicial. O edital deve ser publicado no Diário Eletrônico e terá prazo de 30 (trinta) dias. Não atendido os termos do edital, fica nomeado como curador especial ao réu, a Defensoria Pública do Estado, a qual deverá ser intimada por meio de um de seus defensores que atuam nesta Comarca, nos termos do art.72, II e parágrafo único do CPC. () POUSO ALEGRE, 29 de setembro de 2026. José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e será nomeado defensor ao réu. Pouso Alegre, 30 de setembro de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos/Escrivã Judicial. José Hélio da Silva Juiz de Direito. Advogado do Estado: Procurador-Geral do Município de Pouso Alegre Dr. Vinicius Afonso Ramos Hiraici - OAB/MG 158.869.

COMARCA DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM, pelo presente, CITAR os requeridos ESPÓLIO DE MARIA NEUSA PEREIRA GONÇALVES e ESPÓLIO DE JOSÉ HENRIQUE FERNANDES, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, para os termos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, que foi proposta por LUCAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA, em tramitação sob nº 5007802-30.2025.8.13.0525, bem como para apresentar contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, conforme decisão proferida por este juízo com o seguinte teor: (...) Apesar das tentativas, o Requerido não foi localizado para ser citado, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Sendo assim, determino seja feita sua citação por edital. O edital deve ser publicado no Diário Eletrônico e terá prazo de 30 (trinta) dias. Não atendido os termos do edital, fica nomeado como curador especial ao réu, a Defensoria Pública do Estado, a qual deverá ser intimada por meio de um de seus defensores que atuam nesta Comarca, nos termos do art. 72, II e parágrafo único do CPC. 29 de setembro de 2026 José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. Pouso Alegre, 30 de setembro de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos/Escrivã Judicial. José Hélio da Silva Juiz de Direito. Advogadas: Dra. AMANDA MARIA FRANCO RIBEIRO - OAB MG110316 e Dra. RENATA MENEZES BIBIANO SIQUEIRA - OAB MG222586.

COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 20(VINTE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Bel. Selmo Sila de Souza, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Ausência desta Comarca - AUTOS 5000635-64.2022.8.13.0525 - Exequente: J.O.P. - Executado: W.P.S. na forma da lei, etc... VEM, pelo presente, INTIMAR GUSTAVO HENRIQUE MACHADO CPF: 143.931.766-69, atualmente residente em local incerto e não sabido, para pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 22.632,79(vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 dias,

acrescido de custas, se houver, advertindo-o(a) que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios fixados no mesmo percentual, como prevê o art. 523, § 1º, do CPC. O(a) executado(a) deverá ser advertido(a), ainda, que, após o decurso do prazo para cumprimento voluntário da sentença, iniciará, automaticamente, o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora, depósito, caução ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do art. 525, § 1º, I a VII, do CPC, não havendo manifestação, contados do decurso do prazo de validade do edital, haverá a nomeação da DPMG para o exercício da curadoria especial, tendo em vista o disposto no art. 72, II e parágrafo único, do CPC POUSO ALEGRE, data da assinatura eletrônica. Pouso Alegre, 02/10/2026. _____ (a)SELMO SILA DE SOUZA, Juiz de Direito.

COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 20(VINTE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Bel. Selmo Sila de Souza, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Ausência desta Comarca - AUTOS 5000635-64.2022.8.13.0525 - Exequente: J.O.P. - Executado: W.P.S. na forma da lei, etc... VEM, pelo presente, INTIMAR GUSTAVO HENRIQUE MACHADO CPF: 143.931.766-69, atualmente residente em local incerto e não sabido, para pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 22.632,79(vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-o(a) que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios fixados no mesmo percentual, como prevê o art. 523, § 1º, do CPC. O(a) executado(a) deverá ser advertido(a), ainda, que, após o decurso do prazo para cumprimento voluntário da sentença, iniciará, automaticamente, o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora, depósito, caução ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do art. 525, § 1º, I a VII, do CPC, não havendo manifestação, contados do decurso do prazo de validade do edital, haverá a nomeação da DPMG para o exercício da curadoria especial, tendo em vista o disposto no art. 72, II e parágrafo único, do CPC POUSO ALEGRE, data da assinatura eletrônica. Pouso Alegre, 02/10/2026. _____ (a)SELMO SILA DE SOUZA, Juiz de Direito.

PRATA

Processos Eletrônicos (PJe)

A Doutora LORENA FEDERICO SOARES, MM. Juiza de Direito desta cidade e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e secretaria tem andamento os autos nº 5002446-16.2023.8.13.0528 de INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA ALVES requerida por CRISTIANA ALVES LOPES no qual por sentença proferida por este juízo, datada de 15 de dezembro de 2025, foi decretada a interdição, com a nomeação da requerente CRISTIANA ALVES LOPES para desempenhar a função de curadora do(a) referido(a) interditado(a), para subsistir enquanto perdurar a grave enfermidade, estando acamada e sem condições de compreender e praticar os atos da vida civil, estando sem condições de gerir sua própria vida e de administrar seus bens. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no órgão oficial por três (03) vezes com intervalo de dez dias, na forma do artigo 755, § 3º do

CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte seis. Eu, Sarah Augusto Corsi Silva, Estagiária da secretaria do juízo que digitei e subscrevi.

PRESIDENTE OLEGÁRIO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO / MG - Gratuidade Judiciária - Edital de Citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias - O Dr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pela Secretaria deste Juízo, processam-se os termos do feito de nº 0025499-16.2011.8.13.0534 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO em face de JOSÉ DE DEUS GONÇALVES e Gabriella Melo de Deus Vieira, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, com as alegações constantes do pedido de Evento 1 o qual fica fazendo parte integrante deste, e do despacho judicial Evento 166. E pelo presente cita o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o presente feito, sob pena de revelia. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum, em local de Costume e publicado na forma determinada. Dado e passado nesta cidade de Presidente Olegário, Minas Gerais, e, para constar, lavrou-se o presente edital, que restou assinado eletronicamente pelo magistrado na data consignada no sistema.

RIBEIRÃO DAS NEVES

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL
SÉRGIO SANCHES AMBROGI, MM. Juiz de Direito da Vara de Família/Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves ꝑ MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etcꝑ FAZ SABER a todos quanto este Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente LORENA SANTIAGO LOPES RODRIGUES, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50049391320258130231, da PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por LORENZO HENRIQUE SOUZA LOPES e LEDA SOUZA DOS SANTOS, a qual foi determinada a CITAÇÃO do requerido acima nominado, para querendo apresentar defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de conciliação a ser designada, advertindo-o que de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial, obedecendo o art. 257 do Código de Processo Civil. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 26/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.
SÉRGIO SANCHES AMBROGI
Juiz de Direito

EDITAL
SÉRGIO SANCHES AMBROGI, MM. Juiz de Direito da Vara de Família/Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves ꝑ MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etcꝑ FAZ SABER a todos quanto este Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele

conhecimento tiverem, especialmente WARLLEM ALVES MAGALHAES SOARES, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50079574220258130231, da PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por HEITOR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, a qual foi determinada a CITAÇÃO do requerido acima nominado, para querendo apresentar defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de conciliação a ser designada, advertindo-o que de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial, obedecendo o art. 257 do Código de Processo Civil. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 26/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.
SÉRGIO SANCHES AMBROGI
Juiz de Direito

EDITAL
SÉRGIO SANCHES AMBROGI, MM. Juiz de Direito da Vara de Família/Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves ꝑ MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etcꝑ FAZ SABER a todos quanto este Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente RAIMUNDO NONATO BARROS GOMES, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50090421020188130231, da ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68, requerido por ANA PAULA DE SOUSA GOMES, a qual foi determinada a CITAÇÃO do requerido acima nominado, para querendo apresentar defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de conciliação a ser designada, advertindo-o que de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial, obedecendo o art. 257 do Código de Processo Civil. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 26/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.
SÉRGIO SANCHES AMBROGI
Juiz de Direito

EDITAL
SÉRGIO SANCHES AMBROGI, MM. Juiz de Direito da Vara de Família/Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves ꝑ MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etcꝑ FAZ SABER a todos quanto este Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOEL DOS RAMOS SILVA, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50118504620228130231, da PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por VINICIUS KLEVERSON DA SILVA, a qual foi determinada a CITAÇÃO do requerido acima nominado, para querendo apresentar defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de conciliação a ser designada, advertindo-o que de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial, obedecendo o art. 257 do Código de Processo Civil. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 26/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.
SÉRGIO SANCHES AMBROGI

Juiz de Direito

RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO-JUSTIÇA GRATUITA
prazo de 10 dias - Sérgio Sanches Ambrogi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão das Neves, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5009942-12.2026.8.13.0231, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra GIUSEPPE PAULON SANTARELLI, brasileiro, nascido aos 27/03/1990, RG nº: 14668467, CPF nº: 08767728669, filho de PEDRO GERALDO SANTARELLI e EDNA APARECIDA PAULON SANTARELLI, atualmente em local incerto e não sabido, e, pelo presente fica intimado da decisão prolatada por este Juízo em data de 19/06/2026 em favor da ofendida PATRICIA LUIZA ALVES DUARTE, que DETERMINA com fulcro na Lei 11.340/06 que o mesmo: a) se abstenha de ter qualquer tipo de contato e aproximação com a vítima (incluindo por telefone, e-mail, sites de relacionamentos, aplicativos e redes sociais), bem como dela se aproximar a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros (art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 11.340/06); b) se abstenha de acessar e frequentar os locais em que a vítima se encontrar (art. 22, inciso III, alínea 'c', da Lei 11.340/06); c) frequentar o CEAPA durante o período que for estabelecido pelo referido programa, não podendo, porém, ultrapassar o prazo máximo aqui estabelecido para duração da medida, devendo comparecer à sua sede no prazo máximo de 5 dias (art. 22, §1º, da Lei 11.340/06); d) manter atualizado e comprovar seu endereço nestes autos, além do número de telefone, se houver, sob pena de agravação das medidas (art. 22, §1º da Lei 11.340/06); E para o conhecimento de todos, foi expedido o presente edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 2 de outubro de 2026. Eu, Wesley Santos Novais Costa, o digitei e assinado pela Dr. Sérgio Sanches Ambrogi, Juiz de Direito.

EDITAL
SÉRGIO SANCHES AMBROGI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves ꝑ MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etcꝑ FAZ SABER a todos quanto este Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente LEONARDO FERREIRA SANTOS, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50071509420228130241, da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, requerido por EMANUELLY ALVES FERREIRA, BRYAN GABRIEL ALVES FERREIRA e BENICIO ALVES FERREIRA, na qual foi determinada a INTIMAÇÃO do executado acima nominado para, em 3 (TRÊS) dias, a contar do transcurso do prazo deste edital, pagar a dívida informada pela parte exequente, no valor de R\$ 8.509,50 (oito mil quinhentos e move reais e cinquenta centavos), acrescida de todas as demais prestações que se vencerem até a data em que se der o pagamento, provar que já o fez ou comprovar fato que gere a impossibilidade absoluta de pagá-la (art. 528, § 2º, do Código de Processo Civil - CPC), sob pena de prisão por até 3 meses (art. 528, §§ 3º e 4º, CPC) e protesto do título judicial (art. 528, § 1º e art. 517, §§ 1º e 2º, CPC). E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Intimação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixada sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 28/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo de Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.
SÉRGIO SANCHES AMBROGI
Juiz de Direito

EDITAL

Comarca de Ribeirão das Neves/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quanto este Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente RUBENS HENRIQUES EXPEDITO DA COSTA SILVA, residente atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tem curso os autos do processo nº 50106907820258130231, da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, requerido por LUAN JUNIO LIMA DA SILVA, LUCAS HENRIQUE LIMA DA SILVA e MARCELA FERNANDA DE LIMA, na qual foi determinada a INTIMAÇÃO do executado acima nominado, para em 15 (quinze) dias pagar a dívida informada pela parte exequente no valor de R\$ 31.475,81 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) acrescida de todas as demais prestações que se vencerem até a data em que se der o pagamento, sob pena de ser acrescida de 10% a título de multa e de outros 10% a título de honorários de advogado, ambas as taxas incidentes sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º e art. 528, § 7º, CPC) ou do remanescente (art. 523, § 2º, CPC), de penhora de bens (art. 523, § 3º, CPC) e de protesto do título judicial (art. 528, §§ 1º, 7º e 8º e art. 517, §§ 1º e 2º, CPC), obedecendo o art. 257 do Código de Processo Civil. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Intimação que será publicado no Órgão Oficial deste Estado e afixada sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 28/08/2026. Eu, Gustavo Alfredo Souza Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo.

SÉRGIO SANCHES AMBROGI

Juiz de Direito

RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-JUSTIÇA GRATUITA

prazo de 10 dias - Sérgio Sanches Ambrogi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão das Neves, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5013379-61.2026.8.13.0231, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra PEDRO HENRIQUE CARVALHO COSTA, brasileiro, nascido aos 13/05/1999, RG nº: 22264420, CPF nº: 70373815603, filho de ANTONIO PEDRO BONIFACIO COSTA E SONIA DE CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido, e, pelo presente fica intimado da decisão prolatada por este Juízo em data de 16/08/2026 em favor da ofendida CLARA RODRIGUES GOMES, que DETERMINA com fulcro na Lei 11.340/06 que o mesmo: a. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO: fica o requerido proibido de aproximar-se da ofendida, de seu filho, de seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima de 300 (trezentos) metros; b. PROIBIÇÃO DE CONTATO: fica o requerido proibido de estabelecer contato com a ofendida, seu filho, familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, mensagens eletrônicas, redes sociais ou por interposta pessoa; c. ENCAMINHAMENTO DO REQUERIDO A PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO: fica o requerido obrigado a participar de curso relacionado à violência doméstica, com conteúdo e carga horária definidos pelo programa da CEAPA, situada na Praça da Esplanada, nº 15/16, Centro, Ribeirão das Neves/MG, devendo comparecer para início das atividades no prazo de até 15 (quinze) dias contados da intimação, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. Oficie-se à CEAPA, comunicando o presente encaminhamento e solicitando que este Juízo seja informado acerca do cumprimento ou eventual descumprimento da medida protetiva imposta; E para o conhecimento de todos, foi expedido o presente edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 2 de outubro de 2026. Eu, Wesley Santos Novais Costa, o digitei e assinado pela Dr. Sérgio Sanches Ambrogi, Juiz de Direito.

RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

prazo de 10 dias - Sérgio Sanches Ambrogi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão das Neves, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5012444-21.2026.8.13.0231, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra JESSIANO FERNANDES TEODORO, brasileiro, nascido aos 03/05/2005, RG nº: 24148215, CPF nº: 12560654636, filho de JESSIANO FELIZARDO TEODORO e SIRLEA DE FÁTIMA ANTÔNIO, atualmente em local incerto e não sabido, e, pelo presente fica intimado da decisão prolatada por este Juízo em data de 30/07/2026 em favor da ofendida HELLEN VANESSA SANTOS DA SILVA, que DETERMINA com fulcro na Lei 11.340/06 que o mesmo: a) se abstenha de ter qualquer tipo de contato e aproximação com a vítima (incluindo por telefone, e-mail, sites de relacionamentos, aplicativos e redes sociais), bem como dela se aproximar a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros (art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 11.340/06); b) se abstenha de acessar e frequentar os locais em que a vítima se encontrar (art. 22, inciso III, alínea 'c', da Lei 11.340/06); c) frequentar o CEAPA durante o período que for estabelecido pelo referido programa, não podendo, porém, ultrapassar o prazo máximo aqui estabelecido para duração da medida, devendo comparecer à sua sede no prazo máximo de 5 dias (art. 22, §1º, da Lei 11.340/06); d) manter atualizado e comprovar seu endereço nestes autos, além do número de telefone, se houver, sob pena de agravação das medidas (art. 22, §1º da Lei 11.340/06); E para o conhecimento de todos, foi expedido o presente edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 2 de outubro de 2026. Eu, Wesley Santos Novais Costa, o digitei e assinado pela Dr. Sérgio Sanches Ambrogi, Juiz de Direito.

RIO VERMELHO

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Rio Vermelho / Vara Única da Comarca de Rio Vermelho

Rua Bernardino Carvalhais, 177, Rio Vermelho - MG - CEP: 39170-000

PROCESSO Nº: 5000949-94.2025.8.13.0560

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ZILDETE ANTONIA RODRIGUES CPF: 169.262.228-51

CONCEICAO JOSEFINA BARROSO CPF: 419.436.606-97

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Rio Vermelho - MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc#FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos do PROCESSO Nº: 5000949-94.2025.8.13.0560, CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58), ASSUNTO:[Curatela] AUTORA: ZILDETE ANTONIA RODRIGUES, CPF 169.262.228-51, tendo como interditanda a sra. CONCEIÇÃO JOSEFINA BARROSO, brasileira, viúva, pensionista, natural de Rio Vermelho/MG, nascida em 19/06/1933, filha de Antônio Josefino Barroso e Maria Quirino Monteiro, RG MG-10.797.139, CPF 419.436.606-97, residente e domiciliada na rua Maria do Amparo Barroso, nº 62, Torrado, Rio Vermelho/MG , postulada pela Sra. ZILDETE ANTÔNIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Vermelho/MG, nascida em 04/05/1987, filha de Cirilo Bispo Rodrigues e Conceição Josefina Barroso, RG MG-22.936.521, CPF 169.262.228-51, residente no mesmo endereço, que se processa perante este Juízo e Secretaria Cível e entendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida em 16 de julho de 2026, foi julgado procedente o pedido de interdição de CONCEIÇÃO JOSEFINA BARROSO, declarando-a relativamente incapaz, limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, Lei nº 13.146/2015), tudo na forma do art. 4º, III e art. 1.775, § 1º, ambos do Código Civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, sendo nomeada para exercer o encargo de curador da interditada, Sra. CONCEIÇÃO JOSEFINA BARROSO, nos termos do acima. Para que a referida sentença produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum local e publicado 03 (três) vezes pela imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Rio Vermelho/MG. Eu, Jacquison Matias Lemos, Oficial Judiciário C, digitei-o.

Rio Vermelho, data da assinatura eletrônica

RAÍSSA XAVIER VIDAL

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Rio Vermelho / Vara Única da Comarca de Rio Vermelho

Rua Bernardino Carvalhais, 177, Rio Vermelho - MG - CEP: 39170-000

PROCESSO Nº: 5000525-52.2025.8.13.0560

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ANTONIO ALIRIO FERNANDES CPF: 508.960.406-15

MARIA ALICE FERNANDES CPF: 064.896.946-03

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Rio Vermelho - MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc#FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos do PROCESSO Nº: 5000525-52.2025.8.13.0560, CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58), ASSUNTO: [Curatela, Nomeação], AUTOR: ANTONIO ALIRIO FERNANDES, CPF 508.960.406-15,, tendo como interditanda a sra. MARIA ALICE FERNANDES, brasileira, natural de Rio Vermelho/MG, filho de Domingos Fernandes da Cruz e Selvarina Jeremias da Silva, portadora da Carteira de Identidade 13.886.614, SSP/MG, CPF nº 064.896.946-03, residente e domiciliada na localidade rural denominada Caraca, no Município de Rio Vermelho/MG, postulada pelo Sr. ANTÔNIO ALÍRIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Rio Vermelho/MG, nascido em 17.12.1951, filho de Selvarina Jeremias da Silva e Domingos Fernandes da Cruz, CPF nº 508.960.406-15, residente no mesmo endereço, que se processa perante este Juízo e Secretaria Cível e entendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida em 03 de julho de 2026, foi julgado procedente o pedido de interdição de MARIA ALICE FERNANDES, declarando-a relativamente incapaz, limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, Lei nº 13.146/2015), tudo na forma do art. 4º, III e art. 1.775, § 1º, ambos do Código Civil, mantendo

incólumes os seus demais direitos políticos e civis, sendo nomeada para exercer o encargo de curador da interditada, Sra. MARIA ALICE FERNANDES, nos termos do acima. Para que a referida sentença produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum local e publicado 03 (três) vezes pela imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Rio Vermelho/MG. Eu, Jacquison Matias Lemos, Oficial Judiciário C, digitei-o.
Rio Vermelho, data da assinatura eletrônica
RAÍSSA XAVIER VIDAL
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Rio Vermelho / Vara Única da Comarca de Rio Vermelho
Rua Bernardino Carvalhais, 177, Rio Vermelho - MG - CEP: 39170-000
PROCESSO Nº: 5000764-56.2025.8.13.0560
CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO CPF: 001.636.646-84
INDIELE CONSTANTINO CORREIA DOS SANTOS CPF: 168.287.286-61
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Rio Vermelho/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc#FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos PROCESSO Nº: 5000764-56.2025.8.13.0560, CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58), ASSUNTO: [Nomeação] AUTORA: MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, CPF: 001.636.646-84, tendo como interditanda a sra. INDIELE CONSTANTINO CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 30/10/2002, filha de Almira dos Santos Correia e Antenor Constantino Modesto, CPF nº 168.287.286-61 e RG nº MG- 23.865.040 - SSP/MG, residente e domiciliada na localidade de "Ribeirão de Contendas"- Zona rural- Rio Vermelho/MG, CEP: 39.170-000, postulada pela Sra. MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, servidora pública municipal, nascida em 10/06/1965, filha de Maria Gomes do Real e João Vicente do Nascimento, CPF nº 001.636.646-84 e RG nº MG-4.038.251, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes Real, n.39 - Bairro Magalhães, Rio Vermelho/MG, CEP: 39.170-000, que se processa perante este Juízo e Secretaria Cível e entendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida em 26 de junho de 2026, foi julgado procedente o pedido de interdição de INDIELE CONSTANTINO CORREIA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz, limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, Lei nº 13.146/2015), tudo na forma do art. 4º, III e art. 1.775, § 1º, ambos do Código Civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, sendo nomeada para exercer o encargo de curadora da interditada a Sra. Maria Luciana do Nascimento, nos termos do acima. Para que a referida sentença produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum local e publicado 03 (três) vezes pela imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Rio Vermelho/MG. Eu, Jacquison Matias Lemos, Oficial Judiciário C, digitei-o.
Rio Vermelho, data da assinatura eletrônica
RAÍSSA XAVIER VIDAL
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
A MMª. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Rio Vermelho/MG, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que por este Juízo tramita os autos do Processo nº PROCESSO Nº: 5000580-13.2019.8.13.0560, CLASSE: [CÍVEL]cumprimento de Sentença (156) ASSUNTO: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768), AUTOR: AMANTINO DE ANDRADE CPF: 064.350.958-50, RÉU: LUIS MACEDO MAGALHAES CPF: 499.028.733-91, e que, pelo presente, INTIMA o réu LUIS MACEDO MAGALHÃES, CPF: 499.028.733-91, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo legal do edital, efetue o pagamento de R\$ 72.466,91, valor atualizado até 22/09/2026. Não havendo pagamento, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidentes de forma isolada sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). Em caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º, do CPC). Fica advertido ainda o Devedor, que transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). Para conhecimento de todos, em especial dos réus, que ninguém possa alegar ignorância, será este publicado no DJE e, afixado no saguão do Fórum, no local de costume. Comarca de Rio Vermelho, data da assinatura eletrônica.Eu, Ademanda Mara de Oliveira , Oficial Judiciário C, que o digitei.

SANTA LUZIA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SANTA LUZIA - MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., pelo presente edital de intimação do acusado WILLIAN SILVA TEIXEIRA, filho de MEIRE IMACULADA PEREIRA DA SILVA, nascido aos 11/04/91, natural de Belo Horizonte/MG, incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, por três vezes, na forma do art. 70, todos do Código Penal e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal, nos autos da ação criminal de nº 0014580-05.2024.8.13.0245, FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o pronunciado suprarreferido. Fica intimado o acusado da designação do seu julgamento para o dia 12 de novembro de 2026 às 8h15min, no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Santa Luzia-MG, situado à Avenida das Indústrias, 210, Vila Olga, Santa Luzia/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o Edital de Intimação publicado no zDJEz e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Santa Luzia-MG, aos 2 de outubro de 2026. Eu, _____ Delmário Antônio da Silva, Gerente de Secretaria, digitei. Fabrício Simão da Cunha Araújo
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA - MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., pelo presente edital de intimação do acusado LÁZARO DE JESUS DOS SANTOS, filho de

MARÍLIA DE FÁTIMA DE JESUS DOS SANTOS, nascido em 19/05/85, natural de Belo Horizonte/MG, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, ambos do Código Penal, nos autos da ação criminal de nº 0017054-46.2024.8.13.0245, FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o pronunciado suprarreferido. Fica intimado o acusado da designação do seu julgamento para o dia 3 de novembro de 2026 às 8h15min, no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Santa Luzia-MG, situado à Avenida das Indústrias, 210, Vila Olga, Santa Luzia/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o Edital de Intimação publicado no zDJEz e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Santa Luzia-MG, aos 2 de outubro de 2026. Eu, _____ Delmário Antônio da Silva, Gerente de Secretaria, digitei. Fabrício Simão da Cunha Araújo
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA - MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., pelo presente edital de intimação do acusado ANDERSON ANTÔNIO DOS REIS, filho de AURITA MARIA DOS REIS, nascido aos 26/11/78, natural de Belo Horizonte/MG, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, nos autos da ação criminal de nº 0659896-56.2005.8.13.0245, FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o pronunciado suprarreferido. Fica intimado o acusado da designação do seu julgamento para o dia 29 de outubro de 2026 às 8h15min, no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Santa Luzia-MG, situado à Avenida das Indústrias, 210, Vila Olga, Santa Luzia/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o Edital de Intimação publicado no zDJEz e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Santa Luzia-MG, aos 2 de outubro de 2026. Eu, _____ Delmário Antônio da Silva, Gerente de Secretaria, digitei. Fabrício Simão da Cunha Araújo
Juiz de Direito

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA -COMARCA DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - SECRETARIA DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA A Dra. ANA LUÍZA GARCEZ MACHADO, MMª. Juíza de Direito desta comarca, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc#FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados ficam do decreto da interdição de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, estado civil e profissão não especificados, nascido em 17 de setembro de 1952, natural de São Sebastião do Maranhão/MG, portador do RG n.º MG-22.737.480, inscrito no CPF sob o n.º433.384.029-53, filho de José Rodrigues de souza e Barbara Virgens da Cruz, acolhido no Asilo Cônego Lafaiete da Costa Coelho, tudo de conformidade com os autos de interdição, processo nº5000069-07.2023.8.13.0582, que tramita pela Secretaria deste Juízo, a qual foi requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; e, que por sentença datada de 22 de junho de 2026, declarou a incapacidade de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, retro qualificado, somente em relação aos atos jurídicos patrimoniais e negocial, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) DIEGO PEIXOTO DE OLIVEIRA LOPES, portador do

CPF 083.257.576-39, sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de exercera curatela somente em relação aos atos jurídicos patrimoniais e negociais do requerido, nos estritos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015. Para conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário do Judiciário e afixadona forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Maria do Suaçuí, MG, assinado eletronicamente. Eu,(assinado eletronicamente), Gerente de Secretaria em substituição.(assinado eletronicamente)ANA LUÍZA GARCEZ MACHADO Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Santa Maria Do Suaçuí / Vara Única da Comarca de Santa Maria do Suaçuí Rua Uberaba, 918, Parque das Esmeraldas, Santa Maria Do Suaçuí - MG - CEP:39780-000EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA A Dra. , MMª. Juíza de Direito desta ANA LUÍZA GARCEZ MACHADO Comarca, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados ficam do decreto da interdição de brasileira, filha de Maria LOURDES FERREIRA DAMASCENO, Ferreira da Trindade e de Manoel Masceno Ferreira, nascida em 23/01/1950, natural de Santa Maria do Suaçuí -MG, RG nº MG. 16.588.043 -SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 104.248.436-84, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 273, Centro, Cep: 39780-000, Município de Santa Maria do Suaçuí - MG, tudo de conformidade com os autos de interdição, processo nº 5001229-33.2024.8.13.0582, que tramita pela Secretaria deste Juízo, a qual foi requerida por ; e, que por sentença datada de 22 de junho de 2026, declarou a Geraldo Alves Cordeiro incapacidade de , retro qualificada, somente em relação aos atos jurídicos LOURDES FERREIRA DAMASCENO patrimoniais e negocial, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) DIEGO PEIXOTO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, RG 14.368.793, CPF nº 083.257.576-39, filho de Cristovão de Oliveira Lopes e de Rute Peixoto Lopes, Rua , sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar Benedito Godinho, 51, Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG o encargo de exercer a curatela somente em relação aos atos jurídicos patrimoniais e negociais do requerido, nos estritos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015.Ficando expressamente advertido de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interditado sem prévia autorização judicial. Advirto ainda o curador de que eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da incapaz, sendo o mesmo obrigado a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º,Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. Para conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário do Judiciário e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Maria do Suaçuí, MG, . Eu(a) Mirian Soares de Oliveira Silva, Gerente de Secretaria. assinado eletronicamente ANA LUÍZA GARCEZ MACHADO Juiz(a) de Direito

SANTA VITÓRIA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL: 10 (dez) dias
AUTOS Nº: 0010797-62.2014.8.13.0598
CLASSE: Procedimento Comum / Desapropriação

AUTOR/REQUERENTE: SANTA VITORIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA ç CNPJ 07.981.751/0001-85
RÉU/EXPROPRIADO: CLEONICE ALVES BARBOSA FERREIRA ç CPF 001.135.596-40 e SEBASTIAO JOAQUIM FERREIRA - CPF 111.611.246-91
O Doutor Pedro Guimarães Pereira, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Vitória - MG, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório/Secretaria, tramitam os termos da Ação de Desapropriação acima identificada. Por força deste ato, com fulcro no Artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica expedido o presente edital para INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS acerca do pedido de levantamento dos valores indenizatórios depositados em juízo. O depósito refere-se à expropriação do imóvel descrito a seguir: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: uma área medindo 12.416,816m² pertencente ao imóvel rural localizado na região da antiga fazenda São Jerônimo Grande, no lugar denominado Invernada, neste distrito, município e Comarca, com a área de 36-47-00 ha., em terras de cerrado e meia cultura, confrontando por diferentes lados, com propriedades de Tomaz Florentino de Araújo, João Adão Guimarães, Ivo Goulart da Silva, Antônio Rosado da Silva e Joaquim Rosado da Silva; com as seguintes benfeitorias: uma casinha de morada. Cadastrada no INCRA sob o nº 414.107.007.110, com as seguintes características: área total: 68,1 ha, objeto da Matrícula n. 5.731 do SRI de Santa Vitória - MG VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) Ficam, portanto, terceiros eventualmente interessados ou que possuam qualquer direito/oposição sobre o referido imóvel, cientificados de que o prazo de 10 (dez) dias correrá a partir da primeira publicação deste edital na imprensa oficial, prazo no qual caberá deduzir qualquer impugnação ou pleito de domínio sobre a quantia depositada, sob pena de deferimento do levantamento dos valores aos expropriados indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Santa Vitória - MG, em 01 de outubro de 2026. Juiz de Direito Substituto: Pedro Guimarães Pereira

Comarca de SANTA VITÓRIA ç MG. Saibam todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem que perante este Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, AUTOS nº 5002394-67.2024.8.13.0598. Por sentença no dia 13/04/2026 foi decretada a INTERDIÇÃO de TALES GARCIA MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 122.639.536-80, portador do RG nº MG18583512 SSP/MG, residente na Rua Orlando Franzão, nº 1676, Santa Vitoria/MG, CEP 38.320-000, e estabelecidas as limitações de prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei n.13.146/15), tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral os atos negociais, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe curador(a) o(a) requerente MARIA VITORIA DOS SANTOS LIRA, brasileira, convivente, portadora do RG nº MG-20.716.341 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 139.443.306-92, residente na Rua Orlando Franzão, nº 1676, Santa Vitoria/MG, CEP 38.320-000, a qual prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado do(a) réu(é). Para conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Santa Vitória, data da assinatura

eletrônica. (a) Juiz de Direito Substituto: Pedro Guimarães Pereira

Comarca de SANTA VITÓRIA ç MG. Saibam todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem que perante este Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, AUTOS nº 5000404-07.2025.8.13.0598. Por sentença no dia 27/05/2026 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DIVINA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, beneficiária do INSS, inscrita no CPF nº 770.697.736-68, portadora do RG nº M-7.315.697, residente na Rua Dois, nº 81, Bairro Dom Alexandre, Santa Vitória - MG, CEP: 38320-000 e estabelecidas as limitações de prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei n.13.146/15), tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral os atos negociais, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe curadora a requerente ROSA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, beneficiária do INSS, inscrita no CPF nº 682.165.646-00, portadora do RG nº M-4.448.530, residente na Rua Dois, nº 81, Casa A, Bairro Dom Alexandre, Santa Vitória - MG, CEP: 38320-000, a qual prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado do(a) réu(é). Para conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Santa Vitória, data da assinatura eletrônica. (a) Juiz de Direito Substituto: Pedro Guimarães Pereira

SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

SECRETARIA JUDICIAL DA ÚNICA VARA EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG Justiça Gratuita - Processo nº 5003423-03 2025.8.13.0604 FREDERICO MALARD DE ARAÚJO MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Santo Antônio do Monte, M.G., na forma da Lei, etc. FAZ saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Secretaria da única Vara Cível desta Comarca, tramita uma ação de Interdição proposta por APARECIDA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTOS em face de RONE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 25/07/1986, residente e domiciliado na Zona Rural, Povoado de Ponte Nova, Praça Joaquim Francisco de Oliveira, nº 37, Santo Antônio do Monte/MG; OBJETIVO: Dar ciência a todos que por sentença prolatada aos 18/09/2026, nos autos nº 5003423-03.2025.8.13.0604, foi decretada a interdição de RONE RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Erildo Rodrigues dos Santos e Aparecida da Conceição Borges Santos, decretando a sua incapacidade RELATIVA, com fundamento no artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, tendo sido nomeado curadora a pessoa de APARECIDA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTOS, a fim de ASSISTIR sua pessoa e bens. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por 03(três) vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário do Judiciário Eletrônico, na forma do art. 1184 do CPC e do art.9º, III do Código Civil. Dado e passado nesta comarca de Santo Antônio do Monte, MG, aos 02 de Outubro de 2026. Eu, Agente Judicial, o digitei e subscrevi. José Francisco de Araújo Escrivão Judicial Assina p/ ordem do MM Juiz de Direito

SANTOS DUMONT

Processos Eletrônicos (PJe)**COMARCA DE SANTOS DUMONT-MG**

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

EDITAL DE INTERDIÇÃO**PRAZO DE 10 DIAS**

Sílvia Paiva de Souza Ramos - Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santos Dumont-MG, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, está sendo processada, nos autos do processo nº 5000870-42.2023.8.13.0607, a INTERDIÇÃO de JOÃO FABIANO HONÓRIO, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/1954, portador do RG MG-17.826.117, inscrito no CPF nº 113.180.866-55; requerido por PEDRO RAIMUNDO HONÓRIO, brasileiro, casado, nascido aos 11/05/1967, inscrito no CPF sob o nº 053.012.966-39, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.510.633, tendo sido decretado por sentença na data de 16/09/2025 e transitada em julgado em 03/11/2025, que a nomeou CURADOR do interditado, acima qualificado, em razão de ser portador de Hipertensão Arterial, Epilepsia e Retardo Mental (CID 110, G 40.9, F71.1), apresentando incapacidade total e permanente para a vida independente e para realizar atos da vida civil; prestando o curador o devido compromisso, bem como está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrarem com o interditado, sem autorização deste Juízo e assistência de seu curador, que o representará em todas as repartições públicas e privadas além de instituições financeiras, podendo receber salários ou benefícios e movimentar contas-correntes, bem como promover, requerer, assinar, solicitar e requisitar o que necessário se fizer e convier, relativamente a bens e benefícios; ficando restrito, no entanto, aos atos patrimoniais e negociais, conforme o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, no diário do judiciário.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, aos 26 de março de 2026. Sílvia Rocha Jorge Rodrigues, Escrivã da 1ª Secretaria, o subscrevo.

Sílvia Paiva de Souza Ramos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO**PRAZO DE 10 DIAS**

Sílvia Paiva de Souza Ramos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santos Dumont-MG, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, está sendo processada, nos autos do processo nº 5003323-10.2023.8.13.0607, a INTERDIÇÃO de SÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1968, natural de Santos Dumont, MG, filha de Ademair Balbino da Silva e Dorvina Gonçalves da Silva, inscrita no CPF nº 723.209.406-00 e portadora do RG MG-5.853.203 - SSP/ MG, residente na Rua Expedicionários, nº 399, Bairro São Sebastião, Santos Dumont, MG, CEP: 36.246-063; requerida por SANDRA HELENA DA SILVA, brasileira, divorciada, nascida em 06/11/1962, natural de Santos Dumont, MG, filha de Ademair Balbino da Silva e Dorvina Gonçalves da Silva, inscrita no CPF nº 699.034.336-20 e portadora do RG M-2.973.788 - SSP/ MG, residente na Rua Expedicionários, nº 399, Bairro São Sebastião, Santos Dumont, MG, CEP: 36.246-063, tendo sido decretada por sentença na data de 30/04/2026 e transitada em julgado em 29/05/2026, que o nomeou como CURADORA da interditada, acima qualificada, em razão de ser portadora de deficiência de natureza mental, decorrente de Retardo Mental Moderado e Transtorno

Esquizoafetivo, Tipo Misto (CID 10 / 25.2 / f 71.1), apresentando incapacidade total e permanente para a vida independente e para realizar atos da vida civil; prestando a curadora o devido compromisso, bem como está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrarem com o interditado, sem autorização deste Juízo e assistência de seu curador, que o representará em todas as repartições públicas e privadas além de instituições financeiras, podendo receber salários ou benefícios e movimentar contas-correntes, bem como promover, requerer, assinar, solicitar e requisitar o que necessário se fizer e convier, relativamente a bens e benefícios; ficando restrito, no entanto, aos atos patrimoniais e negociais, conforme o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, no diário do judiciário e na imprensa local, DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, aos 11 de setembro de 2026. Eu, Sílvia Rocha Jorge Rodrigues, Escrivã da 1ª Secretaria, o subscrevo.

Sílvia Paiva de Souza Ramos
Juíza de Direito

COMARCA DE SANTOS DUMONT**2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Rua Galileu Fonseca, 113, centro, Santos Dumont, CEP 36.240-111, telefone (32) 3251-3650

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo 30 dias**

A Doutora Valéria Possa Dornellas, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que corre um Cumprimento de Sentença de Alimentos sob o Rito da Penhora, distribuído sob o nº 5000520-20.2024.8.13.0607, requerido por Norma Sueli dos Reis, em face de Marco José da Costa. Assim, fica devidamente INTIMADO MARCO JOSÉ DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 957.908.616-87, filho de José Valério da Costa e Maria Claudina da Costa, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 15 dias pagar a dívida informada pela parte exequente no importe de R\$3.055,40 (três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sob pena de ser acrescida de 10% a título de multa e de outros 10% a título de honorários de advogado, ambas as taxas incidentes sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, CPC) ou do remanescente (art. 523, § 2º, CPC), de penhora de bens (art. 523, § 3º, CPC) e de protesto do título judicial (art. 528, §§ 1º, 7º e 8º e art. 517, §§ 1º e 2º, CPC). Fica, ainda, advertido do prazo de 15 dias subsequentes ao término do prazo para pagamento (art. 525, caput, CPC), em que poderá apresentar impugnação, que em regra não suspenderá a execução (art. 525, §§ 6º a 10, CPC) e deverá observar as limitações e requisitos do art. 525, §§ 1º, 4º e 5º, sob pena de rejeição liminar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Santos Dumont, Minas Gerais, ao 1º de outubro de 2026. Eu, Priscila Boza da Silveira

Souza, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Valéria Possa Dornellas
Juíza de Direito

SÃO DOMINGOS DO PRATA**Processos Eletrônicos (PJe)**

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 5000888-83.2025.8.13.0610 - Comarca de São Domingos do Prata. Justiça Gratuita, A Dra. Vaneska de Araújo Leite, MMª. Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria foi ajuizada a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, tendo como requerente V.A.L. e como requerido VANDERLEI FERREIRA ALVES . E, pelo presente, CITA o requerido VANDERLEI FERREIRA ALVES, portador do CPF: 064.566.846-09, com último endereço conhecido na Rua Angelin, nº 605, Estância Burian, João Monlevade-MG, para contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, ciente de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo deste edital que e de 20 (vinte) dias, serão presumidos e aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. E, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, data do sistema. Eu, Luís Guilherme de Castro Alvim, Gerente de Secretaria, conferi. (a) Vaneska de Araújo Leite. Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 5001171-19.2019.8.13.0610. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A. EXECUTADO: GERALDO SECUNDINO DE MIRANDA E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site da leiloeira: www.annaluzaleiloeira.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 98784-5158. DATA DO LEILÃO: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 11/11/2026 a partir das 09h30min. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 25/11/2026 a partir das 09h30min inicia o fechamento do 2º leilão. LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, 50% do valor de avaliação. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) Cinco vacas leiteiras, paridas, da raça girolanda, nas cores preta e branco, com idade de 5 anos, com média/leite/dia: 10 a 12 litros de leite, avaliadas em R\$ 40.000,00; 2) Quatro vacas leiteiras, paridas, da raça girolanda, na cor preta, com idade de 5 anos, com média/leite/dia: 10 a 12 litros de leite, avaliadas em R\$ 32.000,00; 3) Duas vacas leiteiras, paridas, da raça girolanda, na cor roxa, com idade de 5 anos, com média/leite/dia: 10 a 12 litros de leite, avaliadas em R\$ 16.000,00; Todos os animais são mocho e somente alguns possuem a marca "S". Avaliado na data de 10/06/2025 em R\$ 88.000,00. AVALIAÇÃO ATUALIZADA (TABELA ICGJ TJMG ÍNDICE 1,0455655 SETEMBRO/2026): R\$ 92.009,76 (noventa e dois mil, nove reais e setenta e seis centavos). LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Povoado de Água Limpa, Zona Rural de São José do Goiabal,

São Domingos da Prata/MG. FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto somente para pagamento à vista.a) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro; b) Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado a Leiloeira no e-mail annaleiloeira@gmail.com, na mesma data, até às 16h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis; c) Pelos serviços prestados, caberá a Leiloeira o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; d) A comissão da Leiloeira deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail annaleiloeira@gmail.com, na mesma data, até às 16h00min; e) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente. f) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no art. 843, §1º do CPC deverá ser exercido exclusivamente durante a realização do leilão, antes do encerramento do leilão, mediante manifestação expressa do interessado por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições do maior lance ofertado. Não havendo manifestação no curso da hasta pública, considerar-se-á precluso o direito de preferência, prosseguindo-se regularmente com a alienação judicial.CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M Juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN e; Código Penal nas seguintes condições: 1ª) O leilão será realizado pela Leiloeira Anna Luiza Bráulio Santos de Oliveira, matrícula JUCEMG 1040, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. 2ª) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão. 3ª) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma da Leiloeira (www.annaluizaleiloeira.com.br), no canto superior direito e clicar no botão ¿Cadastro¿, e seguir os próximos passos.4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses). 5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal. 6ª) Poderá a Leiloeira requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário. 7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente. 8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma da Leiloeira, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser

anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretroatáveis. 9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente. 10ª) A Leiloeira não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 11ª) As alienações são feitas em caráter ¿AD-CORPUS¿, portanto, compete ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. 12ª) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos. 13ª) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas. 14ª) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, a Leiloeira fica autorizada a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta. 15ª) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do bem. 16ª) Conforme determinado pela MM.ª Juíza na decisão de id 10229982531: ¿Será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes¿. 17ª) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 18ª) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado diretamente à autoridade que o determinou ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação. 19ª) A Leiloeira não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas. 20ª) Por determinação judicial e nos termos da lei, ficam, por meio do presente edital, devidamente intimados do leilão e dos ônus a que estarão sujeitos, conforme disposto na cláusula 16ª, os devedores GERALDO SECUNDINO DE MIRANDA, AFONSO DA SILVA LIMA e MARIA CLARETTI GODOI LIMA. 21ª) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), o Exequente BANCO DO BRASIL S/A, os cônjuges das partes, se casados forem, os coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 22ª) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 23ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: ¿Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa¿. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital. São Domingos da Prata, data da assinatura eletrônica. (a) Vaneska de Araújo Leite - Juíza de Direito.

SÃO FRANCISCO

Processos Eletrônicos (PJe)

Edital de Intimação com prazo de 90 (noventa) dias. Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que, perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Francisco/MG, corre um Inquérito Policial, sob o nº 0013955-76.2020.8.13.0611, que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais move em desfavor de GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, nascido em 18/07/1997, filho de MARIA ELIENE DA SILVA, incurso nas sanções do Art.33, caput da Lei nº11.343/2006. E constando nos autos supramencionados que o réu encontra-se, atualmente, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, intimando-o para que informe os dados bancários para a restituição dos valores apreendidos, considerando a ausência de comprovação da ilicitude da quantia de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), sob pena de transferência do valor para conta-corrente judicial da comarca (art. 17-A do Provimento Conjunto nº 24/CGJ/2012) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, querendo, interpor o competente recurso. Será este publicado na forma da lei. São Francisco, data da assinatura eletrônica. BRUNO MOTTA COUTO Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO FRANCISCO - Edital de Intimação com o prazo do 15 (quinze) dias. O Dr. Gabriel Miranda Acchar, MM. Juiz de Direito nesta da Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por esta Secretaria os autos de nº 5001107-64.2023.8.13.0611 Medida Protetiva de Urgência requerida por Juliana Maciel Dias Macedo Alves em desfavor de Pablo Henrique Macedo Alves, brasileiro, nascido em 03/11/1987, natural de São Francisco, portador do CPF: 095.732.776-54, filho de Luzia Selma Macedo Alves e José Olímpio Pereira Alves. Fica o réu intimado da decisão ID 9785803302 que deferiu parcialmente as medidas protetivas, bem como da sentença ID 9871342304 que confirmou as referidas medidas protetivas e julgou extinto o processo, proibindo-o de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se da requerente, devendo ser respeitado o limite mínimo de 300 metros entre estas e o agressor; b) Manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (internet, telefone, carta, etc). Fica o réu advertido de que o descumprimento das medidas poderá ensejar a prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, além da decretação da sua prisão preventiva. Para conhecimentos de todos, especialmente do réu, será este afixado no átrio do fórum local e publicado na forma da lei. São Francisco/MG, 04 de agosto de 2026. Gabriel Miranda Acchar, Juiz de Direito

SÃO JOÃO DEL-REI**Processos Eletrônicos (PJe)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude R. Antônio Manoel de Souza Guerra, nº 125, Vila Marchetti EDITAL DE CITAÇÃO ao réu JOÃO BOSCO FONSECA BARTOLOMEU CPF: 420.298.726-87, brasileiro, nascido em 27/01/1961, natural de Ponte Nova/MG, filho de Gisalva Fonseca Bartolomeo e de Gerson Bartolomeo domiciliado na Rua Governador Israel Pinheiro, 72, Bairro Várzea de Baixo cidade de Tiradentes/MG, CEP nº 36325-000; , atualmente em lugar incerto e não

sabido.

O Dr. FLÁVIO MONDAINI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia

tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que, por este Juízo e pela Secretaria da

Primeira Vara Criminal, da Infância e da Juventude desta Cidade, tem andamento

uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra JOÃO

BOSCO FONSECA BARTOLOMEU - CPF: 420.298.726-87, nos autos do

Processo-Crime nº 0006714-04.2023.8.13.0625, acima qualificado(a)(s), por

crime praticado nesta comarca no dia 27/05/2023, sendo denunciado(a) como

incurso(a) nas penas do(s) artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Que, pelo

presente edital fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no

prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPP, através de advogado,

oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua

defesa, especificar provas, arrolar testemunhas, requerendo sua intimação. Constando

dos autos do processo que o(a) ré(u) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E

NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo

qual CITA para responder à acusação já mencionada, a fim de se ver(em)

processado(a) pelo crime supra referido e para todos os demais termos da ação até o

final, sob pena de suspensão do processo e interrupção do prazo prescricional.

Ficando ciente o réu de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para

fazê-lo. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta

Comarca. São João del Rei, 30 de setembro de 2026. Eu, (Hélio José de

Sousa, gerente de Secretaria, o digitei.

FLÁVIO MONDAINI

Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI, MG.

EDITAL DE USUCAPÃO. PRAZO 30 DIAS. O DR. ARMANDO BARRETO MARRA, MM. JUIZ

DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI,

MG, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento

tiverem ou interessar possam que por este Juízo e 1ª Secretaria, tramitam os autos da ação de

USUCAPÃO, movida por SARAH MOREIRA LONGATI DE CARVALHO, GABRIEL

MOREIRA LONGATI DE CARVALHO e MARISA TEREZINHA MOREIRA DE CARVALHO,

processo nº: 1002518-66.2026.8.13.0625, a fim de provar a posse, por mais de 19 (dezenove), 17 (dezessete) e

16 (dezesesseis) anos, de um imóvel com os seguintes limites e confrontações: Frente: do ponto 1 ao ponto

2, medindo 39,83 metros, confrontando com a Rua Américo Deodoro Brighenti. Esquerdo: do ponto 1 ao ponto

6, medindo 10,35 metros, confrontando com o imóvel sito a Rua Américo Deodoro Brighenti, nº 257 e do ponto 4 ao ponto 5, medindo 28,63 metros,

confrontando com imóvel sito a Rua Conceição de Carvalho, nº510. Fundos: do ponto 3 ao ponto 4, medindo 67,93 metros confrontando com a Rua

Conceição de Carvalho. Direita: do ponto 2 ao ponto 3, medindo 44,28 metros, confrontando imóvel sito a Rua Américo Deodoro Brighenti, nº 193. E, pelo

presente edital, CITA e CHAMA todos os

interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como científica que 30 (trinta) dias após a publicação deste no DJE e no DJEN, terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestarem a referida ação, cientes de que, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São João del-Rei, na data da assinatura eletrônica, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Armando Barreto, eu, KÁTIA CRISTIANE DE CARVALHO, PJPI 20388-5, Gerente de Secretaria da Primeira Vara Cível, o subscrevo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI, MG.

EDITAL DE USUCAPÃO. PRAZO 30 DIAS. O DR. ARMANDO BARRETO MARRA, MM. JUIZ

DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REI,

MG, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento

tiverem ou interessar possam que por este Juízo e 1ª Secretaria, tramitam os autos da ação de

USUCAPÃO, movida por MATHEUS AUGUSTO MIRANDA DE RESENDE, processo nº:

1004992-10.2026.8.13.0625, a fim de provar a posse, por mais de 15 (quinze) anos, de um imóvel

com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FZRT-P-1531

georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W de longitude

-44°03'52,970" de latitude 20°55'43,568" e de altitude 1009.83m; deste segue confrontando com

CNS: 05.393-4 | Mat. 8250 | FLÁVIO ANDRADE MELO E OUTROS com azimute de 139°06' e

distância de 7,28m até o vértice FZRT-P-1532 de longitude -44°03'52,805" de latitude -20°55'43,747" e

de altitude 1010.36m com azimute de 190°57' e distância de 14,13m até o vértice FZRT-P-1533 de

longitude -44°03'52,898" de latitude -20°55'44,198" e de altitude 1010.51m com azimute de 163°54' e

distância de 9,8m até o vértice FZRT-P-1534 de longitude -44°03'52,804" de latitude -20°55'44,504" e

de altitude 1011.11m com azimute de 65°07' e distância de 16,37m até o vértice FZRT-P-1535 de

longitude -44°03'52,290" de latitude -20°55'44,280" e de altitude 1011.05m com azimute de 169°41' e

distância de 51,37m até o vértice FZRT-P-1536 de longitude -44°03'51,972" de latitude -20°55'45,923" e

de altitude 1010.74m com azimute de 131°07' e distância de 13,24m até o vértice FZRT-P-1537 de

longitude 44°03'51,627" de latitude -20°55'46,206" e de altitude 1010.17m com azimute de 144°35' e

distância de 17,06m até o vértice FZRT-P-1538 de longitude -44°03'51,285" de latitude -20°55'46,658" e

de altitude 1009.7m com azimute de 131°58' e distância de 22,58m até o vértice FZRT-P-1539 de

longitude -44°03'50,704" de latitude -20°55'47,149" e de altitude 1010.0m com azimute de 104°27' e

distância de 27,84m até o vértice FZRT-P-1540 de longitude -44°03'49,771" de latitude 20°55'47,375" e

de altitude 1009.52m com azimute de 202°54' e distância de 13,66m até o vértice FZRT-P-1541 de

longitude -44°03'49,955" de latitude -20°55'47,784" e de altitude 1010.39m com azimute de 153°22' e

distância de 8,19m até o vértice FZRT-P-1542 de longitude -44°03'49,828" de latitude -20°55'48,022" e

de altitude 1009.97m com azimute de 166°56' e distância de 102,97m até o vértice FZRT-P-1543 de

longitude -44°03'49,023" de latitude -20°55'51,283" e de altitude 1011.28m; deste segue confrontando com

CNS: 05.393-4 | Mat. 9221 | AGEU COIMBRA DE MELO com azimute de 290°55' e distância de

46,25m até o vértice FZRT-P-1544 de longitude -44°03'50,518" de latitude 20°55'50,746" e de

altitude 1010.88m; deste segue confrontando com CNS: 05.393-4 | Mat. 98403 | ANTÔNIO

ELEUTÉRIO DE RESENDE com azimute de 289°29' e distância de 69,62m até o vértice

FZRT-P-1545 de longitude -44°03'52,789" de latitude -20°55'49,991" e de altitude 1013.09m com

azimute de 301°01' e distância de 12,41m até o vértice FZRT-P-1546 de longitude -44°03'53,157" de latitude -20°55'49,783" e de altitude 1013.79m com azimute de 309°17' e distância de 11,8m até o vértice FZRT-P-1547 de longitude -44°03'53,473" de latitude -20°55'49,540" e de altitude 1014.95m com azimute de 318°53' e distância de 11,47m até o vértice FZRT-P-1548 de longitude 44°03'53,734" de latitude -20°55'49,259" e de altitude 1016.27m com azimute de 331°15' e distância e de latitude 0.0m com azimute de 340°58' e distância de 146,98m até o vértice FZRT-P-1550 de longitude -44°03'55,863" de latitude -20°55'43,934" e de altitude 0.0m com azimute de 82°19' e distância de 84,35m até o vértice FZRT-P-1531 ponto inicial da descrição deste perímetro de 715,59m. E, pelo presente edital, CITA e CHAMA todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como científica que 30 (trinta) dias após a publicação deste no DJE e no DJEN, terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestarem a referida ação, cientes de que, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São João del-Rei, na data da assinatura eletrônica, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Armando Barreto, eu, KÁTIA CRISTIANE DE CARVALHO, PJPI 20388-5, Gerente de Secretaria da Primeira Vara Cível, o subscrevo.

SÃO LOURENÇO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO - SECRETARIA DA 2ª VARA - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Saibam todos quantos o presente Edital de Intimação virem que perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, corre uma Ação de Execução Fiscal, nº 0450910-17.2007.8.13.0637, requerida pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO em face de MAYSA MARA COTTINI e LEONARDO FELIPE COTTINI. Pelo presente, INTIMO LEONARDO FELIPE COTTINI, inscrito no CPF sob o número 214.676.176-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para o recolhimento da importância de R\$ 1.219,87 (mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), a título de custas finais e demais despesas processuais no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para conhecimento de todos, especialmente do interessado, publica-se na "Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais" e por afixação. São Lourenço, 29 de setembro de 2026. Eu, Noriany Amanda da Silva, estagiária, o digitei. Fernando Antônio Junqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, o assina.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO - SECRETARIA DA 2ª VARA - EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Saibam todos quantos o presente Edital de Citação virem que perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, corre uma Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5003438-04.2024.8.13.0637, requerida por BANCO DO BRASIL S.A. em face de CRISTIANO JOSE NERIS. Fica CITADA a executada CRISTIANO JOSE NERIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.308.845/0001-99, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, acompanhar a referida ação ou embargá-la, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte interessada, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe), com acesso pelo Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br), bem como afixado no átrio do Fórum. São

Lourenço, 02 de outubro de 2026. Eu, Isabela dos Santos Coli, Estagiária, o digitei. Dr. FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, o assina.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG - Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude - Justiça Gratuita - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude da comarca de São Lourenço-MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei etc, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo da Vara supracitada os autos da Ação de Guarda unilateral nº. 5007156-72.2025.8.13.0637, ajuizado pelo Ministério Público, na defesa dos interesses da criança S.A.D., e em face de sua genitora, ora requerida A.M.d.A.P., inscrita no CPF nº 093.827.406-60, e, estando esta última em lugar incerto e não sabido, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para intimá-la da r. sentença de ID 10733557460, proferida nos mencionados autos, que julgou procedente o pedido e CONCEDER a guarda definitiva da criança S.A.D., ao genitor R.C.D., consolidando a situação de guarda provisória anteriormente estabelecida. A intimada poderá interpor recurso contra a sentença no prazo de 10 (dez) dias. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado um exemplar no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2.026. Eu, Jonas Soares Pereira, estagiário, subscrevo. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO- MG - Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude - Justiça Gratuita - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude da comarca de São Lourenço-MG, em pleno exercício de seu Cargo e na forma da Lei etc, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo da Vara supracitada os autos da Ação de ação de adoção cumulada com destituição do poder familiar nº. 5007367-11.2025.8.13.0637, ajuizada pelos requerentes E.I.L. e R.A.C.L., em benefício da criança D.H.A.d.F. e em face dos genitores, ora requeridos, L.C.A. e A.d.F., e como os requeridos estão em lugares incertos e não sabidos, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para intimá-la da r. sentença de ID 10748864233, proferida nos mencionados autos que julgou procedente os pedidos para DESTITUIR o poder familiar dos pais biológicos L.C.A.B. e A.d.F., identificados e qualificados nos autos, e o faz com fundamento nos artigos 22 e 24 da Lei 8069/90 c/c art.1.635, IV e V c/c art.1638, II, ambos do Código Civil, e DEFERIR, à luz dos arts. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, o pedido de adoção do menor D.H.A.d.F. aos requerentes E.I.L. e R.A.C.L., identificados e qualificados nos autos. A intimada poderá interpor recurso contra a sentença no prazo de 10 (dez) dias. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 20 de outubro de 2.026. Eu, Jonas Soares Pereira, estagiário, subscrevo. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO 1ª VARA CÍVEL INTERDIÇÃO/CURATELA DATA DE EXPEDIENTE: 14/09/ 2026 COMARCA DE SÃO LOURENÇO, M.G. - EDITAL DE INTERDIÇÃO ¿ JUSTIÇA GRATUITA - Todos quant os o presente

edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de interdição de BENICE PEREIRA A MADURO, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita sob o RG 1462976, CPF: 272.184.906-97, residente e domiciliada na R. Tiradentes, nº09, Vila Nova, São Lourenço/MG ¿ 37470-000, conforme Processo de Interdição nº. 5007156-09.2024.8.13.0637 que tramitou pela 1ª Vara Cível deste Juízo, requerido por ACÁCIA MADURO MOREIRA com sentença reconhecendo e declarando a incapacidade civil relativa de BENICE PEREIRA MADURO para exercer os atos da vida civil, sendo nomeado Curador ACACIA MADURO MOREIRA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carte ira de identidade nº12.370.800 e do CPF:091.191.976-75, residente e domiciliada na R. Tiradentes, nº09, Vila Nova, São Lourenço/MG - 37470-000 com prestação do compromisso de lei. Publica-se o presente no D.J.E.N do Estado de Minas Gerais. São Lourenço, 14 de SETEMBRO DE 2026. Eu, Luciana Moreira Dias Pereira, Escrivã da 1ª Secretaria, o su bscrevo. Eu, Bruno Maciel Santos, Oficial Judiciário B, o digitei. Eu, Fernando Antônio Junqueira, MM Juiz de Direito,o assino.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO 1ª VARA CÍVEL INTERDIÇÃO/CURATELA DATA DE EXPEDIENTE: 30/09/2026 COMARCA DE SÃO LOURENÇO, M.G. - EDITAL DE INTERDIÇÃO ¿ JUSTIÇA GRATUITA - Todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de interdição de Maria Madalena Tavares Guimarães, brasileira, viúva, com 86 anos de idade, Aposentada, CPF 801.275.416-91, RG-MG-12.376.688, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Ademar de Almeida, 300, casa 01, Bairro N. Sra. de Lourdes, São Lourenço/MG ¿ 37470-000 , conforme Processo de Interdição nº. 5004884-08.2025.8.13.0637 que tramitou pela 1ª Vara Cível deste Juízo, requerido por ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES com sentença reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade de MARIA MADALENA TAVARES GUIMARÃES para exercer os atos da vida civil, sendo nomeado Curador Andréa de Oliveira Guimarães, brasileira, solteira, maior, Cuidadora, CPF 080.098.556- 77, RG-MG-15.143.209, tel. (35) 98839 0221, e-mail pity.guimaraes@gmail.com, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Ademar de Almeida, 300, casa 01, Bairro N. Sra. de Lourdes, São Lourenço/MG ¿ 37470-00 com prestação do compromisso de lei. Publica-se o presente no D.J.E.N do Estado de Minas Gerais. São Lourenço, 30 de Setembro DE 2026. Eu, Luciana Moreira Dias Pereira, Escrivã da 1ª Secretaria, o subscrevo. Eu, Bruno Maciel Santos, Oficial Judiciário B, o digitei. Eu, Fernando Antônio Junqueira, MM Juiz de Direito, o assino.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Edital de intimação do agressor das medidas protetivas: VENILSON FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 133.424.656-46, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. A Doutora ÉDINA PINTO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por esta Secretaria Criminal, tem andamento um processo de Medida Protetiva movido pela Justiça Pública contra: VENILSON FRANCISCO DOS SANTOS e uma vez que este juízo em decisão prolatada na data de 13/09/2026, concedeu as medidas protetivas nos autos 5003720-41.2026.8.13.0647 em favor da vítima A.S.D. 1 - A proibição do requerido de manter contato com as ofendidas, por quaisquer meios de comunicação, telefonemas, e Internet, inclusive; 2 - A proibição do requerido de se

aproximar da ofendida, com o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre esta e o agressor; inclusive mandou na melhor forma de direito passar o presente edital com prazo de 15 (dias) dias, a fim de que o mesmo tome conhecimento desta decisão, salvo se nesse período for feita a intimação da parte por qualquer outra forma estabelecida na Lei. Assim, para conhecimento de todos e especialmente do agressor expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público e de costume no saguão do Fórum local. São Sebastião do Paraíso, 30 de setembro de 2026 Eu (Ive Bragiato, Mat 10282954)_____, que digitei e vai assinado.
ÉDINA PINTO
JUÍZA DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2026

A Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, com apoio na resolução nº 154/2012 do CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013 e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017 torna público que estarão abertas no período de 26/10/2026 a 27/11/2026, as inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fim lucrativo para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias executadas no âmbito do Juízo, para o ano de 2026.

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fim lucrativo, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- b) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) Prestem serviços de maior relevância social;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública ¿ CONSEP¿:

- a) Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) Para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) Para fins político-partidários;
- e) Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) Para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

i) Para pessoas naturais.

3. DAS ETAPAS

3.1. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

a) Cadastramento prévio das entidades;

b) Apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;

c) Prestação de contas dos valores recebidos.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

a) Estar devidamente constituídas e em situação regular;

b) Estar previamente cadastradas perante o juízo local, para tanto, apresentar pedido de cadastramento à vara competente para execução penal da comarca;

c) Apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

d) Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

e) Efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

4.2. O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3. O pedido de cadastro deverá:

a) Ser formulado de acordo com o formulário no Anexo I deste Edital;

b) Estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada.

4.4. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

a) Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: sua finalidade social e finalidade não lucrativa;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e CNPJ;

c) Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

5. DO VALOR DISPONÍVEL

5.1. O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de R\$298.290,81 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), saldo atualizado em 25/09/2026, podendo sofrer alteração até a data da aprovação dos projetos e distribuição dos recursos.

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o Anexo II deste edital devidamente preenchido com letra legível, acompanhado da documentação listada no item 6.3.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser entregue entre os dias 26/10/2026 a 27/11/2026, na secretaria do Juízo da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG.

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) O projeto, de acordo com o Anexo III constando:

i. Breve histórico da Entidade;

ii. Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;

iii. Justificativa pormenorizada;

iv. A quem destina;

v. Valor total do Projeto;

vi. Valor que pretende concorrer no Juízo;

vii. Recursos materiais;

viii. Recursos humanos;

ix. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);

x. Cronograma (com valores necessários para

consecução das etapas);

xi. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;

xii. A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;

b) As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

c) Declaração firmada pelo representante legal, conforme Anexo IV, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados com indicação do banco, número da agência, número da conta e espécie da conta;

d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) O orçamento detalhado;

c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.5. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

6.6. Podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca. (Art.10, inciso III, alínea e da Portaria nº4.994/CGJ/2017).

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital será encaminhada para análise do Serviço Social da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto. A Juíza poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.

7.2. Em seguida, serão abertas vistas a Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público, os quais deverão se manifestarem sobre o projeto apresentado.

7.3. Após as manifestações da Defensoria Pública e do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para a Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de São Sebastião do Paraíso, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados

com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

7.5. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme Anexo V deste Edital, que são as seguintes:

a) De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juízo;

c) De colaborar com o juízo da execução penal;

d) De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) De atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

g) De utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores;

h) De organizar e manter a documentação conforme a presente norma.

7.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com:

i. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

ii. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

f) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após análise do Serviço Social, da Defensoria Pública e do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8.4. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5(cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

São Sebastião do Paraíso, 25 de Setembro de 2026.

(assinatura)

Édina Pinto

Juiza de Direito

SERRO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SERRO-MG - EDITAL - O MM. Juiz de Direito da Comarca de Serro-MG na Forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que processa por este Juízo e Secretaria nos autos 5000297-35.2025.8.13.0671, Ação de Interdição e Curatela em favor de JOSÉ APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: MG-16.566.854, inscrito no CPF sob o nº 017.329.596-76, residente e domiciliado em Córrego Descoberto, s/n, Zona Rural de Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140-000 . É o presente edital, nos termos do art. 755, §3º do CPC, para CIENTIFICAÇÃO da sentença que decretou a curatela de JOSÉ APARECIDO DA SILVA, nomeada como curadora a Sra. CLEIDIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: MG 19.673.306, inscrita no CPF sob o nº 134.017.656-47, residente e domiciliada em Córrego Descoberto, s/n, Zona Rural de Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140-000. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Serro-MG, aos 09 de Junho de 2026. Eu, João Paulo Santos Mourão, Estagiário, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Jose Francisco Tudeia Junior.

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SETE LAGOAS-VARA DE FAMÍLIA-EDITAL INTERDIÇÃO-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS-JUSTIÇA GRATUITA-Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados de que tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, os autos de LEVANTAMENTO DE CURATELA nº 5003329-45.2025.8.13.0672, em que foi proferida sentença que DECRETOU O LEVANTAMENTO TOTAL E DEFINITIVO DA CURATELA de ELIANA DE ARAÚJO TEIXEIRA, CPF: 327.896.966-91, divorciada, aposentada, nascida em 04/09/1955, natural de Sete Lagoas/MG, filha de Francisco Teixeira Neto e Maria das Dores Araújo Teixeira, residente na Rua Olavo Bilac, nº 416, bairro Piedade, CEP.: 35.700-214, em Sete Lagoas/MG, em razão do retorno da CAPACIDADE para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, inclusive os de natureza negocial e patrimonial. Ficam cessadas todas as restrições civis impostas à Requerente nos autos de interdição nº 0233584-10.2013.8.13.0672 e levantadas no processo nº 5004889-03.2017.8.13.0672, exonerando do encargo o ex-curador JOSÉ LUIZ ARAÚJO TEIXEIRA, CPF: 491.951.406-97, divorciado, corretor de seguros, nascido em 27/03/1962, filho de Francisco Teixeira Neto e Maria das Dores Araújo Teixeira. Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no DJE. Sete Lagoas, 02 de outubro de 2026. Eu, Nívea Cristina Alkmim Duarte Vasconcelos, Oficial Judiciário, o digitei, Ana Paula do Carmo Ferreira, Gerente de Secretaria da Vara de Família, o conferi, dou fé. Juíza de Direito Marina Rodrigues Brant.

TEIXEIRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TEIXEIRAS-MG. (PRAZO TRINTA DIAS) - O MM. Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Secretaria Única o processo de nº

0012464-79.2015.8.13.0685 referente a uma AÇÃO MONITÓRIA proposta pelo Banco do Brasil S/A e constando dos autos que o requerido RAPHAEL DE OLIVEIRA FREITAS, nascido em 26/10/1981, filho de Luci Imaculada de Oliveira Freitas encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O para pagamento da quantia de R\$ 197.893,70 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), calculada em 29/07/2015, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento ou apresente embargos à monitoria no prazo de 15 dias a ser contado do término do prazo do edital, nos termos do art. 231, IV, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, aos 12 de maio de 2026. Eu, William Bhering de Ramos, Oficial Judiciário, o digitei. Ronaldo França Paixão Júnior, Juiz de Direito.

TEÓFILO OTONI

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. 2ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. AUTOS N.º 5001686-73.2026.8.13.0686. JUSTIÇA GRATUITA. A MM. Juíza de Direito desta Vara, na forma da lei etc. FAZ SABER ao requerido LENOR TOMAZ GONÇALVES, filho de Ana Pereira Gonçalves, nascido aos 07/04/1985, inscrito sob CPF nº 090.159.996-43, ora em lugar incerto e não sabido, que por este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, ficam intimados da decisão proferida em 06/03/2026, nos autos supramencionados, que CONCEDEU AS MEDIDAS PROTETIVAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, previstas no art. 22, incisos III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, em favor da Sra. Ana Pereira Gonçalves, determinando o seguinte: Proibição de determinadas condutas a Sr. Lenor Tomaz Gonçalves, dentre as quais: i) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se inclusive o limite de 100 metros de distância entre esta e o agressor; ii) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido, desde logo, que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, e, ainda, sobre o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia. Se necessária partilha de bens, deverá ser requerida ao juiz da vara de família. Teófilo Otoni, 02/10/2026. Eu, HELANE LOPES DE MACEDO ALMDA, Escrivã Judicial. Por ordem da MM Juíza, o digitei e imprimi.

COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. 2ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. AUTOS N.º 0023865-96.2020.8.13.0686. JUSTIÇA GRATUITA. A MM. Juíza de Direito desta Vara, na forma da lei etc. FAZ SABER a(o) ré(u) GERALDO FLORINDO BARBOSA, filho de Ester Maria de Jesus, ora em lugar incerto e não sabido, que por este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica intimado da sentença proferida em 26/02/2026, nos autos supramencionados, que REVOGOU as medidas protetivas formulada pela vítima Núbia Vieira Barbosa. Teófilo Otoni, 02/10/2026. Eu, HELANE LOPES DE MACEDO ALMEIDA, Escrivã Judicial. Por ordem da MM Juíza, o digitei e imprimi.

TIMÓTEO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TIMÓTEO/MG - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O EXMO. SR. DR. RODRIGO

ANTUNES LAGE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA- FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da ação de INVENTÁRIO nº 5003653-87.2025.8.13.0687, ajuizada por GIOVANI MARCELO SOUZA CPF: 796.841.906-97, dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ GERALDO, CPF nº 290.437.946-00, e de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, CPF 837.465.286-15 . OBJETIVO: CITAR herdeiro Jefferson Ney de Souza, CPF 049.701.136-02, atualmente em local incerto e não sabido, para acompanhar os termos ulteriores da presente ação, bem como para CONTESTÁ-LA, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial". Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 72, II). Timóteo/MG, 02 de outubro de 2026. Eu, Marcus Vinícius de Souza Melo, Gerente de Secretaria, digitei e assino por ordem do Juiz de Direito.

TRÊS CORAÇÕES

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA GRATUITA - PRIMEIRA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - MG. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO do (as) ré(us): VANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro (a), nascido (a) aos 18/09/1991, RG nº 22807936, CPF nº 01936118645, filho (a) de Vicentina da Silva Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. DENES FERREIRA MENDES M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude, e Cartas Precatórias, desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 1ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento o Processo-Crime nº 0000496-76.2025.8.13.0693, movido pela Justiça Pública em face do réu VANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, acima qualificado, que por este juízo foi proferido o seguinte despacho: CITE-SE o acusado para apresentação de Resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A). Caso não o faça, superado tal prazo e certificado nos autos, será nomeado defensor público para fazê-lo, devendo a secretaria remeter os autos a Defensoria Pública (CPP, Art. 396-A, §2o)." E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2024. Eu, LUCIANO REZENDE ANDRADE, Gerente de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e cartas precatórias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Três Corações / 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Três Corações
CONRADO GROSSI DANGELO, 509, MORADA DO SOL, Três Corações - MG - CEP: 37418-050
JUSTIÇA GRATUITA - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - MG. PRAZO DE 5 DIAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ID 10749756773, DO REQUERIDO: M. S. D. C., brasileiro, natural de Três Corações/MG, nascido aos 11/01/2006, filho de Fabiano do Carmo e de Edivigens Amaurina de Souza, RG n.º: 23749884, CPF n.º: 168.534.696-07, atualmente em local incerto e não sabido. Dr. César

Rodrigo Iotti, MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais, desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 2ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento a EAMP de nº. 5005866-14.2026.8.13.0693, movido pela Justiça Pública em face do(a) requerido: M. S. D. C., brasileiro, natural de Três Corações/MG, nascido aos 11/01/2006, filho de Fabiano do Carmo e de Edvigens Amaurina de Souza, RG n.º: 23749884, CPF n.º: 168.534.696-07, que por este juízo foi prolatada a seguinte sentença: "SENTENÇA. Vistos. 1- Trata-se de requerimento de aplicação de medida protetiva prevista na Lei nº 11.340/06, formulado por E.C.S.G., em desfavor de M. S. d. C., feito em virtude de violência doméstica e familiar contra a mulher (agressões e ameaça) É a breve síntese. Fundamento e decido. A concessão das medidas protetivas a requerimento da ofendida encontra-se amparada nos artigos 18 e 22 da Lei 11.340/06, sendo que elas possuem natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo por isso, produzir efeitos enquanto perdurar uma situação de perigo que ensejou o requerimento de proteção ao Estado, por visar o resguardo da integridade física, um direito fundamental de eficácia plena, constitucionalmente assegurado no art. 5º, da Carta Magna de 1988. No caso em debate, entendo presente o "periculum in mora", já que a(s) vítima(s) postula(m) expressamente a aplicação de medidas para sua proteção e os argumentos trazidos à baila são bastante plausíveis, demonstrando cabalmente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, conferindo guarida suficiente para autorizar o deferimento das medidas protetivas. Logo, ainda que em um juízo de cognição sumária, entendo que restou claramente demonstrada a existência de animosidade entre a(s) vítima(s) e o(a) agressor(a), não havendo elementos que nos garantam que as perturbações não se façam novamente presentes com o decurso do tempo, devendo prevalecer, até prova em contrário, as declarações prestadas pela vítima. Os fatos relatados pela(s) vítima(s) não nos causam estranheza, pois, na verdade, frequentemente, conflitos em relacionamentos domésticos (amorosos e familiares) vêm sendo uma das principais causas de violência doméstica praticada no âmbito familiar, merecendo por isso, maior proteção dos julgadores. Aqui, as alegações da vítima conferem plausibilidade ao direito invocado e demonstram a urgência do provimento almejado, sendo por isso, possível a aplicação das medidas protetivas, que são autônomas e paralelas ao processo penal. Quanto ao "periculum in mora", evidente sua constatação, haja vista que o indeferimento da medida poderá ocasionar prejuízos inimagináveis para a(s) ofendida(s), ante o temor pela sua integridade física. Diante dos graves fatos narrados, defiro as medidas protetivas de urgência dispostas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, determinando: a) a proibição de o(a) ofensor(a) se aproximar da(s) ofendida(s), de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 m (duzentos metros) de distância entre aquele e esta(s); b) a proibição de contato do(a) ofensor(a) com a(s) ofendida(s), seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação - inclusive (i) através da utilização de serviço bancário (PIX), sob pena de expedição de ofício à Instituição Bancária para bloqueio da chave PIX utilizada e (ii) através do uso de redes sociais (tais como WhatsApp, Instagram, etc) - ficando o(a) requerido(a) advertido(a) de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar o bloqueio de todo e qualquer número de telefone do(a) requerido(a) e de acesso dele(a) às redes sociais (WhatsApp, Instagram, etc), mediante comunicação às Operadoras de telefonia. Nos termos do art. 18, §6º da Lei nº 11.340/06, "As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial

ou moral da ofendida ou de seus dependentes." No mais: a) SE O CASO: as medidas protetivas aqui concedidas não impedem a realização das visitas do(a) requerido(a) a eventual filho(a) em comum com a vítima, salvo disposição em sentido contrário no processo de guarda e visitas (caso exista). b) Expeça-se mandado, devendo ser o(a)(s) requerido(a)(s) intimado(a)(s) da presente decisão, bem como cientificado(a)(s) de que o descumprimento da medida caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06), além da possibilidade de decretação de prisão preventiva ou, ainda, na hipótese de prisão, caso obtida a liberdade provisória, em revogação do benefício, com o restabelecimento da custódia cautelar. Se porventura o requerido não for encontrado no endereço constante nos autos, intime-se a vítima para informar o endereço atualizado do réu em 5 (cinco) dias. Sendo informado novo endereço, expeça-se o mandado de intimação. Caso a vítima também não tenha sido encontrada, não souber informar o endereço ou não prestar informações que possibilitem encontrar o réu ou, ainda, deixar transcorrer o prazo in albis, certifique-se e intime-se o requerido, por Edital, com o prazo de cinco dias. c) Cientifique(m)-se a(s) ofendida(s) dos termos da presente decisão, atentando-se a Secretaria ao teor do art. 2º da Res. CNJ nº 346/2020: "A ofendida deverá ser imediatamente comunicada da decisão que deferir ou indeferir pedido de prisão cautelar ou de imposição de medida protetiva de urgência, bem como do ingresso e saída do agressor da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público (art. 21 da Lei nº 11.340/2006)." A intimação da vítima deverá ser feita preferencialmente por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, certificando-se nos autos e, para validade dessa intimação, deve ser possível a efetiva identificação da vítima e a confirmação expressa de recebimento. Caso não seja possível a intimação ser feita através dos canais estabelecidos, expeça-se mandado com urgência. AINDA E, SE O CASO: DEVERÁ SER INTIMADA TAMBÉM QUE CASO RETORNE O RELACIONAMENTO COM O AUTOR DOS FATOS E/OU MANTENHA LIVREMENTE CONTATOS COM ELE, A MEDIDA PROTETIVA PODERÁ SER REVOGADA, DEVENDO TAL SITUAÇÃO SER COMUNICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIA DE POLÍCIA E/OU O JUÍZO COMPETENTE. Se eventualmente a vítima não for encontrada no endereço informado nos autos, deixo de determinar diligências para a sua localização, já que o pedido é recente e compete à parte, além de informar o endereço correto, manter o seu endereço atualizado em Juízo. Nessa hipótese, por cautela, DETERMINO a intimação da vítima, por Edital, com o prazo de cinco dias. Atente-se a Secretaria de que, realizada a intimação da vítima através de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, deverá ser assegurado o sigilo absoluto desses dados (art. 3º §2º da Resolução nº 346/2020 do CNJ). Intime-se a vítima para que fique ciente de que, por meio de um telefone celular com sistema operacional Android ou iOS, poderá baixar o aplicativo "MG Mulher". Através desse aplicativo, terá acesso a suporte por uma rede de apoio, serviços, contato rápido em caso de violação de direitos, lista de locais de funcionamento de serviços voltados à proteção e orientação, além de conteúdos multimídia com informações relacionadas ao tema. A vítima ainda deverá ser intimada de que deverá manter seu endereço e número de telefone atualizado em Juízo. Conste-se da intimação da vítima a informação de que, no caso de descumprimento da medida protetiva, ela poderá acionar a Polícia Militar através do 190, procurar a Delegacia de Polícia ou a Promotoria de Justiça da Comarca de residência da vítima. d) Atento aos termos da Recomendação CNJ nº 116/2021, determino seja OFICIADO ao CREAS do Município onde reside a(s) vítima(s), encaminhando cópia desta decisão, para o necessário acompanhamento e suporte à(s) vítima(s) e agressor

e erradicação da violência. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO OFÍCIO, o qual deve ser encaminhado por e-mail, dele constando a qualificação completa das partes. Ainda, encaminhe-se o e-mail em referência com cópia para a Polícia Militar e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca de residência da vítima, para ciência e as providências que entenderem pertinentes. e) Considerando o art. 266, IV, do Provimento nº 355/2018 do Eg. TJMG, expeçam-se os mandados de intimação da vítima e do requerido em caráter de URGÊNCIA. Saliento que os referidos atos deverão ser cumpridos pelo oficial de justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a urgência do caso. f) O presente feito deverá ser processado em SEGREDO DE JUSTIÇA. g) Lance-se a presente decisão no BNMP 3.0, nos termos da Resolução CNJ nº 417/21 e da Recomendação da Corregedoria Nº 3/24. h) O presente feito deverá tramitar de forma autônoma e desapensado do procedimento investigativo eventualmente existente, ficando indeferido eventual requerimento das partes em sentido contrário. Destarte, tendo em vista o disposto no art. 19, §5º da Lei nº 11.340/06, DETERMINO que, intimadas as partes e cumpridas as formalidades aqui determinadas, estes autos sejam arquivados, com baixa. Caso tenha sido instaurado Inquérito Policial / Ação Penal e uma vez aporados referidos feitos em Juízo, DETERMINO a juntada de cópia desta decisão - sem prejuízo da manutenção do arquivamento do procedimento de aplicação de medidas protetivas. Expeça(m)-se mandado(s). Sendo necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s). Sem custas. 2- SOBRE ID 10749760500 Dê-se vista ao Ministério Público - inclusive, para manifestação quanto à necessidade de distribuição, em apartado, do pedido da D. Autoridade Policial. Intimem-se. Cumpra-se. Três Corações/MG, 25 de setembro de 2026. César Rodrigo Iotti, Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 1 dias do mês de outubro de 2026. Eu, Angela Lúcia Gomes Lemes _____, Gerente de Secretaria. MMº. César Rodrigo Iotti _____, Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA ȳ SEGUNDA VARA CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES PENALIS DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES ȳ MG. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO J.L., brasileiro, natural de Três Corações/MG, nascido em 27/08/1966, filho de Leocardia Gervasio Luiz e de José Luiz, portador do RG nº 4863224/SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 591.493.966-68, atualmente em local incerto e não sabido. Dra. Karen Cristina Lavoura Lima, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 2ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento o Processo crime nº 5006992-36.2025.8.13.0693, movido pela Justiça Pública em face do requerido J.L., qualificado nos autos, que por este juízo foi prolatada a seguinte sentença: ȳ(ȳ) JULGO IMPROCEDENTE o pedido acostado e em razão da falta de motivação à sua subsistência, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS anteriormente concedidas a vítima A.A.T.L, em desfavor de J.L., ambos já qualificados nos autos(ȳ)". E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2026. Eu, Ângela Lúcia Gomes Lemes, Gerente de Secretaria. MM. César Rodrigo Iotti, Juiz de Direito.

Justiça gratuita 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Três Corações/MG. EDITAL DE CITAÇÃO 2 prazo de 15 (quinze) dias ao acusado Jhonny de Almeida Valetim, brasileiro, natural de Guarulhos/SP, nascido em 28/05/1993, filho de Tânia Regina de Almeida e de Marcelo Valentim, inscrito no CPF sob o nº 422.425.658-42, atualmente em local incerto e não sabido. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais, desta cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal desta cidade, tem andamento o processo-crime nº 5003084-34.2026.8.13.0693, movido pela Justiça Pública contra Jhonny de Almeida Valentim, acima qualificado, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 218-A do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 70, do CP (concurso formal próprio), foi determinada a CITAÇÃO do denunciado para responder a acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na resposta escrita à acusação, o acusado poderá arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as. E, para conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações/MG, no dia 30 de setembro de 2026. Eu, Ângela Lúcia Gomes Lemes, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito.

Justiça Gratuita 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Três Corações/MG. Prazo de 90 (noventa) dias. Edital de intimação do sentenciado M.A.F.J., brasileiro, natural de Três Corações/MG, nascido em 01/05/2000, filho de Vânia Lúcia Galvão e de Marcos Antônio Ferreira, portador do RG nº 21862110/SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.990.606-29, atualmente em local incerto e não sabido. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 2ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento o processo-crime nº 0013062-91.2024.8.13.0693, movido pela Justiça Pública em face do sentenciado M.A.F.J., acima qualificado, que por este juízo foi prolatada a seguinte r. sentença: 2(2) DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, para CONDENAR o réu M.A.F.J., como incurso nas seguintes sanções: (I) artigo 329, caput, do Código Penal e (II) artigo 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal 2 tudo na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material). ABSOLVO o réu quanto aos crimes dispostos nos artigos 147, caput, do Código Penal, e 21 da Lei das Contravenções Penais, ambos c/c artigo 61, II, incisos 2º e 3º do Código Penal (com relação à vítima M.A.F.) e nos artigos 147, caput, do Código Penal, e 21 da Lei das Contravenções Penais (com relação à vítima P.E.C.A.), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal 2(2) SOMO as reprimendas impostas ao réu, fixando a pena num total de 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, dos quais estabeleço o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo ao tempo do fato e a ser atualizado quando da execução(...) 2 E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2026. Eu, Ângela Lúcia Gomes Lemes, Gerente de Secretaria. MM Dr. César Rodrigo Iotti, Juiz de Direito.

Justiça gratuita 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Três Corações/MG. EDITAL DE CITAÇÃO 2 prazo de 15 (quinze) dias ao acusado I.J.N., brasileiro, natural de Três Corações/MG, nascido em 20/04/1995, filho de Simone Paula Ferreira e de José Vitor Nunes, portador do RG nº 22.054.086, inscrito no CPF sob o nº 183.483.536-40, atualmente em local incerto e não sabido. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e das Execuções Penais, desta cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal desta cidade, tem andamento o processo-crime nº 5010972-88.2025.8.13.0693, movido pela Justiça Pública contra I.J.N., acima qualificado, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 21, §2º, c/c o aumento de pena do §1º, todos da Lei das Contravenções Penais, c/c artigo 61, II, 2º do Código Penal, foi determinada a CITAÇÃO do denunciado para responder a acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na resposta escrita à acusação, o acusado poderá arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as. E, para conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações/MG, no dia 1º de outubro de 2026. Eu, Ângela Lúcia Gomes Lemes, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. Dr. César Rodrigo Iotti, MM Juiz de Direito.

TUPACIGUARA

Processos Eletrônicos (PJe)

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara
Rua Padre Simão Janet, 132 - Bairro: Bom Sucesso - CEP: 38430000 - Fone: (34) 3281-2445 - Email: tpc2secretaria@tjmg.jus.br
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 1000169-71.2026.8.13.0696/MG
AUTOR: MOACIR RODRIGUES FELIPE
AUTOR: ROSALINA JOAQUINA SOUZA RODRIGUES FELIPE
RÉU: SEBASTIANA MARIA ALVES
EDITAL
COMARCA DE TUPACIGUARA 2 MG. SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O MMº Juiz de Direito desta Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, Dr. Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto, na forma da lei, etc 2 Faz saber a todos quantos o presente edital de Publicação, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, tramitam com inteira observância das prescrições legais os autos nº 10001697120268130696, da ação de USUCAPIÃO, requerida por MOACIR RODRIGUES FELIPE, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG M 5.708.038 SSP/MG, e inscrito no CPF 756.972.546-87, filho de Guimar Rodrigues Felipe e José Felipe Filho, e ROSALINA JOAQUINA SOUZA RODRIGUES FELIPE, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG MG 2.938.696 SSP/MG, e inscrita no CPF 288.517.06-63, filha de Mariana da Conceição e José Antônio de Souza, ambos residentes e domiciliados na Rua João

Torquato Neves, 91, bairro Tiradentes, CEP 38.480-000, Tupaciguara/MG desfavor de SEBASTIANA MARIA ALVES, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, inscrita no CPF 216.210.391-53, filiação desconhecida, residente e domiciliada na Rua Urupuru, 200, VL N, CEP 75.500-001, Itumbiara/GO. É o presente para citar todos os eventuais interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTAR a presente ação, sob pena de confissão e revelia. Decorrido o prazo do edital, 20 (vinte) dias, e mais o da contestação proceder-se-á conforme determina a lei processual civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado conforme determina a lei e afixado no átrio deste Fórum. Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto 2 Juiz de Direito.

UBÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE UBÁ/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. DILIGÊNCIA CRIMINAL. PRAZO: 15 DIAS. Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da Vara de Família/Infância e da Juventude/Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, corre um Inquérito Policial, autuado sob o nº 5001689-86.2026.8.13.0699 em face de Pablo Jardim da Silva. Fica o investigado, PABLO JARDIM DA SILVA, nascido aos 02/10/2002, filho de Christiane Aparecida dos Reis Jardim, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO de todo o teor da decisão, que determinou o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo de seu desarquivamento na hipótese de surgimento de novas provas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Para conhecimento de todos, especialmente da parte interessada, publica-se o presente na Imprensa Oficial, e afixa-o no átrio do Fórum. Ubá/MG, aos 02 de outubro de 2026. Eu, Daniel Le Neiva Vieira Silva Ramos, Gerente de Secretaria em substituição, o digitei e subscrevo. A MMª. Juíza de Direito, Dra. Daniele Rodrigues Marota Teixeira.

UBERABA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE UBERABA/MG 2 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 2 JUSTIÇA GRATUITA - AUTOS nº 5038290-22.2025.8.13.0701. O Exmo. Sr. Dr. Stefano Renato Raymundo, MMº Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, substituto legal, na forma da lei, etc 2 FAZ SABER a ré NAYELE CAMARGOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 700.977.846-99, nascido aos 08/08/2002, filha de Grazielle Ferreira Camargos, atualmente em local incerto e não sabido, que nos autos acima foi proferida sentença que julgou procedente a denúncia para CONDENAR NAYELE CAMARGOS SILVA como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º da Lei 12850/2013, a pena de 03 (três) anos 06 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias/multa, em regime inicial aberto, substituída a Pena Privativa de Liberdade por duas Penas Restritivas de Direito. E, achando-se o referido réu em lugar incerto e não sabido, é a presente com o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste, para intimá-lo da referida decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente do intimado em questão, mandei expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberaba/MG, aos 30 de setembro de 2026. Eu, Pollyana Rodrigues

de Sousa, Oficial Judiciário, o digitei. STEFANO RENATO RAYMUNDO - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba-MG, como substituto legal.

EDITAL - Art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05

Processo Eletrônico n.º: 5009811-92.2020.8.13.0701

Classe: Falência

Assunto: Falência

Autor: MASSA FALIDA DE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE UBERABA LTDA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO, expedido nos autos da Ação de Falência de MASSA FALIDA DE HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., Processo n.º 5009811-92.2020.8.13.0701. A DR.ª LETICIA REZENDE CASTELO BRANCO, MM.ª JUÍZA DE DIREITO da Vara Empresarial, Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita pedido de falência de HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., em relação a qual, na fase do art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05, foi apresentada pela Administradora Judicial, no ID 10743907968, a seguinte RELAÇÃO DE CREDORES consolidada:

QUADRO GERAL DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 18 DA LRF)

PROCESSO N.º 5009811-92.2020.8.13.0701 - FALÊNCIA HOSPITAL SÃO JOSÉ UBERABA LTDA

PASSIVO

QTD - CNPJ/CPF - Credor - Valor devedor (R\$) -

Habilitação e Divergência (R\$) - Conclusão AJ (R\$) -

Habilitação/Impugnação Judicial - QGC

Consolidado - LIMITE 150 SAL. MIN. - Pagamento

(R\$) - Saldo Devedor (R\$) - Rateio

CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I

1 23.370.620/0001-18 SINDISAÚDE R\$ 23.766,40

R\$ 0,00 R\$ 4.696.170,13 R\$ 4.696.170,13 R\$

243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$ 4.572.121,16 2,77%

2 555.082.866-91 VALDIR FRANCISCO VAZ R\$

0,00 ILÍQUIDO R\$ 1.369.519,65 R\$ 1.369.519,65

R\$ 243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$ 1.245.470,68

2,77%

3 050.301.136-30 RAPHAEL AUGUSTO

MAYRINK BRANGIONI R\$ 0,00 R\$ 396.403,68

R\$ 376.614,38 R\$ 376.614,38 R\$ 243.150,00 R\$

124.048,97 R\$ 252.565,41 2,77%

4 054.665.886-52 DIOGO TAVARES RIBEIRO R\$

353.445,55 R\$ 353.445,55 R\$ 353.445,55 R\$

353.445,55 R\$ 243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$

229.396,58 2,77%

5 054.699.066-55 IGOR TAVARES RIBEIRO R\$

353.445,55 R\$ 353.445,55 R\$ 353.445,55 R\$

353.445,55 R\$ 243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$

229.396,58 2,77%

6 034.744.856-95 BRENO CERQUEIRA BRAGA

R\$ 1.432,41 R\$ 83.972,02 ILÍQUIDO R\$

351.035,82 R\$ 351.035,82 R\$ 243.150,00 R\$

124.048,97 R\$ 226.986,85 2,77%

7 027.444.476-33 ALESSANDRA CAMARGOS

DE LIMA R\$ 0,00 R\$ 286.269,00 R\$ 286.269,00

R\$ 286.269,00 R\$ 243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$

162.220,03 2,77%

8 072.419.536-06 JULIANA GONCALVES R\$

0,00 ILÍQUIDO R\$ 260.128,59 R\$ 260.128,59 R\$

243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$ 136.079,62 2,77%

9 061.730.066-69 ELOISA MENDES SILVA R\$

0,00 R\$ 251.688,00 R\$ 251.688,00 R\$ 243.150,00

R\$ 124.048,97 R\$ 127.639,03 2,77%

10 048.123.786-05 MILENA AGUIDA SILVA DE

MELLO CARVALHO R\$ 52.264,90 R\$ 52.264,90

ILÍQUIDO R\$ 248.035,96 R\$ 248.035,96 R\$

243.150,00 R\$ 124.048,97 R\$ 123.986,99 2,77%

11 081.085.006-05 GRAZIELLE APARECIDA

PIRES BERNARDES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$

191.893,69 R\$ 191.893,69 R\$ 191.893,69 R\$

97.899,30 R\$ 93.994,39 2,19%

12 105.366.516-47 ISABELLA POLICARPO DOS

REIS MAIA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 185.727,60 R\$

185.727,60 R\$ 185.727,60 R\$ 94.753,52 R\$

90.974,08 2,12%

13 660.997.816-68 RODRIGO CORRÊA VAZ DE

CARVALHO R\$ 154.511,42 R\$ 154.511,42 R\$

154.511,42 R\$ 154.511,42 R\$ 154.511,42 R\$

78.827,81 R\$ 75.683,61 1,76%

14 081.342.086-57 CARLA BEATRIZ LIMA E

SILVA - - - R\$ 145.943,95 R\$ 148.896,59 R\$

148.896,59 R\$ 75.963,27 R\$ 72.933,32 1,70%

15 010.379.996-65 ESTEVÃO DIAS CUNHA R\$

134.858,39 R\$ 134.858,39 R\$ 134.858,39 R\$

134.858,39 R\$ 134.858,39 R\$ 68.801,34 R\$

66.057,05 1,54%

16 034.551.626-57 ALDO CESAR DE FREITAS

CARNEIRO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 129.298,67 R\$

129.298,67 R\$ 129.298,67 R\$ 65.964,91 R\$

63.333,76 1,47%

17 060.391.956-14 MARCELA RIBEIRO

MARTINS R\$ 117.595,01 R\$ 117.595,01 R\$

117.595,01 R\$ 117.595,01 R\$ 117.595,01 R\$

59.994,00 R\$ 57.601,01 1,34%

18 476.651.306-15 MARIA DE LOURDES

SANTOS FREITAS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$

111.342,09 R\$ 111.342,09 R\$ 111.342,09 R\$

56.803,92 R\$ 54.538,17 1,27%

19 132.241.766-01 LUDIMILLA ALVES GONDIM

R\$ 0,00 R\$ 53.459,00 ILÍQUIDO R\$ 116.171,32 R\$

108.016,61 R\$ 108.016,61 R\$ 55.107,34 R\$

52.909,27 1,23%

20 212.134.106-49 ANA MARTA DE SOUZA

REIS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 107.865,01 R\$

107.865,01 R\$ 107.865,01 R\$ 55.030,00 R\$

52.835,01 1,23%

21 966.715.646-04 ALESSANDRO EUSTAQUIO

R\$ 0,00 R\$ 118.094,83 R\$ 118.094,83 R\$

102.545,95 R\$ 102.545,95 R\$ 102.545,95 R\$

52.316,35 R\$ 50.229,60 1,17%

22 049.050.026-99 ROGÉRIO DE OLIVEIRA R\$

100.378,49 R\$ 100.378,49 R\$ 100.378,49 R\$

100.378,49 R\$ 100.378,49 R\$ 100.378,49 R\$

51.210,56 R\$ 49.167,93 1,14%

23 081.418.246-19 RUBINEIA STEFANIA DA

SILVA R\$ 0,00 R\$ 103.679,32 R\$ 96.363,62 R\$

96.363,62 R\$ 96.363,62 R\$ 49.162,28 R\$ 47.201,34

1,10%

24 833.970.271-87 SANDRA APARECIDA DE

ARAUJO R\$ 0,00 R\$ 86.483,43 R\$ 86.483,43 R\$

86.483,43 R\$ 44.121,66 R\$ 42.361,77 0,99%

25 405.877.386-34 ELTON COSTA GUISSONI R\$

0,00 R\$ 1.237,82 R\$ 255.771,81 R\$ 83.866,51 R\$

83.866,51 R\$ 42.786,57 R\$ 41.079,94 0,96%

26 089.936.266-42 MATEUS GOMES MOREIRA

DE OLIVEIRA R\$ 0,00 R\$ 19.689,70 R\$ 82.679,33

R\$ 82.679,33 R\$ 82.679,33 R\$ 42.180,90 R\$

40.498,43 0,94%

27 067.641.876-73 EDER DE OLIVEIRA SANTOS

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 80.357,74 R\$ 80.357,74 R\$

80.357,74 R\$ 40.996,48 R\$ 39.361,26 0,92%

28 054.116.786-33 ANA CLÁUDIA BORGES

PRATA R\$ 78.226,90 R\$ 78.226,90 R\$ 78.226,90

R\$ 78.226,90 R\$ 78.226,90 R\$ 78.226,90 R\$

39.909,38 R\$ 38.317,52 0,89%

29 062.841.726-80 LUCIANO BORGES

CAMARGOS R\$ 75.925,26 R\$ 75.925,26 R\$

75.925,26 R\$ 75.925,26 R\$ 38.735,15

R\$ 37.190,11 0,87%

30 067.641.866-00 MARIANA CARVALHO

SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 74.324,37 R\$

74.324,37 R\$ 74.324,37 R\$ 37.918,41 R\$ 36.405,96

0,85%

31 726.839.886-72 LEIDA APARECIDA FELIX

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 72.722,05 R\$ 72.722,05 R\$

72.722,05 R\$ 37.100,95 R\$ 35.621,10 0,83%

32 053.848.406-33 WELDER GONCALVES R\$

0,00 R\$ 72.441,00 R\$ 72.441,00 R\$ 72.441,00 R\$

36.957,56 R\$ 35.483,44 0,83%

33 049.249.696-05 KEILA FREITAS DE ARAUJO

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 69.194,58 R\$ 69.194,58 R\$

69.194,58 R\$ 35.301,32 R\$ 33.893,26 0,79%

34 362.072.686-87 ANTONIA LUCIA ARAUJO

NUNES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 68.708,02 R\$

68.708,02 R\$ 68.708,02 R\$ 35.053,09 R\$ 33.654,93

0,78%

35 012.914.516-50 LOIDE MARIA DE PAULA R\$

0,00 R\$ 41.665,68 R\$ 67.697,42 R\$ 67.697,42 R\$

34.537,51 R\$ 33.159,91 0,77%

36 035.483.986-18 RICARDO VIEIRA BORGES

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 67.023,62 R\$ 67.023,62 R\$

67.023,62 R\$ 34.193,75 R\$ 32.829,87 0,76%

37 863.155.606-87 MARCIA HELENA

GONÇALVES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 64.674,96

R\$ 64.341,98 R\$ 64.341,98 R\$ 32.825,65 R\$

31.516,33 0,73%

38 062.348.206-11 JUZELIA DINIZ DO AMARAL

R\$ 0,00 R\$ 63.426,92 R\$ 63.426,92 R\$ 63.426,92

R\$ 63.426,92 R\$ 32.358,81 R\$ 31.068,11 0,72%

39 863.417.826-91 MARIA DONIZETTI GOMES

DE ARAUJO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 61.141,78 R\$

61.141,78 R\$ 61.141,78 R\$ 31.192,99 R\$ 29.948,79

0,70%

40 031.161.706-90 ANDREZZA CRISTINA

SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 60.983,89 R\$

60.983,89 R\$ 60.983,89 R\$ 31.112,44 R\$ 29.871,45

0,69%

41 302.794.026-00 ANTÔNIO DE LOURDES

BLANCO R\$ 9.996,59 ILÍQUIDO R\$ 58.158,00 R\$

58.158,00 R\$ 58.158,00 R\$ 29.670,74 R\$ 28.487,26

0,66%

42 059.624.546-77 LILIAN CRISTINA DA SILVA

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 8.864,62 R\$ 58.079,89 R\$

58.079,89 R\$ 29.630,89 R\$ 28.449,00 0,66%

43 058.592.626-39 ISABELA DE FREITAS

SOUZA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 55.136,67 R\$

58.021,20 R\$ 58.021,20 R\$ 29.600,95 R\$ 28.420,25

0,66%

44 678.632.306-59 LUIZ GERALDO DOS

SANTOS R\$ 0,00 R\$ 52.799,98 R\$ 58.758,76 R\$

57.095,98 R\$ 57.095,98 R\$ 29.128,92 R\$ 27.967,06

0,65%

45 611.420.186-87 MARIA HELENA BORGES R\$

0,00 R\$ 54.740,31 R\$ 54.740,31 R\$ 54.740,31 R\$

54.740,31 R\$ 27.927,12 R\$ 26.813,19 0,62%

46 041.392.236-77 VALTER DANIEL VON STEIN

R\$ 0,00 R\$ 53.485,65 R\$ 53.429,66 R\$ 53.429,66

R\$ 53.429,66 R\$ 27.258,46 R\$ 26.171,20 0,61%

47 060.839.746-66 RODRIGO PIRES DA SILVA

R\$ 0,00 R\$ 52.330,85 R\$ 52.330,85 R\$ 52.330,85

R\$ 52.330,85 R\$ 26.697,87 R\$ 25.632,98 0,60%

48 755.187.596-49 CIBELE DA COSTA TOBIAS

R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 52.242,17 R\$ 52.242,17 R\$

52.242,17 R\$ 26.652,63 R\$ 25.589,54 0,60%

49 076.764.656-80 ROSA ADRIANA PEREIRA

DE SOUZA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 49.770,25 R\$

49.770,25 R\$ 49.770,25 R\$ 25.391,52 R\$ 24.378,73

0,57%

50 089.469.586-00 CAMILLA CRISTINA DE

SOUZA ROSA R\$ 0,00 R\$ 49.181,62 R\$ 49.181,62

R\$

58 047.184.986-35 LEANDRO SILVA TEIXEIRA VITORINO R\$ 0,00 R\$ 40.806,00 R\$ 46.066,65 R\$ 46.066,65 R\$ 23.502,04 R\$ 22.564,61 0,52%

59 211.887.856-72 VALMIR INACIO DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 43.417,12 R\$ 43.417,12 R\$ 43.417,12 R\$ 22.150,32 R\$ 21.266,80 0,49%

60 066.110.216-55 GISELLE APARECIDA FARIA R\$ 0,00 R\$ 42.197,38 R\$ 42.197,38 R\$ 42.197,38 R\$ 42.197,38 R\$ 21.528,03 R\$ 20.669,35 0,48%

61 117.745.276-69 ALINE PRADO VIEIRA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 41.737,95 R\$ 41.737,95 R\$ 41.737,95 R\$ 21.293,65 R\$ 20.444,30 0,48%

62 065.327.126-39 ADNILSON MESSIAS CANDIDO DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 41.073,45 R\$ 41.073,45 R\$ 20.954,63 R\$ 20.118,82 0,47%

63 947.664.446-04 VERA LUCIA MONTEIRO R\$ 0,00 R\$ 40.568,30 R\$ 40.568,30 R\$ 40.568,30 R\$ 40.568,30 R\$ 20.696,92 R\$ 19.871,38 0,46%

64 046.444.616-36 MARIA CAROLINA BELO DA CUNHA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 39.958,39 R\$ 39.958,39 R\$ 39.958,39 R\$ 20.385,76 R\$ 19.572,63 0,46%

65 755.967.096-20 KELEN CRISTINA RIBEIRO GOMES R\$ 0,00 R\$ 39.911,01 R\$ 39.911,01 R\$ 39.911,01 R\$ 39.911,01 R\$ 20.361,59 R\$ 19.549,42 0,45%

66 073.260.066-95 JANAÍNA CARRILHO SANTOS MENDES R\$ 39.241,70 R\$ 39.241,70 R\$ 39.241,70 R\$ 39.241,70 R\$ 20.020,12 R\$ 19.221,58 0,45%

67 947.684.476-00 LUCIO MARIO DE CARVALHO MARCELINO R\$ 0,00 R\$ 38.983,23 R\$ 38.983,23 R\$ 38.983,23 R\$ 19.888,26 R\$ 19.094,97 0,44%

68 031.663.326-77 MONICA MOREIRA DE OLIVEIRA R\$ 0,00 R\$ 38.748,66 R\$ 38.748,66 R\$ 38.748,66 R\$ 19.768,59 R\$ 18.980,07 0,44%

69 013.218.556-30 VANESSA BARBOSA SPERIDIAO R\$ 0,00 R\$ 38.316,19 R\$ 38.316,19 R\$ 38.316,19 R\$ 19.547,95 R\$ 18.768,24 0,44%

70 476.842.406-68 REGINA REGINALDO DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 37.177,28 R\$ 37.177,28 R\$ 18.966,91 R\$ 18.210,37 0,42%

71 046.700.266-58 FRANKILINA DE LOURDES FABIANO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 47.902,77 R\$ 36.775,87 R\$ 36.775,87 R\$ 18.762,12 R\$ 18.013,75 0,42%

72 965.137.306-78 ELAINE BARBOSA DE FREITAS MOTA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 34.169,89 R\$ 34.169,89 R\$ 34.169,89 R\$ 17.432,61 R\$ 16.737,28 0,39%

73 697.039.066-72 EDMILSON TOBIAS DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 44.293,17 R\$ 34.166,69 R\$ 34.166,69 R\$ 34.166,69 R\$ 17.430,98 R\$ 16.735,71 0,39%

74 405.964.436-68 ANTONIO DONIZETI DOS PASSOS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 34.041,95 R\$ 34.041,95 R\$ 34.041,95 R\$ 17.367,34 R\$ 16.674,61 0,39%

75 003.847.376-33 JUCIELE ROSA DA SILVA ALVES R\$ 0,00 R\$ 32.331,51 R\$ 33.667,09 R\$ 33.667,09 R\$ 33.667,09 R\$ 17.176,10 R\$ 16.490,99 0,38%

76 071.145.816-29 JACQUELINE MARQUES DE MELO SANTOS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 33.491,06 R\$ 33.491,06 R\$ 33.491,06 R\$ 17.086,29 R\$ 16.404,77 0,38%

77 035.611.126-17 ANTONIO MARCOS DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 33.319,26 R\$ 33.319,26 R\$ 33.319,26 R\$ 16.998,64 R\$ 16.320,62 0,38%

78 661.060.956-04 HIGINA FERREIRA DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 32.381,69 R\$ 32.381,69 R\$ 32.381,69 R\$ 16.520,32 R\$ 15.861,37 0,37%

79 096.181.746-11 CAIO CESAR SANTOS FREITAS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 32.177,81 R\$ 32.177,81 R\$ 16.416,30 R\$ 15.761,51 0,37%

80 477.091.546-20 ANA MARIA FERREIRA BARTONELLI R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 31.795,33

R\$ 31.795,33 R\$ 31.795,33 R\$ 16.221,17 R\$ 15.574,16 0,36%

81 074.892.766-24 NANDA MOREIRA LAGE ALMEIDA R\$ 0,00 R\$ 31.715,82 R\$ 31.715,82 R\$ 31.715,82 R\$ 16.180,61 R\$ 15.535,21 0,36%

82 863.290.816-20 EDILENE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 0,00 R\$ 31.550,83 R\$ 31.550,83 R\$ 31.550,83 R\$ 16.096,43 R\$ 15.454,40 0,36%

83 059.368.816-36 ANA CRISTINA DOS REIS BORGES R\$ 47.917,33 R\$ 31.155,22 R\$ 31.155,22 R\$ 31.155,22 R\$ 15.894,60 R\$ 15.260,62 0,36%

84 452.568.536-00 MARIA LEMOS FABRICIO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 30.349,27 R\$ 30.349,27 R\$ 30.349,27 R\$ 15.483,43 R\$ 14.865,84 0,35%

85 449.331.506-72 SUELI OLIVEIRA SILVA PEREIRA R\$ 0,00 R\$ 30.148,85 R\$ 30.148,85 R\$ 30.148,85 R\$ 15.381,18 R\$ 14.767,67 0,34%

86 696.965.946-15 SUELI MARTINS BATISTA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 30.026,55 R\$ 30.026,55 R\$ 30.026,55 R\$ 15.318,79 R\$ 14.707,76 0,34%

87 135.028.588-96 ADRIANA REGINA MACIEL R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 29.986,07 R\$ 29.986,07 R\$ 29.986,07 R\$ 15.298,13 R\$ 14.687,94 0,34%

88 002.723.076-70 CELIA MARIA PIMENTA MORAIS R\$ 0,00 R\$ 28.130,11 R\$ 29.178,07 R\$ 29.178,07 R\$ 14.885,91 R\$ 14.292,16 0,33%

89 088.472.696-79 TAMATA MICHELLE DOS SANTOS R\$ 0,00 R\$ 29.115,89 R\$ 29.115,89 R\$ 29.115,89 R\$ 14.854,19 R\$ 14.261,70 0,33%

90 719.123.986-72 JOAQUIM ANTONIO SILVEIRA LARANJO R\$ 0,00 R\$ 27.920,90 R\$ 28.899,64 R\$ 28.899,64 R\$ 14.743,86 R\$ 14.155,78 0,33%

91 024.156.946-06 CLEBER VIEIRA PENA R\$ 0,00 R\$ 28.022,84 R\$ 28.022,84 R\$ 28.022,84 R\$ 14.296,54 R\$ 13.726,30 0,32%

92 074.038.156-37 VANESSA MIRANDA RODRIGUES R\$ 0,00 R\$ 27.656,59 R\$ 27.656,59 R\$ 27.656,59 R\$ 14.109,69 R\$ 13.546,90 0,32%

93 870.206.886-91 MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 27.633,47 R\$ 27.633,47 R\$ 14.097,90 R\$ 13.535,57 0,31%

94 041.099.976-82 ANA CRISTINA PEREIRA NUNES R\$ 0,00 R\$ 27.354,67 R\$ 27.354,67 R\$ 27.354,67 R\$ 13.955,66 R\$ 13.399,01 0,31%

95 385.024.058-45 GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA R\$ 27.299,57 R\$ 27.299,57 R\$ 27.299,57 R\$ 13.927,55 R\$ 13.372,02 0,31%

96 036.204.096-68 CLAUDIOVIR DELFINO R\$ 26.687,54 R\$ 26.687,54 R\$ 26.687,54 R\$ 26.687,54 R\$ 13.615,31 R\$ 13.072,23 0,30%

97 002.735.406-70 PAULO ROBERTO TOMAZ R\$ 47.651,04 R\$ 47.651,04 R\$ 47.651,04 R\$ 26.663,23 R\$ 26.663,23 R\$ 13.602,90 R\$ 13.060,33 0,30%

98 042.537.156-56 GIOVANA COSTA GONCALVES R\$ 0,00 R\$ 39.069,79 R\$ 39.069,79 R\$ 26.192,99 R\$ 26.192,99 R\$ 13.363,00 R\$ 12.829,99 0,30%

99 576.755.386-68 DULCE HELENA DE ARAUJO GUEDES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 26.053,16 R\$ 26.053,16 R\$ 26.053,16 R\$ 13.291,66 R\$ 12.761,50 0,30%

100 045.772.376-95 SIRLENE BORGES DA COSTA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 25.928,52 R\$ 25.928,52 R\$ 13.228,07 R\$ 12.700,45 0,30%

101 109.542.946-96 JESSICA APARECIDA SILVESTRE R\$ 0,00 R\$ 22.365,40 R\$ 25.519,88 R\$ 25.519,88 R\$ 25.519,88 R\$ 13.019,60 R\$ 12.500,28 0,29%

102 095.996.756-73 DANIELLE LOPES DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 24.340,86 R\$ 24.340,86 R\$ 24.340,86 R\$ 12.418,09 R\$ 11.922,77 0,28%

103 109.142.336-96 MARIANE VIEIRA DE CARVALHO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 23.978,06 R\$ 23.978,06 R\$ 23.978,06 R\$ 12.233,00 R\$ 11.745,06

0,27%

104 102.204.696-95 TAINARA OLIVEIRA PEREIRA R\$ 0,00 R\$ 23.711,23 R\$ 23.711,23 R\$ 23.711,23 R\$ 12.096,87 R\$ 11.614,36 0,27%

105 719.230.396-87 MARIA ABADIA XAVIER R\$ 0,00 R\$ 23.423,11 R\$ 23.423,11 R\$ 23.423,11 R\$ 11.949,88 R\$ 11.473,23 0,27%

106 113.689.326-14 THAYSA SIGNORELLI SOUZA SILVEIRA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 23.374,47 R\$ 23.374,47 R\$ 23.374,47 R\$ 11.925,06 R\$ 11.449,41 0,27%

107 047.044.266-29 ANA KEILA DA SILVA LIMA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 23.915,07 R\$ 22.099,35 R\$ 22.099,35 R\$ 11.274,53 R\$ 10.824,82 0,25%

108 947.325.826-72 FABIANA MIRANDA PRADO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 21.932,94 R\$ 21.932,94 R\$ 11.189,63 R\$ 10.743,31 0,25%

109 640.505.136-68 CLAUDETE DE SOUSA LUIS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 21.202,47 R\$ 21.202,47 R\$ 21.202,47 R\$ 10.816,96 R\$ 10.385,51 0,24%

110 058.478.026-50 ANDRE LUIZ DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 21.074,19 R\$ 21.074,19 R\$ 21.074,19 R\$ 10.751,52 R\$ 10.322,67 0,24%

111 069.536.946-61 JESU ANTONIO DE JESUS R\$ 0,00 R\$ 18.876,00 R\$ 20.497,93 R\$ 20.497,93 R\$ 10.457,52 R\$ 10.040,41 0,23%

112 039.059.816-02 EDILAMAR MARIA TEIXEIRA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 20.494,57 R\$ 20.494,57 R\$ 10.455,81 R\$ 10.038,76 0,23%

113 011.982.746-89 MARCELO GONÇALVES DE SOUSA R\$ 0,00 R\$ 19.980,12 R\$ 19.980,12 R\$ 19.980,12 R\$ 10.193,35 R\$ 9.786,77 0,23%

114 075.689.106-01 LUCIAN PEREIRA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 19.732,61 R\$ 19.732,61 R\$ 19.732,61 R\$ 10.067,08 R\$ 9.665,53 0,22%

115 09.377.330/0001-75 CARVALHO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 19.644,27 R\$ 19.644,27 R\$ 19.644,27 R\$ 19.644,27 R\$ 9.622,26 0,22%

116 012.845.116-50 MIRELA AGUIDA SILVA DE MELLO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 19.481,02 R\$ 19.481,02 R\$ 19.481,02 R\$ 9.938,72 R\$ 9.542,30 0,22%

117 863.294.306-59 RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS R\$ 0,00 R\$ 19.476,42 R\$ 19.476,42 R\$ 19.476,42 R\$ 9.936,38 R\$ 9.540,04 0,22%

118 075.107.906-54 LEIDIANE ANDRADE LOPES R\$ 19.407,33 R\$ 19.407,33 R\$ 19.407,33 R\$ 19.407,33 R\$ 9.506,20 0,22%

119 498.326.206-78 LEILA TEREZINHA DE JESUS R\$ 0,00 R\$ 19.392,50 R\$ 19.392,50 R\$ 19.392,50 R\$ 9.893,56 R\$ 9.498,94 0,22%

120 013.820.426-80 ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA R\$ 1.569,79 ILÍQUIDO R\$ 18.727,13 R\$ 18.727,13 R\$ 18.727,13 R\$ 9.554,11 R\$ 9.173,02 0,21%

121 000.426.896-27 VANDEIRA ANGELICA SILVA DE SOUSA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 18.532,53 R\$ 18.532,53 R\$ 18.532,53 R\$ 9.454,83 R\$ 9.077,70 0,21%

122 863.414.136-53 JOSE DOS REIS PEREIRA R\$ 0,00 R\$ 17.796,80 R\$ 17.796,80 R\$ 17.796,80 R\$ 9.079,48 R\$ 8.717,32 0,20%

123 082.321.456-76 DANILA INACIO FERREIRA ARANTES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 12.284,71 R\$ 17.715,91 R\$ 17.715,91 R\$ 9.038,21 R\$ 8.677,70 0,20%

124 863.583.916-15 MARIA SUZANA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 17.573,59 R\$ 17.573,59 R\$ 17.573,59 R\$ 8.965,60 R\$ 8.607,99 0,20%

125 299.785.398-24 ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 0,00 R\$ 17.471,35 R\$ 17.471,35 R\$ 17.471,35 R\$ 8.913,44 R\$ 8.557,91 0,20%

126 012.548.323-60 IZABEL SILVA COSTA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 29.335,31 R\$ 17.350,67 R\$

17.350,67 R\$ 8.851,87 R\$ 8.498,80 0,20%
127 042.179.316-38 VALDIRENE INACIA DA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 17.277,62 R\$ 17.277,62 R\$ 17.277,62 R\$ 8.814,60 R\$ 8.463,02 0,20%
128 828.536.226-49 ELIANA DAS GRACAS LACERDA SILVA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 17.081,72 R\$ 17.081,72 R\$ 17.081,72 R\$ 8.714,66 R\$ 8.367,06 0,19%
129 029.787.876-00 NILVA MARIA DE OLIVEIRA GOMES R\$ 0,00 R\$ 15.835,52 R\$ 15.835,52 R\$ 15.835,52 R\$ 15.835,52 R\$ 8.078,88 R\$ 7.756,64 0,18%
130 828.688.166-49 ADILSON JOSE CARNEIRO R\$ 0,00 R\$ 15.626,34 R\$ 15.626,34 R\$ 15.626,34 R\$ 7.972,16 R\$ 7.654,18 0,18%
131 013.675.646-89 DÉBORA MARÇAL DA SILVA R\$ 15.585,90 R\$ 15.585,90 R\$ 15.585,90 R\$ 15.585,90 R\$ 15.585,90 R\$ 15.585,90 R\$ 7.951,53 R\$ 7.634,37 0,18%
132 078.078.576-25 RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA R\$ 15.418,43 R\$ 15.418,43 R\$ 15.418,43 R\$ 15.418,43 R\$ 15.418,43 R\$ 7.866,09 R\$ 7.552,34 0,18%
133 812.558.536-20 VERA ALICE SABINO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 15.322,21 R\$ 15.322,21 R\$ 15.322,21 R\$ 7.817,00 R\$ 7.505,21 0,17%
134 126.646.766-10 MAINE JACQUELINE PEREIRA BARBOSA R\$ 0,00 R\$ 15.184,99 R\$ 15.184,99 R\$ 15.184,99 R\$ 7.747,00 R\$ 7.437,99 0,17%
135 675.908.106-49 JEOVANE MAGELA DE OLIVEIRA R\$ 0,00 R\$ 15.156,04 R\$ 15.156,04 R\$ 15.156,04 R\$ 15.156,04 R\$ 7.732,23 R\$ 7.423,81 0,17%
136 103.434.496-09 ANA LUCIA DA SILVA MEDEIROS R\$ 0,00 R\$ 12.660,23 R\$ 15.125,22 R\$ 15.125,22 R\$ 7.716,50 R\$ 7.408,72 0,17%
137 075.621.756-32 THAYNARA APARECIDA DAS ILVA SANTOS R\$ 0,00 R\$ 15.122,81 R\$ 15.122,81 R\$ 15.122,81 R\$ 7.715,27 R\$ 7.407,54 0,17%
138 025.861.436-63 SILMENIA GOMES DA ROCHA R\$ 14.497,42 R\$ 14.497,42 R\$ 14.497,42 R\$ 14.246,26 R\$ 14.246,26 R\$ 14.246,26 R\$ 7.268,08 R\$ 6.978,18 0,16%
139 009.118.816-46 VANDONEI VIEIRA MACHADO R\$ 14.117,16 R\$ 14.117,16 R\$ 14.117,16 R\$ 400,44 R\$ 14.117,16 R\$ 14.117,16 R\$ 7.202,22 R\$ 6.914,94 0,16%
140 097.214.716-07 DAYANE CAROLINA DE FREITAS ALMEIDA R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 13.859,58 R\$ 13.859,58 R\$ 13.859,58 R\$ 7.070,81 R\$ 6.788,77 0,16%
141 112.011.396-27 MARCOS ROBERTO BORGES NETO R\$ 13.335,67 R\$ 13.335,67 R\$ 13.335,67 R\$ 13.335,67 R\$ 13.335,67 R\$ 6.803,52 R\$ 6.532,15 0,15%
142 039.869.546-60 GIOVANNA MARA BENTO AZEVEDO R\$ 0,00 R\$ 13.302,07 R\$ 13.302,07 R\$ 13.302,07 R\$ 13.302,07 R\$ 6.786,38 R\$ 6.515,69 0,15%
143 070.501.136-46 JERUSALEM PEREIRA DOS SANTOS SILVA R\$ 0,00 R\$ 13.228,40 R\$ 13.228,40 R\$ 13.228,40 R\$ 13.228,40 R\$ 6.748,79 R\$ 6.479,61 0,15%
144 054.995.326-48 EDLAINE GERALDA DIAS R\$ 0,00 R\$ 13.163,52 R\$ 13.163,52 R\$ 12.536,62 R\$ 12.536,62 R\$ 6.395,87 R\$ 6.140,75 0,14%
145 061.432.166-22 TATIANA MARCIA DOS SANTOS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 12.319,74 R\$ 12.319,74 R\$ 12.319,74 R\$ 6.285,22 R\$ 6.034,52 0,14%
146 038.454.488-65 JOSUEL TENORIO DE ALMEIDA SOUZA R\$ 0,00 R\$ 11.957,40 R\$ 11.957,40 R\$ 11.957,40 R\$ 11.957,40 R\$ 6.100,36 R\$ 5.857,04 0,14%
147 376.541.328-32 MATHEUS DIEGO OLIVEIRA PINHEIRO R\$ 0,00 R\$ 12.945,95 R\$ 11.791,20 R\$ 11.791,20 R\$ 11.791,20 R\$ 6.015,57 R\$ 5.775,63 0,13%
148 057.726.146-06 MARCELO BERNARDES PACHECO R\$ 10.410,90 R\$ 10.826,47 R\$

10.826,47 R\$ 5.523,39 R\$ 5.303,08 0,12%
149 058.906.366-93 CRISTIANO FREITAS FONTOURA R\$ 10.724,57 R\$ 10.724,57 R\$ 10.724,57 R\$ 5.471,40 R\$ 5.253,17 0,12%
150 099.563.646-06 RAFAELA DIAS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 10.611,84 R\$ 10.611,84 R\$ 10.611,84 R\$ 5.413,89 R\$ 5.197,95 0,12%
151 088.287.576-04 FABIANA DE LIMA PEREIRA R\$ 0,00 R\$ 10.401,37 R\$ 10.401,37 R\$ 10.401,37 R\$ 10.401,37 R\$ 5.306,52 R\$ 5.094,85 0,12%
152 111.704.366-50 RAFAEL VITOR FRANCA DE OLIVEIRA R\$ 0,00 R\$ 9.977,21 R\$ 9.977,21 R\$ 9.977,21 R\$ 9.977,21 R\$ 5.090,12 R\$ 4.887,09 0,11%
153 756.526.926-34 SILMAR SEBASTIAO ANDRE R\$ 0,00 R\$ 9.858,04 R\$ 9.858,04 R\$ 9.858,04 R\$ 9.858,04 R\$ 5.029,32 R\$ 4.828,72 0,11%
154 036.516.366-07 SUELI ALVES DA COSTA R\$ 0,00 R\$ 9.745,63 R\$ 9.745,63 R\$ 9.745,63 R\$ 9.745,63 R\$ 4.971,97 R\$ 4.773,66 0,11%
155 069.050.464-00 CLAUDIANA ALVES NOVAIS R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 9.187,53 R\$ 9.187,53 R\$ 9.187,53 R\$ 4.687,25 R\$ 4.500,28 0,10%
156 476.605.466-00 LEILAMAR FERREIRA CARNEIRO R\$ 0,00 R\$ 9.047,89 R\$ 9.047,89 R\$ 9.047,89 R\$ 9.047,89 R\$ 4.616,00 R\$ 4.431,89 0,10%
157 091.669.526-38 JULIANA VENTURA GUISSONI R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 17.016,51 R\$ 7.909,06 R\$ 7.909,06 R\$ 4.035,00 R\$ 3.874,06 0,09%
158 105.491.166-56 PAULO HENRIQUE DA SILVA FIRMINO R\$ 0,00 R\$ 7.404,68 R\$ 7.697,90 R\$ 7.697,90 R\$ 7.697,90 R\$ 3.927,27 R\$ 3.770,63 0,09%
159 074.708.916-76 ANDREZA CRISTINA COSTA DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 7.318,74 R\$ 7.318,74 R\$ 7.318,74 R\$ 7.318,74 R\$ 3.733,84 R\$ 3.584,90 0,08%
160 12.062.364/0001-85 TAVERNARD SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 7.253,68 R\$ 7.253,68 R\$ 3.700,64 R\$ 3.553,04 0,08%
161 039.531.846-79 EDLAMAR RAMALHO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 8.802,41 R\$ 7.241,40 R\$ 7.241,40 R\$ 3.694,38 R\$ 3.547,02 0,08%
162 012.275.276-75 RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE R\$ 6.595,71 R\$ 6.595,71 R\$ 6.595,71 R\$ 3.364,96 R\$ 3.230,75 0,08%
163 527.198.806-63 WILLIAM CORNELIO BARBOSA R\$ 6.499,66 R\$ 6.499,66 R\$ 6.499,66 R\$ 6.499,66 R\$ 3.315,96 R\$ 3.183,70 0,07%
164 965.162.596-15 ADRIANA APARECIDA CARVALHO SILVA R\$ 0,00 R\$ 19.005,59 R\$ 19.005,59 R\$ 6.491,19 R\$ 6.491,19 R\$ 3.311,64 R\$ 3.179,55 0,07%
165 089.799.756-51 ERICK MAGNO COSTA ALONSO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 5.928,57 R\$ 5.928,57 R\$ 5.928,57 R\$ 3.024,61 R\$ 2.903,96 0,07%
166 248.871.026-15 NIVALDO PEDRO ARAUJO R\$ 0,00 R\$ 5.255,70 R\$ 5.255,70 R\$ 5.255,70 R\$ 5.255,70 R\$ 2.681,33 R\$ 2.574,37 0,06%
167 042.369.096-50 ELISANGELA MARIA DE PAULA SILVA R\$ 0,00 R\$ 5.112,90 R\$ 5.112,90 R\$ 5.112,90 R\$ 5.112,90 R\$ 2.608,47 R\$ 2.504,43 0,06%
168 260.057.508-10 ELAINE APARECIDA REIS DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 5.047,31 R\$ 5.047,31 R\$ 5.047,31 R\$ 5.047,31 R\$ 2.575,01 R\$ 2.472,30 0,06%
169 548.143.676-00 ELZA MARIA GOMES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 4.691,08 R\$ 4.961,08 R\$ 4.961,08 R\$ 2.531,02 R\$ 2.430,06 0,06%
170 027.107.396-90 LUCIANA ZAGO BRAGA R\$ 4.840,54 R\$ 4.840,54 R\$ 4.840,54 R\$ 2.469,52 R\$ 2.371,02 0,06%
171 743.004.408-59 MICHEL NUNES FILHO R\$ 4.821,91 R\$ 4.821,91 R\$ 4.821,91 R\$ 2.460,02 R\$

2.361,89 0,05%
172 630.159.276-04 WELITON FERREIRA DE MORAIS R\$ 4.659,42 R\$ 4.659,42 R\$ 4.659,42 R\$ 2.377,12 R\$ 2.282,30 0,05%
173 074.436.346-25 GABRIEL AMARAL FONSECA R\$ 4.625,55 R\$ 4.625,55 R\$ 4.625,55 R\$ 4.625,55 R\$ 4.625,55 R\$ 2.359,84 R\$ 2.265,71 0,05%
174 055.264.256-81 ANDERSON MAGALHAES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 4.600,82 R\$ 4.600,82 R\$ 4.600,82 R\$ 2.347,22 R\$ 2.253,60 0,05%
175 182.652.196-87 EDSON AMÂNCIO DOS REIS R\$ 4.524,74 R\$ 4.524,74 R\$ 4.524,74 R\$ 2.308,41 R\$ 2.216,33 0,05%
176 619.090.176-04 MARIA CLEUSA DA CRUZ R\$ 0,00 R\$ 4.471,92 R\$ 4.471,92 R\$ 4.471,92 R\$ 4.471,92 R\$ 2.281,46 R\$ 2.190,46 0,05%
177 863.155.606-87 MÁRCIA HELENA GONÇALVES R\$ 4.296,10 R\$ 4.296,10 R\$ 2.191,76 R\$ 2.104,34 0,05%
178 29.802.565/0001-74 FACHINELI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 3.765,98 R\$ 3.765,98 R\$ 3.765,98 R\$ 1.921,31 R\$ 1.844,67 0,04%
179 012.401.766-51 ROBERTA RODRIGUES DA SILVA R\$ 0,00 R\$ 3.695,81 R\$ 3.695,81 R\$ 3.695,81 R\$ 1.885,51 R\$ 1.810,30 0,04%
180 434.266.206-00 MARCELO HUMBERTO PIRES R\$ 0,00 R\$ 3.686,93 R\$ 3.686,93 R\$ 3.686,93 R\$ 1.880,98 R\$ 1.805,95 0,04%
181 630.062.356-49 ERIKA MIRANDA PRADO BILHARINHO R\$ 3.476,20 R\$ 3.476,20 R\$ 3.476,20 R\$ 1.773,47 R\$ 1.702,73 0,04%
182 091.669.516-66 FERNANDA VENTURA GUISSONI R\$ 3.353,98 R\$ 3.353,98 R\$ 3.353,98 R\$ 1.711,12 R\$ 1.642,86 0,04%
183 21.593.770/0001-65 SANDRO WENCESLAU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 3.186,97 R\$ 3.186,97 R\$ 1.625,91 R\$ 1.561,06 0,04%
184 527.547.586-15 SANDRO DOS REIS WENCESLAU LACERDA R\$ 3.186,97 R\$ 3.186,97 R\$ 1.625,91 R\$ 1.561,06 0,04%
185 098.977.326-40 KAMILA PASSARELI DE CARVALHO R\$ 3.097,18 R\$ 3.097,18 R\$ 3.097,18 R\$ 1.580,10 R\$ 1.517,08 0,04%
186 014.156.666-36 GERALDO PAGLIARO NETO R\$ 0,00 R\$ 3.064,30 R\$ 3.064,30 R\$ 3.064,30 R\$ 3.064,30 R\$ 1.563,33 R\$ 1.500,97 0,03%
187 100.585.786-50 KESIA DE FATIMA TEIXEIRA FERREIRA R\$ 0,00 R\$ 2.677,12 R\$ 2.677,12 R\$ 1.365,80 R\$ 1.311,32 0,03%
188 928.284.006-97 MARIA ABADIA DOS SANTOS R\$ 2.606,78 R\$ 2.606,78 R\$ 2.606,78 R\$ 1.329,91 R\$ 1.276,87 0,03%
189 571.086.256-87 IARA FERREIRA SILVA CRUZ R\$ 1.459,40 R\$ 2.381,37 R\$ 2.381,37 R\$ 2.381,37 R\$ 1.214,91 R\$ 1.166,46 0,03%
190 064.655.186-86 PATRICIA ALVES FERREIRA R\$ 0,00 R\$ 1.900,40 R\$ 1.900,40 R\$ 1.900,40 R\$ 969,54 R\$ 930,86 0,02%
191 051.333.576-56 MARCELO CARVALHO BIZINOTO R\$ 1.900,40 R\$ 1.900,40 R\$ 1.900,40 R\$ 969,54 R\$ 930,86 0,02%
192 077.627.036-24 MICHELLE APARECIDA SILVA R\$ 0,00 R\$ 837,43 R\$ 1.837,43 R\$ 1.837,43 R\$ 937,41 R\$ 900,02 0,02%
193 074.201.386-30 MARCOS EDUARDO SILVA CRUZ R\$ 1.752,17 R\$ 1.752,17 R\$ 1.752,17 R\$ 893,91 R\$ 858,26 0,02%
194 092.414.216-22 MIKHAELL BEZERRA DA SILVA R\$ 1.578,87 R\$ 1.578,87 R\$ 1.578,87 R\$ 805,50 R\$ 773,37 0,02%
195 947.796.946-04 RIVALDO ALVES FERREIRA R\$ 0,00 R\$ 1.533,41 R\$ 2.878,14 R\$ 1.533,41 R\$ 1.533,41 R\$ 782,31 R\$ 751,10 0,02%
196 322.812.266-20 HELDER SILVA BATISTA R\$ 1.531,70 R\$ 1.531,70 R\$ 1.531,70 R\$ 781,43 R\$ 750,27 0,02%
197 050.358.946-22 BIANCA BRITO DO

AMARAL R\$ 1.339,69 R\$ 1.339,69 R\$ 1.339,69 R\$ 683,48 R\$ 656,21 0,02%

198 766.129.026-04 NEIDE MARTINS DE LIMA SALOMÃO R\$ 0,00 R\$ 604,06 R\$ 1.215,60 R\$ 1.215,60 R\$ 1.215,60 R\$ 620,17 R\$ 595,43 0,01%

199 66.497.058/0001-09 ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP R\$ 0,00 R\$ 1.054,47 R\$ 1.054,47 R\$ 1.054,47 R\$ 1.054,47 R\$ 537,96 R\$ 516,51 0,01%

200 047.212.926-00 JOSE DELFINO SOBRINHO R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 510,17 R\$ 489,83 0,01%

201 056.001.776-66 CELSO HORÁRIO LOPES JUNIOR R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 510,17 R\$ 489,83 0,01%

202 DESCONHECIDO WELBER FERNANDES SILVA R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 510,17 R\$ 489,83 0,01%

203 755.122.206-59 RENATA KEILA FERREIRA PONTES R\$ 651,00 R\$ 651,00 R\$ 651,00 R\$ 332,12 R\$ 318,88 0,01%

204 103.763.116-14 PEDRO HENRIQUE MARTINS REINALDO R\$ 601,07 R\$ 601,07 R\$ 601,07 R\$ 306,65 R\$ 294,42 0,01%

205 983.745.836-49 FABIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA R\$ 600,00 R\$ 600,00 R\$ 600,00 R\$ 306,10 R\$ 293,90 0,01%

206 089.799.766-23 BRUNA COSTA ALONSO R\$ 592,86 R\$ 592,86 R\$ 592,86 R\$ 302,46 R\$ 290,40 0,01%

207 061.001.656-35 MARCELO ARAGÃO BRAZ R\$ 579,39 R\$ 579,39 R\$ 295,59 R\$ 283,80 0,01%

208 044.756.426-98 LUCAS COELHO NABUT R\$ 566,24 R\$ 566,24 R\$ 566,24 R\$ 288,88 R\$ 277,36 0,01%

209 085.008.996-46 PAULA GUARITÁ SANDOVAL COELHO R\$ 566,24 R\$ 566,24 R\$ 566,24 R\$ 288,88 R\$ 277,36 0,01%

210 067.005.716-93 MICHELLE CHRISTINE DOS SANTOS R\$ 0,00 R\$ 401,19 R\$ 76.899,09 R\$ 440,29 R\$ 440,29 R\$ 224,62 R\$ 215,67 0,01%

211 075.117.006-24 ALVARO FARIA DUTRA R\$ 234,55 R\$ 234,55 R\$ 119,66 R\$ 114,89 0,00%

212 070.179.126-83 PATRICIA CORDEIRO LIMA MOTA R\$ 0,00 R\$ 230,43 R\$ 230,43 R\$ 117,56 R\$ 112,87 0,00%

213 099.148.436-38 WERICKSON BORGES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 206,10 R\$ 206,10 R\$ 105,15 R\$ 100,95 0,00%

214 216.951.608-51 JOAQUINA VELOSO FERREIRA R\$ 0,00 R\$ 6.896,40 R\$ 8,20 R\$ 8,20 R\$ 4,18 R\$ 4,02 0,00%

215 092.686.646-07 MARCOS GABRIEL DE OLIVEIRA REZENDE R\$ 0,00 R\$ 751,90 R\$ 1,42 R\$ 1,42 R\$ 0,72 R\$ 0,70 0,00%

100.109.156-64 POLLYANNA RODRIGUES SOUZA R\$ 0,00 R\$ 39.953,34 R\$ 38.879,48 R\$ 0,00 0,00%

279.692.278-21 SOLANGE APARECIDA RIBEIRO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 26.908,00 R\$ 0,00 0,00%

111.066.608-03 REGINALDO RODRIGUES R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 9.882,93 R\$ 0,00 0,00%

030.641.346-98 VALMIR GONCALVES DA COSTA R\$ 0,00 R\$ 1.531,74 R\$ 1.531,74 R\$ 0,00 0,00%

087.918.146-00 BRUNO DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 38.314,94 R\$ 0,00 0,00%

061.377.026-93 FERNANDA CRISTINA DAS ILVA R\$ 0,00 R\$ 23.077,40 R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%

341.488.176-49 MARINALVA DOS SANTOS AMARAL R\$ 0,00 ILÍQUIDO R\$ 0,00 0,00%

25.452.301/0001-87 NPJ da UNIUBE R\$ 1.531,70 R\$ 1.351,70 R\$ 1.531,70 R\$ 0,00 0,00%

043.425.996-94 SILENE DE MELO EUSTAQUIO BERTOLINO ILÍQUIDO R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%

95547 ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA R\$ 2.083,28 R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%

215 TOTAL DA CLASSE R\$ 1.745.132,81 R\$ 4.622.057,76 R\$ 14.890.517,93 R\$ 8.775.665,30 R\$ 4.477.122,24 R\$ 10.410.555,14 100,00%

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - CLASSE II PREJUDICADO

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CLASSE III

1 00.394.460/0001-41 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) R\$ 2.269.409,80 R\$ 6.688.305,07 R\$ 6.688.305,07 R\$ 6.688.305,07 95,46%

2 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 160.552,48 R\$ 180.552,48 R\$ 180.552,48 R\$ 180.552,48 2,58%

3 18.428.839/0001-90 MUNICÍPIO DE UBERABA R\$ 0,00 R\$ 161.691,30 R\$ 131.791,51 R\$ 131.791,51 1,88%

4 18.715.615/0001-60 ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 0,00 R\$ 6.235,49 R\$ 6.235,49 (C) R\$ 6.767,13 R\$ 5.662,09 0,08%

00.394.460/0001-41 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - INSS R\$ 36.756,20 R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%

4 TOTAL DA CLASSE R\$ 2.466.718,48 R\$7.006.884,55 R\$7.006.311,15 R\$0,00 R\$0,00 100,00%

CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - CLASSE IV PREJUDICADO

CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL - CLASSE V PREJUDICADO

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI

1 28.438.395/0001-28 STERL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI R\$ 0,00 R\$ 1.982.018,39 R\$ 1.883.071,88 R\$ 1.883.071,88 48,93%

2 31.002.145/0001-55 BW ASSISTÊNCIA INTENSIVA LTDA R\$ 397.895,31 R\$ 397.895,31 R\$ 397.895,31 R\$ 397.895,31 10,34%

3 171.026.426-87 JOSÉ MARTINS SOBRINHO R\$ 202.530,50 R\$ 202.530,50 R\$ 202.530,50 R\$ 202.530,50 5,26%

4 22.081.185/0001-49 ONCOLOGIA MÉDICOS ASSOCIADOS - ME R\$ 196.742,76 R\$ 196.442,76 R\$ 196.442,76 R\$ 196.442,76 5,10%

5 01.440.590/0001-36 FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA R\$ 144.013,38 R\$ 144.013,38 R\$ 144.013,38 R\$ 144.013,38 3,74%

6 08.019.004/0001-23 SMARTSCAN SERVICOS DIGITAIS LTDA R\$ 0,00 R\$ 142.865,98 R\$ 111.474,86 R\$ 111.474,86 2,90%

7 69.069.904/0001-70 CORTICAL COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA R\$ 76.976,47 R\$ 76.976,47 R\$ 76.976,47 R\$ 76.976,47 2,00%

8 25.650.383/0002-55 COCAL CEREAIS LTDA R\$ 65.957,13 R\$ 67.259,39 R\$ 65.957,13 R\$ 65.957,13 1,71%

9 947.330.156-15 MARIA CARDOSO DA SILVA R\$ 65.727,99 R\$ 65.727,99 R\$ 65.727,99 R\$ 65.727,99 1,71%

10 22.355.622/0001-75 BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA R\$ 0,00 R\$ 60.668,14 R\$ 60.668,14 1,58%

11 03.558.148/0001-34 CASA DE CARNES DIAS E DIAS LTDA - EPP R\$ 55.744,19 R\$ 55.744,19 R\$ 55.744,19 1,45%

12 24.525.036/0001-57 GABRIEL PIRES DE OLIVEIRA - EIRELI R\$ 35.040,00 R\$ 35.040,00 R\$ 54.922,75 R\$ 54.922,75 1,43%

13 71.428.783/0001-57 BIO-SURG COMERCIAL LTDA R\$ 46.255,53 R\$ 46.255,53 R\$ 46.255,53 R\$ 46.255,53 1,20%

14 27.192.378/0001-90 PARDI MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME R\$ 41.906,04 R\$ 41.906,04 R\$ 41.906,04 R\$ 41.906,04 1,09%

15 31.329.700/0001-58 LAZARINI CUNHA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$ 27.485,57 R\$ 27.485,57 R\$ 41.288,10 R\$ 41.288,10 1,07%

16 07.564.001/0001-08 PRO - FISIO FISIOTERAPIA LTDA R\$ 40.142,00 R\$ 40.142,00 1,04%

17 55.972.087/0001-50 JP INDUSTRIA FARMACÊUTICA S.A. R\$ 34.858,30 R\$ 34.858,30 R\$ 34.858,30 0,91%

18 05.161.212/0001-74 VIVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$

30.046,47 R\$ 30.046,47 R\$ 30.046,47 0,78%

19 047.492.065-80 ÍTALO FELIPE CARDOSO AMORIM R\$ 26.017,69 R\$ 26.017,69 0,68%

20 42.986.141/0001-75 DISTRIBUIDORA CIRURGICA UBERLANDIA LTDA - EPP R\$ 24.483,11 R\$ 24.483,11 0,64%

21 11.206.099/0001-07 SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$ 17.743,66 R\$ 21.051,44 R\$ 21.051,44 R\$ 21.051,44 R\$ 21.051,44 0,55%

22 31.683.904/0001-92 JULIO CESAR BERTO NASCIMENTO JUNIOR & CIA LTDA R\$ 17.120,44 R\$ 17.120,44 R\$ 20.875,14 R\$ 20.875,14 0,54%

23 608.616.906-30 IVONETE GONCALVES DE FARIA R\$ 0,00 R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00 0,52%

24 67.729.178/0001-49 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA R\$ 0,00 R\$ 15.300,62 R\$ 15.300,62 0,40%

25 029.195.545-22 KATYARA RODRIGUES FAGUNDES R\$ 0,00 R\$ 13.889,15 R\$ 13.889,15 0,36%

26 317.215.241-34 EDMAR JOSÉ CALIXTO R\$ 16.885,82 R\$ 13.821,52 R\$ 13.821,52 R\$ 13.821,52 0,36%

27 099.074.426-40 BARBARA ELIAS DO CARMO BARBOSA R\$ 8.996,36 R\$ 8.996,36 R\$ 12.053,79 R\$ 12.053,79 0,31%

28 22.669.486/0001-98 TASSIANA CAROLINE BORGES RIBEIRO SEVERINO & ME R\$ 0,00 R\$ 11.565,93 R\$ 11.565,93 R\$ 11.565,93 0,30%

29 13.333.090/0001-84 NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. R\$ 0,00 R\$ 10.812,41 R\$ 10.812,41 0,28%

30 04.027.894/0001-64 DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 0,00 R\$ 10.544,72 R\$ 10.544,72 R\$ 10.544,72 0,27%

31 19.961.036/0001-60 DIFARMIG LTDA R\$ 8.666,38 R\$ 10.031,69 R\$ 10.031,69 R\$ 10.031,69 0,26%

32 18.269.125/0001-87 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A R\$ 8.879,60 R\$ 10.291,57 R\$ 9.808,65 R\$ 9.808,65 0,25%

33 04.274.988/0001-38 ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 9.761,73 R\$ 9.761,73 R\$ 9.761,73 0,25%

34 098.822.776-24 LUIS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 9.671,21 R\$ 9.671,21 R\$ 9.671,21 0,25%

35 66.908.955/0001/50 ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA R\$ 9.012,97 R\$ 9.012,97 R\$ 9.012,97 R\$ 9.012,97 0,23%

36 19.693.716/0001-40 INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE UBERABA LTDA R\$ 7.940,51 R\$ 7.940,51 R\$ 7.940,51 0,21%

37 00.414.683/0001-23 FLAMAGAS LTDA - EPP R\$ 7.459,03 R\$ 7.459,03 R\$ 7.459,03 R\$ 7.459,03 0,19%

38 20.035.333/0001-63 AGROPECUARIA RODRIGUES DA CUNHA LTDA R\$ 0,00 R\$ 6.888,00 R\$ 6.888,00 0,18%

39 05.261.910/0001-41 MIVITEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME R\$ 5.768,12 R\$ 5.768,12 0,15%

40 59.225.268/0001-74 SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA R\$ 4.358,25 R\$ 4.358,25 R\$ 4.358,25 0,11%

41 29.782.180/0001-92 RIBEIRO & BORGES SERVIÇOS MÉDICOS R\$ 4.060,80 R\$ 4.060,80 R\$ 4.060,80 0,11%

42 21.208.125/0001-81 MEDEIROS CANDELORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA - ME
R\$ 0,00 R\$ 4.034,06 R\$ 4.034,06 R\$ 4.034,06
0,10%
43 60.746.948/0001-12 BANCO BRADESCO S/A
R\$ 0,00 R\$ 3.827,31 R\$ 3.827,31 R\$ 3.827,31
0,10%
44 18.780.326/0001-44 CRISTIANO COSTA LINO
- ME R\$ 3.198,96 R\$ 3.198,96 R\$ 3.198,96 0,08%
45 175.165.598-90 AURICE BISCEGLI JATENE
R\$ 0,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 0,03%
46 20.025.664/0001-12 2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE UBERABA R\$ 778,40 R\$ 778,40
0,02%
47 58.426.628/0001-33 SAMTRONIC INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA R\$ 709,03 R\$ 709,03 0,02%
48 20.025.672/0001-69 1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE UBERABA R\$ 42,91 R\$ 42,91
0,00%
27.647.308/0001-80 KARINNY OLIVEIRA LIMA
-ME R\$ 16.549,05 R\$ 16.549,05 R\$ 0,00 0,00%
29.782.180/0001-93 RIBEIRO & BORGES
SERVIÇOS MÉDICOS R\$ 4.060,80 DUPLICADO
R\$ 0,00 0,00%
527.198.806-63 WILLIAM CORNELIO
BARBOSA R\$ 6.499,66 RECLASSIFICADO
RECLASSIFICADO TRABALHISTA
RECLASSIFICADO TRABALHISTA 0,00%
48 TOTAL DA CLASSE R\$ 1.582.044,87 R\$
3.726.799,33 R\$ 3.848.688,95 R\$ 0,00 R\$ 0,00
100,00%
MULTAS CONTRATUAIS E PENAS
PECUNIÁRIAS - CLASSE VII
1 00.394.460/0001-41 UNIÃO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL) R\$ 0,00 R\$ 1.151.124,60
R\$ 1.151.124,60 R\$ 1.151.124,60 78,62%
2 18.428.839/0001-90 STERL
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
R\$ 0,00 R\$ 288.411,33 R\$ 288.411,33 19,70%
3 28.438.395/0001-28 MUNICÍPIO DE UBERABA
R\$ 0,00 R\$ 24.655,30 R\$ 24.655,30 1,68%
3 TOTAL DA CLASSE R\$ 0,00 R\$ 1.464.191,23
R\$ 1.464.191,23 R\$ 0,00 R\$ 0,00 100,00%
CRÉDITOS SUBORDINADOS - CLASSE VIII
PREJUDICADO
JUROS APÓS DECRETAÇÃO FALÊNCIA -
CLASSE IX
1 28.438.395/0001-28 STERL
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
R\$ 0,00 R\$ 98.946,51 R\$ 98.946,51 54,46%
2 00.394.460/0001-41 UNIÃO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL) R\$ 0,00 R\$ 58.323,16
R\$ 58.323,16 R\$ 58.323,16 32,10%
3 050.301.136-30 RAPHAEL AUGUSTO
MAYRINK BRANGIONI R\$ 0,00 R\$ 19.789,30 R\$
19.789,30 10,89%
4 18.269.125/0001-87 BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S/A R\$ 2.460,26 1,35%
5 18.715.615/0001-60 ESTADO DE MINAS
GERAIS R\$ 1.105,04 0,61%
6 069.050.464-00 CLAUDIANA ALVES NOVAIS
R\$ 508,38 R\$ 508,38 0,28%
7 18.269.125/0001-87 BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S/A R\$ 0,00 R\$ 482,92 R\$
482,92 0,27%
8 034.744.856-95 BRENO CERQUEIRA BRAGA
R\$ 54,40 R\$ 54,40 0,03%
8 TOTAL DA CLASSE R\$ 0,00 R\$ 177.541,89 R\$
181.669,97 R\$ 0,00 R\$ 0,00 100,00%
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
1 08.019.004/0001-23 SMARTSCAN SERVICOS
DIGITAIS LTDA R\$ 0,00 R\$ 31.391,12 R\$
136.259,87 R\$ 221.148,36 R\$ 136.259,87 R\$
84.888,49 99,41%
2 25.650.383/0002-55 COCAL CEREAIS LTDA -
CUSTAS R\$ 1.302,26 R\$ 1.302,26 R\$ 1.302,26 R\$
1.302,26 R\$ 0,00 0,59%
18.428.839/0001-90 MUNICÍPIO DE UBERABA
R\$ 0,00 R\$ 5.244,49 R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%
00.394.460/0001-41 UNIÃO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL) - CUSTAS R\$ 2.979,49
R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 0,00%
2 TOTAL DA CLASSE R\$ 4.281,75 R\$ 37.937,87

R\$ 222.450,62 R\$ 137.562,13 R\$ 84.888,49
100,00%
280 PASSIVO TOTAL R\$ 5.798.177,91 R\$
17.035.412,63 R\$ 27.613.829,85
ENCARGOS DA MASSA
1 070.891.257-50 TACIANI ACERBI
CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL 5% (valor
ativo) R\$ 250.880,26 R\$ 250.880,26 R\$ 0,00
2 08.019.004/0001-23 SMARTSCAN SERVICOS
DIGITAIS LTDA R\$ 37.152,00 R\$ 37.152,00 R\$
0,00
3 37.375.179/0001-71 ILSON FERREIRA
GODINHO R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 0,00
3 TOTAL DA CLASSE R\$ 318.032,26 R\$
318.032,26 R\$ 0,00
PASSIVO ATUALIZADO - R\$ 27.931.862,11
POR MEIO DO PRESENTE EDITAL FICAM
INTIMADOS TODOS OS CREDORES E DEMAIS
INTERESSADOS, para ciência da apresentação do
QUADRO-GERAL DE CREDORES
CONSOLIDADO, NOS TERMOS DO ART. 18 DA
LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005),
por meio do documento de ID número 10743907968
dos citados autos. Para dar conhecimento a todos,
mandou a MM.ª Juíza de Direito que se expedisse o
presente edital, que será publicado no órgão oficial e
afixado em local de costume, na forma da lei, na
Sede do Juízo, sito à Av. Maranhão nº 1580, Mercês,
nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de
Minas Gerais. Eu, Frederico Gonçalves Garcia,
Oficial de Apoio Judicial, o digitei por ordem da
MM.ª Juíza de Direito, Letícia Rezende Castelo
Branco. Uberaba/MG, 02 de outubro de 2026.

Comarca de Uberaba/MG ; Edital de Citação ;
Prazo de 20 dias. O Excelentíssimo Senhor Doutor
Nelzio Antônio Papa Júnior, Juiz de Direito da
Terceira Vara Cível da comarca de Uberaba, Estado
de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da
lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital
virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos
autos de nº 5027245-21.2025.8.13.0701 da ação de
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO
VOLUNTÁRIA, requerido por DANIELA
DAMASCENO em face de CUSTODIO CELIO DA
SILVA, que se processam por este Juízo e Secretaria
da Terceira Vara Cível, e que, pelo presente edital,
com o prazo de 20 (vinte) dias, CITA o requerido
CUSTODIO CELIO DA SILVA, CPF:
608.751.516-04, que estão em local incerto e não
sabido, através da qual, em resumo, diz o seguinte:
A autora atuou como advogada do réu nos autos nº
0426862-83.2013.8.13.0701, em trâmite perante a 5ª
Vara Cível da Comarca de Uberaba, e nos autos nº
0436200-81.2013.8.13.0701, em trâmite perante a 4ª
Vara Cível da Comarca de Uberaba. Em razão da
procedência parcial das demandas, foram fixados
honorários de sucumbência em favor da autora, os
quais, por força do art. 85, §14 do CPC e art. 23 do
Estatuto da OAB, pertencem exclusivamente ao
advogado, não integrando o patrimônio da parte.
Ocorre que, por erro material, os valores referentes a
honorários advocatícios de sucumbência foram
indevidamente liberados em favor do réu. Tais
quantias, de natureza alimentar, deveriam ter sido
repassadas à autora, configurando-se, assim,
indevido recebimento e enriquecimento ilícito por
parte do réu. Foi tentada a citação do requerido por
diversas vezes, não se logrando êxito em localizá-la,
requerendo o autor, então, sua citação por edital, o
que foi deferido pelo MM. Juiz, ficando o requerido
ciente de que dispõe do prazo de 15 dias para,
querendo, contestar a ação ou opor embargos, sob
pena de serem presumidos como verdadeiros e
aceitos os fatos narrados na inicial, além de revelia e
seus efeitos (arts. 344, do CPC). E, para que
ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz
que se expedisse o presente edital, que será fixado
no lugar de costume, na sede deste Juízo e publicado
uma vez no Órgão do Estado. Dado e passado nesta
cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas
Gerais, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do
ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu,

_____, Mateus Queiroz Andrade, Oficial
Judiciário da Terceira Secretaria Cível, o subscrevo.
(a) _____, Nelzio Antônio Papa Júnior,
Juiz de Direito.

UBERLÂNDIA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG - 3ª VARA
CRIMINAL - Palácio da Justiça Rondon Pacheco -
Av. Rondon Pacheco nº 6130, Bairro Tibery -
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias -
Processo nº 0053994-31.2023.8.13.0702 - Réu:
PEDRO VICTOR SANTOS LOPES. O Juiz de
Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de
Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Dimas Borges
de Paula, na forma da Lei, por meio deste Edital,
CITA e INTIMA o réu PEDRO VICTOR SANTOS
LOPES, natural de Uberlândia/MG, nascido em
04/05/2001, RG 5865455, CPF 048.914.941-31,
filho de Patricia Emanuelle Santos, atualmente em
lugar ignorado, para ciência do recebimento da
denúncia oferecida pelo Ministério Público do
Estado de Minas Gerais contra ele, como incurso no
art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, pela acusação de
que, no dia 11 de setembro de 2023, por volta das
20h14min, na Rua Alfa, nº 10, bairro Saraiva,
cidade de Uberlândia/MG, o réu acima qualificado
vendia, tinha em depósito e fornecia, sem
autorização ou em desacordo com determinação
legal ou regulamentar, 6 (seis) porções de Haxixe,
com massa total de 150,44 g (cento e cinquenta
gramas e quarenta e quatro centigramas), 98
(noventa e oito) comprimidos de Ecstasy, com
massa total de 46,65g (quarenta e seis gramas e
sessenta e cinco centigramas), 1 (um) invólucro
plástico contendo maconha do tipo "flor", com
massa total de 3,13 g (três gramas e treze
centigramas), 4(quatro) potes de vidro, contendo
maconha do tipo "flor", com massa total de 292,49 g
(duzentos e noventa e duas gramas e quarenta e nove
centigramas), 2 (duas) buchas de maconha do tipo
"flor", com massa total de 80,40 g (oitenta gramas e
quarenta centigramas), para fins de mercancia, bem
como, para comparecer à Audiência de Instrução e
Julgamento designada para o dia 26 de outubro de
2026, às 13h15min, ocasião em que será
interrogado. Dado e passado na Comarca de
Uberlândia-MG, em 25 de setembro de 2026. Eu
Bruna Ferreira Silva, Estagiária de Direito, expedi o
presente edital. Dimas Borges de Paula, Juiz de
Direito, assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG - 3ª VARA
CRIMINAL - Palácio da Justiça Rondon Pacheco -
Av. Rondon Pacheco nº 6130, Bairro Tibery -
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias -
Processo nº 1440105-30.2020.8.13.0702 - Réu:
JOÃO VICTOR ALVES CARDOSO DE SOUSA. O Juiz de
Direito titular da 3ª Vara Criminal da
Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais,
Dimas Borges de Paula, na forma da Lei, por meio
deste Edital, CITA e INTIMA o réu JOÃO VICTOR
ALVES CARDOSO DE SOUSA, brasileiro, filho de
Patrícia Alves Cardoso de Sousa e Wagner João de
Sousa, CPF 021.281.006-58, atualmente em lugar
ignorado, para ciência do recebimento da denúncia
oferecida pelo Ministério Público do Estado de
Minas Gerais contra ele, como incurso no art. 33,
caput, da Lei 11.343/2006 e no art. 12 da Lei
10826/03, pela acusação de que, no dia 30 de julho
de 2020, por volta das 20h19min, na Rua Rio
Grande do Norte, nº 1629, barro Nossa Senhora das
Graças, cidade de Uberlândia/MG, o réu acima
qualificado, trazia consigo e guardava, drogas
(comprimidos de ecstasy) para comercialização, sem
autorização ou em desacordo com determinação
legal ou regulamentar, bem como, para comparecer à
Audiência de Instrução e Julgamento designada para
o dia 29 de outubro de 2026, às 13h15min, ocasião
em que serão interrogados. Dado e passado na
Comarca de Uberlândia-MG, em 1 de outubro de

2026. Eu Bruna Ferreira Silva, Estagiária de Direito, expedi o presente edital. Dimas Borges de Paula, Juiz de Direito, assina.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DR MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO, Juiz de Direito da Terceira Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que por parte do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, autos no 2687950-48.2006.8.13.0702, foi proposta Ação de Execução Fiscal em desfavor de TRANSPAL - TRANSPORTADORA PACHECO LTDA - ME, CNPJ: 17.425.398/0001-00 objetivando a cobrança da importância de R\$ 714.63 (setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), referente à Custas Finais Processuais, conforme constantes dos autos. Como os executados se encontram em lugar incerto, pelo presente Edital, que será afixado no lugar público de costume da Lei, INTIMA-SE e CHAMA-SE, TRANSPAL - TRANSPORTADORA PACHECO LTDA - ME, CNPJ: 17.425.398/0001-00, para os termos e atos da presente Ação, bem como para efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, será expedido a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 02 dias do mês de Outubro de 2026.

MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DR MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO, Juiz de Direito da Terceira Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que por parte do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, autos no 5175645-67.2008.8.13.0702, foi proposta Ação de Execução Fiscal em desfavor de RUBENS FÉLYPE SANTIAGO, CPF: 026.094.706-73, objetivando a cobrança da importância de R\$ 728,53 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à Custas Finais Processuais, conforme constantes dos autos. Como os executados se encontram em lugar incerto, pelo presente Edital, que será afixado no lugar público de costume da Lei, INTIMA-SE e CHAMA-SE, RUBENS FELIPE SANTIAGO, CPF: 026.094.706-73, para os termos e atos da presente Ação, bem como para efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, será expedido a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 02 dias do mês de Outubro de 2026.

MARCOS JOSÉ VEDOVOTTO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO. A Dra. Maria Elisa Taglialegra, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia/MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita os autos de nº 5056640-55.2025.8.13.0702, ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA requerida por CINDY FERREIRA DE LIMA e outro em face de MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que, por este edital, que será afixado no lugar de costume e

publicado a cada 02 (dois) meses no período 01 (um) ano, na forma do artigo 745 do CPC, CHAMA o(a) ré(u) MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 11/10/1971, filho de Avelino José dos Santos e Lourdes Maria dos Santos, CPF n. 016.223.836-30, para entrar na posse de seus bens que foram arrecadados, no prazo de 01 (um) ano a contar da primeira publicação deste edital, sob pena de se proceder à sua sucessão provisória. Uberlândia, 02/10/2026. Eu, _____ (Elisia Aparecida de Moraes Santos), Oficial Judiciário, digitei e subscrevo. (a) (MARIA ELISA TAGLIALEGNA), Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, PRIMEIRA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº.5064260-21.2025.8.13.0702. A Dra. DANIELLE NUNES POZZER, MMa. Juíza de Direito em substituição na 1ª Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) ré(u)(s), THAYLAINE APARECIDA BERNARDES DOS SANTOS, brasileira, filha de Geni Bernardes dos Santos, nascida em 09/02/2002, atualmente encontrando-o em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pela prática de crime de furto, art 155, § 4º, I, II e IV do Código de Penal. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, pelo qual, CITA- os para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, através de advogado, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa (oferecer documentos, ustificações, especificar provas e arrolar testemunhas); tudo de acordo com a Lei 11719/2008. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Palácio da Justiça Rondon Pacheco, av. Rondon Pacheco, 6130, aos 24 de setembro de 2026. Eu, _____, Oficiala Judiciário B, o digitei e ubscrivi. Danielle Nunes Pozzer-Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO. DILIGENCIA CRIMINAL DO JUIZO. PRAZO: DEZ DIAS. PROCESSO Nº 0034596-64.2024.8.13.0702. O DR. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito na Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto ANA VITÓRIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Uberlândia/MG, nascida em 25 de janeiro de 2001, filha de MARIA JOSE SILVA e DEUSMAR BARBOSA DA SILVA, inscrita no RG nº21308685 e CPF nº 062.156.916-07, atualmente em lugar incerto e não cumprido. É o presente edital para CITÁ-LA da denúncia oferecida pelo Ministério Público, para responder à acusação por escrito, art. 147 c/c art. 331, ambos do Código Penal, através de advogado, oportunidade em que poderá argüir preliminarmente e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Caso não seja oferecida defesa, ser-lhe-a nomeado defensor dativo. Constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, com a finalidade de CITA-LA, certo ainda, que o prazo de quinze dias, correrá após o término do fixado pelo Edital, ou se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma estabelecida pelo Código de Processo Penal Vigente.

Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor em sua peça inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo de 30 (TRINTA) dias. PROCESSO Nº 5031505-41.2025.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu DEIVETH RICARDO DE SOUZA brasileiro, natural de Uberlândia/MG, nascido em 30/09/1979, filho de Eliane Maria de Souza e pai não constante, portador da carteira de identidade nº 9281399, expedida pela SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.165.386-07, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos que no dia No dia 03 de maio de 2025, por volta das 07h52min, na Rua Amsterdã, nº 178, bairro Jardim Europa, nesta cidade, o denunciado, agindo de forma consciente e voluntária, praticou maus-tratos, na medida em que feriu e mutilou um equino, mediante emprego de chicotadas com haste de ferro e corrente, para forçar o animal a correr, além de submetê-lo a trabalho excessivo, bem como deixou de prestar o devido tratamento médico-veterinário, mesmo diante de lesões visíveis e recentes, caracterizando negligência, portanto há prova material e indícios suficientes de que o denunciado agindo assim praticou o crime previsto no artigo praticou o crime previsto no art. 32, caput, da Lei 9.605/98. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 2 de outubro de 2026. Eu,(Anna Clarinda Naves), Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.JOÃO MARCOS LUCHESI
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo de 15 (quinze) dias. PROCESSO Nº 5067641-37.2025.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré MARCIEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de Centralina/MG, nascido no dia 11 de novembro de 1976, filho de Vilma Alves da Costa Souza e João Antônio de Souza, inscrito no CPF sob o nº 349.428.008-89, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos que no dia 03 de outubro de 2025, por volta de 00h25min, na Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do bairro Luizote de Freitas, nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, o denunciado desacompanhou funcionários público, no exercício de suas funções. Nas mesmas circunstâncias de espaço e tempo supramencionadas, o denunciado destruiu coisa alheia, pertencente ao patrimônio do Município de Uberlândia, portanto há prova material e indícios suficientes de que o denunciado praticou o crime previsto nos artigos 163, parágrafo único, inciso III, e 331, caput, ambos do Código Penal. Pelo exposto, determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal Brasileiro. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em

lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 28 de setembro de 2026. Eu, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. JOÃO MARCOS LUCHESI Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo de 30 (trinta) dias. PROCESSO Nº 0362781-15.2019.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu LUIZ MARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Canápolis/MG, nascido aos 10/05/1969, filho de Alcides Pains de Oliveira e Maria do Carmo de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos, que no dia 11/05/2019, por volta das 09h00min, na RODOVIA NEUZA REZENDE KM 05, S/N, SÍTIO PANORAMA, nesta cidade de Uberlândia, os denunciados transportavam 25 cabeças de gado, os quais sabiam ser produtos de crime de furto ocorrido em 10/06/2018, além de praticarem maus-tratos. Conforme restou apurado, a Polícia Civil recebeu denúncia de que ocorreria o transbordo de gado em uma propriedade rural próximo ao Sítio Valparaíso. Assim, deslocaram-se ao local e se depararam com os investigados embarcando os animais, momento em que foram abordados e conduzidos até a delegacia. Durante a confecção do laudo zootécnico avaliativo de bovinos, médico veterinário, foi atestado que os animais apresentavam sinais de maus-tratos, tais como desnutrição e cicatrizes de marcações feitas a ferro quente, causando dor e sofrimento aos animais. A materialidade e autoria delitiva estão demonstradas pelo boletim de ocorrência; Relatório de Investigação; Laudo zootécnico; Termos de declaração. O investigado praticou, por vinte de cinco vezes, o crime previsto nos arts. 32, caput, da Lei 9605/98 e art. 180, caput, do Código Penal, tudo na forma do concurso formal. Recebida e autuada esta, requer seja a mesma citada para responder à acusação e se ver processar nos termos do Código de Processo Penal. Pelo exposto, determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal Brasileiro. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 1 de outubro de 2026. Eu, (Anna Clarinda Naves), Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. JOÃO MARCOS LUCHESI - Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 0220878-21.2021.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré EMILY CAROLINE LEMES FERREIRA, brasileira, natural de Sertãozinho/SP, nascida em 05 de julho de 2002, filha de Cristiane Aparecida Messias e Paulo Lemes Ferreira, portadora do RG nº 528.421.724 e CPF nº 411.569.268-58, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos que no dia 11 de novembro de 2021, por volta das 14h34min, na Avenida Solidariedade, nº 246, bairro

Integração, nesta cidade de Uberlândia/MG, a denunciada foi presa em flagrante delito porque tinha em depósito 48 (quarenta e oito) buchas de maconha acondicionadas individualmente (massa aferida: 224,50g), 02 (dois) papelotes de cocaína (massa: 6,46g) e 02 (dois) invólucros plásticos contendo cocaína (massa: 115,31g), agindo assim com a finalidade de tráfico, incorrido a denunciada no artigo 33, caput da Lei 11.343/06. Pelo exposto, determino a NOTIFICAÇÃO da acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de edital. Constando dos autos que a ré se encontra em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 1 de outubro de 2026. Eu, Oficial Judiciário, o digitei e subscrevi. JOÃO MARCOS LUCHESI Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA - VARA DAS GARANTIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. Processo nº 0702.000.637.7 O Dr. André Ricardo Botasso, MM. Juiz de Direito da Vara das garantias desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem notícias ou conhecimento, especialmente o(s) investigado(s): ADOLFO AUGUSTO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido no dia 30/10/1985, filho de LOIDES GOMES DE ALMEIDA e ADOLFO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi INTIMADO sobre a proposta de Acordo de Não Persecução Penal, a fim de que manifeste sobre a aceitação ou não da proposta no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, em caso de aceite da proposta, fica facultado ao defensor a apresentação de confissão circunstanciada assinada pelo(a) agente, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que haja homologação do ANPP, dispensando-se a audiência para tanto, com objetivo de assegurar a celeridade processual. E constando dos autos que o(s) investigado(s) supra encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente edital pelo qual intima do Acordo de Não Persecução Penal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 11 de agosto de 2026. Eu, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA(30) DIAS - ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectiva secretaria processam-se os termos e atos da EXECUÇÃO FISCAL nº 5027229-35.2023.8.13.0702 movida por Município de Uberlândia em desfavor de CLAUDIO ELIAS DE ABREU MOTA - ME, CNPJ 14.011.574/0001-70 e CLAUDIO ELIAS DE ABREU MOTA, CPF 753.595.616-53 alegando, em síntese, que é credor do Executado pela importância de R\$ 22.694,38 referente à Certidão de Dívida Ativa constante no processo DA0647306/22-03, atualizada 11/06/2024. Como o executado se encontra em lugar incerto, expediu-se o presente Edital que, afixado no lugar público de costume (Avenida Rondon Pacheco, 6130 - lado par, Tibery, Uberlândia - MG) e publicado na forma da Lei, INTIMA a executada CLAUDIO ELIAS DE ABREU MOTA, CPF 753.595.616-53, da penhora efetivada sobre valores existentes em conta bancária, por meio eletrônico Sisbajud representado no id10257254182, no valor de R\$ 1.392,67 (Um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos); ficando advertida de que, no prazo de cinco dias, contados do decurso do prazo do presente

edital, poderá manifestar nos autos, alegando que os valores bloqueados são impenhoráveis e/ou que foi bloqueado valor a maior, sob pena de transferência para conta do credor com prosseguimento do processo em relação a eventual valor remanescente. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 28 de setembro de 2026. Eu, (a) Renê Aparecida Ferreira, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. César Aparecido de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, o assina.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL. COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS-ISENTO DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectiva secretaria processam-se os termos e atos da EXECUÇÃO FISCAL nº 5058119-83.2025.8.13.0702 movida pela Município de Uberlândia em desfavor de A.C.E - Serviços de Classificação Ltda-ME, CNPJ 03.782.627/0001-30 alegando, em síntese, que é credor dos Executados pela importância de R\$11.149,30 atualizado até 28/08/2025, referente à ISS - AUTO DE INFRAÇÃO, Taxas conforme Certidão de Dívida Ativa nº0779257/22-77 e como o executado encontra-se em lugar incerto, pelo presente Edital, que será afixado no lugar público de costume (Av. Rondon Pacheco, 6130, Bairro Tibery, Uberlândia-MG) e publicado na forma da Lei, CITA e CHAMA os executados A.C.E - Serviços de Classificação Ltda-ME - CNPJ: 03.782.627/0001-30 para os termos e atos da presente ação, bem como para, após o decurso do prazo do presente edital, pagar em 05 (cinco) dias a importância reclamada, corrigida monetariamente e acrescida das demais cominações legais, ou indicar bens à penhora no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução. ADVIRTA-O, ainda, que será nomeado curador especial ao réu revel, conforme determina o artigo 257, IV do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Uberlândia-MG, aos 22 de junho de 2026. Eu, Renê Aparecida Ferreira, Oficial Judiciário, o digitei. O Dr. César Aparecido de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, o assina eletronicamente.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo de 30 (TRINTA) dias. PROCESSO Nº 5070703-85.2025.8.13.0702. O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré, NATHALIA DE SOUSA FRANCA, brasileira, nascido em 30/11/1963, filha de NILZA SOARES DE SOUSA e de ELI DOS REIS MARQUES, residente em local incerto e não sabido, em virtude de que consta nos autos que no dia 07 de abril de 2025, na BR 365, KM 64, Assentamento Rua das Pedras, mais 4KM de terra do Posto Laranjeira, nesta cidade, a denunciada, de forma livre, consciente e voluntária, praticou maus-tratos a um cão, na medida em que na posse de uma espingarda de chumbo efetuou um disparo contra o animal, resultando em sua morte, portanto há prova material e indícios suficientes de que o denunciado agindo assim praticou o crime previsto no artigo praticou o crime previsto no o crime previsto no art. 32, §1º-A, da Lei 9.605/98, c/c o §2º do citado artigo, tudo na forma do concurso formal impróprio. Constando dos autos que a ré encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar

público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, Av. Rondon Pacheco, 6130, bairro Tibery, aos 2 de outubro de 2026. Eu, (Anna Clarinda Naves), Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. JOÃO MARCOS LUCHESI

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PRAZO 90 (noventa) dias. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 0172897-69.2016.8.13.0702 O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu ROGERIO ALVES VELOSO, brasileiro. Casado, comerciante, natural de São Gotardo/MG, filho de João Velloso da Silva Neto e Aparecida Velloso Silva, nascido aos 06 de fevereiro de 1984, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. É o presente edital para intimá-lo da r. sentença, proferida nos autos, a qual julgou procedente a denúncia e por consequência condenou ROGERIO ALVES VELOSO pela prática do delito previsto no artigo 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal em 06 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando nada constar sobre a situação econômica do acusado. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime fechado, em face do que dispõe o artigo 33, §2º, alíneas b e c, do Código Penal

Considerando que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, com a finalidade de intimar da r. Sentença proferida nos autos, dentre o prazo legal de 90 (noventa) dias, sendo certo que o de Apelação correrá após o término do fixado pelo Edital, ou se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma estabelecida pelo Código de Processo Penal Vigente. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia, Fórum Rondon Pacheco, av. Rondon Pacheco, nº 6130, bairro Tibery, aos 2 de outubro de 2026. Eu, (Anna Clarinda Naves), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. JOÃO MARCOS LUCHESI-Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS Processos nº: 5006818-63.2026.8.13.0702 A Dra. DANIELLE NUNES POZZER, MM Juíza de Direito na 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais# Faz saber, aos que deste edital tiverem acesso, que o Tribunal do Júri da Comarca de Uberlândia-MG reunir-se-á na Sessão Ordinária para o dia 06 de novembro de 2026, tendo sido sorteados, para tanto, os seguintes Jurados: 1. Aline Claudia Faustina Ferreira; 2. Fernanda de Oliveira Rodrigues; 3. Sandra Dias de Aquino; 4. Mara Beatriz da Costa; 5. Clara de Souza Oliveira; 6. Alessandro Machado dos Reis Junior; 7. Sofia Carneiro de Sa; 8. Edson Orlando da Silva; 9. Claudia Fagundes de Lima; 10. Carolina Afonso Ponciano; 11. Rosemeire Aparecida Machado Sales; 12. Marcos Filipe Gonçalves Borges; 13. Stephenson Andrade Magalhães; 14. Diego Barbosa Vieira; 15. Jorge Luiz Gomes Guedes; 16. Celi Ferreira da Silva Junior; 17. Vitoria Figueiredo; 18. Daniel de Oliveira Camargo; 19. Isabela Paranatinga Lavor Decio de Sique; 20. Jaqueline Martins Rodrigues; 21. Regiane Cristina Guimarães; 22. Bruno Henrique Inacio; 23. Ludimila Silva Moreira Costa; 24. Rubia Cristina Miguel; 25. Cristhianne Oliveira de Melo Rodrigues; A MM. Juíza disse que ia proceder ao sorteio de outros 25 (vinte e cinco) jurados a fim de possibilitar quorum na sessão, tendo em vista a experiência nas sessões anteriores. Esclarecendo que, em caso de excesso de presença

(improvável), serão dispensados os sorteados por último. Foram sorteados os seguintes jurados: 1. Luzenilda Aparecida da Silva; 2. Murillo Falcao Rodrigues; 3. Marcus Vinicius Arantes de Oliveira Nasc; 4. Luciene Lacerda de Freitas; 5. João Augusto Dantas; 6. Viviane dos Reis Gomes Andrade; 7. Talita Guevara Camara dos Santos; 8. Wanderson Carneiro Magalhães; 9. Fabiana Borges Machado Leite; 10. Aurea Conceição Silva Lisboa; 11. Amara Pricilia de Souza Marques; 12. Talita Nicomedes Duarte; 13. Vania Maria Martins; 14. Brigidia Priscila Brinck Peres; 15. Marcelo Henrique da Silva; 16. Marina Lanni Pelizer; 17. Aline Graciele Souza Costa Oliveira; 18. Gislayne Cristina Costa Campos; 19. Luiz Claudio Garcia; 20. Elenir Borges da Cunha; 21. Eiliane Guimaraes Guerra Ferreira; 22. Ione de Fatima Carvalho Santos; 23. Lucas Antunes Mesquita; 24. Suzana Garcia de Oliveira Lacerda; 25. Deivid Miguel de Araujo Mel; Ficam convocados os Jurados acima nomeados para comparecerem ao Fórum, Sala das Sessões do Tribunal do Júri, Av Rondon Pacheco, nº 6130, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, no dia e horário designados para a instalação da referida Sessão Ordinária, sob as penas da lei, e convidados todos os interessados em geral para também comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado em lugar público e de costume neste fórum, bem como publicado no Diário Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2026. DANIELLE NUNES POZZER Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia/MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo vinte (20) dias. A Doutora JULIANA ALCOVA NOGUEIRA, Juíza de Direito titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos de nº 5004228-84.2024.8.13.0702, da AÇÃO DE COBRANÇA, movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, em face de JOAO PAULO SILVA ROSA 06046633664, inscrito no CNPJ nº 37.431.281/0001-47, atualmente em local incerto e não sabido, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 221.358,56 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Tendo sido infrutíferas as diligências realizadas nos endereços obtidos por meio das pesquisas nos sistemas conveniados, fica JOAO PAULO SILVA ROSA 06046633664 CITADO POR EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 256, inciso II, e 257 do Código de Processo Civil, conforme determinado na decisão de ID 10722676603, para os termos e atos da presente ação e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado após o término do prazo deste edital, na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil. Fica a parte ré advertida de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Fica advertida, ainda, de que, decorrido o prazo do edital sem manifestação, será intimada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS para exercer a curadoria especial, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Eu, Mirian Michelle Moura Moreira, Oficial Judiciário, o redigi. Veronique Vital Richard, Gerente de Secretaria, o subscreve, por ordem da MM. Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 9ª VARA CÍVEL -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

Processo Judicial Eletrônico nº 0573497-30.2013.8.13.0702.

A Dra. ALESSANDRA LEÃO MEDEIROS PARENTE,

Juíza de Direito nesta 9ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG), FAZ SABER que por parte de BANCO DO

BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/5886-60 foi proposta

Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença, em desfavor de RICARDO DE PAULA PEREIRA, CPF nº 986.777.996-72, tendo sido proferida sentença de mérito. E,

constando dos referidos autos que a parte Executada não foi

encontrada para citação/intimação, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do

presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Assim, INTIMA:

RICARDO DE PAULA PEREIRA, CPF nº 986.777.996-72,

para os termos e atos do processo acima em referência,

especialmente para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R \$

243.483,48 (duzentosequarentae e smil

quatrocentoseoitentaetrêsmreaise quarentaeoitocentavos), sob pena de

acréscimo de MULTA de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos

termos do art. 523, § 1º, do CPC, observados os termos da

r. decisão judicial de id. 10262396676. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em 21 de setembro de 2026. Eu, Flávia Aparecida Rosa

Borges, Oficial Judiciário, o digitei e segue assinado pela M.M Juíza

de Direito da 9ª Vara Cível, Dra. Alessandra Medeiros Leão

Parente.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 9ª VARA CÍVEL

- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 5017688-41.2024.8.13.0702. FAZ SABER que,

por parte de RANIELI DUARTE DIAS foi proposta AÇÃO

DE COBRANÇA em face de STUDYCLASS - EIRELI -

ME e JULIANO AMARAL GOUVEIA, alegando, em

síntese, que contratou os requeridos, pelo valor total de R\$

4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para montar um pequeno site de vendas, onde a parte autora

poderia expor seus produtos; que pagou 50% do valor de entrada

e o restante seria pago na entrega do respectivo site, o que

não ocorreu; que os requeridos propuseram a devolver o

respectivo valor em 2x de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), contudo

devolveram apenas uma parcela, restando uma parcela a ser devolvida; que A

Requerente, por diversas vezes, tentou receber amigavelmente a

quantia devida, inclusive abriu uma reclamação no PROCON, contudo não obteve êxito e atualmente encontra-se bloqueada pelos requeridos, contudo, não logrou êxito. E, como a parte ré não foi encontrada para citação pessoal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da Lei, CITA E CHAMA: STUDYCLASS - EIRELI - ME, CNPJ: 20.371.063/0001-61, na pessoa de seu representante legal e JULIANO AMARAL GOUVEIA, CPF: 091.508.759-65 para os termos e atos da presente AÇÃO DE COBRANÇA, bem como para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II do CPC. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia/MG ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2026. Eu, Flávia Aparecida Rosa Borges, Oficial Judiciário, o digitei, e segue assinado pela MMª. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, Drª. Alessandra Leão Medeiros Parente.

VARGINHA

Processos Eletrônicos (PJe)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VARGINHA - MG, DR. ANTÔNIO CARLOS PARREIRA, nomeando o Leiloeiro Público Oficial, Cláudio Luiz Reis Araújo, JUCEMG 658, sítio: www.crleiloes.com.br, E-mails: leiloeiro@crleiloes.com.br e juridico@crleiloes.com.br, Faz saber aos interessados e principalmente aos executados/devedores, cônjuges e Advogados, que nos autos do processo abaixo indicado será realizado leilão público do BEM adiante discriminados, nos termos deste Edital, pelo maior lance, a ser realizado por meio eletrônico (on-line), nos termos previstos nos art. 879, inciso II, e seguintes.

1º LEILÃO: dia 07/10/2026 às 16:00h; pelo valor de avaliação, arbitrado pela Exma. Senhora Dra. Juíza, ou seja, R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) pela plataforma on-line www.crleiloes.com.br, (art. 886, incisos II e IV, do CPC).

E em segunda hasta, se houver:

2º LEILÃO: dia 07/10/2026 às 16:30h. o valor mínimo para arrematação, deverá corresponder a 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação do primeiro leilão, ou seja, R\$5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) pela plataforma on-line www.crleiloes.com.br (art. 886, incisos II e IV, do CPC).

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO BEM (art. 886, §1º, CPC):

LOTE 001: UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CB 300R, ANO/MODELO 2010/2011, GASOLINA, PLACA HFK6A13, CARMO DA CACHOEIRA MG, CHASSI Nº 9C2NC4310BR011864, COR AZUL, VEÍCULO EM NOME DO RÉU (CONSCAR BASE DE DADOS ANEXO), SERÁ VENDIDO NO ESTADO E CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.

RESTRIÇÕES: CONSTA UMA RESTRIÇÃO JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIA, CONSTAM DUAS MULTAS, NO VALOR TOTAL DE

R\$1.232,46 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) E UMA AUTUAÇÃO NO VALOR DE R\$104,13 (VENTO E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), (PRINT DO DETRAN E BOLETOS ANEXO),

IPVAS E LICENCIAMENTOS: CONSTAM DÉBITOS DE IPVA E LICENCIAMENTO, NO VALOR DE R\$277,95 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TROCAS DE PLACAS PARA MERCOSUL, REMOÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA, SE HOUVER, SERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: CONFORME ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). ESTE ARTIGO, ALTERADO PELA LEI Nº 13.160/2015, ESTABELECE QUE: O VEÍCULO SERÁ VENDIDO COM SUA TRANSFERÊNCIA SEM DÉBITOS E SEM RESTRIÇÕES. À ARREMATACÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO.

1. A ARREMATACÃO DE BEM EM HASTA PÚBLICA É CONSIDERADA COMO AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, INEXISTINDO RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O ARREMATANTE E O ANTERIOR PROPRIETÁRIO DO BEM. 2. OS DÉBITOS ANTERIORES À ARREMATACÃO SUB-ROGAM-SE NO PREÇO DA HASTA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 130, § ÚNICO DO CTN.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA AMADO FRANCELINO DE JESUS, Nº 306, CAMBUCI, CARMO DA CACHOEIRA - MG - CEP: 372255-000.

CONDIÇÕES DO BEM: O Bem será vendido no estado e conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas de alienação. A venda dos bens móveis e imóveis será sempre considerada *cad corpusq*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Caberá ao arrematante tomar as providências quanto a expedição da carta de arrematação bem como arcar com as providências de registro e imissão na posse.

O arrematante fica ciente que deverá arcar com os custos de anotação, registro, hipoteca, eventual regularização bem como eventuais custos para os procedimentos citados, se houver.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL (art. 884, inciso I e art. 887, §2º, do CPC):

O edital e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado no DJE, na rede mundial de computadores, no portal www.crleiloes.com.br. local em que os lances deverão ser ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Cláudio Luiz Reis Araújo, matriculado na JUCEMG sob o nº 658, na modalidade eletrônica.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 886, inciso II, do CPC):

O pagamento deverá ser feito à vista e de uma só vez, em até 24hrs após ter sido declarado o lance vencedor, pelo Leiloeiro, através de guia judicial enviada pelo Leiloeiro em favor do juízo responsável (art. 892, do CPC).

O Valor da comissão e taxas, deverão ser depositados na mesma data do fechamento dos leilões On-line, após ter sido declarado o lance vencedor pelo leiloeiro, pagamento deverá ser realizado em dinheiro, depositado nas contas indicadas pelo leiloeiro ou através do PIX também informado pelo leiloeiro.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (art. 884, parágrafo único e art. 886, inciso II, do CPC):

O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação, mais R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), por lote de Taxa Administrativa,

confeccão de Editais, Autos, levantamentos, pesquisa e mídias patrocinadas nas redes sociais, visando maior divulgação do referido Bem móvel à venda (arcada pelo adjudicante), havendo acordo para quitação ou parcelamento do débito, será cobrado do Devedores(as), o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, a serem pagas à vista por depósito em dinheiro, PIX ou TED, na conta indicada pelo Leiloeiro no prazo de até 24 Horas após o acordo 2.0% (Dois por cento) em caso de adjudicação (arcada pelo adjudicante), e 2.0% (Dois por cento) em caso de remição ou acordo (arcada pela(s) parte(s) executadas(s), já fixados pelo juízo e deverá ser feito em até 24 horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito/PIX ou TED em conta bancária a ser informada pelo Leiloeiro.

Cancelamento antes do leilão: Na hipótese de cancelamento do leilão em razão de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes da realização do leilão, ficam arbitrados honorários de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a serem custeados pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços já prestados em até 24 horas na conta indicada pelo leiloeiro.

Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente ou executados, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito em conta do leiloeiro

A comissão e taxas devidas não estão inclusas no valor do lance e não será devolvida ao Arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do Arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DOS LANCES VIA INTERNET:

Os interessados em participar do leilão poderão dar seus lances pela internet, por intermédio do site www.crleiloes.com.br.

Para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo posteriormente sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

Na modalidade virtual via internet (on-line), o interessado deve: (i) efetuar cadastro prévio no referido site para anuência às regras de participação dispostas no site (ii) obtenção de login e senha, os quais possibilitarão a realização dos lances em conformidade com as disposições neste edital. Os lances oferecidos na internet são apenas uma modalidade de participação e não garantem direitos inequívocos ao interessado, não podendo ser configurada recusa do Leiloeiro qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema de conexão da internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do Leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Os dados fornecidos no ato do cadastro são protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e criptografados.

Não é permitido que usuário do site compartilhe dados de login e senha com terceiros e será de total responsabilidade do usuário quaisquer lances ofertados utilizando seus dados.

Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, seu início se verificará de imediato, no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências, conforme arts. 888 e 900, do CPC.

FALTA DE PAGAMENTO (art. 897, do CPC)

O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo esse último ser impedido de participar de novos leilões judiciais, bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui

estabelecido.

DEMAIS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO:

Deverá constar expressamente no edital a advertência prevista no parágrafo 6º, do art. 903 do CPC, que é ato atentatório a dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante e o suscitante será condenado em multa, em quantia equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da avaliação dos bens, devida ao exequente, sem prejuízo da responsabilidade de perdas e danos.

CIENTIFICAÇÃO (art. 889, seus incisos e parágrafo único, do CPC)

Ficam desde já cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site eletrônico informado.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está conforme a resolução n.º 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e dos leilões estão disponíveis no portal www.crleiloes.com.br.

IRRETRATABILIDADE (art. 903, do CPC)

O leilão, devidamente assinado pelas partes, será considerado perfeito, acabado e irretroatável. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução do CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Provimento CSM nº 1625/2009 e demais normas aplicáveis em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Por ordem deste juízo foi expedido o presente Edital. Varginha - MG, 02 de outubro de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA - Juiz de Direito em Substituição

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, vale das Palmeiras - CEP: 37.010-650- Fone: (35) 3690-9900 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A doutora Maraíza F. E. Maciel Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo os autos da ação criminal nº. 5003546-46.2026.8.13.0707 que o Ministério Público move contra ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Maria Sebastiana de Oliveira e José Sebastião de Oliveira, nascido aos 02/11/1976, o qual, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO, do teor da denúncia ministerial, que imputa ao réu supracitado a infração do artigo 147, caput, c/c. Art. 61, inciso II, alínea c/f, ambos do Código Penal. Ficando ainda INTIMADO para, querendo, responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações e constituir advogado para apresentar sua defesa, ou mesmo para que declare não possuir condições financeiras de fazê-los, caso em que haverá a nomeação de Defensor Público ou dativo. Em caso de não comparecimento ou não constituição de defensor, serão os autos suspensos, como também o prazo prescricional, à luz do artigo 366 do CPP. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este que será afixado no lugar de costume e

publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos 02 de outubro de 2026. Eu, _____, Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira, escrivã judicial, o subscrevi. Maraíza F. E. Maciel Costa Juíza de Direito

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, Vale das Palmeiras (35) 3690-9900 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A Doutora Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos, quantos o presente virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este juízo os AUTOS nº. 0005155-62.2020.8.13.0707 da AÇÃO CRIMINAL proposta pelo Ministério Público em face de RENAN HENRIQUE AMBRÓSIO DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 11/02/1997, filho de Neusa Regina Ambrósio e Roberto Sebastião de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica INTIMADO do conteúdo da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida em 21/08/2026 com o seguinte resumo:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu RENAN HENRIQUE AMBRÓSIO DE CARVALHO, submetendo-o ao disposto no art. 157, §2º, inciso VII, do Código Penal.
Ficando cientificado, ainda, de que o prazo para recurso será de 05 dias a contar desta intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital. Dado e passado nesta comarca aos 02/10/2026. Eu, _____, escrivã judicial, o assino. Maraíza F. E. Maciel Costa Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Varginha / 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha

Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, Varginha - MG - CEP: 37031-300

PROCESSO Nº: 5002955-21.2025.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

FIX LOOK COMPANY DISTRIBUICAO LTDA CPF: 19.005.318/0001-93 e outros

ALLEGRA MARKETING E PROMOCÃO DE VENDAS EIRELI - ME CPF: 20.438.378/0001-89 e outros

Edital do art. 36 da Lei n.º 11.101, de 2005

Processo nº: 5002955-21.2025.8.13.0707

Classe judicial: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Assunto: Concurso de Credores (5000)

Polo ativo: FIX LOOK COMPANY DISTRIBUICAO LTDA

MAXLOG LOGISTICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

SANTE COSMETICA INDUSTRIA LTDA - EPP

ALLEGRA MARKETING E PROMOCÃO DE VENDAS EIRELI e ME

MIGLLARDI PARTICIPACOES LTDA.

Polo passivo:

EDITAL e CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES VIRTUAL e ART. 36 DA LEI N.º 11.101, de 2005 e

PROCESSO DE N.º 5002955-21.2025.8.13.0707. Ficam convocados todos os credores e demais interessados para a assembleia geral de credores das

Recuperandas FIX LOOK COMPANY DISTRIBUICAO LTDA, MAXLOG LOGISTICA DISTRIBUIDORA EIRELI e EPP, SANTE

COSMETICA INDUSTRIA LTDA e EPP, ALLEGRA MARKETING E PROMOCÃO DE VENDAS EIRELI e ME e MIGLLARDI PARTICIPACOES LTDA, a ser realizada em

21/10/2026 (1ª convocação) e em 27/10/2026 (2ª convocação), sempre às 13h00min. (horário de

Brasília). A assembleia geral de credores será instalada, em 1ª (primeira) convocação, se houver a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe relacionada no art. 41 da Lei nº 11.101, de 2005. Caso esse quórum não seja atingido, em 2ª (segunda) convocação, a assembleia geral de credores será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia geral de credores tem como ordem do dia a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas e eventual constituição do Comitê de Credores. A cópia do plano de recuperação judicial pode ser obtida no processo recuperacional em epígrafe (ID nº 10577171365 e seguinte), nos endereços eletrônicos da Administradora Judicial ou, ainda, mediante solicitação, a ser feita pelo e-mail credenciamento@acerbicampagnaro.com.br. O cadastro dos participantes da Assembleia Geral de Credores será realizado pela plataforma virtual Assemplex Pillar. Em razão da nova convocação, com participação franqueada a todos os credores, deverá ser realizado novo credenciamento, inclusive por aqueles que participaram das sessões anteriormente realizadas. Para participação na Assembleia, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da AGC em 1ª ou 2ª convocação, os credores deverão realizar cadastro na plataforma por meio do link <https://assemplexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, endereço eletrônico válido e atualizado, número de telefone celular com DDD apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e, em caso de representação por mandatário ou representante legal, deverão encaminhar documento hábil que comprove os poderes para transigir ou especificamente para representação em ato assemblear, ou indicar o movimento processual em que se encontra o documento, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101, de 2005. Em se tratando de sindicato, deverá ser apresentada à Administração Judicial, por meio do e-mail credenciamento@acerbicampagnaro.com.br, a relação dos associados que pretende representar, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37, § 6º, inciso I, da Lei nº 11.101, de 2005. Após o cadastro, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o procedimento e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá acessar a página e Processos RJ e na plataforma Assemplex Pillar, localizar a recuperação judicial do GRUPO SANTE e selecionar a opção e Solicitar Habilitação, anexando os documentos de identificação e representação e informando o nome do credor representado. Na opção e Minhas Solicitações, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante habilitado deverá acessar a plataforma Assemplex Pillar, clicar na página e Processos RJ, localizar a recuperação judicial do GRUPO SANTE e, no período das 11h00min. às 12h59min. (horário de Brasília), selecionar o botão e Acessar Assembleia. Somente os participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial e que ingressarem no ambiente virtual dentro do horário indicado terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O participante responsabiliza-se pela veracidade dos dados pessoais informados no cadastro, na habilitação e durante a participação na Assembleia, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico por meio de chat online na plataforma Assemplex e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 18h00min. (horário de Brasília). O suporte destina-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e ao auxílio quanto à utilização da plataforma. Somente será permitido 1 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia, o participante deverá estar conectado à internet por meio de rede segura, estável e

operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência, computador ou celular. Recomenda-se a utilização de laptop ou desktop com navegador atualizado, preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome, bem como a disponibilidade de dispositivo de reserva para eventual necessidade. Os participantes poderão obter instruções detalhadas para acesso e utilização da plataforma virtual Assemblex Pillar no Manual do Usuário disponível em <https://assemblexpillar.com.br/>. Os demais interessados, na condição de ouvintes, poderão acompanhar a Assembleia Geral de Credores por transmissão em tempo real no canal da Assemblex no YouTube. Toda a Assembleia Geral de Credores será gravada, ficando a gravação disponível nos autos da recuperação judicial. Em caso de interrupção dos trabalhos por problemas técnicos, a Assembleia será retomada do ponto em que houver sido interrompida e com os mesmos participantes constantes da lista de presença da AGC interrompida. Será este edital publicado e disponibilizado na forma do art. 36 da Lei n.º 11.101, de 2005. Varginha/MG, em 02/10/2026. AUGUSTO MORAES BRAGA Juiz de Direito

COMARCA DE VARGINHA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ANTONIO CARLOS PARREIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este juízo processam-se os termos de uma ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) Nº. 5004174-69.2025.8.13.0707, proposta por L.C.S., representada por sua curadora DAIANE CESARIO BEZERRA; e por constar nos autos que a parte Requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, por este meio CITA a Sra. DANIELA CESARIO; por todo o conteúdo ação proposta, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DANIELA CESARIO, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aos 12 de junho de 2026. Eu, Daniely Christina Almeida - Gerente de Secretaria em Substituição da Vara de Família e Sucessões o digitei. ANTONIO CARLOS PARREIRA - Juiz de Direito [Documento assinado eletronicamente, dispensada a assinatura física] - Lei Federal nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, çaz

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, Vale das Palmeiras (35) 3690-9900 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A Doutora Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos, quantos o presente virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este juízo os AUTOS nº. 1883983-08.2009.8.13.0707 da AÇÃO CRIMINAL proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE MEIRA ç brasileiro, nascido aos 21/07/1979, filho de Rita Oliveira Alecrim ç atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica INTIMADO do conteúdo da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida em 28/08/2026 com o seguinte resumo: ççAnte o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para ABSOLVER o acusado JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE MEIRA, devidamente qualificado nos autos, da

imputação referente ao crime tipificado no artigo 157, § 1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal [ç]ç. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital. Dado e passado nesta comarca aos 02/10/2026. Eu, _____, escrevê judicial, o assino. Maraíza F. E. Maciel Costa Juíza de Direito

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, Vale das Palmeiras - Varginha/MG- Fone: (35) 3690-9900 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A Doutora Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos, quantos o presente virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este juízo os AUTOS nº. 5000066-60.2026.8.13.0707 de medida protetiva urgência que H. G. O. promove em face de ANTÔNIO AMAURI DELFINO, estando o requerido ANTÔNIO AMAURI DELFINO filho de Maria José Valadão e Antônio Delfino, nascido aos 27/12/1970 atualmente, em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado do conteúdo da r. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima H.G.O., proferida em 29/09/2026. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital. Dado e passado nesta comarca aos 02/10/2026 Eu, _____, escrevê judicial, o assino. Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa Juíza de Direito

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL / INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, Vale das Palmeiras (35) 3690-9900 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A Doutora Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos, quantos o presente virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este juízo os AUTOS nº. 0036489-80.2021.8.13.0707 da AÇÃO CRIMINAL proposta pelo Ministério Público em face de LEANDRO FERNANDES FARIAç brasileiro, nascido aos 21/02/1983, filho de Maria Odila da Costa Faria ç atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica INTIMADO do conteúdo da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida em 01/06/2026 com o seguinte resumo: ççAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVO o réu Leandro Fernandes Faria com base no art. 386, VII do CPP. [ç]ç. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital. Dado e passado nesta comarca aos 02/10/2026. Eu, _____, escrevê judicial, o assino. Maraíza F. E. Maciel Costa Juíza de Direito

VÁRZEA DA PALMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA/MG - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS - PROCESSO Nº 0003578-12.2021.8.13.0708 - CLASSE: AÇÃO PENAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Jhulian Pablo Rocha Faria, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca de Várzea da Palma/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva secretaria, tramita a ação criminal,

processo nº 0003578-12.2021.8.13.0708, que a Justiça Pública promove contra CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA e outros, denunciados como incurso nas sanções do artigo 14 da lei 10.826/03 e constando dos autos bens apreendidos, sendo 01 (um) telefone celular marca SANSUNG, modelo GALAXY A01, COR AZUL, pelo presente edital, intima eventuais interessados para comprovar a propriedade no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico (www.dje.tjmg.jus.br) e, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Várzea da Palma/MG, aos 2 de outubro de 2026. Eu, Wesley Pereira da Costa, Escrivão Judicial, fiz digitar, conferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito, Jhulian Pablo Rocha Faria.

VESPASIANO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 5004228-25.2025.8.13.0290- O DR. CRISTIANO ARAÚJO SIMÕES NUNES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deste conhecimento tiverem, especialmente as seguintes partes; JOAO ABELARDO DA SILVA FILHO, nascido aos 12/05/1954, filho de DELFINA ROSA DE JESUS e JOAO ABELARDO DA SILVA , ANA CAROLINE DA SILVA nascida aos 24/09/1998, filha de ANA ZULMA FERNANDES DA SILVA, JOAO FELIPE FERNANDES SILVA nascido aos 28/01/2001, filho de ANA ZULMA FERNANDES DA SILVA que nos autos da Medida Protetiva requerida pelo Ministério Público de Minas Gerais em favor de WALLACE RIBEIRO GAMA, por sentença deste Juízo, datada de 15/07/2026 , foi julgado parcialmente procedente o pedido, para manter as medidas protetivas em favor do idoso Wallace Ribeiro Gama e, simultaneamente, DEFERIR a extensão recíproca das medidas protetivas em favor dos requeridos, nos seguintes termos: a) fica mantida a proibição de Ana Zulma Fernandes da Silva, Ana Caroline da Silva, João Felipe Fernandes da Silva, Ana Caroline da Silva, João Felipe Fernandes da Silva e João Abelardo da Silva Filho de manterem contato com o idoso Wallace Ribeiro Gama, por qualquer meio; c) fica o requerente Wallace Ribeiro Gama, reciprocamente, proibido de se aproximar dos requeridos, de suas residências e do estabelecimento comercial por eles explorado, observado o mesmo limite mínimo de 50 (cinquenta) metros de distância; d) fica o requerente proibido de manter qualquer forma de contato com os requeridos, diretamente ou por interposta pessoa; e) ficam as partes, reciprocamente, proibidas de filmar, fotografar ou gravar umas às outras, seus familiares, seus imóveis e frequentadores, inclusive por meio de câmeras fixas direcionadas ao imóvel da parte contrária; f) ficam as partes, reciprocamente, proibidas de realizar qualquer manifestação oral, escrita ou por qualquer outro meio que constitua xingamento, ofensa, ameaça ou imputação de fatos inverídicos em desfavor uma da outra ou de seus familiares As medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, patrimonial ou moral de quaisquer dos envolvidos, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo. Intimem-se as partes desta sentença, advertindo-as de que o descumprimento das medidas poderá acarretar

responsabilização pelo crime de desobediência (art. 330 do CP), pagamento de multa diária no importe de R\$1.000,00 (mil reais) e demais consequências legais cabíveis. nos termos dos arts. arts. 43, incisos I e III, e 45 da Lei nº 10.741/03. E, constando que as partes se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual os intimam da sentença proferida, pelo prazo de 60 dias, após quais correrá o prazo de quinze (15) dias para interpor recurso. Vespasiano, 02 de Outubro de 2026. Eu, Raquel Fabrícia Fonseca Nassif,(a), Escrivã do Judicial, o digitei. O MM Juiz de Direito, (a) Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes.

VIÇOSA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE VIÇOSA/MG - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - A MMª. Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca de Viçosa/MG, Dra. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos nº 5003069-39.2025.8.13.0713 Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA movida por RAMON SARAIVA BITENCOURT, em face de VICENCIA ANASTACIA MAFIA, e, que por sentença prolatada nos mencionados autos, transitada livremente em julgado, foi decretada a CURATELA de VICENCIA ANASTACIA MAFIA, brasileira, viúva, trabalhadora rural aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº MG-5.706.743, SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 009.869.356-54, filha de José Anastácio da Silva Filho e Maria José, residente e domiciliada na localidade Sítio Muqueca, Zona rural do município de São Miguel do Anta, Minas Gerais, CEP: 36.590-000, declarando-a relativamente incapaz (CID não informado) de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Foi nomeado como CURADOR o autor RAMON SARAIVA BITENCOURT, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 093.819.266-38 e portador da carteira de identidade nº MG-16.094.829 SSP/MG, filho de Hilário Saraiva Bitencourt e Maria da Aparecida Saraiva Bitencourt, residente e domiciliado na localidade Sítio Muqueca, Zona rural do município de São Miguel do Anta, Minas Gerais, CEP: 36.590-000, que assina o compromisso legal e deverá representar a Curatelada perante órgãos previdenciários, repartições públicas, instituições financeiras, securitárias e afins, e prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, nos termos do art. 1.775, § 1º do Código Civil Brasileiro c/c art. 755, inciso I do CPC, ficando expressamente advertido de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à Curatelada, sem prévia autorização judicial. Mantém-se preservada a capacidade civil da parte requerida para o exercício dos atos existenciais, especialmente os relativos ao direito ao voto, ao casamento ou união estável, à escolha de tratamento de saúde, à vida sexual e reprodutiva e demais expressões da autonomia individual, dispensada de qualquer assistência ou representação para tais fins, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.146/2015. Tudo conforme cópia da sentença que segue anexada e deste fica fazendo parte integrante Para chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será enviado e publicado por três vezes, com o espaço de dez dias cada publicação, na Imprensa Oficial do Estado, afixado no átrio do Fórum da Comarca de Viçosa e publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Viçosa/MG, na data da assinatura eletrônica. Eu, Daniela Aparecida Monteiro de Oliveira, Assistente de Apoio, o digitei e conferi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

Giovana Travenzoli Abreu Lourenço Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa/MG.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - COMARCA DE VIÇOSA - EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO 20 DIAS. A Dra. Daniele Viana da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Viçosa/MG, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc, CITA pelo presente edital, todos os interessados e os réus ausentes, incertos e desconhecidos bem como os detentores do domínio, para todos os fins da ação de Usucapião, Processo nº 5006606-14.2023.8.13.0713, proposta por ANTÔNIO CARLOS DA ENCARNANÇA, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 537.382.256-68, portador do RG nº MG-3.702.990, filho de Antônio de Lima da Encarnação e Maria Amelia de Jesus, residente e domiciliado em um lugar denominado Sítio, S/n, Capivara dos Gomes, Cajuri-MG, CEP 36.560-000. O bem móvel usucapiendo é um automóvel CAR/CAMINHONETE/CABERT,DIESEL,TOYOT A BANDEIRANTE, ano e modelo 1995, de cor cinza, placa de licença nº MRW-0137, Renavam 00277506603, chassi nº9BRBJOO80S1005775. Cientes de que se a ação não for contestada no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos e como tais verdadeiros os fatos articulados pela requerente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Viçosa/MG, na data da assinatura eletrônica. Juíza de Direito: Daniele Viana da Silva Vieira Lopes

VISCONDE DO RIO BRANCO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA. COMARCA DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Justiça Gratuita. Saibam todos quanto o presente edital de citação virem que, perante o Juízo da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Visconde do Rio Branco, está se processando uma Ação Penal, distribuída no PJe sob o nº 5000608-10.2024.8.13.0720, que a Justiça Pública move em face de ROMÁRIO CAPORAL VIEIRA, filho de Rilda Caporal e Antônio Vieira Neto, nascido em 04/04/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais, como incurso na prática do delito previsto no art. 330, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), sendo este para promover a sua CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Resposta Escrita à Acusação, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Visconde do Rio Branco, data da assinatura eletrônica. Aline Ignachiti, Gerente de Secretaria. Juliana Vênera de Campos e Silva, Juíza de Direito.